SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 08 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2224

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
### PORTARIA Nº 118/2018 DE 01 JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre Nomeação de Verônica Emanuelle de Morais Diziz e da outras providências."

**Gislaine Clemente**, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

**Resolve:**

**Art 1º -** Nomear **VERÔNICA EMANUELLE DE MORAIS DINIZ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 944.651.342-15 e Cédula de Identidade (RG) sob no 1004668 SESDC/RO, para exercer o cargo de **Assessor Nível VI** neste Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Expediente:**
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2016/2018**

Conselho Deliberativo

**Presidente: JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**
**Vice-Presidente: AIRTON GOMES**
**Secretário Geral: IZAEL MOREIRA**
**Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE**

Conselho Fiscal

**Titular: LUIZ SCHOCK**
**Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO**

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente:LAERTE GOMES**
**Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho**
**Secretário Geral:Kleber Calistode Souza**
**Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular:Luiz Gomes Furtado**
**Titular:Augusto Tunes Plaça**
**Titular:Valcir Silas Borges**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**Contatos com a entidade:**
**web-site: www.arom.org.br**
**fam page: facebook.com/AROM**
**e-mail de contato: arom@arom.org.br**

Publique-se

***GISLAINE CLEMENTE***
Presidente - CIMCERO

**Publicado por:**
Elisangela Nunes Mafra
**Código Identificador:**2381EA76

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

### PODER EXECUTIVO
### REDUÇÃO NOS PREÇOS COMBUSTIVEL

**REDUÇÃO NOS PREÇOS DE COMBUSTIVEL**
**RECOMPOSIÇÃO E EQUILIBRIO FINANCEIRO Nº 11**

Vem a Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do Sr Prefeito Municipal Carlos Borges da Silva Autorizar a Recomposição e equilíbrio financeiro Contratual na Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º 168/2017, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO; Recomposição e Reequilíbrio financeiro contratual nos preços dos Combustível, Sendo Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Para atender as secretarias, SEMIE, SEMED, SEMAGRI, SEMSAU, SEMTRAS, SEMAF, SEGAB, FUNDO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.
**FORNECEDOR;**
AUTO POSTO BECHI LTDA - ME
CNPJ ; 10.556.305/0001-38
Município; Alta Floreste d'Oeste/RO
Endereço; Av Rio Grande do Sul, esq com av Rondônia, 3978

**Objetivo; REDUÇÃO NOS PREÇOS DE COMBUSTIVEL.**
**1 – DO OBJETO: Fica suprimido R$ 0,21 (vinte e um centavos) por litro de diesel S10, passando do valor de R$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos).**
**2 – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 003/2017, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.**

Alta Floresta D'Oeste, 07 de junho 2018.

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elio de Oliveira
**Código Identificador:**0F0EFF1D

### PODER EXECUTIVO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Fiscal da Associação dos Feirantes Rurais Municipais de Alta Floresta D´Oeste - ASFRUMAF, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Av. Brasil, em frente ao Mercado America, Redondo, Alta Floresta D´Oeste, por seu representante legal, com

fulcro no Estatuto Social, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que ocorrerá no dia 16 de junho de 2018 as 08:00 horas no endereço da sede da Associação para deliberar sobre a ordem do dia:

• FALTA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCICIO CORRENTE;
• CONDUTAS REALIZADAS PELA DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO EM DESACORDO COM OS SEUS OBJETIVOS;
• OUTROS ASSUNTOS CORRELATOS

Em tempo, lembramos que a Assembléia Geral Extraordinária deliberará em primeira convocação na data e hora acima narrada com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, conforme estabelecido no artigo 15 do Regimento Interno.

Alta Floresta D´Oeste 07 junho de 2018.

***CLEICIANI SIQUEIRA KUSTER ELLER***
Presidente do Conselho Fiscal

**Publicado por:**
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
**Código Identificador:**697BDE42

## PODER EXECUTIVO
## PREGÃO ELETRONICO Nº 14/CPLM/2018-REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 14/CPLM/2018-REPETIÇÃO
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.723 de 29 de Janeiro de 2018, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA **MEI/ME/EPP** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. Cujo objetivo é **Aquisição de equipamentos e implementos Agrícolas, para atender o convenio nº 100/DPCN/2016, que celebram a União, por intermédio do Ministério da Defesa, através do programa Calha Norte – PCN e o Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.** O valor estimado para presenta licitação e de R$52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais) conforme termo de convênio.
A sessão terá inicio no dia **22/06/2018, ás 10h00min.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
**LOCAL**: www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h: 30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de Junho de 2018.

***CELIA FERRARI BUENO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Celia Ferrari Bueno
**Código Identificador:**5008E909

## PODER EXECUTIVO
## PREGÃO ELETRONICO Nº 31/CPLM/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 31/CPLM/2018
PROCESSO: 386/2018
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.723 de 29 de Janeiro de 2018, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço Por Item **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. Cujo objetivo é **Aquisição de peças para dar manutenção no veiculo Hilux, placa NEC 9085, 4x4 security pack, marca Toyota ano/modelo 2010, atendendo assim as necessidades da Secretaria. C**onforme Solicitação e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.
Valor total estimado da presente licitação R$10.468,80 (Dez ml quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
A sessão terá inicio no dia **25/06/2018, ás 10h00min.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
**LOCAL**:
www.licitanet.com.br (oficial).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:
cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de Junho de 2018.

***CELIA FERRARI BUENO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Celia Ferrari Bueno
**Código Identificador:**56761C7E

## PODER EXECUTIVO
## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2018

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2018**

Processo Administrativo: 282/2018
Nota de Empenho: 936/2018

**1 - DAS PARTES:**
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**
**ZARELLI & FERNANDES LTDA- ME**
**2 - DO OBJETO:**
Contratação de empresa especializada em ministração de aulas de Zumba, onde irá atender o Publico atendido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo em 2018.

**3 - VIGÊNCIA:**
O prazo contratual será de 08 (oito) meses.

**4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**
O valor total do presente contrato é de R$ 21.465,60 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

**5 - DO FORO:**
Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de Maio de 2018.

**Publicado por:**
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
**Código Identificador:**F612B5D3

**PODER EXECUTIVO**
**AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2018**

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2018
Onde se Lê
Cujo objeto é a Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis objetivando atender a merenda do conselho escolar ANA NERY DE ALTA FLORESTA DOESTE

Leia-se
Cujo objeto é a Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis objetivando atender a merenda do conselho escolar IZIDORO STEDILLE DE ALTA FLORESTA DOESTE

Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de Junho de 2018.

***JANETE LEAL DA COSTA***
Presidente do Conselho Escolar

**Publicado por:**
Celia Ferrari Bueno
**Código Identificador:**7CD6ABB5

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2018**

Processo Administrativo: 073/2018
Nota de Empenho: 950/2018

**1 - DAS PARTES:**
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**
**PAULINO PARADELO DA SILVA NETO**

**2 - DO OBJETO:**
O presente contrato tem por objeto a contratação de um profissional instrumentalista musical com qualificação em Acordeom, para atender a contrapartida do Programa Paif.

**3 - VIGÊNCIA:**
O prazo contratual será de 07 (sete) meses.

**4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**
O valor total do presente contrato é de R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

**5 - DO FORO:**
Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de Maio de 2018.

**Publicado por:**
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
**Código Identificador:**7FD4AA29

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2018**

Processo Administrativo: 286/2018
Nota de Empenho: 975/2018

**1 - DAS PARTES:**
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**
**CARLOS ALVES BURI**

**2 - DO OBJETO:**
O presente contrato tem por objeto a contratação de um profissional instrumentalista musical com qualificação para ministrar curso de judô para atender as crianças e adolescentes do programa bolsa família.
**3 - VIGÊNCIA:**
O prazo contratual será de 07 (sete) meses.
**4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**
O valor total do presente contrato é de R$9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

**5 - DO FORO:**
Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de junho de 2018.

**Publicado por:**
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
**Código Identificador:**C076BB42

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2018**

Processo Administrativo: 286/2018
Nota de Empenho: 974/2018

**1 - DAS PARTES:**
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**
**ZARELLI & FERNANDES LTDA- ME**
**2 - DO OBJETO:**
Contratação de empresa especializada em ministração de aulas de Hidroginástica no atendimento ao Grupo da Terceira Idade.
**3 - VIGÊNCIA:**
O prazo contratual será de 07 (sete) meses.

**4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**
O valor total do presente contrato é de R$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais), sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

**5 - DO FORO:**
Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de junho de 2018.

**Publicado por:**
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
**Código Identificador:**DAF3853A

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA FORMULADA PELO MUNÍCIPE DAIR BOONE EM DESFAVOR DO VICE-PREFEITO, SENHOR MARINTON BENEDITO DE HOLANDA, POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA CAPITULADA NO ART. 57, ART. 66**

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA,** usando das atribuições oriundas LOM e do Regimento Interno; art. 5º, II, do Decreto-lei nº 201/67, FAZ SABER que os Parlamentares, recepcionaram denúncia e constituíram comissão e aprovaram e Ele promulga a seguinte Resolução que:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO PROCESSANTE para julgamento de denúncia formulada pelo munícipe Dair Boone em desfavor do Vice-Prefeito, Senhor MARINTON BENEDITO DE HOLANDA, por suposta infração política-administrativa capitulada no art. 57, art. 66, III, da LOM combinado com o art. 4º, IX, do Decreto-lei nº 201/67, recepcionada por este parlamento por sete votos favoráveis e um contra.

Art. 2º A Comissão instituída pela presente Resolução composta de 03 (três) membros, escolhidos por sorteio, sagrando escolhido o Vereador JOSÉ RODRIGUES DA COSTA – PR, o Vereador ISMAEL DA SILVA BILATI – PSDC e o Vereador EDILSON PEREIRA DOS SANTOS - PTB, presidida pelo primeiro, relatada pelo segundo e secretariada pelo terceiro.

Art. 3º Terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado (art. 5º, VII, Decreto-lei n° 201/67), sob pena de arquivamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 29 de maio de 2018; 25º da Emancipação[1]; 197o da Independência e 130o da República.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Presidente do Poder Legislativo

[1] Lei nº 570, de 22/06/1994

**Publicado por:**
Marco Antonio Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**0FA0748F

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/SEMTAS/2017**

O município de Alto Paraíso – RO, através do Pregoeiro, torna público que a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/CPL/2018**, cujo objeto é a **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE, PARA MINISTRAÇÃO DE OFICINAS DE PANIFICAÇÃO, MANICURE E PEDICURE, VIOLÃO E MUSICALIDADE, CABELEREIRO E DANÇA BALLET, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO**. Inicio da sessão pública de lances: dia 07/05/2018 às 10:00 horas, horário de Brasília, **FOI DECLARADA FRACASSADA** tendo em vista constante na ata da sessão publica disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br **.** Maiores informações através do telefone (69) 3534-2981 de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 12h00min, na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - e através do e-mail: cpl.pmap.ro@hotmail.com.

Alto Paraíso – RO, 07 de junho de 2018.

***EMERSON GOMES DOS REIS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Emerson Gomes dos Reis
**Código Identificador:**553C9CE4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, HOMOLOGA, através do Processo Administrativo nº 1-294/SEMOSP/2018, a despesa com *"Aquisição de materiais de consumo (pedra mão (rachão) com granulometeira"*, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 007/2017/CISANCENTRAL/RO, formalizada pelo Processo nº 044/2017, Pregão Eletrônico nº 002/2017/CISANCENTRAL/RO da CISAN CENTRAL RONDONIA, no valor de R$ 5.996,25 (cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa **M Z CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 01.671.341/0001-51, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM:

07/06/2018

***HELMA SANTANA AMORIM***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Marcos de Oliveira
**Código Identificador:**D0994189

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

### SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
### PROCESSO Nº 452/SAAE/2018 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CPL/2018 - REGISTRO DE PREÇOS.

**GABINETE DO PREFEITO**
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CPL/2018, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 452/SAAE/2018, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO GRANULADO F-666 E ACIDO TRICLOROISOCIANÚRICO SECO, ONDE OS MESMOS SÃO UTILIZADOS PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICOS QUÍMICOS E LABORATORIAIS, VISANDO O CUMPRIMENTO DE SUAS ATIVIDADES NO ÂMBITO MUNICIPAL, E ATENDENDO AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.440,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTOS DE ÁGUA LTDA EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 59.440,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

ALVORADA DO OESTE, 07 DE JUNHO DE 2018.

***JOSE ALMEIDA DA SILVA***
Superintendente do SAAE

**Publicado por:**
Oldiglei Odair Veronez
**Código Identificador:**3D36316E

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO**
**PROCESSO Nº 660/SEMDUR/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2018
PROCESSO Nº 660-1/SEMDUR/2018
O Município de Alvorada D'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeado pelo Decreto nº 050/GAB/PREF/2018 de 23/04/2018, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2018**, do tipo **menor preço,** na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, suas alterações, Lei 123/06, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação em blocos sextavados confeccionados em concreto pré-fabricado para vias urbanas, no Município de Alvorada do Oeste/RO, dentro do plano de trabalho conforme **convênio nº 0300201-78/2009/MTUR/CAIXA**, para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento urbano - SEMDUR, conforme o projeto básico e demais documentos inclusos nos autos, cujos anexos ao presente Edital.
**Valor Estimado: R$ 1.478.000,00** (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil reais).

| Programação | Categ. Econômica | F. de Recursos | Ficha |
|---|---|---|---|
| **15.451.0017.2122** | **44.90.51.99** | **Convênio nº 0300.201-78/2009** | **764** |

A abertura será realizada no dia **25 de junho de 2018**, às **08h30 (oito horas e trinta minutos)**, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital, bem como o termo de compromisso, e demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br (mural CPL), maiores informações pelo telefone (69) 3412-2647 de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00 na sala nº 06 CPL, sede desta Prefeitura, à Av. Marechal Deodoro, nº 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada D'Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 07 de junho de 2018.

***CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA***
Presidente/CPL

**Publicado por:**
Oldiglei Odair Veronez
**Código Identificador:**7C9E9A60

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO**
**PROCESSO Nº 347/SEMDUR/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2018
PROCESSO Nº 347-1/SEMDUR/2018
O Município de Alvorada D'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeado pelo Decreto nº 050/GAB/PREF/2018 de 23/04/2018, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2018**, do tipo **menor preço,** na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei federal nº 8666/93, suas alterações, lei 123/06, para atender a secretaria municipal de desenvolvimento urbano - SEMDUR. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção para revitalização e conclusão do Portal Municipal, no Município de Alvorada do Oeste/RO, dentro do plano de trabalho conforme **convênio nº 130/2017/PJ/DER-RO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, conforme o projeto básico e demais elementos técnicos pertinentes, cujos anexos ao presente Edital.
**Valor Estimado: R$ 166.093,35** (cento e sessenta e seis mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

| Programação | Categ. Econômica | F. de Recursos | Ficha |
|---|---|---|---|
| **15.451.0017.2120** | **44.90.51-99** | **Convênio nº 130/17/PJ/DER-RO** | **762** |

A abertura será realizada no dia **25 de junho de 2018**, às **10h30 (dez horas e trinta minutos)**, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital, bem como o termo de compromisso, e demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br (mural CPL), maiores informações pelo telefone (69) 3412-2647 de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00 na sala nº 06 CPL, sede desta Prefeitura, à Av. Marechal Deodoro, nº 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada D'Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 07 de junho de 2018.

***CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA***
Presidente/CPL

**Publicado por:**
Oldiglei Odair Veronez
**Código Identificador:**F75FE394

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº 14.234, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

**Decreto nº 14.234, de 7 de junho de 2018.**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculadoprovenientes de excesso de arrecadação, no exercício financeiro de 2018,em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e adota outras providências."

**O Prefeito do Município de Ariquemes,**Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
**Considerando**a necessidade de abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a com o previsto no Inciso I, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
**Considerando**o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.161 de 30 de maio de 2018 publicado em 01/06/2018 edição nº 2219 do DIOF/AROM;
**Considerando**ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Especial, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
**Considerando**o teor do Processo SEI nº**999.400.000012/2018-37.**
**D E C R E T A:**
**Art. 1º**Fica aberto Crédito Adicional Especial por recurso vinculado provenientes de excesso de arrecadação, no exercício financeiro de 2018, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de**R$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme a seguir:

| **Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade:009-FUNDO UM NICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS** | | | |
| **Projeto/Atividade: 2419-QUALIFICA BRASIL ARIQUEMES** | | | |
| **TIPO** | **CÓDIGO RED.** | **CODIGO GERAL** | **VALOR** |
| 07-CRED. ESPECIAL | 0724 | 02.009.08.244.0010.2419-339039000000 | 400.000,00 |
| Fonte: 02.14.36-Transferencia de Convênios Da União | | | |
| **TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** | | | **400.000,00** |

**Art. 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação político-administrativo.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Cristiani Martins da Silva
**Código Identificador:**4AA656EF

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
## DECRETO Nº 14.235, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

**Decreto nº 14.235, de 7 de junho de 2018.**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências."

**O Prefeito do Município de Ariquemes,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
**Considerando** a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
**Considerando** o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.161 de 30 de maio de 2018 publicado em 01/06/2018 edição nº2219 do DIOF/AROM;
**Considerando** ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
**Considerando** o teor do Processo SEI nº **999.400.000012/2018-37.**
**D E C R E T A:**
**Art. 1º**- Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar resultantes de anulação de dotações orçamentárias, no exercício financeiro de 2018, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme a seguir:

| **Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade: 09–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** | | | |
| **Projeto/Atividade: 2419-QUALIFICA BRASIL ARIQUEMES** | | | |
| **TIPO** | **CÓD RED.** | **DOTAÇÃO** | **VALOR** |
| 05-SUPLEM. | 0724 | 02.009.08.244.0010.2419-339039000000 | 4.200,00 |
| Fonte: 01.00.00 Sem detalhamento da Destinação de Recurso | | | |
| **Projeto/Atividade: 2403 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL** | | | |
| 06-REDUÇÃO | 0174 | 02.009.09.242.0010.2401-335043000000 | - 4.200,00 |
| Fonte: 01.00.00 Sem detalhamento da Destinação de Recurso | | | |
| **TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES** | | | **4.200,00** |
| **TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES** | | | **- 4.200,00** |

**Art. 2º** -O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
**Art. 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Cristiani Martins da Silva
**Código Identificador:**AC7CD9F5

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
## DECRETO Nº 14.273, DE 7 DE JUNHO DE 2018

**Decreto nº 14.273, de 7 de junho de 2018.**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por recurso vinculado provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, encerrado em 31/12/2017, no exercício financeiro de 2018, em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

**O Prefeito do Município de Ariquemes,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
**Considerando** a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso I, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
**Considerando** o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.167 de 30 de maio de 2018 conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia SEI0005165e Publicação Retificadora SEI0005166de 05-06-2018;
**Considerando** ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.

**Considerando** o teor do Processo SEI nº**999.300.000007/2018-52.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** -Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por recurso vinculado em função de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, encerrado em 31/12/2017, no exercício financeiro de 2018, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de**R$ 2.042.057,11(dois milhões quarenta e dois mil cinquenta e sete reais e onze centavos),** conforme a seguir:

| **Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **Projeto/Atividade: 3010-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL** | | | |
| **TIPO** | **CÓDIGO RED.** | **PROGRAMAÇÃO** | **VALOR** |
| 05-SUPLEM. | 0132 | 02.006.12.361.0006.3010-449051000000 | 60.412,03 |
| Fonte: 03.08.35-Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional | | | |
| 05-SUPLEM. | 0132 | 02.006.12.361.0006.3010-449051000000 | 239.231,78 |
| Fonte: 06.12.37-Transferência de Convênio do Estado | | | |
| 05-SUPLEM. | 0702 | 02.006.12.361.0006.3010-339030000000 | 13.579,81 |
| Fonte: 03.08.31-Transferência Salário Educação | | | |
| 05-SUPLEM. | 0133 | 02.006.12.361.0006.3010-449052000000 | 171.878,68 |
| Fonte: 06.12.37-Transferência de Convênio do Estado | | | |
| **Projeto/Atividade: 3018-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE** | | | |
| 05-SUPLEM. | 0200 | 02.006.12.365.0006.3018-449051000000 | 1.128.164,38 |
| Fonte: 03.08.35-Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional | | | |
| **Projeto/Atividade: 3014-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR** | | | |
| 05-SUPLEM. | 0144 | 02.006.12.361.0006.3014-339039000000 | 79.615,35 |
| Fonte: 03.08.34-Transferência PNATE | | | |
| **Projeto/Atividade: 3005-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL** | | | |
| 05-SUPLEM. | 0119 | 02.006.12.306.0006.3005-335043000000 | 52.070,40 |
| Fonte: 03.08.33-Transferência PNAE | | | |
| **Projeto/Atividade: 3006-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE** | | | |
| 05-SUPLEM. | 0120 | 02.006.12.306.0006.3006-335043000000 | 20.715,20 |
| Fonte: 03.08.33-Transferência PNAE | | | |
| **Projeto/Atividade: 3007-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE** | | | |
| 05-SUPLEM. | 0121 | 02.006.12.306.0006.3007-335043000000 | 14.648,40 |
| Fonte: 03.08.33-Transferência PNAE | | | |
| **Projeto/Atividade: 3008-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA** | | | |
| 05-SUPLEM. | 0122 | 02.006.12.306.0006.3008-335043000000 | 1.974,49 |
| Fonte: 03.08.33-Transferência PNAE | | | |
| **Projeto/Atividade: 3017-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE** | | | |
| 05-SUPLEM. | 0191 | 02.006.12.365.0006.3017-449052000000 | 180.000,00 |
| 05-SUPLEM. | 0188 | 02.006.12.365.0006.3017.449051000000 | 55.553,83 |
| Fonte: 06.12.37-Transferência de Convênio do Estado | | | |
| **Projeto/Atividade: 3014-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR** | | | |
| 05-SUPLEM. | 0144 | 02.006.12.365.0006.3014-339039000000 | 24.212,76 |
| Fonte: 06.12.37-Transferência de Convênio do Estado | | | |
| **TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** | | | **2.042.057,11** |

**Art. 2º** -O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
**Art. 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação político-administrativo.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Cristiani Martins da Silva
**Código Identificador:**06AF9F0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0008/2018 CONCURSO PÚBLICO 2015 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACO**

| TIPO | DOCUMENTOS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| CERTIDÃO | original e uma fotocopia da certidao de nascimento ou casamento. | - |
| CERTIDÃO | original e uma copia da certidao de nascimento dos dependentes legais e a comprovaçao de frequencia a escola devidamente atualizada. | menores de 18 anos de idade |
| VACINAS | original e uma fotocopia de vacina para os dependentes | menores de 5 anos de idade |
| RG | original e duas fotocopias da cedula de identidade | autenticadas em cartorio |
| CPF | original e duas fotocopias do cpf/mf | autenticadas em cartorio |
| TITULO DE ELEITOR | original e fotocopia do titulo de eleitor | - |
| COMPROVANTE DE VOTAÇÃO | comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidao de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral | comprovante de votação ou certidao emitida pelo tribunal regional eleitoral |
| PIS/PASEP | original e uma fotocopia do cartao do pis/pasep | para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrados |
| CTPS | carteira de trabalho e previdencia social(pagina de identificaçao – frente e verso, pagina da ultima contrataçao e pagina seguinte em branco). | |
| CNH | carteira nacional de habilitação(categoria exigida para o cargo) para motoristas. | - |
| IRRF | declaraçao de imposto de renda para aqueles que declaram irpf para os não declarantes: certidao conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br) | - |
| CERTIFICADO RESERVISTA | original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino. | - |
| ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS | diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministerio da educação- Mec | autenticadas em cartorio |
| REGISTRO CONSELHO DE CLASSE | Original e uma fotocopia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS | - |
| CERTIDAO | original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de rondonia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de rondônia (disponivel no site www.sefin.ro.gov.br) | - |
| CERTIDAO | original da certidao negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de rondonia (disponivel no site www.tce.ro.gov.br) | - |
| COMPROVANTE DE RESIDENCIA | comprovante de residencia, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietario do imovel | - |
| ORIGINAIS | uma fotografia 3x4 recente | - |
| CERTIDAO | original das certidoes negativas expedidas pelo cartorio de distribuição civel e criminal do forum da comarca de residencia do candidadto no estado de rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos ultimos 5(cinco) anos. | - |
| CERTIDAO | original da certidao negativa da justiça federal dos ultimos 5(cinco) disponivel no site www.justicafederal.jus.br | |
| DECLARAÇÃO | uma via original de declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo publico , caso ocupe devera apresentar tambemcertidao expedida pelo orgao empregador informando a carga horariacontratual ;horario de trabalho e regime juridico. | com firma reconhecida |
| DECLARAÇÃO | declaração informando sobre a existencia ou não de investigaçoes criminais ações civeis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo proprio candidato (sujeito a comprovação junto aos orgaos competentes), original. | com firma reconhecida |
| DECLARAÇÃO | Declaração emtida pelo proprio candidato de existencia ou não de demissao por justa causa ou a bem do serviço publico nos ultimos 5(cinco) anos (sujeto a comprovação junto aos orgaos competentes), original. | com firma reconhecida |
| CONTA | Abertura conta salario Caixa Economica Federal(pegar declaração no RH) | |

**XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**

11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.

11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:
1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultrasonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo
Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermatoneurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico ( exceto para grávidas );
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro
(Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha ).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

| 1 – ESPECIALISTA DA SAUDE II – MEDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS | | |
|---|---|---|
| REGIME JURIDICO ÚNICO | PONT. | CLASS. |
| FERNANDA CAVALCANTE RODRIGUES | 62,50 | 38º |

Ariquemes – RO, 06 de Junho de 2018.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**5207D97E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DESIGNAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**Conforme Portaria nº 016 de 12 de Janeiro de 2017 que nomeia membros para a Comissão de Fiscalização de Loteamentos, designa-se como Fiscal Responsáveldo Loteamento Jardim Bella Vista, Processo nº 2889-03/2014 o membro Sr. André Blan Berti.Desta feita, que seja anexado ao processo a Anotação de Responsabilidade Técnica comprovando o vínculo de fiscalização para com o mesmo. E que a fiscalização seja acompanhada por mais dois membros desde que presentes na Portaria nº 016 de 12 de Janeiro de 2017.**

**Esta publicação tem efeitos retroativos de 02 de outubro de 2017.**

***CRISTINE FERRAZ***
Chefe do Núcleo Executivo de Engenharia, Projetos e Fiscalização

**Publicado por:**
Daiane Santos da Silva
**Código Identificador:**68230AE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO N. 081/2018**

Processo n° 4799/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) LAM BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de material permanentes - equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 4799/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4799/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 15 de maio de 2018.

***FABRIOSO SMAHA***
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

**Publicado por:**
Katherine Leslie Ayres Moura
**Código Identificador:**0083C031

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018**

CELEBRAÇÃO: 09.02.2018

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2-) M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/01/1042

***FABRICIO SMAHA***
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

**Publicado por:**
Katherine Leslie Ayres Moura
**Código Identificador:**BEF8E139

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO N. 077/2018**

Processo nº 3494/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) FUJUFILM DO BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição de material de penso tipo: químicos (raio-x, mamografia e ultrassonografia), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 236/SEMPOG/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/SEMPOG/201, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PREGAO/SML/PMA - GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 15.483,30 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3494/2018
GESTOR DO CONTRATO (...)

Ariquemes-RO, 04 de maio de 2018.

***FABRICIO SMAHA***
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

**Publicado por:**
Katherine Leslie Ayres Moura
**Código Identificador:**311456C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO N. 084/2018**

Processo nº 4803/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME

OBJETO: Aquisição de material permanentes - equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 4803/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4803/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 16 de maio de 2018.

***FABRICIO SMAHA***
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

**Publicado por:**
Katherine Leslie Ayres Moura
**Código Identificador:**13EFC0A0

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD Nº 1-91/2017**

**Processo nº 1-91/2017.**
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de PAD 1-91/2017.

Buritis, 06 de junho de 2018.

**Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD**

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 08.06.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 11.06.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Flaviana Aparecida de Oliveira
**Código Identificador:**ECA20618

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD Nº 1-91/2017**

**Processo nº 1-91/2017.**

Buritis, 06 de junho de 2018.

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 11 de junho de 2018 para apresentação de conclusão e outras providências do PAD sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flaviana Aparecida de Oliveira
**Código Identificador:**F82F5CAA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/CPLMS**
**PROCESSO Nº 322/2018/SEMPLAN**
**Participação Exclusiva de Micro Empresas E/ou Empresas de Pequeno Porte**

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO por meio de sua Pregoeira, designada pelo **Decreto n°. 8253/GP/PMB/2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2812/GAB/2011, na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2018/CPLMS**, tipo menor preço por ITEM. Tendo por objeto**: Aquisição de placas de advertência A-18 para sinalização de redutores de velocidade tipo Lombada a serem implantadas no perímetro urbano do município de Buritis/Ro e placas de sinalização vertical de regulamentação R6-A**, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento do Município de Buritis/RO. Com valor médio estimativo: **R$15.198,28** (Quinze mil e cento noventa e oito reais e vinte e oito centavos), conforme edital e anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **10h00min (horário local) do dia 25/06/2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura: www.buritis.ro.gov.br e por solicitação via email: cpl@buritis.ro.gov.com.br.

Buritis/RO, 07 de Junho de 2018.

***DAIANE SANTANA FONTES***
Superintendente de Licitações e Pregoeira

**Publicado por:**
Renilda Carlos de Moraes
**Código Identificador:**1A3291CF

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 015/2018**

O ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administravo Rio Madeira, doravante denominado SEJUS/RO ou interveniente, neste ato representado pelo respecvo Secretário de Estado, senhor ADRIANO DE CASTRO, inscrito na matrícula sob nº 300038421, com domicílio profissional na sede da Secretaria.

O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001- 56, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administravo Rio Madeira, doravante denominado FUPEN/RO ou primeiro parcipe, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 497.642.922-91, com domicílio profissional na respecva sede, designado pela Portaria nº 017/2018/SEJUS-GGP.

A PREFEITURA DE BURITIS, com sede à Rua São Lucas, nº 2476, Setor 6, Buris RO, CEP 76880000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.266.038/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 459.593.582-91, inscrita sob RG n° 504848 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua 25 de Dezembro, S/Nº, Setor 08.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507, de 2001, das Leis Rondonienses nº 126, de 1.986 e nº 3.307, de 2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normava nº 05/CGE/RO/2011 e, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros disposivos legais aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em regime fechado e semi-aberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela realização de reparos e instalações elétricas, hidráulica, alvenaria e pintura nas dependências da PREFEITURA DE BURITIS, incluindo a seleção e o processamento administravo de pagamento do auxilio, conforme especificações neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

1.2. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, parte do Processo Administravo de nº 0033.131944/2018-88, Fundo Penitenciário – FUPEN encontra amparo legal no argo 28 § 2º da Lei n° 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93, Lei Estadual n° 126/86 e Decreto Estadual n° 3.036/86.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA:

2.1. A quan dade esmada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências do MUNICÍPIO DE BURITIS poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o interesse do mesmo com base na analise custo-benecio, no qual fará a respecva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE R$ Bolsa QTD

Auxiliar de serviços gerais tais como: pedreiro, pintor, carpinteiro, encanador, eletricista e braçal.

3/4 do salário mínimo vigente. 40

2.2. Os bolsistas devem possuir habilidades ao desempenho das avidades atribuídas, a parcipação em cursos de qualificação torna-se obrigatória, visando garanr a melhoria do desempenho das avidades desenvolvidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor da bolsa será distribuído conforme detalhamento do quadro abaixo:

ATIVIDADE R$ BOLSA

Auxiliar de serviços gerais tais como: pedreiro, pintor, carpinteiro, encanador, eletricista e braçal.

3/4 do salário mínimo vigente.

3.1.1. O valor de cada bolsa será calculado de forma mensal, e de acordo com os dias em avidades ou que ficarem à disposição do MUNICÍPIO DE BURITIS, incluindo-se o descanso semanal, sendo descontado os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em avidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO/FUPEN:

4.1. Para cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, a Prefeitura de BURITIS repassará ao Fundo Penitenciário o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à tulo de Preço Público, conforme as disposições condas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.

4.2. Os valores auferidos através da contraprestação ao Fundo Penitenciário Estadual deverão ser reverdos para as ações descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 945, de 22 de maio de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL:

5.1 Todas as avidades previstas para a execução dos serviços do Objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO deverão ser realizadas em horário e dias úteis definidos pelo MUNICÍPIO, compreendido pelo seu funcionamento e de suas reparções.

5.2 As avidades deverão ser desenvolvidas de 2° à 6°, nos horários de 07:30 às 17:30 horas, respeitando 02 horas de almoço.

5.3 Os horários, dias e a rona, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Informar à SEJUS, via Oficio com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantavo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento dos serviços de auxiliar de serviços gerais, manutenção e reforma.

6.2. Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas MUNICÍPIO, que ulizarem a mão de obra.

6.3. Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia úl do mês subsequente, ao FUPEN referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos ulizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

6.4. Encaminhar à FUPEN/SEJUS cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

6.5. Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e ronas do MUNICÍPIO, bem como as avidades que serão realizadas na execução dos serviços.

6.6. Fornecer, repor ou substuir, quando necessário, uniforme, crachá de idenficação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Colevos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

6.7. Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

6.8. Informar para a FUPEN/SEJUS toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando as avidades delegadas do Objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEJUS.

6.10. Fornecer cerficado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou a disposição da função exercida e o desempenho obdo.

6.11. Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objevos traçados no TERMO DE COOPERAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 Os reeducandos indicados pela SEJUS/FUPEN para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vinculo empregacio com o MUNICÍPIO DE BURITIS e com a SEJUS, isentando-os das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o argo 28 da Lei n.
7.210/84, e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA SEJUS:

8.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a avidade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

8.2. Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos ulizados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.3. Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.4. Providenciar a rerada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a noficação.

8.5 Substuir o reeducando que, por qualquer movo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a avidade deste TERMO DE COOPERAÇÃO, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

8.6. Comunicar ao MUNICÍPIO de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços.

8.7. Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que verem contato na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO FUPEN:

9.1. Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10° (décimo) dia úl do mês subsequente ao da execução das avidades, com crédito individualizado em conta bancaria e/ou em crédito no número do C.P.F.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE BURITIS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

11.1. O MUNICÍPIO, transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxilio para cada reeducando alocado na execução das avidades, em conformidade com o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá prazo de vigência de 12 (doze meses), contados a parr da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

13.2. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá, mediante Termo Adivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objevo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA:

14.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos parcipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benecios adquiridos no mesmo período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Ao presente ajuste e seus aditamentos à concedente dará publicidade na forma estabelecida no art.
61 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente cerficadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 17 de maio de 2018

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**D16C0776

## GABINETE DO PREFEITO
## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O FUPEM–FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº ¬_ /2018.

***"TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEREITURA DE BURITIS E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BURITIS ATRAVES DE CONVÊNIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."***

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS CNPF**: **01.266.038/0001-44** com sede Rua São Lucas, n° 2476, Setor 6, Buritis - Ro, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF/MF Nº 459.593.582-91, portador do RG nº 504848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de Dezembro , S/Nº, Setor 08, neste Município com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Farquar, 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário 4° andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ n°07.172.665/0001-21, denominada SEJUS, neste ato, representada pela Secretária Interina de Estado de Justiça, o Senhor Secretário **ADRIANO DE CASTRO** inscrito no CPF: 485.603.402.20 e RG: 502362 SSP/RO Endereço: Av. Farquar, Nº 2986 Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, 4º andar, Ed. Rio Cautário CEP: 76. 801-470, o Convênio com o **FUNDO PENIENCIÁRIO ESTADUAL** denominada FUPEN, inscrito no CNPJ n. 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar , 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira Edifício Curvo II – Rio Cautário 4° Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato, representado pelo Presidente do FUPEN: o Senhor **ELIAS RESENDE DE OLIVEIRA** inscrito no CPF: 497.642.922.91 e RG: 518.664 SSP/RO Endereço: AV. Farquar, Nº 2986 Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, 4º andar, Ed. Rio Cautário. **RESOLVEM CELEBRAR CONVÊNIO ATRAVÉS DE TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO**, submetendo-se as partes à legislação pertinente e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio sócia do apenado em regime fechado e semiaberto do sistema prisional, devidamente remunerados, utilizando-se da mão de obra para execução de serviços gerais, construção, limpeza, varrição e conservação das vias públicas e logradouros municipais, manutenção em obras públicas de execução direta do Município, capinagem de jardins e praças públicas e canteiros centrais das avenidas, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto em geral, enfim, serviços gerais em que o Município propor a contratar conforme suas necessidade, conforme especificações contidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**Parágrafo único**. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO encontra amaro legal no artigo 28 parágrafo 2° da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8666/93, Lei Estadual. 126/86 e Decreto Estadual n. 3.036/86.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE ESTIMADA.**

2.1 A quantidade estimada de apenados, participantes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** em atividades laborativas junto a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, poderá ser ajustada de acordo com o interesse da Administração da própria PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS, com base na análise do custo- benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:

| Especificação da Função | Quantidade Estimada |
|---|---|
| Serviços Gerais | 40 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 A remuneração dos apenados será conforme detalhado em quadro a seguir:

| **Função/Qualificação** | **Remuneração Unitária R$** |
|---|---|
| Execução de serviços gerais, construção, limpeza, varrição e conservação das vias públicas e logradouros municipais, manutenção em obras públicas de execução direta do Município, capinagem de jardins e praças públicas e canteiros centrais das avenidas, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concretos em geral. | 100% do salário mínimo vigente |

3.1.1 A remuneração do apenado será calculada de forma mensal, de acordo com os dias trabalhados ou que ficarem a disposição da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, incluindo o descanso semanal, podendo ser descontado os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
3.1.2 Do valor pago a cada reeducando será descontado 16% (dezesseis por cento) o qual será destinado para administração do FUPEN.
**CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E DOS LOCAIS DE TRABALHO:**
4.1 Todas as atividades previstas para a execução dos serviços do Objeto deste **ACORDO DE COOPE**RAÇÃO deverão ser realizadas em horário e dias úteis definidos pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**.
4.2 Deverá ser respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias, com intervalos de no máximo 2 (duas) horas e/ou horário corrido de 6 (seis) horas.
4.3 Os horários, dias e a rotina, bem como cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pelas unidades responsáveis.
4.4 Os locais de prestação dos serviços poderá ser realizada nas Unidades de Gestão da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS** na área urbana e rural do Município de **BURITIS/RO.**
**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**
5.1 Os serviços executados pelos apenados compreendem:
a) Construção;
b) Limpeza;
c) Varrição e conservação de vias públicas e logradouros municipais;
d) Manutenção em obras púbicas e logradouros municipais;
e) Capinagem de jardins, praças públicas e canteiros centrais das avenidas;
f) Fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concretos em geral;
g) Serviços em geral em que o Município conforme suas necessidades;
**CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS:**
6.1 Informar a **SEJUS** via Ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de apenados que serão disponibilizados para atendimento dos serviços da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**.
6.2 Controlar a freqüência dos apenados, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes de trabalho da **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS** que utilizarem a mão de obra.
6.3 Efetuar a transferência financeira, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao **FUPEN** referente ao valor das remunerações dos apenados utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agencia 2757-X do Banco do Brasil S/A.
6.4 Encaminhar a **FUPEN/SEJUS** copia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por apenado, no dia seguinte a transferência dos recursos.
6.5 Orientar, acompanhar e supervisionar os apenados quanto às normas e rotina da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.
6.6 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, crachá de identificação.
6.7 Informar para a **SEJUS** toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos apenados ou os que não estão se adaptando aos serviços do Objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **SEJUS**.
6.9 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o apenado prestou serviço a função exercida e o desempenho obtido.
6.10 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
7.1 Os apenados indicados pela SEJUS, para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vinculo empregatício com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS** e com a **SEJUS**, isentando-os das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.
**CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA SEJUS:**
8.1 Selecionar os apenados, de acordo com os requisitos definidos pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**.
8.2 Promover a capacitação dos apenados, nas funções definidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS.**
8.3 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos apenados utilizados no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
8.4 Controlar a progressão do regime dos apenados de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
8.5 Providenciar a retirada do local de trabalho do apenado que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.
8.6 Substituir o apenado que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou aos serviços deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no prazo não superior a 3 (três) dias corridos.
8.7 Comunicar **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços.
8.8 Orientar aos apenados que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS** e dos locais da prestação de serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.
**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO FUPEN**
9.1 Efetuar o processamento da folha e a realização do pagamento da remuneração dos apenados até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, com credito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.
**CLAUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO**
10.1 A despesa decorrente da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será por recursos específicos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS**.
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPEFERÊNCIA DE RECURSOS:**
11.1 a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BUSRITIS** transferirá mensalmente o valor para cada apenado alocado na execução dos serviços, em conformidade com o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**:
12.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**
13.1 Incumbirão às partes providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e, se for o caso, de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**
14.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos Instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de Impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, se for de interesse comum das partes.
14.2 Este **ACORDO DE COORPERAÇÃO** poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**
15.1 os casos omissos e as duvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento própria e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o foto da Comarca de Buritis – RO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

BURITIS, 18 DE ABRIL DE 2018.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município

***ADRIANO DE CASTRO***
Secretário de Estado de Justiça

***ELIAS RESENDE DE OLIVEIRA***
Fundo Penitenciário Estadual

**TESTEMUNHAS:**

***FERNANDO BERTUOL PIETROBON***
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

***RAFAEL M. H. HIROKI***
**PROCURADOR**

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**222F8D42

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/PMB/2016-CPLMS E CONTRATO Nº 045/PMB/2016**

**Processo Administrativo nº 1-995/2016**

**Objeto da Contratação: Execução dos serviços nos termos da Tomada de Preço nº 007/2016 e Contrato nº 045/PMB/2016.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Buritis/RO, o **MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, em consideração aos fatos e circunstâncias demonstradas no bojo do **Processo Administrativo nº 1-995/2016** atinente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 007/2016 e Contrato nº 045/2016 que teve por objeto a contratação de empresa para execução de serviços para realização de obra referente a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Construção da Sede da Câmara Municipal (Convênio nº 099/PCN/2015 – SINCONV 817160/2015), há por bem rescindir unilateralmente a contratação realizada através do Tomada de Preço e Contrato supracitados, que foi firmado com a empresa **CONSTRUTORA BW EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.752.410/0001-42, com sede na Rua dos Universitários, nº 659-A, Bairro Parque São Pedro, Município de Ji-Paraná/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. JUSSELY ALVES TRINDADE, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 360.806 SSP/RO e CPF sob nº 312.175.082-87, residente e domiciliado a Rua 15 de novembro, nº 1795, Bairro Casa Preta em Ji-Paraná-RO, tendo por objeto fornecimento de serviços, com fulcro no artigo 78, I e IV, cumulado ao artigo 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/1993, expõe as seguintes razões, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos, a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a empresa quando participou tinha conhecimento e seu representante plena consciência da obrigatoriedade em cumprir todos os termos exigidos no edital da licitação;
CONSIDERANDO notificação do Município de Buritis para a empresa contratada em realizar a entrega dos serviços;
CONSIDERANDO está constatado e comprovado nos autos que a empresa contratada que deu causa ao atraso e não entrega dos serviços;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em decidir com interferência na segurança de seus atos e na regularidade dos contratos que viabilizam a contratação de serviços públicos essenciais a coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO** a serviços entre as partes inicialmente identificadas, em razão da empresa: **CONSTRUTORA BW EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.752.410/0001-42, apesar de regularmente notificada, não haver cumprido o prazo inicialmente previsto, e não realizar da entrega dos serviços da licitação; e ainda, que inobstante as notificações expedidas pela Administração Municipal.

**CLÁUDULA SEGUNDA:**

A rescisão da contratação ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no **Processo Administrativo nº 1-995/2016** onde estão, inclusive, os comprovantes de que a Empresa **CONSTRUTORA BW EIRELI - EPP**, foi tempestiva e regularmente intimada/notificada para realizar as correções necessárias quanto a entrega dos serviços e, de que naquela oportunidade já constava as penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento, lhes dando o exercício do contraditório e da ampla defesa de seus interesses, permanecendo inerte, dando motivação suficiente para que o **Municipal de Buritis** rescindisse o referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante do artigo 77, combinado com os incisos I e IV do artigo 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93. Decidindo ainda, com arreio nas disposições lecionadas no inciso III artigo 87, Lei Federal nº 8666/93; c/c com o Edital do Tomada de Preços nº 007/2016 e Contrato nº 045/2016, com impedimento de contratar com a Administração Publica Municipal de Buritis/RO, pelo prazo de 01(um) ano e ainda, pela aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) correspondente ao valor não executado da contratação, tendo em vista a não execução do contrato (não entrega do objeto), cujo valor deverá ser apurado pela Secretaria de Fazenda, a qual deverá emitir os respectivos DAM's – Documentos de Arrecadação Municipal, no sentido de que possa a empresa recolher aos cofres do Município os valores correspondentes às sanções administrativas, até aqui operadas.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Buritis/RO.

Determino ainda que o presente Termo de Rescisão Contratual seja publicado no diário Oficial deste Município - AROM, Diário Oficial do Estado de Rondônia e, em um Jornal de grande circulação no Município, a fim que se produza os efeitos legais.

Notifique-se a empresa CONSTRUTORA BW EIRELI - EPP, na pessoa de seu representante legal, para querendo e, se entender necessário exercer o contraditório e a ampla Defesa, com base no art. 5º, LV da Constituição Federal/1988.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**B271A2DA

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 700/2018

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 700/2018, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos para SELMA BATISTA FREITAS.

Favorecido (s): **FARMACIA PREÇO BAIXO LTDA CNPJ 20.069.935/0001-31**
Valor Total: R$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Favorecido (s): **MODENA & SILVA LTDA - ME CNPJ 20.739.844/0003-28**
Valor Total: R$130,30 (Cento e trinta reais e trinta centavos).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Elemento de Despesas: 2.020 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
**33.90.91.03 - Decisões Judiciais**

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 07 de junho de 2018.

***JAIR GODINHO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lucimar de Fatima Ramos
**Código Identificador:**9E68C458

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 622/2018

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 622/2018, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de INSUMOS para diagnósticos capilar de glicemia para serem utilizados em pacientes internados na Unidade Mista de Saúde para o controle diário domiciliar de pacientes insulino dependentes e demandas nas Unidade Básicas de Saúde.

Favorecido (s): Indústria Química do Estado de Goiás S/A (filial) - Laboratório Oficial da Rede Pública **- CNPJ 01.541.283/0003-03**
Valor Total: R$1.570,40 (um mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93:
"*É dispensável a licitação: (...) VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*"
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 07 de Junho de 2018.

***JAIR GODINHO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lucimar de Fatima Ramos
**Código Identificador:**83328C76

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATO EXTRATO DOS CONTRATOS 26/2018, 27/2018, 28/2018, 29/2018, 30/2018 E 31/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados do Pregão Eletrônico nº 14/2018, quem tem o objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender a proposta: nº 11876.352000/110-08 da Secretaria municipal de Saúde,** que teve como contratado a seguinte empresa:**Contrato 26/2018**
Fornecedor: OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP – 00.789.321/0001-17 VALOR TOTAL R$ 5.024,00 (cinco mil e vinte e quatro reais) **Contrato 27/2018**
Fornecedor: LAJA LTDA ME – 05.887.870/0001-92VALOR TOTAL R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) **Contrato 37/2017**
Fornecedor: CONCEITO HOSPITALAR EIRELI ME – 23.017.842/0001-51 VALOR TOTAL R$ 15.272,81 (quinze mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) **Contrato 28/2018** Fornecedor: CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME – 06.127.890/0001-83 VALOR TOTAL R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) **Contrato 29/2018**
Fornecedor: LAUNDRY TECH EQUIPAMNTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA EPP – 27.868.692/0001-40 VALOR TOTAL R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) **Contrato 30/2018** Fornecedor: VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA ME – 05.255.167/0001-17 VALOR TOTAL R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) **Contrato 31/2018** Fornecedor: VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP – 24.005.322/0001-91 VALOR TOTAL R$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais). **A vigência dos contratos será de 12 meses, a partir da data da assinatura.** Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. O contrato encontra-se disponível na íntegra no site www.cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia – RO, 07 de junho de 2018.

***EDIR ALQUIERI***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
**Código Identificador:**40020976

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**LEI Nº 4.035/PMC/18**

ALTERA A LEI N. 3.989/PMC/2018 – QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a SÚMULA da lei 3.989/PMC/2018, que passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO DICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Altera o art. 1º da lei 3.989/PMC/2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito adicional suplementar especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**0E985110

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**LEI Nº 4.036/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 242.520,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais).

**Suplementação**
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
330 - 3.3.90.33.00.00 21436 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 58.988,16
329 - 3.3.90.39.00.00 21436 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 183.531,84

**Total Suplementação: 242.520,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente **de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

**Receita**
Receita: 2.4.7.1.99.01.00.00 Fonte: 10000 242.520,00

**Total da Receita: 242.520,00**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**841DD70C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**LEI Nº 4.038/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 699.800,00 (seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

**Suplementação**
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.243.0034.2.272. GESTÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E
ADOLECENTES PAC 01 - FMAS
71 - 3.3.90.30.00.00 31557 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
73 - 3.3.90.33.00.00 31557 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
72 - 3.3.90.39.00.00 31557OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 80.000,00
10.001.08.244.0034.2.200. ATENDIMENTO AO IGD-SUAS - FMAS
74 - 3.3.90.30.00.00 31557 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
75 - 3.3.90.39.00.00 31557OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 26.800,00
76 - 4.4.90.52.00.00 31557 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS

69 - 3.3.90.30.00.00 31555 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
70 - 3.3.90.39.00.00 31555 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 53.000,00
10.001.08.244.0034.2.203. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS
77 - 3.3.90.30.00.00 31557 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
80 - 3.3.90.30.00.00 31559 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00
79 - 3.3.90.32.00.00 31557 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000,00
82 - 3.3.90.32.00.00 31559 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA 50.000,00
78 - 3.3.90.39.00.00 31557 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 50.000,00
81 - 3.3.90.39.00.00 31559 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 30.000,00
10.001.08.244.0034.2.204. BOLSA FAMÍLIA – FMAS
66 - 3.3.90.30.00.00 31538 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
67 - 3.3.90.39.00.00 31538OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.000,00
68 - 4.4.90.52.00.00 31538 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00 10.001.08.244.0034.2.206. PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHOACESSUAS TRABALHO - FMAS
83 - 3.3.90.39.00.00 31557 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 90.000,00

**Total Suplementação: 699.800,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município OAB/RO 371

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**6B1029B6

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**LEI Nº 4.039/PMC/2018**

ALTERA O CAPUT DO ART. 147 D LEI 1.951/PMC/2006, MODIFICADO PELAS LEIS NºS 3.151/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015 E 3.797/PMC/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 147 da Lei 1.051/PMC/2006, modificado pelas Leis nºs 3.151/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015 E 3.797/PMC/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. O servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão que permanecer na zona rural e/ou urbana e trabalhar no mínimo seis horas consecutivas ou oito horas intercaladas, por dia, fará jus ao auxílio-alimentação fixo no valor R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)".

Art. 2º Fica revogado a art. 151 desta Lei.

Art. 3º A Diretoria Financeiro-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências para as devidas atualizações na folha de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Cacoal, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**B88EF0BE

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**LEI Nº 4.040/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEISAO PATRIMÔNIO PÚBLICOE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL,GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de bens móveis considerados inservíveis aopatrimônio do Município de Cacoal,totalizando o valor de R$ 874.721,87 (oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), conforme anexo que integra a presente, sendo:

I –em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal:

2.665 bens que perfazem o valor de R$ 558.480,12 (quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e doze centavos);
05 bens que perfazem o valor de R$ 2.092,30 (dois mil e noventa e dois reais e trinta centavos) referente a bem furtado;
02 bens que perfazem o valor de R$ 200.790,00 (duzentos mil setecentos e noventa reais) referente a veículos;

II –relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 196 bens que perfazem o valor de R$ 89.187,91 (oitenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos);
III – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 01 bem que perfaz o valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);
IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, 02 bens que perfazem o valor de R$ 1.011,59 (mil e onze reais e cinquenta e nove centavos), e;
V – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 34 bens que perfazem o valor de R$ 22.469,95 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo único.**Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**877F0ECB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**LEI Nº 4.041/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 78.768,29 (setenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

**Suplementação**
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.127. GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEC
1 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – AMEC
10 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.768,29 22.001.27.122.0002.2.130. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AMEC
16 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO20.000,00 22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC
23 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00

**Total Suplementação: 78.768,29**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**5AB169B7

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**LEI Nº 4.042/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil novecentos reais).

**Suplementação**
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
142 - 4.4.90.52.00.00 30789 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.900,00
**Total Suplementação: 65.900,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**7F44CC47

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 250/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| **Proposto/Beneficiário:** | | | **Cargo/Função/Matrícula** | |
|---|---|---|---|---|
| JAIR DE ALMEIDA | | | ASSESSORIA TÉCNICA NÍVEL I - Matr | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 408.305.782-34 | 425391/SSP/RO | 104 | 1823 | 157-0 |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| PORTO VELHO | | 07/06/2018 | 09/06/2018 | |

**Finalidade:**DIARIAS O DESIGNAR O SERVIDOR JAIR DE ALMEIDA POIS O MESMO CONDUZIRA E ACOMPANHARA EXMA:PREFEITA GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARTICIPAR DO EVENTO DA SEAGRI ONDE SERA REALIZADO A ENTREGA DE MAQUINARIO, TENDO EM VISTA QUE ESTA CONFIRMADO PARA O DIA 08/ DE JUNHO/2018. VALOR R$:1.012,50 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2736/2018 E PROCESSO Nº 353ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:07/06/2018 A 09/06/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - BLAIZERTRABAIL - PLACA - NBX - 5042

***ARBITRAR E CONCEDER***

| **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** | **Desconto** | **Valor** |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 337,50 | 1.012,50 | 0,00 | 1.012,50 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/06/2018

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**7609BF1D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**
O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

| PLACA | Nº AUTO | DATA DA INFRAÇÃO | CÓDIGO DA INFRAÇÃO | DESDOBRAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| KNN9602 | RO00048465 | 10/05/2018 | 5185 | 1 |
| OOI3110 | RO00047949 | 09/05/2018 | 5185 | 1 |
| NEE5277 | RO00048696 | 09/05/2018 | 5185 | 1 |
| FKO4017 | RO00048462 | 07/05/2018 | 7633 | 1 |
| ALT0722 | RO00048387 | 14/05/2018 | 5185 | 1 |
| NBY4964 | RO00048753 | 11/05/2018 | 5452 | 5 |
| OHM8846 | RO00048876 | 14/05/2018 | 5738 | 0 |
| NDK0947 | RO00048074 | 05/05/2018 | 6050 | 1 |
| JXB6327 | RO00048463 | 07/05/2018 | 7633 | 2 |
| NCP2194 | RO00048589 | 14/05/2018 | 6050 | 1 |
| NCN2146 | RO00048578 | 07/05/2018 | 7625 | 2 |
| NEF8928 | RO00048686 | 07/05/2018 | 5185 | 1 |
| OHP9292 | RO00048687 | 07/05/2018 | 5185 | 1 |
| KED7550 | RO00048615 | 05/05/2018 | 6050 | 1 |
| NCA4177 | RO00048756 | 16/05/2018 | 6017 | 5 |
| NDB6399 | RO00048658 | 22/05/2018 | 5460 | 0 |
| NBZ6512 | RO00048805 | 17/05/2018 | 6017 | 5 |
| NDF2489 | RO00048888 | 18/05/2018 | 5185 | 1 |
| MZS9235 | RO00048860 | 17/05/2018 | 5185 | 1 |
| NCT2809 | RO00048806 | 19/05/2018 | 6050 | 1 |

Cacoal, 06 de Junho de 2018.

***PAULO SERGIO GOMES SITYÁ***
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito

Dec: 6491/PMC/2017

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**D6A16B82

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

| PLACA | Nº AUTO | DATA DA INFRAÇÃO | CÓDIGO DA INFRAÇÃO | DESDOBRAMENTO | VALOR DA MULTA |
|---|---|---|---|---|---|
| HHZ5777 | RO00047900 | 08/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NCP7393 | RO00048232 | 23/03/2018 | 5550 | 0 | R$ 130,16 |
| NCK0224 | RO00047646 | 22/03/2018 | 7366 | 2 | R$ 130,16 |
| QBP4108 | RO00048110 | 23/03/2018 | 5991 | 0 | R$ 293,47 |
| NDP6533 | RO00048013 | 14/03/2018 | 7099 | 1 | R$ 195,23 |
| OHO5606 | RO00048277 | 03/04/2018 | 7625 | 2 | R$ 293,47 |
| NBY1676 | RO00047300 | 23/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NDT8810 | RO00048126 | 20/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| JXU1660 | RO00048302 | 04/04/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NCX6081 | RO00048025 | 20/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NCH9688 | RO00047975 | 22/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| OHW4256 | RO00048218 | 31/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NDA2047 | RO00048141 | 23/03/2018 | 7366 | 2 | R$ 130,16 |
| JHN6065 | RO00047845 | 19/03/2018 | 5568 | 0 | R$ 195,23 |
| NEE8194 | RO00048204 | 26/03/2018 | 5550 | 0 | R$ 130,16 |
| NBP2319 | RO00046758 | 31/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| OHP2240 | RO00047716 | 21/03/2018 | 7072 | 1 | R$ 293,47 |
| OHP9535 | RO00048036 | 06/04/2018 | 5479 | 0 | R$ 130,16 |
| NED9576 | RO00048235 | 02/04/2018 | 6050 | 1 | R$ 293,47 |
| NJG4193 | RO00047397 | 12/04/2018 | 7072 | 2 | R$ 293,47 |
| NDV4959 | RO00048255 | 03/04/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NCW2151 | RO00048331 | 31/03/2018 | 5541 | 7 | R$ 195,23 |
| NCP3705 | RO00047979 | 23/03/2018 | 7625 | 2 | R$ 293,47 |
| OXL0170 | RO00048301 | 04/04/2018 | 7633 | 1 | R$ 293,47 |
| NDS2907 | RO00048082 | 03/04/2018 | 7625 | 2 | R$ 293,47 |
| NCS6809 | RO00046760 | 31/03/2018 | 6122 | 0 | R$ 293,47 |
| NBS4491 | RO00047936 | 02/04/2018 | 7633 | 1 | R$ 293,47 |
| NDE7341 | RO00048281 | 04/04/2018 | 5991 | 0 | R$ 293,47 |
| NBU9979 | RO00048007 | 14/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NDX3438 | RO00048348 | 11/04/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NCY5259 | RO00047870 | 14/03/2018 | 5185 | 1 | R$ 195,23 |
| NDA2545 | RO00047525 | 03/04/2018 | 5568 | 0 | R$ 195,23 |
| NDZ7721 | RO00048115 | 12/04/2018 | 5568 | 0 | R$ 195,23 |
| NCB6096 | RO00048029 | 04/04/2018 | 5592 | 0 | R$ 130,16 |
| NCU8364 | RO00047802 | 02/04/2018 | 7072 | 1 | R$ 293,47 |

Cacoal, 06 de Junho de 2018.

***PAULO SERGIO GOMES SITYÁ***
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6491/PMC/2017

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**6B3F8960

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DO2º TERMO ADITIVO AO CONTRATON. 015/PMC/2017 PROC. 1754/GLOBAL/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA/SEMPLAN
CONTRATADA:PAS - PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA
OBJETO: Prorrogar prazo de execução dos serviços.
DO PRAZO: 01 (um) mês.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 015/PMC/17
DATA: 30 de maio de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**9282AEF0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD 16ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2017.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, por meio da portaria Nº. 019/SEMUSA/2017, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 019/SEMUSA/2017 para contratação *Emergencial e Temporária para cargos constantes no edital*, CONVOCA a candidata abaixo relacionada a comparecer na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, para apresentar a documentação conforme no item 9.2 do Edital 001/SEMUSA/2017 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, e Lei 3736/PMC/2017, acarretará em perda da vaga.
A listagem da candidata abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

**CARGO: CLÍNICO GERAL**

| ORDEM | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|---|---|---|
| 16º | VARLAINE ONOFRE DE MENEZES | 14 |

**Cacoal/RO, 06 de Junho de 2018.**

***JOSIANE APARECIDA RODRIGUES***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**FB3FA4C2

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 251/NFP/PMC/2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| **Proposto/Beneficiário:** | | **Cargo/Função/Matrícula** | | |
|---|---|---|---|---|
| JACICLEUDO FERNANDES DOS SANTOS | | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - Matr.: | | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 936.839.602-72 | 1405056/SSDEC/RO | | | |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | **Data de Início** | **Data de Retorno** | | |
| PORTO VELHO | 07/06/2018 | 09/06/2018 | | |

**Finalidade:**DIÁRIA A DESIGNAR A FAVOR DO SERVIDOR: JACICLEUDO FERNANDES DOS SANTOS QUE SE DESLOCARÁ ATE A CIDADE DE PORTO VELHO - RO, ACOMPANHANDO A EXCELENTISSIMA PREFEITA NO EVENTO DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA ONDE REALIZARÁ A ENTREGA DE MAQUINÁRIO,TENDO EM VISTA QUE ESTÁ CONFIRMADO PARA O DIA 08/06/2018 NA CAPITAL. VALOR TOTAL R$ 731,25 CONFORME SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO N° 10, SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°2741. PROCESSO N° 529/2018.

PERÍODO DE VIAGEM: 07/06/2018 Á 09/06/2018.

TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL PLACA NBX-5042

***ARBITRAR E CONCEDER***

| **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** | **Desconto** | **Valor Líquido** |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 243,75 | 731,25 | 0,00 | 731,25 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/06/2018

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**F0BFD64A

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº 293/GABINETE/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL – PDTS (MINHA CASA MINHA VIDA RESIDENCIAL PAINEIRAS).

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando a solicitação por meio do Memorando nº 109/SEMAST/ORÇAMENTO/2018, de 23 de maio de 2018 que solicita a nomeação dos servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização PDTS.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear os membros abaixo para comporem a comissão de fiscalização e recebimento dos serviços de execução do plano de trabalho de desenvolvimento sócioterritorial – PDTS (Minha Casa Minha Vida Residencial Paineiras), conforme estabelecido no Contrato n. 08/PMC/2017.

**PRESIDENTE:** AVENY SANTOS FERNANDES
**MEMBROS:** GLEICE SABRINA SILVA TEODORO;
MARIA DA PENHA VALLI BARBOZA;
FERNANDO EVANGELISTA DE SOUSA.
**Art. 2º.** A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA 287/GABINETE/2017.

Cacoal-RO, 24 de maio de 2018.

***GLAUCIONE M. RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**93C5ABE2

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº 304/GABINETE/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA OBJETO DO PROCESSO GLOBAL N. 3356/2017, EMPRESAS SPEED TRAVEL E NETWAY INFORMÁTICA LTDA.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando o teor do Memorando nº. 172/SEMAD/2018, de 24 de maio de 2018, que solicita a nomeação dos servidores abaixo relacionados para compor a comissão para recebimento de bens e serviços de informática objeto do processo global nº. 3356/2017.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão para recebimento de Bens e Serviços de informática objeto do processo global nº. 3356/2017, Empresas Speed Travel e Netway Informática Ltda, conforme abaixo:

**PRESIDENTE:** JOÃO FONSECA JÚNIOR
**MEMBRO:** HOSLLEAN RENNAN DE OLIVEIRA
**MEMBRO:** QUELLEN CRISTINE LACERDA ALVES

**Art. 2º.** A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2018, revogando a portaria n.º 213/GABINETE/2018.
.
Cacoal/RO, 24 de maio de 2018.

***GLAUCIONE M. RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**50D18701

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**

Comunicamos aos interessados na **Concorrência Pública N° 02/2018**, processo N° 6825/ORDINÁRIO/2017, publicado no mural da Prefeitura em 23/05/2018, Jornal de circulação diária Regional ‘’A gazeta de Rondônia’, Ano XXV, nº 3039, p.14 em 24/05/2018, Associação Rondoniense dos Municípios - AROM Ano IX, Nº 2214, p. 18 de 24/05/2018, Diário Oficial do Estado/DOE Nº 96, p. 61 de 25/05/2018, Diário Oficial da União/DOU Nº 99, p. 251 de 24/05/2018 e site da Prefeitura de Cacoal através do "Portal de Transparência" em 24/05/2018 que, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para** o dia **11/07/2018 às 09h00**. Maiores informações através do site: www.cacoal.ro.gov.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4090. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 07 de junho de 2018.

***SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**20D68568

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2018 PROCESSO Nº 2541/GLOBAL/2018**

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação Portaria Nº 240/GP/2018, torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo menor preço e julgamento pelo valor GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL** através da **SEMOSP, via Recurso do Contrato nº 399.979-51/2014/PRO-TRASPORTE FINANCIAMENTO. Valor Estimado: R$ 28.327.614,40.** Poderão participar desta licitação as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **12/07/2018 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 07 de junho de 2018.

***SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**BFC661FB

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018 PROCESSO N° 2449/ORDINÁRIO/2018 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL TIPO A3 E-CPF EM CARTÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ. Valor prévio R$ 2.563,30. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 25/06/2018 às 10h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 07 de junho de 2018.

***FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA***
Pregoeiro
Portaria 239/GP/18

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**8236246D

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018 PROCESSO Nº 2163/GLOBAL/2018**

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação Portaria Nº 240/GP/2018, torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo menor preço e julgamento pelo valor GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, COM ÁREA TOTAL DE 5.861,28M² NO MUNICÍPIO DE CACOAL, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 800001/2013/MINISTÉRIO DA SAÚDE-CAIXA. Valor Estimado: R$ 19.424.078,01.** Poderão participar desta licitação as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **13/07/2018 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 07 de junho de 2018.

***SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**7AEFD94D

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**ADENDO MODIFICADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018 PROCESSO Nº 3485/GLOBAL/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº. 240/PMC/2018, torna público para conhecimento de interessados, que **fica excluído a exigência do item 16.5.5 – alínea ‘’a’’ do edital,** uma vez que as alterações não influenciam na formulação de propostas, não haverá necessidade de reabertura de prazo**.** Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4090.

Cacoal – RO, 07 de junho de 2018.

***SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**AB24A98F

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO N. 6.809/PMC/2018**

INSTITUI O GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS — CEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, SRA. **GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que, o Centro de Artes e Esportes Unificados, instalado entre os bairros Fortaleza e Vista alegre, é um equipamento público que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação;

**CONSIDERANDO** que, o Centro de Artes e Esportes Unificados fora idealizado de modo intersetorial; pelo Governo Federal, incluindo em um mesmo espaço físico programas e ações sociais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, assim como a garantia de direitos e a cidadania da população da localidade;

**CONSIDERANDO** que, o Centro de Artes e Esportes Unificados visa â integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1°.**Fica instituído o Grupo Gestor do Centro de Artes e EsportesUnificados — CEU, localizado no Bairro Vista Alegre, tendo como ponto de partida a Mobilização Social para sua formação, o qual atuara na gestão tripartite, compartilhada entre Poder Público, Comunidade Local e Sociedade Civil, para orientar democraticamente seu uso e programação, nos termos estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O Centro de Artes e Esportes Unificados — CEU é um equipamento público instalado em áreas de vulnerabilidade social, que visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho: e emprego, a fim de oferecer serviços públicos para contribuir Com a melhor qualidade de vida da comunidade localizada em seu entorno.

**Art.2°.**O Grupo Gestor será composto por 30 (trinta) integrantes, sendo15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, da seguinte forma:

**I** -05 (cinco) representantes do Poder Público Local e seusrespectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Cacoal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
c) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esporte;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal deAssistência Social;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

**II** - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, queatuem em Cacoal, e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representantes de organizações não governamentais que prestam serviços socioassistenciais na região;
b) 01 (um) representante de associação de moradores;
c) 01 (um) representante de entidade representativa do comércio;
d) 01 (um) representante de entidade cultural ou quepresta serviços na área cultural;
e) 01 (um) representante de associações desportivas;

**III** - 05 (cinco) representantes dos usuários do Centro de Artes eEsportes Unificados — CEU e seus respectivos suplentes, moradores das comunidades beneficiadas: Jardim Bandeirante, Vista Alegre, Fortaleza e Bairros mais próximos.

**Art. 3°.**As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, terum número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público local.

**Art. 4°.**As atividades dos membros do Grupo Gestor não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de alta relevância para o interesse público municipal.

**CAPÍTULO II**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 5º**. O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com baseapenas em indicação, desde que:

I - sua composição seja tripartite, conforme explicitado no artigo2°;

II -seus membros tenham sido representantes da UnidadeGestora Local — UGL, ou tenham, comprovadamente, participado das atividades de mobilização social.

**Art. 6°.**Os Grupos Gestores subseqüentes serão definidos por eleição, que será regulamentada através de edital a ser divulgado, por publicação, via *site*oficial da Prefeitura, ou em jornal.

**Art. 7°.**O mandato do Grupo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida, umaúnica vez, a reeleição de seus membros.

**Art. 8°.**Os membros titulares e suplentes que representam o Poder Públicoserão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitada a composição estabelecida no artigo 2°, inciso I, e nomeados por Decreto.

**Art. 9°.**Os membros titulares e suplentes que representam a Sociedade CivilOrganizada serão escolhidos, dentre as entidades que comprovem funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, por meio de eleição direta entre seus pares, em Assembléia a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do artigo 2°, inciso.

**Art. 10.** Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários, em Assembléia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do artigo 2°, inciso III.

**Art. 11.** O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento.

**Parágrafo único.** Caso não existam candidatos suficientes para ocuparem os cargos de suplentes, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento, em que foram eleitos.

**Art. 12.** Quando da existência de apenas 01 (um) candidato concorrendo ao assento, este candidato será automaticamente eleito.

**Art. 13.** Os cargos referentes à Sociedade Civil Organizada deverão ter seus assentos de representação ordenados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembléias, de âmbito publico ou privado, que já atuem no Município.

**§1º**Quando a quantidade de candidatos interessados em concorreraos assentos da Sociedade Civil Organizada for menor que a quantidade de cargos disponíveis, apenas nestes casos os cargos remanescentes poderão ser ocupados por membros da comunidade do entorno dos CEUs, até a próxima eleição do Grupo Gestor.

**§2º**No caso da não ocupação de assentos destinados à SociedadeCivil Organizada e da não ocupação de assentos destinados à comunidade do entorno do CEU, apôs a eleição, a quantidade de assentos destes segmentos será mantida intacta e os assentos não ocupados ficarão vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

**Art. 14.** A parte de assentos referente ao Poder Público local deverá ser organizada de acordo com as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

**Art. 15.** Os representantes que solicitarem desistência e os que tiverem 03 (três) ausências não justificadas, nas reuniões do Grupo Gestor, serão automaticamente afastados de suas funções, podendo o segmento representado indicar novo membro.

**Parágrafo único.** A justificativa a qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentada por escrito e será analisada pelos demais membros do Grupo Gestor na reunião subseqüente, à luz dos critérios previamente estabelecidos nos termos do Regimento Interno, no que diz respeito às ausências justificadas.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16.** O Grupo Gestor fará reuniões periódicas mensais, tendo como finalidade a coordenação das ações necessárias ao pleno e adequado funcionamento do CEU.

**Art. 17.** Ao Grupo Gestor competirá:

**I -** definir e administrar os usos do equipamento;

**II -**programar as atividades e eventos;

**III -**organizar a agenda de utilização dos espaços;

**IV -**viabilizar parcerias;

**V -**promover ações que desenvolvam a cidadania e fomentem acultura e o esporte, envolvendo a utilização do equipamento público.

**Art. 18.** As reuniões do Grupo Gestor serão definidas pelo seu Coordenador e divulgadas através dos veículos oficiais da Prefeitura do Município de Cacoal.

**Art. 19.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo grupo Gestor, na hipótese de necessidade de discussão de assuntos especiais.

**Art. 20.** As reuniões serão realizadas com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes do Grupo Gestor, sempre assegurada à composição tripartite de seus representantes.

**Parágrafo único**. Na ausência de quorum mínimo, será realizada segunda chamada para reunião, 30 (trinta) minutos após o horário previsto, com qualquer número de participantes.

**Art. 21.** A mesa coordenadora do Grupo Gestor será eleita na primeira reunião do grupo, sendo integrada pelo primeiro coordenador, segundo coordenador, primeiro secretário e segundo secretário.

**Art. 22.** Caberá ao Grupo Gestor elaborar o seu Regimento Interno, através de Decreto, no qual serão estabelecidos os regramentos acerca de demais competências, assim como dos direitos e atribuições tanto no grupo, como de cada um de seus membros.

**Art. 23.** As dotações orçamentárias através das quais tramitarão as despesas decorrentes da criação e atuação do Grupo Gestor serão indicadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Autarquia de Esporte e Fundação Cultural de Cacoal.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador Geral do Município - OAB/RO 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**4798C4E7

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 6.816/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017, e Lei 4.036/PMC/2018;
Considerando as ações de qualificação social e profissional do PROGRAMA QUALIFICA BRASIL, na modalidade projetos de qualificação com meta total de 197 (cento e noventa e sete) trabalhadores no município de Cacoal RO em diversos setores econômicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ R$ 242.520,00** (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais).

**Suplementação**
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
330 - 3.3.90.33.00.00 21436 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 58.988,16
329 - 3.3.90.39.00.00 21436 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 183.531,84
**Total Suplementação: 242.520,00**

Art. 2º- Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente **de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

**Receita**
Receita: 2.4.7.1.99.01.00.00 Fonte: 10000 242.520,00
**Total da Receita: 242.520,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**B6E97114

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 6.818/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017, e Lei 4.038/PMC/2018;
Considerando saldo de SUPERÁVIT FINANCEIRO do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme demonstrado no Memorando n º 016/Contadoria/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 699.800,00** (seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

**Suplementação**
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.243.0034.2.272. GESTÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES PAC 01 - FMAS
71 - 3.3.90.30.00.00 31557 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
73 - 3.3.90.33.00.00 31557 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
72 - 3.3.90.39.00.00 31557OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 80.000,00
10.001.08.244.0034.2.200. ATENDIMENTO AO IGD-SUAS - FMAS
74 - 3.3.90.30.00.00 31557 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
75 - 3.3.90.39.00.00 31557 OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 26.800,00
76 - 4.4.90.52.00.00 31557 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS
69 - 3.3.90.30.00.00 31555 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
70 - 3.3.90.39.00.00 31555 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 53.000,00
10.001.08.244.0034.2.203. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS
77 - 3.3.90.30.00.00 31557 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
80 - 3.3.90.30.00.00 31559 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00
79 - 3.3.90.32.00.00 31557 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000,00
82 - 3.3.90.32.00.00 31559 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 50.000,00
78 - 3.3.90.39.00.00 31557 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00
81 - 3.3.90.39.00.00 31559 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00
10.001.08.244.0034.2.204. BOLSA FAMÍLIA – FMAS
66 - 3.3.90.30.00.00 31538 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
67 - 3.3.90.39.00.00 31538 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33.000,00
68 - 4.4.90.52.00.00 31538 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
10.001.08.244.0034.2.206. PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHOACESSUAS TRABALHO - FMAS
83 - 3.3.90.39.00.00 31557 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 90.000,00

**Total Suplementação: 699.800,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**BDE6DBFC

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 6.819/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017, e Lei 4.041/PMC/2018;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com ressarcimento de pessoal requisitado para esta Autarquia no exercício de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o pagamento de diárias a servidores que se deslocam a outros municípios a serviço desta Autarquia;
CONSIDERANDO a necessidade de custear despesas com o transporte de atletas e demais participantes que irão representar o município de Cacoal nas competições esportivas municipal e intermunicipal, em especial os Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR de 2018 que está previsto acontecer no município de Vilhena/RO;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de realizar manutenção nos imóveis que estão sob a responsabilidade desta Autarquia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um**crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 78.768,29 (setenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

**Suplementação**
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.127. GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEC
1 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – AMEC
10 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.768,29 22.001.27.122.0002.2.130. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AMEC
16 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO20.000,00 22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC
23 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00
**Total Suplementação: 78.768,29**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral Do Município - OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**B60CAFC7

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 6.820/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017, e Lei 4.042/PMC/2018;

CONSIDERANDO a Portaria 3172/2013 do Ministério da Saúde em que credencia os municípios a receberem recursos para aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes no âmbito da Atenção Especializada em Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um**crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil novecentos reais).

**Suplementação**
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
142 - 4.4.90.52.00.00 30789 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.900,00

**Total Suplementação: 65.900,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral Do Município - OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**F63A8D4D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO N.6.824/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR.PAULO SÉRGIO GOMES SITYADO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. PAULO SÉRGIO GOMES SITYA, inscrito no CPF sob o nº. 610.157.170-04 e portador do RG. nº 501.002.1086 SSP/RS, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.491/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**4ACD350D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO N.6.825/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃODO SR.CHARLES DE SOUZA DUARTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIOMUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeadooSr. CHARLES DE SOUZA DUARTE , inscrito no CPF sob o nº. 817.860.777-87 e portador do RG. nº 733207 SSP/ES, para exercer o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 3.682/PMC/16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**A58278A0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO N.6.826/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR.GILMAR DE ASSIS ANDRADEDO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. GILMAR DE ASSIS ANDRADE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 573.873 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF n. 592.701.362-72, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.413/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**D9DA4EC4

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO N.6.827/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA.CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUESDO CARGO DE PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 289.137 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº 350.018.282-87, do cargo de Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.217/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**7234C752

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO N.6.828/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. PAULO SÉRGIO GOMES SITYA PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeadooSr. PAULO SÉRGIO GOMES SITYA, inscrito no CPF sob o nº. 610.157.170-04 e portador do RG. nº 501.002.1086 SSP/RS, para exercer o cargo dePresidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 3.682/PMC/16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**27269CF6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO N.6.829/PMC/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeadaaSra. CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 289.137 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº 350.018.282-87, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º.A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 3.682/PMC/16.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador- Geral do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**A00D6159

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cacoal, localizada na Rua Anísio Serrão, 2.100, Centro, Cacoal/RO, com CNPJ: n. 04.092.714/0001-28, torna público que requereu à SEMMA as LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO para a Obra de Construção de Quadra Esportiva Coberta da E.M.E.I.E.F MONTEIRO LOBATO, localizada na Linha 11, Gleba 10, Lote 25, Zona Rural do Município de Cacoal/RO.

Cacoal, 30 de Maio de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita Municipal de Cacoal

***WILQUE ALVES DE CARVAIS***
Engenheiro Ambiental

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**12B5AA43

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 306/NFP/FMS /2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | | Cargo/Função/Matrícula | |
|---|---|---|---|---|
| ROSILENE SOARES RAMOS DE MOURA | | | FISIOTERAPEUTA - Matr.: 5645 | |
| CPF | Identidade | Banco | Agência | Conta Corrente |
| 776.317.572-91 | 662967/SSP/RO | | | |
| *DADOS DA VIAGEM* | | | | |
| Destino | | Data de Início | Data de Retorno | |
| SAO PAULO | | 07/06/2018 | 11/06/2018 | |

**Finalidade:** DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE SÃO PAULO- SP, A FIM DE PARTICIPAR DO PROJETO CER PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL EM PARCERIA COM A APAE/SO.

VALOR R$ 1.462,50 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 110, SOLIC. DE DESPESA 1854, PROC. 372/2018 .

JUSTIFICATIVA: MEMO 029/CERII/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 07 A 11 DE JUNHO DE 2018.

MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 487,50 | 1.462,50 | 0,00 | 1.462,50 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/06/18

***JOELMA SESANA***
Secretaria Mun, de Saude

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**946CACB3

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 307/NFP/FMS /2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/Função/Matrícula | | |
|---|---|---|---|---|
| CARLOS MAGNO SANTANA | | MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST | | |
| CPF | Identidade | Banco | Agência | Conta Corrente |
| 162.216.302-82 | 971.693/SESDEC/RO | 1 | 1179-7 | 8814-5 |
| *DADOS DA VIAGEM* | | | | |
| Destino | | Data de Início | Data de Retorno | |
| VILHENA | | 09/06/2018 | 09/06/2018 | |

**Finalidade:**DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.
VALOR R$112,50,
CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 1861, PROC. 25 VOLUME 002/2018 .

JUSTIFICATIVA: CI Nº 206/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 09/06/18 AS 10:00h ATÉ 09/06/18 AS 23:00h

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 0,5 | 225,00 | 112,50 | 0,00 | 112,50 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/06/18

***JOELMA SESANA***
Secretaria Mun, de Saude

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**A76747E5

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 308/NFP/FMS /2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/Função/Matrícula | | |
|---|---|---|---|---|
| FABIO BETINI DE LANA | | MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr | | |
| CPF | Identidade | Banco | Agência | Conta Corrente |
| 774.544.212-53 | 884260/SESDC/RO | | | |
| *DADOS DA VIAGEM* | | | | |
| Destino | | Data de Início | Data de Retorno | |
| PORTO VELHO | | 07/06/2018 | 08/06/2018 | |

**Finalidade:**DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE TRAZER PACIENTE DE ALTA MÉDICA.

VALOR R$ 253,13 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 1862, PROC. 1687/2018 .

JUSTIFICATIVA: CI Nº 206/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 07/06/18 AS 09:00h ATÉ 08/06/18 AS 06:00h

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. AMB. NDA-3351

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 1,5 | 168,75 | 253,13 | 0,00 | 253,13 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/06/18

***JOELMA SESANA***
Secretaria Mun, de Saude

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**7CEB0B8C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 309/NFP/FMS /2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/Função/Matrícula | | |
|---|---|---|---|---|
| SELMA CORREIA LIMA E SILVA | | GERENTE CEREST REGIONAL DE CAC | | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 177.552.802-25 | 318.499/SSP/RO | 1 | 1179-7 | 5335-X |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| NOVA BRASILANDIA D OESTE | | 07/06/2018 | 07/06/2018 | |

**Finalidade:**DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE- RO, A FIM DE REALIZAR INSPEÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPALNO SETOR DE LAVANDERIA.

VALOR R$ 30,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 1863, PROC. 505/2018 .

JUSTIFICATIVA: CI Nº 144/CEREST/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 07/06/18 ATÉ 07/06/18

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0966

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 1,0 | 30,00 | 30,00 | 0,00 | 30,00 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/06/18

***JOELMA SESANA***
Secretaria Mun, de Saude

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**5B166131

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 310/NFP/FMS /2018**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | | Cargo/Função/Matrícula | |
|---|---|---|---|---|
| MANOEL GOMES CARDOSO | | | MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 618.571.309-87 | 666.929/SSP/RO | | | |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| NOVA BRASILANDIA D OESTE | | 07/06/2018 | 07/06/2018 | |

**Finalidade:**DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE- RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE TRANSPORTARÁ EQUIPE DO CEREST PARA REALIZAR INSPEÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO SETOR DE LAVANDERIA.

VALOR R$30,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86,SOLIC. DE DESPESA 1864, PROC. 4 VOLUME 002/2018 .

JUSTIFICATIVA: CI Nº 145/CEREST/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 07/06/18 ATÉ 07/06/18

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0966

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 1,0 | 30,00 | 30,00 | 0,00 | 30,00 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/06/18

***JOELMA SESANA***
Secretaria Mun, de Saude

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**FFD100EB

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**
**PROCESSO Nº 68/CMC/2018**

**Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação**

Considerando as informações, parecer, documentos e despacho contidos no Processo nº 68/CMC/2018, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Casa Legislativa para contratar com União dos Vereadores do Brasil, objetivando pagamento de Taxas de Inscrição do vereador Mário Angelino Moreira.
Essa ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda de acordo com o artigo 26 da mesma Lei.
O valor total a ser pago em razão da inscrição é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho nº 01.031.0002.2001 – Gestão Administrativa - CMC, Natureza da

Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.**

Cacoal – RO, 07 de junho de 2018.

***PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA***
Presidente C.M.C.

**Publicado por:**
Arlete Moreira dos Santos
**Código Identificador:**0D495D42

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

### DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°38/2018

**Processo nº:** 843/2018
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação.
**Assunto:** Pagamento referente à taxa do DETRAN dos veículos tipo ônibus de placas, NBC-0566, NBM-1317, NBE-6527, NBD-6947 e NDJ-1047.
**Valor Total:** R$. 1.198,39 (mil e cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).
**Forma de Pagamento:** Após a emissão da taxa emitida pelo órgão competente.
**Orçamento:** 12.361.0005.2029.000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos-Fonte de Recurso: 001.002- Recursos Livres. Ficha 101
**Contratada:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
**CNPJ:** 15.883.796/0001-45
**Fundamento:** Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 05 de Junho de 2018.

***WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA***
Secretária de Educação

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 05/06/2018.

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzeni Cordeiro de Almeida
**Código Identificador:**DC6FD227

### DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 87/2018

**Processo nº:** 845/2018
**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**Assunto**: Aquisição de material permanente para estruturação do espaço físico interno do Escritório Administrativo nos Distrito de Rio Branco e Três Coqueiros.

**Valor Total:** R$: 3.770,00 (três mil e setecentos e setenta reais).
**Prazo de execução:** Imediata após solicitação feita pela secretaria.
**Prazo de pagamento:** Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
**Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2008.0000 Atividades da Secretaria de Administrativo Elemento de Despesa 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente. Redução 40.
**Fornecedor:** GAZIN INDUDTRIA E COMERCIO DE MOVEIS R$: 1.745,00 (mil e setecentos e quarenta e cinco reais) **CNPJ**: 77.941.490/100-37.
**Fornecedor:** ARIQUEMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R$: 2.025,00( dois mil e vinte e cinco reais)
**CNPJ:**05.782.685/0001-99.
**Fundamento:** Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 05 de Junho de 2018.

***GENIVALDO CAMILO DA COSTA***
Secretario de Administração e Fazenda

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 05/06/2018.

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzeni Cordeiro de Almeida
**Código Identificador:**51883897

### DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 25/2018.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, comunica aos interessados que na Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão 025/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. ANO IX | Nº 2215 de 25 de Maio de 2018 Pagina 19.

**ONDE SE LÊ:**

Fornecedor: N.V. VERDE & CIA LTDA-ME R$: 6.000,00 (seis mil reais).
CNPJ: 03.363.727/0001-21.

**LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:**

Fornecedor N.V. VERDE & CIA LTDA-ME R$: 18.000,00 (dezoito mil reais).
CNPJ: 03.363.727/0001-21.

Campo Novo de Rondônia, 07 de Junho de 2018.

***CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN***
Diretor DCCF

**Publicado por:**
Suzeni Cordeiro de Almeida
**Código Identificador:**A74E66C9

### DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO ATO DO PREFEITO Nº 001/2018

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA,** Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** às constantes e recorrentes solicitações de informações do Ministério Público, em razão de supostos desvios de função, acumulação indevida de cargos públicos, servidores em desvio de funções, e outros, especialmente na área da saúde,
**RESOLVO:**
**Art. 1º** Fica determinado a Secretária Municipal de Saúde que efetue o levantamento de servidores que eventualmente estejam em desvio de função, ou seja, não estejam desempenhando suas funções em seus cargos de origem, bem como efetue estudo para levantamento de reais necessidades de contratação de mão-de-obra para o HPP e SAMU, devendo ser levado em consideração os servidores que estejam em gozo de licença prêmio e férias.
**Art. 2º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos, para que promova investigação de possível acúmulo indevido de cargos públicos, bem como incompatibilidade de exercício de funções, considerando a necessidade da não interrupção dos serviços essenciais contínuos.
**Art. 3º** Fica determinado a Divisão de Execução Orçamentária que efetue estudo e adequação orçamentária para eventual contratação de

servidores para suprir a necessidade de serviços na Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 4º** Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações contidas nos artigos 1º, 2º e 3º.

Publique-se e Cumpra-se.

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica**

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**4A0A6344

---

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO N° 054 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

"Dispõe sobre o horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 e dá Outras Providências".

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA,** Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, marcados para os dias 22 de junho, sexta-feira, e 27 de junho de 2018, quarta-feira, serão realizados, respectivamente, às 8h e às 14h no horário de Rondônia;
**CONSIDERANDO** que na hipótese de classificação para as etapas subsequentes a Seleção Brasileira de Futebol poderá jogar em dias úteis;
**CONSIDERANDO** que há possibilidade de esses jogos ocorrerem às 10h ou às 14h no horário de Rondônia;
**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia durante a participação do Brasil no referido mundial;
**CONSIDERANDO** o constante no Decreto Estadual nº 22.909/2018, bem como nas Portarias TJRO/RO nº 742/2018 e Portaria TCE/RO nº 403/2018;
**D E C R E T A**

**Art. 1º** Nos dias úteis em que estão previstos os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente nas repartições Públicas Municipais da Administração Direta, Indireta e Autárquica, observará o disposto a seguir:
**I** – Em dias em que os jogos se realizarem pela parte da tarde, o expediente será das 07:00 às 13:00 hs;
**II** - Em dias em que os jogos se realizarem pela parte da manhã, o expediente será suspenso;
Parágrafo único. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, o expediente será nos mesmos moldes do descrito nos incisos I e II do artigo 1º:

**Art. 2°** - Não se enquadram no disposto no artigo anterior, os serviços essenciais de saúde, fornecimento de água, coleta de lixo, Conselho Tutelar, Rede Municipal de Ensino e Abrigo do Menor.
**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica**

***JEAN NOUJAIN NETO***
Procurador Geral

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**51AEDFE5

---

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 255/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

DETERMINA INVESTIGAÇÕES SOBRE ATOS ILÍTICOS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado a Corregedoria Geral do Município para que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a investigação sobre denúncia de supostas ilicitudes cometidas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – IPECAN, bem como notícias de abastecimento de veículos de terceiros realizado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, e outros que porventura em razão dos procedimentos venha a ter conhecimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica**

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**A1638C59

---

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 254/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adiantamento a **FRANCISCA PRADO DA SILVA,** CPF n. 408.711.852-53 e RG n. 582.039 SSP/RO, Secretária Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), para aplicação com material de consumo e R$ 500,00 (Quinhentos reais), para aplicação em outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

**Art. 2º** O prazo para aplicação é de 60 (sessenta), dias a contar da data da liberação dos recursos desta, e 10 (dez), dias para prestação de contas.

**Art. 3º** Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**F88C7768

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA N° 253/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018**

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR PABLO DA SILVA LOPES, DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor, a pedido, **PABLO DA SILVA LOPES,** do cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Prefeito

**Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica**
**Publicado por:**
Rafael Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**6F28819B

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
**TERMO DE ADITAMENTO**

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – IPECAN e I F GARCIA & CIA LTDA - EPP DO ADITIVO**

**Data: 08 de junho de 2018 à 08 de junho de 2019**
**Prazo: 12 meses**
**Valor: R$ 561,25 (mensais)**
**Proc. Admin. nº 018/2016**
**Carta Contrato nº 001/2016**

**Clausula 1ª - Das Partes**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, CNPJ n.º 84.722.560/0001-40, com sede no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por sua representante legal a seguir denominado CONTRATANTE, e **I F GARCIA E CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.541.510/0001-20, estabelecida à Rua Monsenhor Trebaure, 210, bairro Centro, Cuiabá-MT- CEP 78.005-380, neste ato representada(o) por seu sócio administrador, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, portador(a) do CPF n° 013.475.576-60, adiante designado simplesmente denominado CONTRATADO, ajustam o que segue:

**Clausula 2ª - Do Objeto**

As partes de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 08 de junho de 2016, constante do processo administrativo nº 018/2016, face a justificativa e autorização encontrada nos autos para nos termos do artigo 57, II, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e artigo 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato, aditar ao contrato original, pelo **prazo de 12 (doze) meses, de 08 de junho de 2018 a 08 de junho de 2019, no valor de R$ 561,25 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

**Clausula 3ª - Das Disposições Finais**

As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas à conta de dotações próprias.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Campo Novo de Rondônia, 07 de junho de 2018.

***IZOLDA MADELLA***
Superintende do IPECAN
Contratante

I F Garcia e CIA LTDA EPP
CNPJ sob o n° 10.541.510/0001-20
Sócio Administrador
***IGOR FRANÇA GARCIA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

_____
_____

**Publicado por:**
Izolda Madella
**Código Identificador:**8D7BBADE

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

1º Período Legislativo/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Senhor MIGUEL KELVIAN TORRES SENA, 1º Suplente da Coligação CANDEIAS MERECE MAIS, ACREDITE, para assumir o exercício do Cargo a partir da data de 08 de junho de 2018, em razão do afastamento do titular do mandato o vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano, bem como, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e público em geral para participarem da Sessão Legislativa Solene no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho para a tomada de posse do suplente acima mencionado, a realizar-se no dia 08 de junho de 2018, às 14h30m.

Candeias do Jamari-RO, 07 de junho de 2018.

***EDCARLOS DOS SANTOS***
Presidente/CMCJ/2018

**Publicado por:**
Edmar Oliveira Amorim
**Código Identificador:**E1255B94

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**
**PORTARIA Nº 034/CMCJ/2018**

**CANDEIAS DO JAMARI – RO, 07 DE JUNHO 2018.**
*O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais*
Considerando a Resolução nº 91/2016, de 19 de fevereiro de 2016, de autoria da Mesa Diretora e o processo administrativo 56/2018.

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Conceder diárias para os servidores que irão participar de um curso de Capacitação com o tema: "Organização dos Poderes: Legislativo, Executivo, Judiciário e Serviços Essenciais à Justiça", a se realizar nos dias 11 a 15 de junho de 2018, com início às 14:0hs até as 18:00hs na Escola do Legislativo em Porto Velho – RO.

**ANDREW TAVARES**- CAD. 335 – Cargo – Diretor de Planejamento e Orçamento
Diárias: valor de R$ 175,00 x 5 total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

**FRANCIELEN DA SILVA OLIVEIRA** - CAD. 354 – Cargo – Assessor das Comissões
Diárias: valor de R$ 175,00 x 5 total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

**ELIANE ALVES DA COSTA** - CAD. 350 – Cargo – Assessor das Sessões Plenária
Diárias: valor de R$ 175,00, x 5 total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

**LIDIANE ARAUJO TELES** - CAD. 315 – Cargo – Chefe de Gabinete
Diárias: valor de R$ 125,00 x 5 total de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

***EDCARLOS DOS SANTOS***
Vereador Presidente

**Publicado por:**
Edmar Oliveira Amorim
**Código Identificador:**B334F33B

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 3.507, DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica **EXONERADO A PEDIDO, RAMIRO REGIS MESQUITA,** servidor do Cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, cad.241, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 01/06/2018, revogando - se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**E2822585

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 3.508, DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica **EXONERADO A PEDIDO** por motivo de aposentadoria por invalidez**, PEDRO CARDOSO DA SILVA,** servidor do Cargo efetivo de Motorista de Veiculo Leve, cad.241, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari- RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 01/06/2018, revogando - se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**8502B8A1

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**PORTARIA Nº 105, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,** no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art.126, do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civil Municipais de Candeias do Jamari-RO, Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997.

**RESOLVE:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais conferido pelo art.126 do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis Municipais de Candeias do Jamari-RO, Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Rito Sumário, destinada a apurar, possível pratica de acumulo ilegal de Cargo Publico, composta pela Comissão nomeada pela Portaria nº 66/2018 de 02 de abril de 2018.
**Art. 2°** A prorrogação encontra-se amparo legal no Artigo 135, da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.
**Art.3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02/06/2018.

**Art. 4°** Revoga-se as disposições em contrário.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**429B4656

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**PORTARIA Nº 106, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,** no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art.126, do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civil Municipais de Candeias do Jamari-RO, Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997.

**RESOLVE:**

**Art.1º- Prorrogar por mais 15 (quinze) dias** o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar CPAD 917-1/2017, composta pela Comissão nomeada pela Portaria Nº 96 de 09 de maio de 2018.

**Paragrafo Único** – A prorrogação dar-se-á em virtude do principio da ampla defesa e do contraditório e para conclusão do relatório final do PAD.

**Art. 2º** - A previsão legal encontra – se prevista no art. 135 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civil do Município de Candeias do Jamari-RO).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 02/06/2018.

**Art. 4º** - Revoga – se as disposições em contrário.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**9153D5DD

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMS 187ª/2018**

Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - CMSCJ
*187ª Reunião Ordinária*

Candeias do Jamari- RO, 04 de junho de 2018.

Senhor (as) Conselheiro (as),

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 187ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

**Data**: 08 de junho de 2018
**Horário:** 9:00 horas em 1ª chamada e 9h15 em 2ª chamada
**Local:** Sala do CMSCJ- Rua Mª Anália, Nº 40 setor Comercial, Bairro União.

**Ordem do Dia:**

**Informes;**

**Pauta:**

1 Explicações sobre o atendimento dos Fisioterapeutas Ravena Barbosa e Ricardo Ximenes ;

2 Resposta da Gestão sobre a situação da UBS do Flor do Amazonas;

3 Situação dos medicamentos da Atenção Básica;

4 Resposta sobre Locação para o HPP e retorno das Equipes Palheiral;

5 Resposta ao Ofício da Associação Colonial, datado de 09 de março de 2018.

***MAYSA DA SILVA ALBUQUERQUE***
Presidente do CMSCJ
2017-2019

**Publicado por:**
Patricia Miranda Andrade
**Código Identificador:**2FBC73FA

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**
**ATA Nº 07/18 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2018**

**PROCESSO Nº 618/2018.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/SRP/2018**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado às empresas; **COMERCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA – ME** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ**: 18.833.835/0001-98**, com sede a AV MARECHAL RONDON, nº 2501A BAIRRO APIDIA/CENTRO Cidade de Pimenta Bueno CEP: 76.970-000, daqui por diante simplesmente tendo como representante o **Srª Taiciane Micaele Silva Favalessa Neves** – Representante Legal da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG 1060620 e CPF nº 003.345.492-21 e **HIDRAURON - INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA – ME**, empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ: 18.801.884/0001-49**, com sede a Rua José Alencar, nº 81 BAIRRO CENTRO Cidade de Vilhena/RO CEP: 76.980-000, daqui por diante simplesmente tendo como representante o **Srª Margarete Cristina da Silva Eler** – Representante Legal da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG 000923510 e CPF nº 913.658.722-20.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços, visando à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** e assim atender as necessidades da **Prefeitura de Chupinguaia,** junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA III – DAS PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS REGISTRADOS**

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. Os preços registrados são os seguintes:**

A Empresa: **COMERCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA – ME** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ**: 18.833.835/0001-98**, com sede a AV MARECHAL RONDON, nº 2501A BAIRRO APIDIA/CENTRO Cidade de Pimenta Bueno CEP: 76.970-000, daqui por diante simplesmente tendo como representante o **Srª Taiciane Micaele Silva Favalessa Neves** – Representante Legal da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG 1060620 e CPF nº 003.345.492-21.

**LOTES VENCIDOS (S)**

| Item | Lote | Descrição do Lote | Vr Total |
|---|---|---|---|
| 1 | 00000001 | PEÇAS E SERVIÇOS CAMINHÃO FORD CARGO BASCULANTE PLACA NDJ 3357 | 106.179,50 |
| 2 | 00000002 | PEÇAS E SERVIÇOS CAMINHÃO PIPA 4X2 FORD CARGO 1317E- PLACA:NCX-6207 | 205.499,50 |
| 3 | 00000003 | PEÇAS E SERVIÇOS CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 FORD CARGO 2623- PLACA:NCR-9205 | 211.995,00 |
| 5 | 00000005 | PEÇAS E SERVIÇOS CAMINHÃO LIXEIRO 4X2 FORD CARGO 1517- PLACA:NCZ-7005 | 169.295,00 |
| 6 | 00000006 | PEÇAS E SERVIÇOS CAMINHÃO LIXEIRO 4X2 | 88.589,50 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | FORD CARGO 1719- PLACA:NDK-9213 | |
| 7 | 00000007 | PEÇAS E SERVIÇOS NAS AMBULÂNCIAS TIPO SAVEIRO, VW PLACAS OHV-6167 E OHV-6117. | 12.699,50 |
| 8 | 00000008 | PEÇAS E SERVIÇOS AMBULÂNCIA TIPO SAVEIRO, VW NDW-4180 | 8.825,00 |
| 9 | 00000009 | PEÇAS E SERVIÇOS UNO MILLE ECONOMY, FIAT NDE-2927 | 6.649,50 |
| 10 | 00000010 | PEÇAS E SERVIÇOS L200 TRITON 3.2 D OHV-3759 | 12.345,00 |
| 12 | 00000012 | PEÇAS E SERVIÇOS AMBULÂNCIA RENAULT MASTER MARIMAR A PLACA OHU-9807 | 9.249,50 |
| **Total do Proponente** | | | **831.327,00** |

A Empresa: **HIDRAURON - INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA – ME**, empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ: 18.801.884/0001-49**, com sede a Rua José Alencar, nº 81 BAIRRO CENTRO Cidade de Vilhena/RO CEP: 76.980-000, daqui por diante simplesmente tendo como representante o **Srª Margarete Cristina da Silva Eler** – Representante Legal da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG 000923510 e CPF nº 913.658.722-20.

**LOTES VENCIDOS(S)**

| Item | Lote | Descrição do Lote | Vr Total |
|---|---|---|---|
| 4 | 00000004 | PEÇAS E SERVIÇOS CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 FORD CARGO 2623- PLACA:OHU-8618 | 208.100,00 |
| 11 | 00000011 | PEÇAS E SERVIÇOS NAS AMBULÂNCIAS S-10 2.8 4X2 RONTAN, PLACAS: NCY-1558, NCY-1528 E NCY-1598 | 49.999,00 |
| **Total do Proponente** | | | **258.099,00** |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

• Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 952/2018 e o Decreto 953/2018, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO**

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor de **R$ 1.089.426,00 (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais).**

• Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA.**

**DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA.**

objeto licitado será retirado de **forma fracionada (unidade)**, sempre que haver necessidade e deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração, em dias úteis, compreendido entre as 07h00 e as 12h30, situada a Avenida Valter Luiz Fillus, n° 1133, Centro, Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, CEP 76.990-000, Fone: (69) 3346-1460;
O objeto deverá ser recebido pelo responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pela Prefeita Municipal juntamente com a Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência;
Somente depois de verificado os documentos e inspecionados o objeto em questão, é que será dado como recebido.
A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre as peças adquiridas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-Semosp, e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.a partir da emissão da **Nota Fiscal.**
Somente depois ocorrerá a entrega das peças na Empresa responsável pelo serviço, ou seja, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA..
Relatório Fotográfico das Peças.

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os objetos contratados deverão ser entregues de forma fracionada, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**Os bens** serão recebidos:
**Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
**Definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**DOS SERVIÇOS**

O objeto licitado deverá ser instalado no veículo, em dias úteis, na Sede da Empresa Vencedora;
O veículo será levado juntamente com as peças na Empresa responsável pelo serviço, ou seja, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. fazer a entrega das peças e levar o veículo.

**PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DAS PEÇAS**

O prazo para entrega será de até **07(sete) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou, assinatura do contrato ou do outro documento equivalente.
A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre as peças adquiridas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.a partir da emissão da **Nota Fiscal.**

**DOS SERVIÇOS**

O prazo para realização dos serviços será de até **07(sete) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.ou pelo Chefe de Oficina conforme Decreto.
A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia de 03(três) meses nas instalações das peças.

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 84/2018.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 10/CPL/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
**I.** Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
**II.**Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 84/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº Nº 618/2018.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 84/2018, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 28 de Maio de 2018.

| ***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO*** | ***MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA*** |
|---|---|
| Prefeita de Chupinguaia | Pregoeiro |
| Gestão 2017 a 2020. | |

Equipe de Apoio:

| ***MOISES CAZUZA DE ANDRADE*** |
|---|
| Equipe de Apoio |

Empresa Detentora do Certame

Empresa:
Hidrauron - Industria e Comercio Hidraulicos LTDA – ME
inscrita no CNPJ: 18.801.884/0001-49
Representante:
***SRª MARGARETE CRISTINA DA SILVA ELER***
Representante Legal da Empresa
Telefone: (69) 3322-1969
E-mail: hidrauron@gmail.com
Endereço: AV José de Alencar nº 81 Bairro Centro
Cidade: Vilhena-RO
CEP: 76.980-230

Empresa:
Comercio de Molas Cazarotto LTDA – ME
inscrita no CNPJ: 18.833.835/0001-98
Representante:
***SRª TAICIANE MICAELE SILVA FAVALESSA NEVES***
Representante Legal da Empresa
Telefone: (69) 3451-2100 ou 98458-7049
E-mail: molascazarotto@hotmail.com
Endereço: AV MARECHAL RONDON, nº 2501A
CEP: 76.970-000

**Publicado por:**
Moises Cazuza de Andrade
**Código Identificador:**511DA75C

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 07/2018,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Processo nº 697/2018 – SEMUSA Foi considerada DESERTA. Maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.
**Publique-se!**

Chupinguaia – RO, 07 de junho de 2018.

***MOISES CAZUZA DE ANDRADE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Moises Cazuza de Andrade
**Código Identificador:**65CCECD9

---

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI Nº 2.106, DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

**LEI Nº 2.106, DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

Autoriza cessão de uso de bem imóvel do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chupinguaia - RO e dá outras providências

**Sheila Flávia Anselmo Mosso**, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**
**Art.1º**Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso, o imóvel abaixo descrito à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais– APAE, do Município de Chupinguaia (RO) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.324.583/0001-62, e CNSS sob o nº. 08/2018, com sede Localizada na Rua Primavera, nº. 1890, centro, nesta cidade de Chupinguaia - Estado de Rondônia, imóvel denominado: Lote Urbano nº. 07 (sete), da Quadra nº 54 (cinquenta e quatro), localizado na Avenida Altino Manoel de Oliveira, nº.1247, Setor Misto, neste Município de Chupinguaia/RO, com área de 662,90m2 (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados noventa decímetros quadrados), com as seguintes limitações e confrontações: **NORTE,** Parte do Lote 06 (seis) da quadra - Esquerda medindo 25,80m; **SU,**: Avenida Altino Manoel de Oliveira-15 – Direito medindo 26,50m; **LESTE,** Rua Julio D. Montalvão -18 – Frente 24,20m; **OESTE,** Lote 08 da mesma Quadra – Fundo 18,50m – Lote 02 da mesma Quadra – Fundo 8,00 m, cuja Matricula do Setor Misto, do Livro 2º. do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Títulos e Documentos da Comarca de Vilhena-RO, sem edificação.
**Art.2º**Fica reconhecido o relevante interesse público na presente cessão de uso, dispensando-se prévia licitação.
**Art. 3º** A cessão é feita pelo prazo de vinte (20) anos, com encargos, podendo ser prorrogado por igual período.
**Art.4º** A área acima descrita destina-se a abrigar as futuras instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de

Chupinguaia – RO, não podendo, sob-hipótese alguma, ter outra destinação.
**Parágrafo único**: As condições de uso da propriedade em favor da beneficiária serão por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.
**Art. 5°** Caso haja a extinção da Associação ou desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, importará na rescisão pura e simples da presente cessão de uso, por Lei, Decreto, independentemente de qualquer medida judicial. ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, sem qualquer indenização de benfeitorias julgadas úteis e necessárias.
**Art.6º**A cessão de uso se efetivará após a assinatura de respectivo "Termo de Cessão de Uso" a ser firmada entre o Executivo Municipal e a APAE.
**Art.7º**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Chupinguaia/RO, 06 de junho de 2018

***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora Geral

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**192C2B5B

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 774/2018, conforme Ata de Registro de Preços nº 05/2018, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2018**, processo administrativo nº 50/2018, para a empresa **A. M. SARAIVA - ME,** com o valor de R$ 1.655,10 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), com solicitação nº 489/18 e pedido de empenho nº 859/18, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 05 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**739F1A05

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 646/2018, conforme o Pregão Eletrônico nº 92/18, para a empresa **T. J. COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME,** com o valor de R$ 7.498,99 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 01 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 07 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**75F3BFF5

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 646/2018, conforme o Pregão Eletrônico nº 92/18, para a empresa **F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP,** com o valor de R$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens 02 e 03 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 07 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**2DA8765E

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.71/18**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0071/18**

**DAS PARTES:**

**- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
**-HIDRAURON- INDUSTRIA E COMERCIO HIDRÁULICOS LTDA ME**

**DAS ALTERAÇÕES:** Cláusula quinta do contrato nº.0071/18.

**DO PRAZO: 30** (trinta) dias, contados do termino do contrato.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0071/18, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº.424/2018

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 01 de junho de 2018.

Chupinguaia - RO, 01 de junho de 2018.

***IDIONE TEREZINHA PIZZATO***
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**121A8645

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 769/2018, conforme Ata de Registro de

Preços nº 05/2018, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2018**, processo administrativo nº 50/2018, para a empresa **D. L. SALES - ME,** com o valor de R$ 1.738,88 (um mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), com solicitação nº 494/18 e pedido de empenho nº 868/18, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 07 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**E2C53272

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 600/18, conforme o Pregão Eletrônico nº 94/2018, para a empresa **RODRIGO MACHADO DE LIMA - ME,** com o valor de R$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os lotes licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 07 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**9AD9DFC2

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 773/2018, conforme Ata de Registro de Preços nº 05/2018, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2018**, processo administrativo nº 50/2018, para a empresa **PRODULIM EIRELI - ME,** com o valor de R$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos), com solicitação nº 490/18 e pedido de empenho nº 858/18, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 05 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**2B3551C0

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 775/2018, conforme Ata de Registro de Preços nº 05/2018, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2018**, processo administrativo nº 50/2018, para a empresa **V. FERREIRA QUEIROZ - ME,** com o valor de R$ 1.707,38 (um mil, setecentos e sete reais e trinta e oito centavos), com solicitação nº 493/18 e pedido de empenho nº 860/18, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 05 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**6B94A3A7

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 528/2018, conforme o pregão Eletrônico nº 100/18, para a empresa **C. MARQUES DE OLIVEIRA, com o valor de R$ 3.017,00 (três mil e dezessete reais)**, por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 06 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**F048FA27

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o **P**rocesso Administrativo nº 680/18, conforme o Pregão Eletrônico nº 96/2018, para a empresa **GILMAR RIBEIRO MENDES,** com o valor de R$ 243.497,52 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), por ter atendido as exigências do pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, conforme Ata do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 05 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**FB2E1230

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 284/2018, conforme o Pregão Eletrônico nº 97/18, para a empresa **V S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME, R$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais)**, por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 06 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**AE92B93A

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 635/18, conforme o Pregão Eletrônico nº 99/2018, para a empresa **RV DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA - ME,** com o valor de R$ 2.514,60 (dois mil quinhentos e catorze reais e sessenta centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 06 de junho de 2018.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**2B61199F

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°126/18**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0126/18**

**DAS PARTES:**

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**CELSINO VEÍCULOS LTDA - EPP**

**OBJETO**: Aquisição de veículo tipo Mini Van Furgão (ambulância), zero km, mínimo ano/modelo 2017/2017, de fabricação nacional, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0097/18**,** Proc. Adm. Nº 632/2018

**DA DOTAÇÃO:** 02.08.02.10.301.0026.1012.0000.4.4.90.52.48 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- RECURSOS VINCULADOS- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- VEÍCULOS DIVERSOS- NOTA DE EMPENHO Nº 367 DE 25 DE MAIO DE 2018

**VALOR:** R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2018

Chupinguaia - RO, 04 de junho de 2018

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**D1AD3209

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°125/18**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0125/18**

**DAS PARTES:**

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME**

**OBJETO**: contratação de empresa para fornecimento de Materiais Permanente para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, PS Guaporé, localizado na Linha 85, Setor Guaporé BR 391 – Zona Rural, Unidade Saúde da Família Clemente Meurer, localizado na Linha 90, Zona Rural de Boa Esperança, Unidade Saúde da Família Ataíde José da Silva, localizado na Av. Tancredo Neves Novo Plano, Unidade Saúde da Família Olaia Alves da Silva, localizado na Av. 25 – Cidade Alta, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0052/18**,** Proc. Adm. Nº 972/2017

**DA DOTAÇÃO:020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS**

**10.301.0026.1209.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.08 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS- NOTA DE EMPENHO Nº 368 DE 25 DE MAIO DE 2018.**

**VALOR:** R$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais)

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de junho de 2018

Chupinguaia - RO, 01 de junho de 2018

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**F98744F1

---

**PROCURADORIA GERAL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.**

**DISPENSA-SE**

A licitação para a contratação direta com a empresa **PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA,** para **AQUISIÇÃO DO COLÍRIO TRACOLIMUS**, para atender o paciente **KAWAN JÚNIOR DE OLIVEIRA**, por um período de 03 (três) meses), conforme Acordo Judicial da 1º. Promotoria de Justiça de Vilhena/RO, 2º. Titularidade, fls. 10, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no valor de R$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 105/2018.

Processo Administrativo nº.323/2018.

Gabinete da Prefeita em 05 de junho de 2018.

***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**0D3A3E71

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.133-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0133/18**

**DAS PARTES:**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
**A R METALÚRGICA E VIDRAÇARIA LTDA - ME**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES PARA PROCURADORIA, TRIBUTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0098/18**,** Proc. Adm. Nº 535/2018

**DA DOTAÇÃO:020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- SEMAD**

**04.122.0027.1218.0000 – MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA DO PAÇO**
**4.4.90.51.92– OBRAS E INSTALAÇÕES- NOTA DE EMPENHO Nº823 DE 25 DE MAIO DE 2018.**

**VALOR:** R$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)

**DO PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho de 2018

Chupinguaia - RO, 07 de junho de 2018

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**9A362C97

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.132/18**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0132/18**

**DAS PARTES:**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
**D. L. SALES - ME**

**OBJETO**: aquisição tubos e conexões, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0142/17**,** Proc. Adm. Nº 721/2018

**DA DOTAÇÃO:02/04/03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- RECURSOS LIVRES**

**15.452.0027.2010.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE**
**3.3.90.30.54 – MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO- NOTA DE EMPENHO Nº 836 DE 30 DE MAIO DE 2018**

**VALOR:** R$ 33.114,30 (trinta e três mil, cento e quatorze reais e trinta centavos)

**DO PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de junho de 2018

Chupinguaia - RO, 06 de junho de 2018

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**BA21E8DC

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.131/18**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0131/18**

**DAS PARTES:**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
**F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP**

**OBJETO**: Aquisição de uma IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET MONOCROMÁTICA COM SISTEMA DUPLEX COMPLETO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, FAX, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Departamento de Recursos Humanos atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0085/18**,** Proc. Adm. Nº 594/2018

**DA DOTAÇÃO:02/04/01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- RECURSOS LIVRES**

**04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD**
**4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS- NOTA DE EMPENHO Nº 822 DE 25 DE MAIO DE 2018**

**VALOR:** R$ 4.322,00 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais)

**DO PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de junho de 2018

Chupinguaia - RO, 06 de junho de 2018

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**4A033FC3

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.134/18**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.0134/18**

**DAS PARTES:**

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
**MANOEL GONÇALVES DE MATOS 03663596656**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAGEM DE VEICULOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0102/18**,** Proc. Adm. Nº 698/2018

**DA DOTAÇÃO:**02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- RECURSOS LIVRES

10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇAO DA UNIDADE MISTA
3.3.90.39.78 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- LIMPEZA E CONSERVAÇAO
NOTA DE EMPENHO Nº 371 DE 30 DE MAIO DE 2018

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- RECURSOS VINCULADOS
10.304.0026.2043.0000 MELHORIAS DAS ATIVIDADES SANITARIAS
3.3.90.39.78 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- LIMPEZA E CONSERVAÇAO
NOTA DE EMPENHO Nº 372 DE 30 DE MAIO DE 2018

**VALOR:** R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho de 2018

Chupinguaia - RO, 07 de junho de 2018

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**34DA7EC6

**PROCURADORIA GERAL**
**DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 44/2017**

**EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 44/2017 E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 44/2017**

**DAS PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
**ADRIANA MORIN**

**OBJETO:** Rescisão do Contrato n.º 44/2017.

**RESPALDO LEGAL:** termos do inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 1218/2011, exoneração a partir da data de 28 de junho de 2018.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 759/2018.

**DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:** 5 de junho de 2018.

Chupinguaia - RO, 05 de junho de 2018.

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**C35ABABE

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**
**LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO**

**LICENÇA PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, localizada à Avenida Chianca S/N Centro, Inscrita no CNPJ n° 04.100.020/0001-95, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental a **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** referente à obra de **CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR,** localizada entre Av. Chianca, Av. .Guaporé, Av. Mamoré e Av. Antonio Psuriadakes no município de Costa Marques

Costa Marques/RO, 29 de maio de 2018.

***VAGNER MIRANDA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Izabel Rodrigues Vieira
**Código Identificador:**B99C83A1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 21/2018**

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2018, a Prefeitura do Município de Cujubim - RO, autoriza a empresa contratada **MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o **nº 21.777.355/0001 - 61**, com sede Av. Moacir de Paula Vieira, nº 3678, Lote 13 setor 01, Quadra 06, no município de Urupá, estado do Rondônia, iniciar a obra de Conclusão da Construção da Capela Ecumênica do município de Cujubim, de acordo com as especificações do Projeto Básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 163/2018, Contrato de prestação de serviços nº 21/2018, Nota de empenho nº 591/2018.

Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito Municipal

***MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI***
Empresa Contratada

Cujubim-RO, 09 de maio de 2018

**Publicado por:**
Daiane Veloso da Silva Klaus
**Código Identificador:**FB9FC6B4

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 Resolve: **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nos termos:

Processo Administrativo de Nº 406/2018 VOL I

Modalidade : Dispensa de Licitação N° 026/2018

Objeto: CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GRUPO DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – GAPI, DO MUNICIPIO DE CUJUBIM, ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS .

Data Homologação: 07/06/2018

Fornecedor CLEONICE KLAUS
CNPJ: 11.742.188/0001-60
Valor : 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS )

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 07 de Junho de 2018

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito do Município de Cujubim/RO

**Publicado por:**
Daiane Veloso da Silva Klaus
**Código Identificador:**91208512

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2.069, DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

"REGULAMENTA, REESTRUTURA, DETERMINA ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, EXTINGUE E CRIA CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 709/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, bem como o disposto na Lei Municipal nº 709/2002 e suas alterações posteriores, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta, reestrutura, determina atribuições e competências, extingue e cria cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, altera dispositivos da Lei Municipal nº 709/2002 e dá outras providências.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração são de confiança do nomeante, consistem no assessoramento à autoridade política do Chefe do Executivo, dispondo-se a seguir as suas orientações, auxiliando-o a promover a direção da Administração conforme políticas públicas definidas.

**Art. 2º.** Ficam extintos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, arrolados no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, na estrutura administrativa da Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana - COTRAN, descritos neste artigo.

**I. Cargo: Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana.**
a) Lotação: COTRAN;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: 4.200,00;
e) Atribuições e Competências: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e implementar a política de transportes, trânsito e iluminação pública, bem como suas ações de fiscalização; organizar a circulação de cargas; gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições; monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte, do trânsito e da iluminação pública; planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência; mapear e manter atualizada a estrutura viária do Município; realizar estudos para a melhoria da estrutura viária do Município; propor alterações no trânsito e na estrutura viária para melhorar o fluxo de deslocamento dos veículos; manter cadastro atualizado das empresas de transporte de passageiros e respectivos veículos em uso; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pelo Chefe do Poder Executivo; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**II. Cargo: Chefe do Setor de Manutenção de Praças e Jardins.**
a) Lotação: COTRAN;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: 954,00;
d) Gratificação: 733,38;
e) Atribuições e Competências: Coordenar, organizar, estruturar o Departamento de Praças e Jardins, com a manutenção das áreas verdes da cidade, fiscalização e executando os reparos necessários; gerenciar os serviços terceirizados ou executados pela própria administração de: poda, retirada e plantio de arvores; poda de gramados e equipe de roçada; plantio de mudas ornamentais; projetos paisagísticos; irrigação; preservar e promover a utilização e reparo do maquinário utilizado para execução de serviços; promover a limpeza das praças e jardins do Município de dos seus Distritos, com a coleta manual, mecanizada e de varrição e o transporte de resíduos; coordenar as operações de limpeza especial; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**III. Cargo: Diretor do Cemitério Municipal.**
a) Lotação: COTRAN;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: 954,00;
d) Gratificação: 943,92;
e) Atribuições e Competências: Executar tarefas de administração dos cemitérios e capelas municipais, promovendo a organização do seu espaço físico, controle de sepultamentos em livros e sistemas de computadores, abrir e fechar as instalações dos cemitérios, ter um efetivo trabalho, distribuindo tarefas ao feitor, coveiros, pedreiros, serventes e guardas, empregando-os na limpeza, conservação, guarda e demais serviços próprios do cemitério; atender às requisições das autoridades policiais, para as diligências necessárias a bem da justiça, como exumação para autópsia, exames, etc.; coordenar os serviços de ampliação, aquisição de novas áreas, divisão de lotes, demarcação, construção de gavetas e demais serviços relativos ao cemitério municipal; solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**IV. Cargo: Diretor do Setor da Equipe de Máquinas.**
a) Lotação: COTRAN;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 943,92;
e) Atribuições e Competências: coordenar tarefas ligadas a projetos, produção e aperfeiçoamento de instalações, máquinas, motores e demais equipamentos; coordenar as rotinas e atividades de

manutenção, instalação e reparo de máquinas, motores e demais equipamentos; definir a logística de uso das máquinas e equipamentos para os serviços públicos municipais; orientar os procedimentos de otimização de uso das máquinas e equipamentos a serviço do município; acompanhar atividade da equipe e do setor quanto ao atendimento das demandas de serviços; coordenar a equipe técnica; realizar a organização do sistema de manutenção de máquinas; realizar o planejamento das manutenções preventivas das máquinas, equipamentos hidráulicos e elétricos; ministrar e acompanhar os serviços de manutenção, organizar e providenciar as manutenções externas; acompanhar os serviços de terceiros; prestar suporte técnico para os órgãos da estrutura administrativa; acompanhar entregas técnicas; providenciar orçamentos de consertos; analisar os custos das manutenções; acompanhar e auditar os documentos internos e externos e apoiar a gerência na programação de projetos e processos internos; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; eventualmente, se habilitado, dirigir veículos automotores, caminhão ou máquinas pesadas, estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**V. Cargo: Diretor do Setor de Iluminação Pública.**
a) Lotação: COTRAN;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 943,92;
e) Atribuições e Competências: Auxiliar na elaboração de projetos, coordenar, implantar, manter e operar o sistema de Iluminação Pública; informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação; manter o controle das ligações e consumo de energia em prédios municipais; promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município, controlar as compras dos materiais elétricos, estoque e armazenamento dos mesmos; dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; operar o atendimento ao contribuinte nas solicitações de implantação e reparo; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**VI. Cargo: Diretor do Setor de Limpeza Urbana.**
a) Lotação: COTRAN;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 943,92;
e) Atribuições e Competências: Estudar os problemas relacionados com a limpeza da cidade, acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo urbano, dando-lhes soluções adequadas e que melhor atendam aos interesses do Município e da População; coordenar a limpeza da cidade, através da coleta do lixo das praças, ruas, vias e logradouros públicos, excetuado a coleta do lixo previsto na Lei Municipal nº 2.025, de 30 de novembro de 2017; transportando o lixo coletado para locais determinados; fiscalizar, aplicar e cobrar multas de acordo com a legislação em vigor no que concerne à limpeza pública; efetuar a recuperação de áreas; zelar pela limpeza dos sanitários públicos do Município; proceder à limpeza periódica de monumentos, postes de iluminação, telefones públicos, abrigos e outros; informar sobre animais soltos nos logradouros públicos ao setor administrativo competente e remover animais mortos; elaborar planos, programas e projetos relativos à limpeza pública e ao destino final do lixo; exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao aprimoramentos dos serviços de limpeza da cidade; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor, caminhão ou máquina pesada, estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 4º.** Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAME, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, descritos neste artigo.

**I. Cargo: Chefe do Setor de Saneamento nos Distritos.**
a) Lotação: SEMAME;
b) Quantidade de Vagas: 02;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 466,06;
e) Atribuições e Competências: coordenar medidas de saneamento, respeitando, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades, as ordens, as vedações e as interdições ditadas pelas autoridades competentes, nos Distritos do Município de Espigão do Oeste, reportando-se ao Diretor do Departamento de Saneamento Básico e ao Secretário; organizar questionário em todas as residências para a obtenção das informações, e posterior tabulação, análise e divulgação das informações obtidas; elaborar ou atualizar mapa cadastral da localidade para subsidiar os projetos de engenharia; participar das reuniões de comitês, da Secretaria, ou outras que se fizerem necessárias e divulgar, para os moradores, o desenvolvimento dos trabalhos; seguindo a metodologia de elaboração do Plano de Saneamento Básico nos Distritos do Município de Espigão do Oeste; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**II. Cargo: Coordenador do Setor de Saneamento Básico.**
a) Lotação: SEMAME;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 1.500,00;
e) Atribuições e Competências: Coordenar as atividades relacionadas aos serviços da Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto; redes interceptoras de esgoto, ligações prediais; coordenar medidas de saneamento, respeitando, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades, as ordens, as vedações e as interdições ditadas pelas autoridades competentes, no Município de Espigão do Oeste, reportando-se ao Secretário e ao chefe do Executivo; elaborar ou atualizar mapa cadastral da localidade para subsidiar os projetos de engenharia; participar das reuniões de comitês, da Secretaria, ou outras que se fizerem necessárias e divulgar, para os moradores, o desenvolvimento dos trabalhos; seguindo a metodologia de elaboração do Plano de Saneamento Básico no Município de Espigão do Oeste; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 5º.** Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, descritos neste artigo.
**I. Cargo: Chefe do Setor de Cadastro Único.**
a) Lotação: SEMAS;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 466,06;
e) Atribuições e Competências: preencher o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, bem como prestar apoio aos demais programas correlatos da Política da Assistência Social desenvolvida no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e na SEMAS; identificar famílias a serem cadastradas e coletar seus dados nos formulários específicos conforme legislação vigente; coletar dados da família por meio de entrevistas domiciliares *in loco*, mutirões, ações eventuais, sempre quando solicitado pela gestão municipal; consultar sistemas informatizados, preencher e digitar o

formulário específico para inclusão, alteração, atualização e revalidação das informações das famílias nos formulários bem como nos sistemas da política da Assistência Social; organizar o local de armazenamento dos formulários do Cadastro Único; zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 6º.** Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, descritos neste artigo.

**I. Cargo: Chefe da Equipe de Pontes e Bueiros.**
a) Lotação: SEMOSP;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 466,06;
e) Atribuições e Competências: dirigir, acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho; controlar o expediente e atualizar os dados e informações da sua equipe de trabalho, sob a orientação do(a) Secretario(a); zelar pelo patrimônio do Município sob sua responsabilidade; inspecionar as estradas, pontes e bueiros no âmbito de todo o Município; evitar o desperdício, duplicações e superposições de serviços; elaborar e apresentar ao superior hierárquico as demandas e providências necessárias relativas aos serviços sob sua responsabilidade; apresentar relatório anual ao superior hierárquico sobre as atividades executadas; acompanhar atividade da equipe e do setor quanto ao atendimento das demandas de serviços; coordenar a equipe técnica; ministrar e acompanhar os serviços de manutenção, organizar e providenciar as manutenções externas; acompanhar os serviços de terceiros; prestar suporte técnico para os órgãos da estrutura administrativa; acompanhar entregas técnicas; providenciar orçamentos de consertos; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor, caminhões, tratores e demais máquinas pesadas, estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**II. Cargo: Diretor da Garagem Municipal.**
a) Lotação: SEMOSP;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 943,92;
e) Atribuições e Competências: Coordenar os serviços de lavagem e lubrificação da frota municipal; estabelecer escala de serviços dos motoristas e demais funcionários; controlar entrada e saída, quilometragem percorrida e consumo de gasolina dos veículos; executar serviço de abastecimento dos veículos da Prefeitura; fazer previsão de consumo da gasolina; controlar o uso de combustíveis e lubrificantes; controlar o uso dos veículos; controlar as horas extras e diárias dos motoristas; levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público; receber e atender visitantes, munícipes, servidores, fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, contatando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas; levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público; orientar os seus servidores subordinados para que mantenham um relacionamento amigável e prestativo entre eles e com os munícipes; planejar todas as ações e fazer cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, utilizando Equipamento de Proteção Individual – EPI, indicados para cada função, uniformes, luvas, botas e coletes e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, como cones, fitas zebradas de segurança, telas de proteção e outros; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor, caminhões, tratores e demais máquinas pesadas, estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**III. Cargo: Gerente de Obras e Serviços Públicos.**
a) Lotação: SEMOSP;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 2.500,00;
e) Atribuições e Competências: Obter cópia da documentação de obras e serviços públicos e manter, no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, etc.; realizar visitas durante a execução das obras e serviços públicos periodicamente, acompanhando todas as etapas de execução; elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato; auxiliar na solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes à obras e serviços em execução; paralisar ou solicitar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato; solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras, e ainda, solicita a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato; verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados por terceiros contratados ou pela Administração Pública; solicitar a substituição de qualquer funcionário de terceiros contratados que dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos; ao final do projeto, verificar se o conjunto de serviços está em perfeitas condições; ajudar no arquivamento da documentação da obra; levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público; orientar os seus servidores subordinados para que mantenham um relacionamento amigável e prestativo entre eles e com os munícipes; planejar todas as ações e fazer cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, utilizando Equipamento de Proteção Individual – EPI, indicados para cada função, uniformes, luvas, botas e coletes reflexivos, e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, como cones, fitas zebradas de segurança, telas de proteção e outros; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor, caminhões, tratores e demais máquinas pesadas, estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**IV. Cargo: Gerente dos Serviços de Mecânica.**
a) Lotação: SEMOSP;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: R$ 954,00;
d) Gratificação: R$ 2.500,00;
e) Atribuições e Competências: Chefiar os serviços realizados na oficina do Parque de Máquinas do Município; conferir e atestar os serviços realizados por oficinas terceirizadas em veículos do patrimônio municipal; controlar e evitar o desperdício de lubrificantes e materiais utilizados na manutenção dos veículos; zelar pelo perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota municipal; emitir relatórios de serviços realizados e veículos vistoriados e enviá-los ao secretário Municipal; acompanhar entregas técnicas; providenciar orçamentos de consertos; analisar os custos das manutenções; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando

designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor, caminhões, tratores e demais máquinas pesadas, estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 7º.** Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Gabinete do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, descritos neste artigo.

**I. Diretor da Divisão de Execução Orçamentária**

a) Lotação: GABINETE;
b) Quantidade de Vagas: 01;
c) Vencimento: 954,00;
d) Gratificação: 943,92;
e) Atribuições e Competências: Preparar a documentação necessária para a realização das despesas da Municipalidade, obedecidas às normas e decisões da autoridade superior; Manter atualizadas as fichas de controle de dotação orçamentária, bem como o arquivo pertinente à execução financeira; Acompanhar e controlar a tramitação dos processos de execução financeira; Promover a execução de recursos financeiros respeitando o planejamento e prioridades estabelecidas; Responsabilizar-se pela execução dos recursos municipais, bem como dos recursos adquiridos através de convênios em tempo hábil, deles prestando contas; Manter rigorosa observação e controle de contratos e pagamentos; Manter contatos com as seções da prefeitura que são envolvidas com o programa financeiro a fim de agilizar as respectivas atividades; Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 8º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 709/2002 e suas alterações posteriores, no que tange à carga horária prevista para os cargos de Médico Pediatra, Médico Cirurgião, Médico Ortopedista, Médico Obstetra, passando a ter carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sem redução das suas respectivas remunerações.

**Art. 9º.** Os servidores públicos de carreira de caráter efetivo que estiverem em desvio de função há mais de 15 (quinze anos), poderão optar por permanecer no cargo da função desviada e terão direito a receber o mesmo valor da remuneração paga aos ocupantes do cargo efetivo equiparado.

Paragrafo único – Para os efeitos previstos no "caput" deste artigo não serão computados tempos de exercício em funções diferentes.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2018.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO***
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

**Anexo I**
**RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS**

| CÓDIGO | NOME DO CARGO | SECRETARIA | VAGAS |
|---|---|---|---|
| 297 | Assessor Técnico em Engenharia | COOPLAN | 1 |
| 294 | Diretor de Divisão | GABINETE | 1 |
| 259 | Encarregado de Serviços Públicos em Distrito | GABINETE | 2 |
| 310 | Diretor da Divisão de Iluminação Pública | SEMAF | 1 |
| 309 | Diretor do Departamento de Trânsito e Iluminação Pública | SEMAF | 1 |
| 43 | Chefe da Seção de Execução Orçamentária | GABINETE | 1 |
| 333 | Encarregado do Programa Bolsa Família | SEMAS | 1 |
| 344 | Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Limpeza | SEMOSP | 1 |
| 32 | Diretor da Divisão de Obras e Artes Correntes | SEMOSP | 1 |
| 329 | Diretor do Departamento de Mecânica | SEMOSP | 2 |
| 325 | Encarregado de Serviços de Obras Públicas | SEMOSP | 4 |
| 229 | Encarregado do Cemitério Municipal | SEMOSP | 2 |
| 327 | Mestre de Obras | SEMOSP | 2 |
| 328 | Oficial de Serviços de Pedreiro/Carpinteiro | SEMOSP | 3 |
| 290 | Oficial em Máquinas e Veículos | SEMOSP | 4 |
| 335 | Secretário Adjunto | SEMOSP | 1 |
| 201 | Encarregado do CSD | SEMSAU | 4 |

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**EC674085

## GABINETE DO PREFEITO
## CERTIDÃO AMBIENTAL

**CERTIDÃO AMBIENTAL**
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da COLMAM/SEDAM, em 15 de maio de 2018, a **CERTIDÃO AMBIENTAL de inexigibilidade de licenciamento n° 144936** com validade de 15/05/2019 para a atividade de "**Construção de Calçadas em vias pavimentadas**", localizadas no Bairro Jorge Teixeira, município de Espigão D'Oeste/RO

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2018.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**A526AFFC

## GABINETE DO PREFEITO
## CERTIDÃO AMBIENTAL

**CERTIDÃO AMBIENTAL**
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da COLMAM/SEDAM, em 21 de maio de 2018, a **CERTIDÃO AMBIENTAL de inexigibilidade de licenciamento n° 144947** com validade de 16/05/2019 para a atividade de "**Construção de Almoxarifado Central**", localizado na rua Vale Formoso com a rua Acre, Quadra 29, bairro Vista Alegre, município de Espigão D'Oeste/RO

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2018.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**C081520A

## GABINETE DO PREFEITO
## CERTIDÃO AMBIENTAL

**CERTIDÃO AMBIENTAL**
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da COLMAM/SEDAM, em 21 de maio de 2018, a **CERTIDÃO AMBIENTAL de inexigibilidade de licenciamento n° 144948** com validade de 17/05/2019 para a atividade de "**Ciclovia e Pista de Caminhada**", localizado na av. Piauí, bairros Jorge Teixeira e Liberdade, município de Espigão D'Oeste/RO

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2018.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**112BB796

## GABINETE DO PREFEITO
## CERTIDÃO AMBIENTAL

**CERTIDÃO AMBIENTAL**
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da COLMAM/SEDAM, em 15 de maio de 2018, a **CERTIDÃO AMBIENTAL de inexigibilidade de licenciamento n° 144933** com validade de 15/05/2019 para a atividade de "**Calçadas, meio fio, sarjeta e contenção lateral**", localizado na Rua Ceará (trecho entre Matriz e Av. Sete de Setembro), rua Paraíba (trecho entre rua Santa Catarina e rua Romiporã), rua Paraíba (trecho entre rua Romiporã e Av. Sete de Setembro), rua da Matriz trecho entre (rua Sergipe e rua Iporanga) e rua da Matriz (trecho entre rua Iporanga e rua Paraíba), município de Espigão D'Oeste/RO

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2018.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**83F8AEA7

**GABINETE DO PREFEITO**
**CERTIDÃO AMBIENTAL**

**CERTIDÃO AMBIENTAL**
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da COLMAM/SEDAM, em 21 de maio de 2018, a **CERTIDÃO AMBIENTAL de inexigibilidade de licenciamento n° 144938** com validade de 16/05/2019 para a atividade de "**Calçadas, meio fio, sarjeta, estacionamento, acessibilidade e paisagismo**", localizado na Av. Sete de Setembro, bairro Centro, município de Espigão D'Oeste/RO

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2018.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**43EB5FB3

**GABINETE DO PREFEITO**
**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA PRÉVIA**
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da COLMAM/SEDAM, em 07 de maio de 2018, a**LICENÇA PRÉVIA n° 144858** com validade de 04/09/2018 para a atividade de "**Pavimentação asfáltica de vias urbanas, pista de caminhada e ciclovia",** localizada na RO 387, Trecho entre o portal e trevo, município de Espigão D'Oeste/RO

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2018.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**5B826669

**GABINETE DO PREFEITO**
**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da COLMAM/SEDAM, em 07 de maio de 2018, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 144859** com validade de 04/05/2019 para a atividade de "**Pavimentação asfáltica de vias urbanas, pista de caminhada e ciclovia",** localizada na RO 387, Trecho entre o portal e trevo, município de Espigão D'Oeste/RO

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2018.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**20E40600

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2018 REABERTURA**

Aviso de Licitação
Edital de Tomada de Preço nº. 002/2018

**REABERTURA**

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia em construção civil para execução de obra de melhoria de infraestrutura do campo de futebol (distrito de colina verde), o valor estimado para contratação e de R$ 128.071,44 Proc. Admin. Nº 385/04/2013, que será realizada no dia 26/06/2018, às 08h00min na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182.

Gov. Jorge Teixeira, 07 de Junho de 2018.

***DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Douglas de Almeida Ferreira
**Código Identificador:**611AEFC6

**GABINETE**
**RESOLUÇÃO Nº 007 09 DE MAIO DE 2018 - · AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 007 09 de maio de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no exercício de suas competências, em cumprimento ao que determina o Artigo 03 da Lei Municipal nº 662/2013 de 07 de outubro de 2013 combinadas com o Regimento Interno do C.M.S.

CONSIDERANDO: A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, do dia 09 de Maio de 2018, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade dos conselheiros,

RESOLVE APROVAR:
· **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE:**

| | | *OBJETO* | *Nº PROP.* | *LOCAL CONTEMPLADO* | *VALOR* |
|---|---|---|---|---|---|
| *01* | *MS* | *Unidade Móvel de Saúde (Micro-ônibus)* | *11502000951000/1170-06* | *Sec. De saúde/ VIG* | *R$ 242.000,00* |

***REGINALDO RIBEIRO MACHADO***
Presidente CMS

***JAIME MANFRÉ DE MATOS***
Sec. Municipal de saúde

**Publicado por:**
Andre Santana de Landra
**Código Identificador:**CD647FB5

**GABINETE**
**RESOLUÇÃO Nº 008/ 09 DE MAIO DE 2018 - APROVAR O SISPACTO-PACTO PELA SAÚDE 2018, COM RESSALVAS NOS INDICADORES QUE NÃO ATINGIRAM AS METAS ESTABELECIDAS EM 2017, COMO CONSTA NO VERSO**

**RESOLUÇÃO Nº 008/ 09 de MAIO de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no exercício de suas competências, em cumprimento ao que determina o Artigo 03 da Lei Municipal nº 662/2013 de 07 de outubro de 2013 combinadas com o Regimento Interno do C.M.S/GJT

CONSIDERANDO, O Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO as apresentações dos indicadores estabelecidos para o ano de 2018 do processo de pactuação interfederativa de indicadores.

***RESOLVE:***

**1. Aprovar o SISPACTO-Pacto pela Saúde 2018, com ressalvas nos indicadores que não atingiram as metas estabelecidas em 2017, como consta no verso.**

***REGINALDO RIBEIRO MACHADO***
Presidente CMS

***JAIME MANFRÉ DE MATOS***
Sec. Municipal de saúde

**INDICADOR 01** – Pretende-se reforçar o cuidado preventivo, a busca ativa e o monitoramento na atenção primária para que a meta de 2018 seja alcançada, e a proporção de óbitos por DCNT – Doenças Crônicas Não Transmissíveis seja melhorado, melhor assistidas e diminuídas quanto quantitativo;
**INDICADOR 04** – Implementar técnicas de vacinação, como reforços de campanhas para que a cobertura seja alcançada;
**INDICADOR 07** – Apesar da constatação de um caso notificado no ano de 2018 no município, o mesmo se compromete em investigar, orientar e cuidar para que permaneça isento de casos autóctones de malária;
**INDICADO 11 e 12** – Por motivos de não realização em 2017 de mamografia e citopatológicos, o município não obteve a meta pactuada, entretanto se compromete em reverter esse caso, e implementar a saúde da mulher;
**INDICADOR 13** – Implementar as orientações e aconselhamentos na atenção primária em saúde, para sensibilizar as gestantes em realizar o parto natural;
**INDICADOR 15** – Implementar a saúde da criança, monitorar através da puericultura (crescimento e desenvolvimento);
**INDICADOR 19 e 24** – Devido à ausência de equipe de saúde bucal em 2017, o município ficou impossibilitado em atingir sua pactuação, se comprometendo em 2018 (já implantada uma equipe SB), a atingir a meta estabelecida;
**INDICADOR 20** – Pretende-se implementar ações de vigilância sanitária, por meio campanhas, para que a meta de 2018 seja alcançada, que em vista da meta não atingida de 2017, por motivo de mudança de equipe faz-se necessária esse comprometimento.

***REGINALDO RIBEIRO MACHADO***
Presidente CMS

***JAIME MANFRÉ DE MATOS***
Sec. Municipal de saúde

**Publicado por:**
Andre Santana de Landra
**Código Identificador:**4452AF3A

**GABINETE**
**RESOLUÇÃO Nº 006 11 DE ABRIL DE 2018 - RESOLVE APROVAR: · AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE E INCREMENTOS**

**RESOLUÇÃO Nº 006 11 de Abril de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no exercício de suas competências, em cumprimento ao que determina o Artigo 03 da Lei Municipal nº 662/2013 de 07 de outubro de 2013 combinadas com o Regimento Interno do C.M.S.

CONSIDERANDO: A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, do dia 11 de abril de 2018, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade dos conselheiros,

RESOLVE APROVAR:
· **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE E INCREMENTOS CONFORME TABELA ABAIXO:**

| | | *OBJETO* | *Nº PROP.* | *LOCAL CONTEMPLADO* | *VALOR* |
|---|---|---|---|---|---|
| *01* | *MS* | *Aquisição de equipamento e material permanente* | *11502000951000/1170-01* | *Sec. De Saúde/ UBS Joaquim Ivanicio de Santana* | *R$ 149.820,00* |
| *02* | *MS* | *Incremento PAB Custeio* | *36000.1802112/01-800* | *----------* | *R$ 22.500,00* |
| *03* | *MS* | *Incremento PAB Custeio* | *36000.1744362/01-800* | *----------* | *R$ 750.000,00* |
| *04* | *MS* | *Incremento MAC/ Custeio* | *36000.1857552/01-800* | *----------* | *R$ 61.500,00* |

***REGINALDO RIBEIRO MACHADO***
Presidente CMS

***JAIME MANFRÉ DE MATOS***
Sec. Municipal de saúde

**Publicado por:**
Andre Santana de Landra
**Código Identificador:**141D3279

**GABINETE**
**RESOLUÇÃO Nº 005 DE MARÇO DE 2018 O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 03 DA LEI MUNICIP**

**RESOLUÇÃO Nº 005 de Março de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no exercício de suas competências, em cumprimento ao que determina o Artigo 03 da Lei Municipal nº 662/2013 de 07 de outubro de 2013 combinadas com o Regimento Interno do C.M.S.

CONSIDERANDO, O Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO, que cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

· Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
· Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
· Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

· Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
· Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

CONSIDERANDO: A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, do dia 12 de março de 2018, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade dos conselheiros e,

RESOLVE APROVAR QUE:

1º). O agendamento de consultas de psiquiatria no Munícipio passa a ser realizado no departamento de ação social da Secretaria de saúde de Governador Jorge Teixeira via SISREG.

2º). Seja padronizado os horários de trabalhos da secretaria de saúde e seus departamentos administrativos, hospitalares, postos de saúde, ou de qualquer outro de atendimento ao Público, permanecendo os horários de regime de plantão e os demais que obedeçam ao horário padrão da Prefeitura, início as 07:30hs as 12:00hs e das 14:00hs as 17:30hs. Havendo decreto do executivo no tocante ao regime de horário corrido, que seja restrito somente aos trabalhos administrativos que não possuem atendimento ao usuário do SUS.

3º). Seja enviado mensalmente ao Conselho Municipal de saúde a escala de trabalho de todos os servidores da secretaria de saúde, hospital, postos de saúde, e seus departamentos.

4º). Os carros adquiridos com recursos federais da vigilância em saúde sejam de uso restrito ao departamento, conforme termo de referência ou projeto básico de aquisição dos veículos mencionados. Resguardando as reais necessidades de utilização a viagens excepcionais de outros departamentos, sendo devidamente justificado os gastos.

Esta resolução entra em vigor a partir de 12 de março de 2018

***REGINALDO RIBEIRO MACHADO***
Presidente CMS

***APARECIDO TRISTÃO DA SILVA***
Sec. Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Andre Santana de Landra
**Código Identificador:**CBF596A5

---

**GABINETE**
**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2018 - · AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO**

**RESOLUÇÃO Nº 001 de 31 de JANEIRO de 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no exercício de suas competências, em cumprimento ao que determina o Artigo 03 da Lei Municipal nº 662/2013 de 07 de outubro de 2013 combinadas com o Regimento Interno do C.M.S.

CONSIDERANDO: A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, do dia 31 de julho de 2018, foi apreciado, discutido e aprovado por unanimidade dos conselheiros,

RESOLVE APROVAR:
· **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE CONFORME TABELA ABAIXO:**

| | *CONCEDENTE* | *OBJETO* | *Nº PROP.* | *LOCAL CONTEMPLADO* | *VALOR* |
|---|---|---|---|---|---|
| *01* | *MINISTERIO DA SAÚDE* | *Aquisição de equipamento e material permanente odontológico* | *Sem cadastro* | *Sec. De Saúde* | *R$ 25.000,00* |
| *02* | *MINISTERIO DA SAÚDE* | *Ambulância de pequeno porte* | *Sem cadastro* | *Sec. De Saúde* | *R$ 80.000,00* |
| *03* | *MINISTERIO DA SAÚDE* | *Ambulância tipo A simples remoção – furgão* | *11502.951000/1170-04* | *Unidade Mista de Saúde* | *R$ 170.000,00* |
| *04* | *MINISTERIO DA SAÚDE* | *Aquisição de equipamento e material permanente* | *11502.951000/1170-01* | *Unidade básica de saúde Ivanicio Joaquim de Santana* | *R$ 149.820,00* |

***REGINALDO RIBEIRO MACHADO***
Presidente CMS

***APARECIDO TRISTÃO DA SILVA***
Sec. Municipal de saúde

**Publicado por:**
Andre Santana de Landra
**Código Identificador:**E7F3B8E0

---

**GABINETE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO N°. 410-1/SEMSAU/2018**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO N°. 410-1/SEMSAU/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 410-1/SEMSAU/2018, Respaldado nos artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal, artigo 24 e artigo 26 da lei 8.666/93 e justificativa de dispensa de licitação preço e escolha, sito pág. 66/72**,** objeto do Processo Administrativo nº. 410-1/SEMSAU/2018- AQUISIÇÃO DE LENÇOIS HOSPITALAR, através de dispensa de licitação, para atender a Administração Municipal, junto à empresa:
**M.L BEZERRA-EPP**, CNPJ n°.17.552.444/0001-32, no valor R$ 7.690,00 (sete mil seiscentos e noventa reais).
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINA a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios-AROM-RO, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Encaminha se para empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de Junho de 2018.

***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito

Publicado em: -----/-----/-------

***LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Andre Santana de Landra
**Código Identificador:**DC928977

---

**GABINETE**
**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM ORGÃO PÚBLICO**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM ORGÃO PÚBLICO**

Através de procedimentos administrativos, os quais ocorrerão no processo n°. 371-1/SEMEC/2018, DECLARO sob as penas da lei, para fins de participação de licitação e contratação com órgão Público, que a empresa **J5 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME,** devidamente inscrita no CNPJ n°.28.277.891/0001-47, fica declarada INIDÔNEA pelo prazo de **(02) DOIS ANOS** a contar desta data, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso

IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de Maio de 2018.

***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira
CPF: 940.318.357-87

**Publicado por:**
Andre Santana de Landra
**Código Identificador:**14F75897

**GABINETE**
**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO-PROCESSO N° 203/04/2014**

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO**
**CONTRATO N° 029/GP/2014**
**PROCESSO N° 203/04/2014**

**"4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESA JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP".**

Aos 07 (sete) dias do Mês de Junho do ano de dois mil e Dezoito (2.018), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, com sede na Avenida Pedras Branca, 2673 - Centro, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Senhor **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado na linha 642, zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO e de outro lado a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°. 34.727.776/0001-20, com sede na Rua T 01, n°.3282, Setor 02 Parque Universitário, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO**, portador do CPF n°.505.350.806-20, e RG nº. MG 1.766.965 SSP/MG resolvem celebrar o presente instrumento, referente a execução de obra conforme especificado na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Edital de Concorrência Pública n.º 001/2.014, pela forma de execução indireta por preço unitário global, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMERIA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **a construção de uma escola municipal com 12 (doze) salas, e quadra coberta, localizada na linha 660 km 01, Distrito de Colina Verde,** município de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2014, conforme Projetos Técnicos de Engenharia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo em acordo com a cláusula quinta do contrato n.º 029/GP/2014 e parecer jurídico, sito folha 1377 verso em anexo ao processo n°.203-5°VOLUME/SEMEC/2014, pelo período de 09 (nove) Meses, contados a partir desta data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jaru, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, em (07) de Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

Jairo Augusto de Carvalho EIRELI-EPP
***JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO***
Empresário
Contratada

Assessor Jurídico:

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Andre Santana de Landra
**Código Identificador:**9BB8A26D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0016/2018**

**À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO,** solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do lote de terra a seguir relacionados, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assunto referente Cadastro Municipal**01.029.005.00000**. **Conforme** Autos de Infração **nº 000517/2016, 000354/2016, 000364/2016, 000365/2016, 000369/2016,000380/2016**

Contribuinte: **JULIA MENDONÇA LOPES.**

Terreno localizado Av. **12 de Outubro, nº 522, Bairro Cristo Rey. Quadra: 029 – Atual 29, Lote 05, Setor I.**

Guajará-mirim/RO, 11 de Março de 2018.

***FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO***
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

**Publicado por:**
Francisca de Oliveira Brito
**Código Identificador:**8D3062E9

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2018**

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993; contratada: JOÃO DE ARAÚJO – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.518.448/0001-18, com sede à Rua José Valdir Pereira, 1411, Centro, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO**; Objeto:** Reforma da escola Dr. Custódio; Processo Administrativo n.º **114-**

**06/2018;** totalizando o valor de **R$ 12.149,50** (doze mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). **Autorização:** em 07/06/2018, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS.

Itapuã do Oeste/RO, 07 de Junho de 2018.

***ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR***
Presidente -CPLMOS
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/18

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**590F740D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2018**

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; contratada: **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.770.156/0001-73, com sede à Av. Canaã, 3000, Setor 01, CEP: 76.870-140, Ariquemes/RO**; Objeto:** Aquisição de materiais para instalação de rede de computadores; Processo Administrativo n.º **200-05/2017;** totalizando o valor de **R$ 2.830,00** (dois mil oitocentos e trinta reais). **Autorização:** em 07/05/2018, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS.

Itapuã do Oeste/RO, 07 de Junho de 2018.

***ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR***
Presidente
CPLMOS
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/18

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**9A99B902

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2018 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que, após ser DESERTO o certame anterior, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e **eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários**, visando atender a demanda da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.**

**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: **R$ 105.149,99 (cento e cinco mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

**Processo Administrativo n.º 128-08/2018**
Recebimento das propostas: **a partir das 00h01min do dia 11/06/2018, até 11h00min do dia 20/06/2018** no site www.licitanet.com.br; Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **20/06/2018**, com início de abertura das propostas às **11h01min** e início da sessão às **11h30min,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
**Informações Complementares**: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2330 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO 07 de Junho de 2018.

***PAULO ROBERTO STRESSER***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**10AEC4A7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1865/GAB-PMIO/2018**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2018 a 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os membros especificados no Anexo Único do presente Decreto, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapuã do Oeste – Rondônia, durante o período de 06/06/2018 a 06/06/2020.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre - se!
Publique - se!
Compra - se!

Itapuã do Oeste - RO, 06 de junho de 2018.

***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito de Itapuã do Oeste

**ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 1865/GAB-PMIO/2018**

| | |
|---|---|
| **NÃO GOVERNAMENTAL** | |
| **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES** | |
| **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| GISLAINE PEREIRA DE MELO | ZULEIDE CARNEIRO LACERDA |
| **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE** | |
| **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| IDILEUZA POLI ALVES | VERA LUCIA |
| **ASSOCIAÇAO DOS AGROPECUARISTAS DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO AGROPÃ** | |
| **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| CLAUDEMIR SILVERIO | ARNALDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR |
| **ASSOCIAÇÃO RURAL DE ITAPUÃ DO OESTE - AROESTE** | |
| **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| ALEXANDRE FEA | BIOCLINTO MEDERA DO NASCIMENTO |
| **GOVERNAMENTAIS** | |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP** | |
| **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| ZELI ESPÍRITO SANTO | MARIZETE LEITE DA SILVA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU** | |
| **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| DEBORA CALDEIRA SALES | EMILIA DA SILVA GOMES |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE** | |
| **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| MINEIA DA SILVA PEREIRA | ADRIANA ALVES DA SILVA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS** | |
| **TITULAR** | **SUPLENTE** |
| ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA | MIRIAM SILVA DOS SANTOS |
| **DIRETORIA EXECUTIVA** | |
| **PRESIDENTE** | **VICE-PRESIDENTE** |
| ZELI ESPÍRITO SANTO | MINEIA DA SILVA PEREIRA |
| **PRIMEIRA SECRETÁRIA** | **SEGUINDO SECRETÁRIA** |
| ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA | GISLAINE PEREIRA DE MELO |

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**BA5CDCA9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1860/GAB-PMIO/2018. ITAPUÃ DO OESTE, 16 DE MAIO DE 2018.**

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com objetivo de acompanhar e fiscalizar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itapuã do Oeste – RO.
Art. 2º A nomeação dos Conselheiros de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB ocorreu de acordo com as Assembleias realizadas, possuindo amparo legal na eleição por parte dos segmentos ou entidades, no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, na Lei Municipal nº 016/97; nº 216/2007, nº 357/2010 e Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013 do Ministério da Educação – MEC;

**Parágrafo Único** – Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos e, também, completar o mandato em caso de saída definitiva do membro titular. Caso o membro não cumpra com suas obrigações pertinentes conforme estabelecido nas Legislações em vigor e no Regimento Interno será devidamente apreciado e deliberado pelo Conselho.

Art. 3º - O Conselho ficará assim composto:

| **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** | |
|---|---|
| Titular: Paulo Roberto Stresser | Suplente: Paulo Sérgio de Souza |
| **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE** | |
| Titular: Sandra Maria Mota Rodrigues | Suplente: Ana Carmem Muniz Mendonza |

| **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA** | |
|---|---|
| Titular: Luciana Rodrigues Fontinele | Suplente: Meire Regina de Oliveira |

| **REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** | |
|---|---|
| Titular: Adriana Alves da Silva | Suplente: Lúcia Pereira da Silva |

| **REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** | |
|---|---|
| Titular: Edinelza da Silva | Suplente: Crislaine Eufrasino Perondi |

| **REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA** | |
|---|---|
| Titular: Viviane Zaira dos Santos | Suplente: Zuleide Carneiro Lacerda |
| Titular: Minéia da Silva Pereira | Suplente: Jeovânia Dias dos Santos |

| **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA** | |
|---|---|
| Titular: Vilson de Jesus Babilon | Suplente: Nésia Ferreira Lima |
| **REPRESENTANTES DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS** | |
| Titular: Gleison Bruno Cruz dos Santos | Suplente: Mary Helena Firmino Caldas |

| **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR** | |
|---|---|
| **Titular:** Maria Aparecida Ferreira França | **Suplente:** Leonardo Silva Nogueira |

Art. 4º - Os membros deste Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente, conforme estabelecido no parágrafo 11 do Artigo 24 da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Itapuã do Oeste – RO, 16 de Maio de 2018.**

***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**1817153E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2018**

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que, após ser DESERTO o certame anterior, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de 02 (dois) Veículos novos, zero km, tipo Caminhão Basculante Traçado, Tração 6x4, novo de primeiro uso, emplacado, licenciado e plotado em nome da Prefeitura do Município Itapuã do Oeste/RO**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. O procedimento também poderá atender a demanda do **Convênio n.º 103/DPCN/2017**, celebrado com a União por intermédio do Ministério da Defesa (Departamento do Programa Calha Norte – DPCN). O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.**

**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: **R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais)**.

**Processo Administrativo n.º 192-04/2018**
Recebimento das propostas: **a partir das 00h01min do dia 11/06/2018, até 08h25min do dia 20/06/2018** no site www.licitanet.com.br; Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **20/06/2018**, com início de abertura das propostas às **08h30min** e início da sessão às **10h30min,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
**Informações Complementares**: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2330 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO 07 de Junho de 2018.

***PAULO ROBERTO STRESSER***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**D896DFF8

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, nestes termos:
**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 003/2018

**Processo:** 139 – 06/2018
**Tipo:** Menor Preço
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE.
**Empresa:** RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA – EPP.
**CNPJ:** 34.745.729/0001-09
**Valor homologado:** R$ 134.384,40 (Cento e Trinta e Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).
**Empresa:** ELVIS DIAS DE SOUZA - ME
**CNPJ:** 13.436.844/0001-21
**Valor homologado:** R$ 2.183,28 (Dois Mil Cento e Oitenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos).
**Empresa:** P.D.V. PEÇAS EIRELI – ME
**CNPJ:** 28.737.608/0001-12
**Valor homologado:** R$ 38.445,60 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
**Valor Total do Certame homologado:** R$ 175.013,28 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).
**Data da Homologação:** 07 de Junho de 2018.
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de Junho de 2018.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**028CB36A

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 200* -05/2018.**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais para instalação de rede de computadores.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro **a Dispensa de Licitação** para Contratação de empresa para fornecimento de materiais para instalação de rede de computadores. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa - Pessoa Jurídica – LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP.

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 07 de Junho de 2018.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**4BACBAA0

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 114*-06/2018.**

**Objeto:** Contratação de empresa para Reforma da Escola Municipal Dr. Custódio.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro **a Dispensa de Licitação** para Contratação de empresa para Reforma da Escola Municipal Dr. Custódio. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa - Pessoa Jurídica – JOÃO DE ARAÚJO - ME

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 07 de Junho de 2018.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Elizangela da Silva do Carmo
**Código Identificador:**C1039C27

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0538/GP/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - NOMEAR - **GEIZA APARECIDA BRAGA LEAL**, para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR-SEMECEL**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG nº 1384602 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 037.119.622-11, residente neste Município de Jaru.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 06 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 06 de junho de 2018.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**4A3AFFBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0537/GP/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**D E C R E T A**

**Art. 1º - NOMEAR - FERNANDO DOUGLAS DE MORAIS**, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO- SEMINFRAM,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do Rg nº 671906 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 622.211.082-72, residente neste Município de Jaru.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 05 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 05 de junho de 2018.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**4BDD38D1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 10736/GP/2018**

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/CGM/2018

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica **Aprovado** no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaru, a Instrução Normativa nº 08/CGM/2018, que dispõe sobre revogação das Instruções Normativas nº02/2012, 03/CIM/2012, 04/CIM/2012, 05/CIM/2012 e 06/CIM/2012 fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2.º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 06 de junho de 2018.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**33A48AF4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMECEL/2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL, DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, através de Comissão designada para esta finalidade através da Portaria n**° 071/GP/2017**, em atenção ao Decreto Municipal **n° 10013/GP/2017**, torna público nova **CONVOCAÇÃO dos candidatos do Teste Seletivo Simplificado**, para contratação emergencial e temporária de cargos constantes no Edital nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

**Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – Anos Iniciais – 25h – Zona Urbana**

| ORD. | NOME COMPLETO | RG | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | SILVANIA MARQUES DA SILVA | 734195 SSP/RO | 7,0 | 64 |
| 02 | DURVALINA PEREIRA DOS SANTOS | 632671 SSP/RO | 7,0 | 65 |
| 03 | ROSIMAR CABRAL DE SOUZA PORTO | 862606 SSP/RO | 7,0 | 66 |
| 04 | IVONEIDE MARIA DA SILVA | 823836 SSP/RO | 7,0 | 67 |
| 05 | LUCIENE SOARES MARIANO | 933111 SSP/RO | 7,0 | 68 |

Os convocados supramencionados, deverão se apresentarem no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, localizado na Rua Ricardo Cantanhede, 1080, setor 02, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min de segunda feira a sexta-feira na Prefeitura Municipal de Jaru/RO, no prazo de até 03 dias.

Jaru, 07 de junho de 2018.

***MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**9ED7580D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 046/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**D780F49F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 047/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**91C8ED08

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 048/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**6F668281

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 049/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**D3EEA4F7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 050/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**EF4D12F0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 051/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**3786F366

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 052/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**E7B7226A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 053/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**6E344B1A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 054/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**5D76D2E4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 055/CG/2018**

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**07 de junho de 2018**

***NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN***
Corregedora Geral

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**C7858297

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 10745/GP/2018**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**D E C R E T A**

Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
495 08.244.1004.1045.0000 PROGRAMA QUALIFICA BRASIL 400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 14
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 137 Prog.Qualifica Brasil c/c 53065-4

**Art.2º**.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 400.000,00
Fontes de Recurso
1 14 400.000,00

**Art.3º**.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 07 de junho de 2018.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**4CDD4856

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10746/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.
**DECRETA**

**Art. 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 4.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 4.200,00**
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
495 08.244.1004.1045.0000 PROGRAMA QUALIFICA BRASIL 4.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 14
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 137 Prog.Qualifica Brasil c/c 53065-4

**Art.2º**.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Anulação:
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
72 08.244.1004.2010.0000 MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLVIME -4.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios c/c 42694-6
**Anulação ( - ) -4.200,00**

**Art.3º**.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**2FE4D11A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10747/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, LeiOrgânica Municípal.

**DECRETA:**

Art.1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
470 10.302.1001.1055.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 13

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 003 Transferências do Estado

**Art.2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 100.000,00**
Fontes de Recurso
1 13 100.000,00

**Art.3º**.- Fica incluída a ação descrita no artigo 1° na Lei n° 2.224/GP/2017 – Plano Plurianual e na Lei n° 2.223/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art.4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**F68385DB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10748/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**DECRETA:**

**Art.1º**.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 82.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 82.600,00**
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
470 10.302.1001.1055.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS 82.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 13
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 003 Transferências do Estado

**Art.2°**.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
391 10.122.0018.2057.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEM -82.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
**Anulação ( - ) -82.600,00**

Art.3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**AE19CAC9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10749/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
494 10.302.1001.1083.0000 AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - CV Nº 320/PGE/2017 260.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 13
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 003 Transferências do Estado

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

**Excesso: 260.000,00**
Fontes de Recurso
1 13 260.000,00

Art.3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**67189B34

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10750/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**DECRETA:**

Art.1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$46.333,33 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 46.333,33**
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
494 10.302.1001.1083.0000 AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - CV Nº 320/PGE/2017 46.333,33
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 13
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 003 Transferências do Estado

**Art.2º**.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
391 10.122.0018.2057.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEM -46.333,33
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

010 001 Recursos Próprios
**Anulação ( - ) -46.333,33**

**Art.3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**D498F444

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1075/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**DECRETA:**

**Art.1º**.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na mportância de R$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

493 10.301.1001.1055.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS 140.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 13
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 003 Transferências do Estado

**Art.2º**.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 140.000,00**

Fontes de Recurso

1 13 140.000,00

Art.3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**8B8EA57F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10752/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**DECRETA**:

**Art.1º.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial naimportância de R$42.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 42.600,00**

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
493 10.301.1001.1055.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS 42.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 13
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 003 Transferências do Estado

**Art.2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Anulação:
02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
391 10.122.0018.2057.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEM -42.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
**Anulação ( - ) -42.600,00**

**Art.3º.**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**E2D2BE3B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 10742/GP/2018**

Transfere recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 174 12.361.1003.2041.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA 20.531,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.531,00
DECRETO Nº 10742
REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Ficha: 168 12.361.1003.2041.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA -20.531,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -20.531,00

Jaru/RO, em 07 de junho de 2018.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Esmeralda Hayara Martins Amado
**Código Identificador:**95E7EC6C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10753/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**DECRETA:**

Art.1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$126.095,15 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
496 12.361.0009.1025.0000 CONSTRUÇÃO DE MURO NA E.M.E.F JUSCELINO KUBITSC 126.095,15
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 12
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 014 Conv.Const.Muro Escola JK 52235-X

Art.2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 126.095,15**
Fontes de Recurso
1 12 126.095,15

Art.3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**09C567FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10754/GP/2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

**DECRETA:**

Art.1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial naimportância de R$14.010,57 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 14.010,57**
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
496 12.361.0009.1025.0000 CONSTRUÇÃO DE MURO NA E.M.E.F JUSCELINO KUBITSC 14.010,57
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 12
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 014 Conv.Const.Muro Escola JK 52235-X

Art.2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Anulação:
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LA
170 12.361.1003.2041.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO -14.010,57
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 101
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
**Anulação ( - ) -14.010,57**

Art.3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**E0819EDB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10751,**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
493 10.301.1001.1055.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS 140.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 13
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 003 Transferências do Estado

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 140.000,00**
Fontes de Recurso
1 13 140.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 07 de junho de 2018

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**
Esther de Oliveira pio Sudário
**Código Identificador:**D4C30660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**TERMO DE ERRATA**

**Processo: 1-430/2018**
**Contrato: 014/GP/2017**

Pelo presente **TERMO DE ERRATA** ao Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO 014/GP/2017**, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face das adequações que se fazem necessárias no

cabeçalho do presente Termo Aditivo, visto que no dia 15 de maio de 2018 o Prefeito Municipal Sr. João Gonçalves Silva Júnior não se encontrava no Município, estando responsável por todos os atos o Sr. Jeverson Luiz de Lima, Vice-Prefeito do Município de Jaru, na oportunidade Prefeito Municipal em Exercício, logo, o erro é satisfatoriamente sanável e com isso, não gera qualquer nulidade ao Contrato, tampouco ao processo.

**ONDE SE LÊ:** Aos 15 dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018), de um lado, o **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n.º 1080, Setor 02, Cidade e Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade de Jaru/RO, portador da CI/RG sob n.º 790.242 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n.º 930.305.762-72, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**LEIA-SE:** Aos 15 dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018), de um lado, o **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n.º 1080, Setor 02, Cidade e Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, residente e domiciliado nesta cidade de Jaru/RO, portador da CI/RG sob n.º 692.488 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n.º 682.900.472-15, doravante denominado **CONTRATANTE.**

Jaru/RO, 07 de junho de 2018.

***BRUNA DAMASCENA DA CUNHA***
Assessora Técnica de Contratos

**Publicado por:**
Bruna Damascena da Cunha
**Código Identificador:**97405199

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/SEMED/2018

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através da Presidente da CPL, torna público o resultado do certame Licitatório Tomada de Preços nº 01/SEMED/2018– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO MURO NA ESCOLA HERMÍNIA CASTOLDI DE OLIVEIRA CONF. PROJETO BÁSICO** com recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 345/PGE-2017 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**.** Processo Administrativo nº 1217/2018. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa: **M.R. CONSTRUTORA DE VIADUTOS E PONTES LDTA - ME**, CNPJ: 10.760.206/0001-73, no valor total de R$ 74.619,25 (Setenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 07/06/2018.

***RAQUEL DE MORAES***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Elisangela Alves Souza
**Código Identificador:**39B2C9EE

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### REABERTURA PREGÃO ELETRONICO Nº 06/SEMOSP/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 06/SEMOSP/2018 na forma da Lei 10.520/02 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E DISTRITOS ADJACENTES CONF.TERMO DE REFERÊNCIA**. Processo Administrativo n° 971/2018, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 11/06/2018 até as 08:00hrs do dia 21/06/2018. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 21/06/2018** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 1.454.324,64 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3723 Ramal 203 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 07/06/2018.

***RAQUEL DE MORAES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Elisangela Alves Souza
**Código Identificador:**675A6AE1

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA 231-2018

**PORTARIA Nº. 231/2018 De 05 de Junho de 2018.**

"AUTORIZA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA FRANCIANE MARIANO MEDEIROS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA."

**O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Memorandos nº 164/SEMED/2018 e n°657/2018/SEMADFAZ.

**R E S O L V E:**

**Art.1º -** Autorizar a **CEDÊNCIA** a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, do (o) servidor (a) FRANCIANE MARIANO MEDEIROS a qual foi empossado no cargo de Agente Administrativo – 40 horas / SEMED.

**Art.2º -** A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário.

**Art.3º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Publique – se
Cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 05 dias do mês de Junho do ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**2A1FF4B7

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA 232-2018

**PORTARIA Nº 232/2018** De 05 de junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR:**

O (a) Senhor (a) ANA LUCIA LIRA MARTINS, portador (a) do CPF n°. 290.361.432-68, da Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO DE COZINHA, CONTROLE DE DISPENSA E DIETETICA, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Maio de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 05 dias do mês de junho ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**43AEDF06

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 233-2018**

**PORTARIA Nº 233/2018** De 05 de Junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**NOMEAR:**

O (A) Senhor (a) TAMIRES RODRIGUES TOZI, portador (a) do CPF n°051.442.972-00, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSORA DE RELAÇÕES PUBLICAS, lotado (a) no GABINETE DO PREFEITO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 04 de junho de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**B9AD509C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 234-2018**

**PORTARIA Nº 234/2018** De 05 de Junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**NOMEAR:**

O (A) Senhor (a) SELIO ALVES DOS REIS, portador (a) do CPF n°498.581.062-20, para exercer o Cargo Comissionado de SUPERVISOR DE CADASTRO, lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 04 de junho de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**4E4357D5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 235-2018**

**PORTARIA Nº. 235/2018** De 05 de Junho de 2.018.

**ELIOMAR PATRICIO, PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o disposto no inciso VII Art. 52 da Lei Municipal 820/07 e o Oficio nº. 322/2018/IMPREV/BENEFICIO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Declarar** vago o Cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas, matricula 666-1/Secretaria Municipal de Educação, referente á Servidora MARIA FERREIRA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrario.

Registre – se
Publique – se
E cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO, ESTADO DE RONDONIA**, aos 05 dias do mês de Junho do ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**7E2580A8

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 237-2018**

**PORTARIA Nº 237/2018** De 07 de junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR:**

O (a) Senhor (a) OVÍDIO DE SOUZA SILVA FILHO, portador (a) do CPF n°. 701.514.159-00, do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de junho ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**0CC86153

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 238-2018**

**PORTARIA Nº 238/2018** De 07 de Junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**NOMEAR:**

O (A) Senhor (a) OVÍDIO DE SOUZA SILVA FILHO, portador (a) do CPF n°701.514.159-00, para exercer o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE CADASTRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 01 de junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**74545847

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 239-2018**

**PORTARIA Nº 239/2018** De 07 de junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR:**

O (a) Senhor (a) JOCILENE FATIMA KONZEN, portador (a) do CPF n°. 422.612.442-15, do Cargo Comissionado de GERENTE GERAL DE EDUCAÇÃO, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de junho ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**9CBFDA15

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 240-2018**

**PORTARIA Nº 240/2018** De 07 de junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR:**

O (a) Senhor (a) SIDICLEIA SOARES SANTOS, portador (a) do CPF n°. 623.817.172-34, da Função Gratificada de DEPARTAMENTO TECNICO PEDAGOGO EDUCACIONAL ESPECIAL INCLUSIVA, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de junho ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**83E76A5E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 241-2018**

**PORTARIA Nº 241/2018** De 07 de Junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**NOMEAR:**

O (A) Senhor (a) JOCILENE FATIMA KONZEN, portador (a) do CPF n°422.612.442-15, para exercer a Função Gratificada de DIVISÃO TECNICA DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO EDUCACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 01 de junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**EE4FFC58

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 242-2018**

**PORTARIA Nº 242/2018** De 07 de Junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**NOMEAR:**

O (A) Senhor (a) SIDICLEIA SOARES SANTOS, portador (a) do CPF n°623.817.172-34, para exercer o Cargo Comissionado de GERENTE GERAL DE EDUCAÇÃO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 01 de junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**7412E1CD

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 243-2018**

**PORTARIA Nº 243/2018** De 07 de junho de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR:**

O (a) Senhor (a) ADELIR PEREIRA, portador (a) do CPF n°. 252.516.789-91, da Função Gratificada de DIRETOR DEPARTAMENTO, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 07 dias do mês de junho ano de 2018.

***ELIOMAR PATRÍCIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aldete Farias da Silva
**Código Identificador:**FFCAA467

---

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 138/2018/IMPREV/BENEFICIO**

Machadinho D'Oeste, aos 06(seis) dias do mês de junho de 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-doença, a servidor público municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste - Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.105/2012, de 02/04/2012 e alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **IRONE HIRT**, portadora do RG: 464468 SSP/RO, CPF: 421.507.362-68 professora magistério 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/06/2018 conforme processo de nº 072/2018/ IMPREV.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de 09/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***AMAURI VALLE***
Diretor- Port.012/17
*CPA 20-ANBIMA*
CGRPPS -APIMEC

Av. Diomero Moraes Borba, 2830 Machadinho D'Oeste – RO-Telefone (69) 3581 2262 e-mail imprev-machadinho.ro@hotmail.com Portal da transparência: http://previdencia.machadinho.ro.gov.br rede social. https://www.facebook.com/imprev.previdencia.1

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**3746A7E2

---

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 139/2018/IMPREV/BENEFICIO**

Machadinho D'Oeste, aos 06(seis) dias do mês de junho de 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-doença, a servidor público municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste - Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.105/2012, de 02/04/2012 e alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **IRONE HIRT**, portadora do RG: 464468 SSP/RO, CPF: 421.507.362-68 professora magistério nível I 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/06/2018 conforme processo de nº 073/2018/ IMPREV.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de 09/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***AMAURI VALLE***
Diretor
Port.012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS -APIMEC

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**8372B054

---

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 140/2018/IMPREV/BENEFÍCIO**

Machadinho D'Oeste, aos 06(seis) dias do mês de junho de 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-doença, a servidor público municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste - Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.105/2012, de 02/04/2012 e alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder o benefício de **auxílio-doença** em favor do servidor público Municipal **CLOVIS GIROLA JUNIOR**, portador do RG: 675.022 SSP/RO, CPF: 665.528.342-68, farmacêutico, bioquímico 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2018 conforme processo de nº **074/2018/ IMPREV.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 01/06/2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***AMAURI VALLE***
Diretor- Port.012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS -APIMEC

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**E7C6E863

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 141/2018/IMPREV/BENEFÍCIO**

Machadinho do Oeste, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de licença Maternidade, a servidor público municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste - Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.105/2012, de 02/04/2012 e alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **licença Maternidade de 120 dias** em favor da servidora pública municipal **JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA,** portadora do RG: 1183055 SESDC/RO, CPF: 010.582.342-26, Auxiliar Educacional, Zeladora 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26/05/2018, conforme processo nº 075/2018/ **IMPREV**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 26/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***AMAURI VALLE***
Diretor - Port. 012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS - APIMEC

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**20EAC678

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 142/2018/IMPREV/DIRETORIA**

**Machadinho do Oeste, 06(seis) de junho de 2018**

"Dispõe sobre a regularização e dos Proventos de aposentadoria por invalidez concedida a servidor publico Municipal segurado pelo IMPREV."

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipal de Machadinho D Oeste - Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.105/2012, alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,**

**RESOLVE:**
**Art. 1º. -**Efetuar a revisão no processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** do servidor público Municipal, segurado pelo **IMPREV, Senhor JOÃO BATISTA DA SILVA, Processo 019/2011,** portaria 015/2011, cadastro 416-1, CPF:175.818.429-91, empossado como servidor público em 25/03/2004.
**Art. 2º. –** Determinar ao departamento de Benefícios recalcular os benefícios de aposentadoria do segurado, conforme planilha de cálculos as folhas 67 processo 019/2011.
**Art. 3º. –** Alterar o valor do benefício mensal de aposentadoria por Invalidez, de R$ 1.752,13( hum mil setecentos e cincoenta e dois reais e treze centavos) para R$ **1.449,87 ( hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**
**Art. 4º-** Determinar a redução com base no parecer jurídico 069/2018, em razão de ter sido majorado irregularmente o valor mensal da aposentadoria do servidor segurado a partir de março de 2014 no valor mensal de R$ 373,22, até maio de 2018.
**Art. 5º-** Determinar ao departamento financeiro, após parecer do Conselho Curador, proceder a regularização no valor mensal dos proventos a partir de 01/06/2018, dando ciência do fato ao segurado.
**Art. 6º-** Com base no parecer jurídico 069/2018 e autorização do Conselho Curador, e por ter recebido de boa fé, absorver o valor de R$ 39.128,58( trinta e nove mil cento e vinte e oito reais e cincoenta e oito centavos) devidamente corrigidos, que foram pagos indevidamente ao segurado como proventos de aposentadoria.
**Art. 7º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2018.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***AMAURI VALLE***
Diretor- Port.012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS-APIMEC

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**4F988DC3

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 143/2018/IMPREV/DIRETORIA**

**Machadinho do Oeste, 06(seis) de junho de 2018**

"" Dispõe sobre a nomeação de servidor do IMPREV, para autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo"

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipal de Machadinho D Oeste - Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.105/2012, alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,**

**RESOLVE:**
**Art. 1º. –** Em razão das férias da servidora ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF: 002.578.832-90, matrícula, nº 852-1, durante o mês de junho de 2018, nomear substituto durante o período.

**Art. 2º. –** Nomear a servidora MERIÉLI ALVES MACHADO, CPF 852.640.752-04, matrícula 646-1, para substituir quando necessário a servidora nomeada no artigo 1º.

**Art. 3º. –** Determinar a servidora nomeada no artigo 2º providenciar junto ao Banco do Brasil, Agência Machadinho do Oeste, Rondônia, senha bancária e senha de acesso as contas, para assinar em conjunto com o Diretor Executivo, as movimentações bancárias necessárias ao bom andamento dos serviços desta autarquia.

**Art. 4º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***AMAURI VALLE***
Diretor
Port.012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS-APIMEC

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**EABDF5D6

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 144/2018/IMPREV/DIRETORIA**

**Machadinho do Oeste, 06(seis) de junho de 2018**

"Dispõe sobre o aditivo contratual ao processo 039/2016, IMPREV- MACHADINHO RO.

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipal de Machadinho D Oeste - Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.105/2012, alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,**

**RESOLVE:**
**Art. 1º. –** Prorrogar por 12(doze) meses, através de aditivo contratual, o **Contrato nº 004/2016,** Processo **039/2016**, de 21 de julho de 2016, no valor Global **de R$ 42.000,00** ( quarenta e dois mil reais).

**Art. 2º. –** O aditivo passa a vigorar a partir de 10 de agosto de 2018 até 10 de agosto de 2019, mantendo-se, mantendo-se o valor mensal R$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais) vigentes de agosto de 2017 a agosto de 2018.

**Art. 3º. –** Determinar ao departamento de benefícios que doravante não acate qualquer documento ou planilha de cálculos realizados pela **EMPREZA ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA ME- CNPJ 09.517.901/0001-20,** sem assinatura do responsável ou preposto legalmente constituído pela empresa.

**Art. 4º-** Determinar ao departamento de benefícios que dê ciência ao representante da Empresa sobre as suas responsabilidades perante esta autarquia e aos demais órgãos de controle interno e externo, com relação a lisura e assertiva nos trabalhos prestados, assumindo as responsabilidades que lhe cabe nos processos na qual presta assessoria.

**Art. 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 10 de agosto de 2018.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***AMAURI VALLE***
Diretor- Port.012/17
CPA 20-ANBIMA
CGRPPS-APIMEC

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**E7B4D881

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 145/2018/IMPREV/DIRETORIA**

**Machadinho do Oeste, 07(seis) de junho de 2018**

"Dispõe sobre a concessão de Licença-Gala a servidora contratada pelo regime de CLT"

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipal de Machadinho D Oeste - Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.105/2012, alterações dadas pela Lei Municipal 1.204/2013,**

**RESOLVE:**
**Art. 1º. –** Atender ao disposto no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, e conceder Licença-Gala a servidora do quadro de servidores do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, Rondônia,** contratada em regime de CLT.

**Art. 2º. –** Conceder o direito a Licença-Gala, nos dias 08, 11 e 12 de junho de 2018, a servidora **Josiane Dias da Silva**, matrícula 514, CPF: 742.552.822-34, para a realização de seu casamento.

**Art. 3º. –** Determinar ao departamento financeiro, que abone as faltas em sua ficha funcional.

**Art. 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**730C7AC5

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

**EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/CPL/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/CPL/2018**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35/SEMAP/2018**

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 4.160/PMMA/2018, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Registro de Preços em sua forma eletrônica, tipo menor preço POR ITEM, realizado por meio da internet, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 08 de Junho de 2018 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 25 de Junho de 2018 às 09h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 25 de Junho de 2018 às 09h00min. (Brasília)

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo, mais especificamente Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria M. de Assistência Social e Secretaria M. de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).
O valor estimado da presente licitação é: **R$ 171.544,02 (Cento e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).**
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 816 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 06 de junho de 2018.

***ALFREDO HENRIQUE PEREIRA***
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**CBE91984

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 4292/2018**

DE 07 DE JUNHO DE 2018.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento no valore e elemento a seguir:
Elemento de despesa 3.3.90-30-96 no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
Elemento de despesa 3.3.90-39-96 no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).
Na programação 21854100152032 em favor do Secretario Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Senhor WESLEY FRAGA DOS SANTOS, RG: 605.083 SSP/GO, CPF: 653.154.722-72 Cadastro nº 1871, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I e II, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**FDAE1D0C

## GABINETE DO PREFEITO
## RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18 /2016

CELEBRAÇÃO: 29/05/2018

**PARTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**CONTRATADA:** GIMENEZ & CAMARGO LTDA – ME

**INTERVENIENTE**: SEMOSP-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1-O termo aditivo de acréscimos de 13.2% ao Contrato de Pessoa Jurídica referente a Contratação de mais 01(um) mecânico para a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas continuam inalteradas.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato 18/2016, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2016.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dhessica Souza Abel
**Código Identificador:**7E7257C3

## GABINETE DO PREFEITO
## HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018/PMMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 001/2018PMMS, 09 DE ABRIL DE 2018

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM A INSCRIÇÃO DEFERIDA**

Relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato.

| Nº de Inscrição | Nome do candidato |
|---|---|
| 02 | Ivanilde Martins Sampaio |
| 05 | Quele Cristina Breguedo Messias |
| 06 | Marinalda Alves Pereira |
| 07 | Ailson Rodrigues Pereira |
| 08 | Eliete Pereira Serafin |
| 09 | Edilaine Pinto Rodrigues |
| 10 | Elaine Oliveira da Silva |
| 11 | Márcia Santana do Amaral |
| 12 | Ludimila Ferreira Aguilar |
| 13 | Marilda Amorin Rodrigues |
| 16 | Ivaneide da Silva Rocha |
| 17 | Ana Paula Partelli Delcaro |
| 18 | Aline da Silva Inácio |
| 19 | Márcia Lima Braga |
| 20 | Rita de Cássia Araújo Peres |
| 21 | Elizangela Francisco de Souza |
| 22 | Marlene Silva Lima |
| 23 | Lisiane de Oliveira Bitencourte |

Mirante da Serra – RO, 07 de Junho de 2018

**Publicado por:**
Kelly Oliveira da Cunha Santos
**Código Identificador:**9D002EBC

## GABINETE DO PREFEITO
## PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**ANEXO II – Lei Municipal 279/2003**
**(Unidade Orçamentária ou Administrativa)**
PROPONENTE:

| | |
|---|---|
| Nome: | **CLEIDE COLETA FERREIRA** |
| Cargo, Função ou Emprego: | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO** |

PROPOSTA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | **ADINALDO DE ANDRADE** | | |
| Cargo, Função ou Emprego: | **PREFEITO** | Mat:1796 | |
| Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário: | | | |
| Carteira de identidade nº | **100624** | Expedida por: | **SESDEC/ RO.** |
| LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, entre os dias 07 e 08 de Junho de 2018, onde irá na SEAGRI verificar a possibilidade de assinar Termo de Convênio entre a SEAGRI e este Município, referente a 03 (Três) Caminhões Caçambas, 09 (Nove) tratores de Pneus, 02 (Duas) Pá Carregadeiras e 02 (Duas) Retro Escavadeiras, destinados através de emenda da Bancada Federal, conforme cópia do Ofício Circular nº 27/AROM/PROJ/2018 de 30 de Maio de 2018, anexo a este, o veículo utilizado será Camionete SW4 SRX MS PLACA NEH – 0014. Tombamento nº 08958. | | | |

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Saída em | **07/06/2018** | Chegada em | **08/06/2018** | Nº de Dias 01 e 1/2 |

**PERCURSO:**

| | | |
|---|---|---|
| **MEIO DE TRANSPORTE** | LOCALIDADE | |
| RODOVIÁRIO | **DE** | **PARA** |
| | **MIRANTE DA SERRA – RO** | **PORTO VELHO – RO** |

***VALOR DAS DIÁRIAS***
Valor de Referência= R$ **27,69**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nível Referente ou Equivalência | **14 UPFM** | Percentual | **100%** |
| LOCALIDADE | Nº DIAS | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
| **PORTO VELHO – RO.** | **01 com pernoite** | **387,66** | **581,49** |
| | **01 sem pernoite** | **193,83** | |
| TOTAL R$ | | | **581,49** |

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento) Em: 07/06/2018.

---

Assinatura do Proponente

***CLEDE COLETA FERREIRA***
Sec. Mun. De Governo

**025**

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**18D5D39B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**ANEXO II – Lei Municipal 279/2003**
**(Unidade Orçamentária ou Administrativa)**

PROPONENTE:

| | |
|---|---|
| Nome: | **CLEIDE COLETA FERREIRA** |
| Cargo, Função ou Emprego: | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO.** |

PROPOSTA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | **ADINEUDO DE ANDRADE** | | |
| Cargo, Função ou Emprego: | **Motorista** | Mat: 22 | |
| Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário: | | | |
| Carteira de identidade nº | **106.462** | Expedida por: | **SSP/ RO.** |
| LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: irá conduzir o Prefeito Senhor ADINALDO DE ANDRADE até a cidade de Porto Velho - RO, nos dias 07 e 08 de Junho de 2018, onde irão na SEAGRI verificar a possibilidade de assinar Termo de Convênio entre a SEAGRI e este Município, referente a 03 (Três) Caminhões Caçambas, 09 (Nove) tratores de Pneus, 02 (Duas) Pá Carregadeiras e 02 (Duas) Retro Escavadeiras, destinados através de emenda da Bancada Federal, conforme cópia do Ofício Circular nº 27/AROM/PROJ/2018 de 30 de Maio de 2018, anexo a este, o veículo utilizado será Camionete SW4 SRX MS PLACA NEH – 0014. Tombamento nº 08958. | | | |

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Saída em | **07/06/2018** | Chegada em | **08/06/2018** | Nº de Dias 01 e 1/2 |

**PERCURSO:**

| | | |
|---|---|---|
| **MEIO DE TRANSPORTE** | LOCALIDADE | |
| TERRESTRE o veículo PLACA-NEH – 0014 | **DE** | **PARA** |
| | **MIRANTE DA SERRA** | **PORTO VELHO – RO.** |

***VALOR DAS DIÁRIAS***
Valor de Referência= R$ **27,69**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nível Referente ou Equivalência | **08 UPFM** | Percentual | **100%** |
| LOCALIDADE | Nº DIAS | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
| **PORTO VELHO – RO.** | **01 com pernoite** | **221,52** | **221,52** |
| | **01 sem pernoite** | **110,76** | **110,76** |
| **TOTAL R$** | | | **332,28** |

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 07/06/2018.

---

Assinatura do Proponente

***CLEDE COLETA FERREIRA***
Sec. Mun. De Governo.
026

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**DD8D3655

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROC.: 813/SEMTAS/2018.
ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente, Pregão Eletrônico
INTERESSADO: SEMTAS.

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da homologação anexada a este as folhas de nº 132 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 017/CPL/2018 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 128 e 129, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 130 e as decisões da CPL as folhas de nºs 090 a 093 constantes nos autos.

Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

01 – **JMS & CIA LTDA – ME, CNPJ: 09.127.392/0001-29 no valor de R$ 4.323,00 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais).**

Mte da Serra – RO, 07 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**1D0DEA14

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO**

Processo nº: 942/2018
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMAFP

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando á aquisição de material de consumo e tendo como empresa a ser contratada:

1-MIRANTE PLACAS LTDA, CNPJ- 11.408.436/0001-30, no valor de R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais).

Publique-se

MTE DA SERRA-RO, 07 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**CCF7B44D

---

**SEMSAU**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PROPONENTE:**

| | |
|---|---|
| Nome: | **ERMES NUNES DE OLIVEIRA** |
| Cargo, Função ou Emprego: | **SEC. MUN. SAÚDE** |

**PROPOSTA:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | **MIRIAN ALVES STOPA** | | |
| Cargo, Função, Emprego: | FARMACEUTICA | Mat.: | **2382** |
| Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário: | | ********** | |
| Carteira de identidade nº | **1077.765** | Expedida por: | **SESDEC/RO** |

**LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:**

Para que a servidora acima mencionada possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná no dia 05 de Junho de 2018, junto a Gerência Regional de Saúde, para levar processos e pegar medicamentos de alto custo.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:**

| Saída em | 05/06/2018 | Chegada em | 05/06/2018 | Nº de Dias | 01 |
|---|---|---|---|---|---|

**PERCURSO:**

| MEIO DE TRANSPORTE | LOCALIDADE | |
|---|---|---|
| L200 NDS 7903 | **DE** | **PARA** |
| | **MIRANTE DA SERRA** | **JI-PARANÁ** |

**VALOR DAS DIÁRIAS**

Valor de Referência= R$ 27,69

| Nível Referente equivalência | 08 | Percentual | 50% | R$ | 110,76 |
|---|---|---|---|---|---|

| LOCALIDADE | Nº DIAS | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| **JI-PARANÁ** | **01** | **110,76** | **110,76** |
| | | TOTAL R$ | **110,76** |

Em **05/06/2018**

***ERMES NUNES DE OLIVEIRA***
Sec. Mun. Saúde

**Publicado por:**
Marli Rodrigues Silva
**Código Identificador:**7E37A9FD

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO ERRATA DO AVISO DE ADESÃO 005/2018 PROCESSO 387/2018

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de seu Pregoeiro WEDSLEI CORTES DA SILVA, torna pública, para conhecimento do interessado, que no AVISO DE ADESÃO do mencionado acima.

**Onde se lê:** Fralda descartável geriátrica tamanho "g" para pacientes com peso entre 20 até 40 quilos, composta com material antialérgico, macio e de alta absorção, adequadas a sua finalidade, com superfície uni forme, formato anatômico, cintura ajustável de 40 até 80 cm.

**Leia- sê:** Fralda descartável geriátrica tamanho "p" para pacientes com peso entre 20 até 40 quilos, composta com material antialérgico, macio e de alta absorção, adequadas a sua finalidade, com superfície uni forme, formato anatômico, cintura ajustável de 40 até 80 cm.

OBS: O MOTIVO DO QUAL SE ALTERA A ESCRITAS DEVIDAS ERRO HUMANO.

Permanecendo os demais itens do Aviso de Adesão ficam inalterados.

Publique-se.

Monte Negro/RO, 07 de junho de 2018.

***WEDSLEI CORTES DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Wedslei Cortes da Silva
**Código Identificador:**038FDB05

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 527/2018

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa 048/CPL/2018 anexa aos autos do Processo Administrativo nº **572-1/2018**, que tem como objetivo Contratação de empresa para prestar serviços de corte e costura, para confecção de trajes para os festejos juninos com fornecimento de todo material, para os usuários participantes do Projeto Girassol do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vinculo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES . Sendo valor total da despesa de **R$3.000,00** (três mil reais), em favor da EMPRESA JOSE VALDIZIO LIMA DA SILVA11110866801-**CNPJ-97.547.779/00001-72**, Considerando, o que dispõe a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:
*"Artigo 24II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Monte Negro, 06 de Junho de 2018.

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marilene Cristian da Luz
**Código Identificador:**621C9970

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 516/2018

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa 047/CPL/2018 anexa aos autos do Processo Administrativo nº **516-1/2018**, que tem como objetivo **Aquisição de scanners para uso diário e de alta demanda** que visa agilizar o acesso à informação e temos ainda a necessidade de demanda de digitalização de todos os processos/documentos que devem ser realizado pela instituição visando atender o Portal Transparência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento social – SEMDES. Sendo valor total da despesa de,**R$2.998,00** (dois mil novecentos e noventa e oito reais), em favor da EMPRESA LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ 34.770.156/0001-73, Considerando, o que dispõe a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:
*"Artigo 24II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Monte Negro, 06 de Junho de 2018.

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marilene Cristian da Luz
**Código Identificador:**40E146F0

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO PORT.Nº047/IPREMON/2018

PORTARIA N. 047 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 634/2015 de 27/05/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR o benefício de auxílio-doença, a servidora **ENEDINA BERLANDA MOREIRA**, efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE PSF, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA , com remuneração proporcional, a contar do dia 26/05/2018 à 24/06/2018 sob os CID – F32.2 e F43.1, conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **044/2018**.

**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 634/GAB/2015.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

***JULIANO SOUSA GUEDES***
Diretor Executivo do IPREMON

**Publicado por:**
Josiane Ferreira Lopes Martins
**Código Identificador:**B3CAB128

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 459/GAB/2018**

PORTARIA N. 459 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 156/ 2018/SEMUSA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER:** férias no período de 01/07/2018 a 30/07/2018**,** aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

| SEMUSA | | | |
|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **PERÍODO AQUISITIVO** |
| 196 | Aliciane Domingues Claudino | Agente Comunitário de Saúde | 16/08/2016 á 15/08/2017 |
| 1059 | Alcilene Felizardo de Deus | Agente Comunitário de Saúde | 25/09/2016 á 24/09/2017 |
| 1472 | Francisco Moreira A.Alcantara | Motorista de veículos leves | 02/08/2016 á 01/08/2017 |
| 1567 | Lucineia Gabriel Vieira | Assessor Operacional da Saúde | 11/01/2017 á 10/01/2018 |
| 207 | Luzineide Silva | Agente Comunitário de Saúde | 02/06/2016 á 01/06/2017 |
| 1420 | Sandra Maria da Silva | Auxiliar Administrativo | 27/11/2016 á 26/11/2017 |

**Art. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**2AE8EAA3

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 460/GAB/2018**

PORTARIA N. 460 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 156/ 2018/SEMUSA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER:** férias no período de 16/07/2018 a 14/08/2018**,** aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

| SEMUSA | | | |
|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **PERÍODO AQUISITIVO** |
| 1374 | Pablo Henrique Rosa da Silva | Enfermeiro | 19/10/2016 á 18/10/2017 |

**Art. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**04044CC2

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 461/GAB/2018**

PORTARIA N. 461 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 156/ 2018/SEMUSA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER:** férias no período de 23/07/2018 a 21/08/2018**,** aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

| SEMUSA | | | |
|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **CARGO/FUNÇÃO** | **PERÍODO AQUISITIVO** |
| 1060 | Zilma Gomes da Silva | Agente Comunitário de Saúde | 25/09/2016 á 24/09/2017 |

**Art. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Muni

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**FC456A90

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 462/GAB/2018**

PORTARIA N. 462 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do Memorando n. 157/2018/SEMUSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o gozo de 12 dias das férias regulamentares da servidora **SIRLEI MARTINS DE FREITAS**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Matricula 185, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, referente ao período de 14/03/2014 a 13/03/2015, o qual foi suspenso

através da Portaria n.466/GAB/2015, sendo que ficará 18 dias restante para um período oportuno.
**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se
Registre-se
Publique

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**08D313FF

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

### ASSESSORIA JURÍDICA
### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 21/2018

**ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2017 CACOAL**
**Processo Nº814/2018**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 21/2018 - DATA 30/05/2018**
**1. OBJETO:** O presente Termo de Adesão tem por objeto a aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MATERIAL PENSO), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem utilizados no HOSPITAL MUNICIPAL de Nova Brasilândia D'Oeste, para atendimento de pacientes internados e/ou em observação; Atenção Básica e Unidades Especializadas.
**2. JUSTIFICATIVA:** Trata-se de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MATERIAL PENSO), a serem utilizados no HOSPITAL MUNICIPAL e Atenção Básica e Unidades Especializadas. solicitados de acordo com a estimativa média de consumo dos mesmos e com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente deste Órgão. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do sistema municipal de saúde, uma vez que se tratam de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários
**3.FORNECEDOR:** C. P PINTO COMERCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL EIRELI - ME
Endereço: AV BRASIL S/N
Bairro: JARDIM AMÉRICA Cidade: SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS-GO
CEP: 74.270-220
CNPJ: 16.917.181/0001-55
Insc. Estadual:
Telefone:(62)3924-8447
**4.FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**
02006103020001200833903000000 10716 MATERIAL DE CONSUMO
**5. VALOR:** Total: 39,103.87
A publicação da Adesão/Carona na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste 30 de Maio de 2018.

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

www.novabrasilandia.ro.gov.br

**Publicado por:**
Marcia Madalena Moretti
**Código Identificador:**3E1558C8

### ASSESSORIA JURÍDICA
### EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0001.2.008.3.3.90.30.00.00. –

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 814/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 20/2018 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: Adesão a Ata de Registro de Preços 132/2017/ Cacoal. |
| d) Data Adjudicação : | 30/05/2018 |
| e) Objeto da Licitação : | O presente Termo de Adesão tem por objeto a aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALATES (MATERIAL PENSO), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem utilizados no HOSPITAL MUNICIPAL de Nova Brasilândia D'Oeste, para atendimento de pacientes internados e/ou em observação ; Atenção Básica e Unidades Especializadas |
| f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): | **Fornecedor: MBR FERNANDES EPP** |
| | **CNPJ/CPF: 16.845.253/0001-04** |
| **Valor Total Homologado - R$ 119.606,89** | |

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

A publicação do Termo de Adjudicação de Adesão/Carona na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2018.

_____
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Madalena Moretti
**Código Identificador:**33755593

### ASSESSORIA JURÍDICA
### EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0001.2.008.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 814/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 20/2018 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: Adesão a Ata de Registro de Preços 132/2017/ Cacoal. |
| d) Data Adjudicação : | 30/05/2018 |
| e) Objeto da Licitação : | O presente Termo de Adesão tem por objeto a aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALATES (MATERIAL PENSO), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem utilizados no HOSPITAL MUNICIPAL de Nova Brasilândia D'Oeste, para atendimento de pacientes internados e/ou em observação ; Atenção Básica e Unidades Especializadas |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: MBR FERNANDES EPP**
**CNPJ/CPF: 16.845.253/0001-04**
**Valor Total Homologado - R$ 119.606,89**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

A publicação do Termo de Adjudicação de Adesão/Carona na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2018.

_____
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Madalena Moretti
**Código Identificador:**38F91745

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0001.2.008.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 814/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 20/2018 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: Adesão a Ata de Registro de Preços 132/2017/ Cacoal. |
| d) Data Adjudicação : | 30/05/2018 |
| e) Objeto da Licitação : | O presente Termo de Adesão tem por objeto a aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALATES (MATERIAL PENSO), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem utilizados no HOSPITAL MUNICIPAL de Nova Brasilândia D'Oeste, para atendimento de pacientes internados e/ou em observação ; Atenção Básica e Unidades Especializadas |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: MBR FERNANDES EPP**
**CNPJ/CPF: 16.845.253/0001-04**
**Valor Total Homologado - R$ 119.606,89**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

A publicação do Termo de Adjudicação de Adesão/Carona na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia DOeste,30 de maio de 2018.

_____
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Madalena Moretti
**Código Identificador:**B2D28B43

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 814/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 20/2018 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: Adesão a Ata de Registro de Preços 132/2017/ Cacoal. |
| d) Data Homologação e Adjudicação : | 30/05/2018 |
| e) Objeto Homologado e Adjudicação : | O presente Termo de Adesão tem por objeto a aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALATES (MATERIAL PENSO), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem utilizados no HOSPITAL MUNICIPAL de Nova Brasilândia D'Oeste, para atendimento de pacientes internados e/ou em observação ; Atenção Básica e Unidades Especializadas |

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

**Fornecedor: MBR FERNANDES EPP**
**CNPJ/CPF: 16.845.253/0001-04**
**Valor Total Homologado - R$ 119.606,89**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 30 de maio de 2018.

***HELIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Madalena Moretti
**Código Identificador:**AE6053EF

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 814/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 21/2018 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade:Adesão a Ata de Registro de Preços 130/2017/Cacoal. |
| d) Data Homologação e Adjudicação : | 30/05/2018 |
| e) Objeto Homologado e Adjudicação : | O presente Termo de Adesão tem por objeto a aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALATES (MATERIAL PENSO), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem utilizados no HOSPITAL MUNICIPAL de Nova Brasilândia D'Oeste, para atendimento de pacientes internados e/ou em observação ; Atenção Básica e Unidades Especializadas. |

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

**Fornecedor: C. P PINTO COMERCIO DE MATERIAL CIRÃšRGICO EM GERAL EIRELI M**
**CNPJ/CPF: 16.917.181/0001-55**
**Valor Total Homologado - R$ 39.103,87**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 30 de maio de 2018.

***HELIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcia Madalena Moretti
**Código Identificador:**CA828E4C

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018**
**Processo Nº 241/2018 – Pregão Eletrônico Nº 27/2018**
**1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo nº2552 Setor -14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste –RO.
**2. FORNECEDOR:** JOSIVA MASCENO - ME C.N.P.J.: 11.593.562/0001-02 TEL/FAX: (69) 95464-5998 ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUSBITSCHEK, Nº 2565, SETOR 13 – NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO. EMAIL: masceno00@hotmail.com NOME DO REPRESENTANTE: JOSIVA MASCENO. CPF: 714.543.902-63
**3. OBJETO:** Formação de registro de preços visando futura contratação de serviços de conserto de pneus de veículos e maquinas, para atender as necessidades das Secretarias constantes no item 1 do Termo de Referencia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 27/2018, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.
**4. VALOR HOMOLOGADO:** R$ 51.288,18 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).
**5. VALIDADE DO REGISTRO:** O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA

MUNICIPAL ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

www.novabrasilandia.ro.gov.br

**Publicado por:**
Marcia Madalena Moretti
**Código Identificador:**03DCDB11

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**5° TERMO ADITIVO**

**5° Termo aditivo do contrato nº.29/2015**, decorrente de Tomada de Preços n°5/2014 de CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0104/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.884.109/0001-06, com endereço em RUA RIACHUELO, 3284, CENTRO, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 78974000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 10.726.497/0001-83, com sede no endereço AVENIDA LAURO SODRÉ, 2391, CENTRO, PEDRINHAS PORTO VELHO-RO neste ato representado por MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO - ME, portador do RG n° 00001028628, portador do CPF sob n° 825.155.652-04, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 06/12/2018 com finalidade de continuidade na execução do Plano e conforme prorrogação de vigência do convênio autorizado pelo ministério da Saúde é que se da o presente termo. Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Nova Brasilândia D'Oeste 07 de junho de 2018.

Contratante
CNPJ:15.884.109/0001-06
***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE***

Contratada
***MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO - ME***
CNPJ:107.264.970-00183

**Publicado por:**
Marcia Madalena Moretti
**Código Identificador:**FC8734F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA**

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**
**PORTARIA Nº 034/2018**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por idade em favor do Senhor "CLAUDIO ROLIN DA COSTA"*

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D' Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 c/c com Art. 12, inciso III, "b" da Lei Municipal de nº 528/2005 que rege a previdência Municipal:

**RESOLVE:**
Art. 1° - CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntaria por Idade, em favor do servidor: **Claudio Rolin da Costa,** matricula nº 745, portador do RG nº 027.716 SSP/MS e do CPF sob o nº. 139.851.081-53, servidor Efetivo no Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Diversos com carga horária de 40 horas semanais, sob regime Jurídico estatutário, empossado desde o dia 15/10/1992, contratado por contrato individual por prazo Indeterminado de acordo com § 1º do Art. 469 consolidação das Leis do Trabalho. lotado na Secretária Municipal de Educação, com provento proporcional ao tempo contribuição Média 80% maiores remunerações, Sem Paridade, conforme processo administrativo sob nº 059/2018/Nova Previ.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Nova Brasilândia D'Oeste - RO 05 de Maio de 2018.

***CARLOS CESAR GUAITA***
Superintendente Nova Previ

Homologo:

***HELIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alexandre Delgado
**Código Identificador:**4E0EDC12

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/PMNM/2018**
**REGISTRO DE PREÇOS – 006/2018**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.721-GP/2018 de 04 de janeiro de 2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço por **ITEM**, para **Registro de Preço**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **20/06/2018 às 09:00 horas** , na sala da Comissão Permanente de Licitação, edifício sede da Prefeitura Municipal, à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÃO E OUTROS) pelo prazo de 12 (doze) meses,** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e

quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
O valor estimado do certame é de ***R$ 43.545,00*** *(quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)*. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município www.transparencia.novamamore.ro.gov.br.

Nova Mamoré - RO, 08 de junho de 2018.

***SÍLVIO FERNANDES VILLAR***
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.721-GP/2018

**Publicado por:**
Silvio Fernandes Villar
**Código Identificador:**E3712806

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 086 GP 18

Portaria n°086- GP/2018 Em,16 de Maio de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Art.117 da Lei Municipal 061/90(Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

| NOME | FUNÇÃO | Período | Q.meses | Setor |
|---|---|---|---|---|
| Antonia Auxiliadora F. dos Santos | Prof. II Geografia | 2º Quin. | 02 | Semed |
| Denilson Marques de Azevedo | Bioquimico | 2º Quin. | 03 | Semusa |
| Iraci da Silva Elias | Ag.de Limp.Conservação | 4º Quin. | 01 | Semusa |
| Livia Perez Badra | Terapeuta Ocupacional | 1º Quin. | 01 | Semusa |
| Marilene Jacome de Araujo | Enfermeira | 1º Quin. | 01 | Semusa |
| Patrícia Borges Poliseli | Fisioterapeuta | 2º Quin. | 01 | Semusa |
| Raimunda B. da Silva | ACS | 2º Quin. | 02 | Semusa |
| Sebastiana Mendes Teixeira | Prof. II Pedagogo | 2º Quin. | 03 | Semed |
| Vanderley F. Carneiro | Tec.de Radiologia | 1ºQuin. | 03 | Semusa |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Maio de 2018.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**48E1161A

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 087 GP 18

Portaria n° 087 - GP/2018 Em, 16 de Maio de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Conforme o Art. 1º da Lei Municipal 758/GP/2010.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER PRORROGAÇÃO de Licença Maternidade às servidoras abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

| Nome | Função | Início | Q.Dias | Setor |
|---|---|---|---|---|
| Daiane de O. Rodrigues | Prof. II Matemática | 07/05/18 à 06/07/18 | 60 | Semed |
| Marta B. dos Santos | Merendeira | 09/05/18 à 08/07/18 | 60 | Semed |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Maio de 2018.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**0FCC9E68

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 088 GP 18

Portaria n° 088 - GP/ 2018 Em,16 de Maio de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 1º,inc. 1º da Lei Municipal nº 1083-GP/2015.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade Rural, com percentual de 30% (trinta por cento), aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme o memorando nº 084/SEMOTRAN/2018. Referente ao mês de abril/2018.

| NOME | FUNÇÃO | CAD. |
|---|---|---|
| Ananias Neves de V. neto | Operador de Maquinas Pesadas | 8005 |
| Alcenor Soares do nascimento | Operador de Maquinas Pesadas | 864 |
| Joel Pedro da Silva | Motorista de Veículos Pesados | 60 |
| Marcio Montessi Marcio | Motorista de Veículos Pesados | 5074 |
| Mizael Gois da Silva | Operador de Maquias Pesados | 865 |
| Moises Gois da Silva | Motorista de Veículos Pesados | 787 |
| Valdir Soares do Nascimento | Motorista de Veículos Pesados | 788 |
| Francione Farias Gomes | Artificie Soldador | 1509 |
| Robson Olinda Penha | Motorista de Veículos Pesados | 722 |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Maio de 2018.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**32036B7B

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 089 GP 18

Portaria n° 089 - GP/2018 Em, 16 de Maio de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 111 da Lei Municipal nº061-90 e Art. 1º, e Lei Municipal 1.153/GP/2016, deste município.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER AFASTAMENTO, ao servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Com efeitos retroativos à 01 de Maio de 2018.

| NOME | FUNÇÃO | Cadastro | Setor |
|---|---|---|---|
| Silverio Rodrigues Cao | Inspetor de Ônibuns | 7654 | Semed |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Maio de 2018.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**194C5A88

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 090 GP 18**

Portaria n°090- GP/2018 Em, 16 de Maio de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 4º, da Lei Municipal n° 865-GP/PMNM/2012, (dos servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER, gratificação de efetivo exercício de docência na Zona Rural de R$ 6,00 (seis reais) por km, aos servidores da rede Municipal de Ensino, conforme Relação Nominal em anexo, procedente da Secretaria Municipal de Educação- Semed. Conforme memorando nº 214/SEMED/2018.

| NOME | FUNÇÃO | CAD. | Km |
|---|---|---|---|
| Tássia Karina Alexandre. de Medeiros | Professor II Ciências | 5033 | 42 |
| Karina Esmerino Coimbra | Professor II | | 133 |
| Roberto Marques da Silva | Professor II Pedagogo | 1493 | 40 |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Maio de 2018.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**054F451B

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ**
**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/IPRENOM/2018**

**XTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/IPRENOM/2018.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/IPRENOM/2017.
CONTRATANTE: **IPRENOM/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ.**
CONTRATADO: **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EXERCÍCIO 2018.**

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| **Unidade Orçamentária:** | **02.11.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM** | | |
|---|---|---|---|
| Funcional: | **09.272.0025.2089 – Manutenção das Atividades do IPRENOM** | | |
| Elemento Despesa: | 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | |
| Ficha nº: | 320 | Valor (R$): | R$ 10.250,00 |

VALOR: **R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais)**

Publicado Mural em:

***MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO***
Assessor Jurídico Municipal OAB-RO 4.962

**Publicado por:**
Maria José Alves de Andrade
**Código Identificador:**28DFCEC0

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - RO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ESCOLA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL POLO ANTONIO CARLOS REGIMENTO ESCOLAR**

**NOVA UNIÃO-RO**
**2018**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO ÚNICO - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.**

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Antonio Carlos, situada no Assentamento Margarida Alves Rodovia 470,Km35, Gleba05, Lt18, do Município de Nova União-RO, foi criada Pelo Decreto nº. 358/08 tem como entidade mantenedora à Prefeitura Municipal de Nova União, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET. Inscrita no CNPJ SOB nº 02764400/0001-07, e atende oPre Escolar e Ensino Fundamental I e II. Nos turnos matutino e vespertino. Esta Instituição de Ensino tem como referência os princípios, fins e objetivos da Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96, que considera a educação, dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho com base nos seguintes princípios:
Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas
IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII- Valorização do profissional da educação escolar;
VIII- Gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX- Garantia de padrão de qualidade;
X- Valorização da experiência extra escolar;
XI- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Art. 2º. O Ensino Fundamental sendo de direito público subjetivo, adequados ao aluno de acordo com os padrões mínimos de qualidade, competindo à escola zelar, junto aos pais e/ou responsáveis, pela matrícula e frequência escolar.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO**

Art. 3º. A Direção da Escola será exercida pelo (a) Diretor (a) e, nas ausências e impedimentos, pelo (a) Vice-Diretor (a).
Art. 4º. A direção constituída pela Direção e Vice direção compete coordenar a elaborar o Plano de Ação da Instituição, acompanhar o Projeto Pedagógico Escolar P.P.E. e avaliar sua execução, bem como atender as normas vigentes do Regimento Escolar.

Art. 5º. Caberá à Direção gerenciar os recursos para o desenvolvimento dos projetos escolares de modo a garantir as iniciativas;

Art. 6º. A direção da escola deverá promover momentos de estudos sobre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico da Escola com a comunidade escolar.
Art. 7º. O (a) gestor (a), entendido como um (a) líder e coordenador (a) das atividades da escola, tem as seguintes atribuições:
I- Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
II- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
Direcionar, planejar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na escola;
IX - Zelar pelo cumprimento da legislação de ensino em vigor;
X - Coordenar o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio em suas diferentes funções;
XI- Oportunizar o desenvolvimento integrado dos setores;
XII- Cumprir o calendário escolar;
XIII- Administrar a Escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
XIV- Elaborar, juntamente com os responsáveis pelos setores administrativo, técnico-pedagógicos e docentes, a proposta pedagógica;
XV- Distribuir e redistribuir o pessoal em sua função de reprogramação e/ou implementação da Escola;
XVI- Fazer cumprir os cronogramas estabelecidos;
XVII- Programar reuniões periódicas com o pessoal da Escola;
XVIII- Assumir as funções de coordenador pedagógico, na falta doespecialista;
XIX- Manter a ordem e a disciplina na Escola;
XX- Representar a Escola perante as autoridades constituídas;
XXI- Corresponder-se com as autoridades municipais, estaduais e federais do ensino em assuntos referentes à Escola;
XXII- Assinar toda a documentação escolar, a documentação expedida, bem como rubricar livros de escrituração e de pontos dos servidores;
XXIII- Promover junto à Comunidade Escolar, iniciativas de caráter cívico, cultural e desportivo;
XXIV- Manter em dia o controle dos bens materiais do estabelecimento, zelando pelo seu uso e conservação adequados;
XXV- Incentivar o emprego de novas e eficientes técnicas de trabalho;
XXVI- Informar aos órgãos próprios do sistema, através de relatórios e instrumentos adequados sobre as atividades na Escola, em datas pré-estabelecidas;
XXVII- Reunir-se periodicamente com o corpo técnico-pedagógico e administrativo da Escola;
XXVIII- Presidir as reuniões de Conselhos de Professores e Conselhos de Classe;
XXIX- Direcionar as ações em aberturas de atividades ou eventos dentro da escola que se fizerem necessárias;
XXX- Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.
XXXI- Intermediar acontecimentos entre o sistema de ensino, a unidade escolar e entre esta a comunidade local.
XXXII- Manter-se atualizado com as políticas e diretrizes educacionais em nível nacional, estadual e municipal, socializando-as na escola.
XXXIII- Conservar organizados e atualizados os registros da escola, de maneira sistemática.
XXXIV- Propor orçamentos, incluindo previsão dos custos e despesas.
XXXV- Trabalhar a proposta do sistema de ensino cooperativamente com as comunidades escolar e local.
XXXVI- Exercer a liderança encorajando e motivando tanto os profissionais da educação quanto os demais membros das comunidades escolar e local.
XXXVII- Negociar, em situações de conflitos, visando ao sucesso escolar dos alunos.
XXXVIII- Conviver bem com a pluralidade cultural, ajudando a dissipar preconceitos.
XXXIX- Avaliar seu próprio conhecimento, suas capacidades e habilidades, bem como os daqueles que estão sob sua liderança.
XL- Zelar pela segurança de alunos, professores, funcionários e o patrimônio material e imaterial da escola.
XLI- Desenvolver e manter um clima organizacional democrático e participativo na escola.
XLII- Não autorizar a venda no espaço escolar,
Permitir o empréstimo do espaço escolar à comunidade quando não vier causar prejuízo ao processo educativo.
Coordenar quaisquer outras atividades de sua competência;

Art. 8º. Compete ao Vice-Diretor:
I- Responder pela direção da Escola no horário que lhe for conferido;
II- Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhes são próprias;
III- Substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos;
IV- Coordenar as atividades de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
V- Organizar quaisquer outras atividades que sejam da competência da direção.
VI- Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 9º. Os dirigentes do estabelecimento de Ensino Infantil e Fundamental, em consonância com a ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) comunicarão ao Conselho Escolar caso não resolva ao Conselho Tutelar os casos de:
I - Maus-tratos, envolvendo seus alunos;
II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III- Elevados níveis de repetência;

**CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Seção I - Da Secretaria da Escola**

Art. 10. A Secretaria Escolar está subordinada diretamente ao Diretor, administrada por um secretário (a) nomeado, o qual compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, arquivo, expediente, e atendimento a alunos, professores e pais em assuntos relativos à sua área de atuação.
I-protocolo;
II-correspondência;
III- escrituração escolar;
IV- arquivo escolar.
V-incineração
Parágrafo único. A Secretaria é dirigida pelo Secretário (a), nomeado e diretamente autorizado, como também legalmente habilitado ao nível de Ensino Médio pelo órgão competente para o exercício de sua função e na sua ausência ou impedimento pelo (a) Secretário (a) Ad Hoc, previamente indicado pelo (a) diretor (a) da Escola.

Art. 11. A Secretaria é constituída pelo (a) Secretário (a) e auxiliares da Secretaria;

Art. 12. Compete ao (a) Secretário (a):
I- Assessorar a Direção em serviços técnicos administrativos;
II- Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
III- Organizar e manter atualizados a escrituração escolar, os arquivos, coletânea de leis, a Vida Legal da escola e outros documentos;
IV- Instruir processos sobre assuntos pertinentes à secretaria escolar;
V- Proceder ao remanejamento interno e externo e a renovação de matrículas novas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
VI- Formar turmas de alunos, de acordo com os critérios estabelecidos;
VII- Assinar documentos da secretaria de acordo com a legislação vigente;

VIII- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
IX- Incinerar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;
X- Atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza urbanidadee eficiência;
XI- Responder, perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
XII- Manter atualizada as listas de chamada, tanto no controle da secretaria, como nos diários dos professores;
XIII- Responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos escolares;
XIV-Escrever e subscrever, por ordem da direção, editais de chamadas para inscrições e matrículas;
XV- Entregar e acompanhar a frequência do pessoal docente, administrativo e técnico pedagógico, encaminhando-as à direção da Escola no prazo estipulado;
XVI- Informar sobre a frequência, assiduidade e pontualidade dos servidores;
XVII- Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à direção no prazo estabelecido;
XVIII- Redigir atas de reuniões administrativas, dos Conselhos de Professores e de Classe;
XIX- Analisar documentos e substituir o Diretor ou Vice-Diretor em seus afastamentos ou impedimentos;
XX- Comparecer às reuniões administrativas.
XXI- Zelar pelo setor de trabalho, evitando desperdícios;
XXII-Trabalhar com vistas à qualidade do ensino;
XXIII- Demonstrar capacidade de visualizar situações e agir prontamente;
XXIV- Contribuir para o trabalho em equipe;
XXV- Manter um bom relacionamento com os colegas da escola;
XXVI- Observar a hierarquia e respeito às normas;
XXVII-Receber e informar a quem possa interessar observando a ética profissional;
XXIII- Relacionar-se com a comunidade escolar;
XXIX- Participar de cursos, seminários e congressos;
XXX- Apoiar a gestão escolar;
XXXI- Tratar com respeito alunos, colegas, professores e funcionários;
XXXII- Comunicar à direção os problemas de que toma conhecimento;
XXXIII- Apresentar sugestão para o bom funcionamento da escola;
XXXIV- Portar-se com autoridade e respeito no exercício de sua função;
XXXV- Participar dos eventos propostos pela escola ou promovidos pela comunidade escolar;
XXXVI- Conservar atualizados os dados educacionais e os dados estatísticos.
XXXVII- Produzir com eficiência os documentos técnicos (Atas – ofícios, circulares, boletins, requerimentos, memorandos, despachos, declarações).
XXXVIII- Subscrever toda documentação solicitada pela direção;
XXXXL-Manter atualizado o controle do patrimônio, almoxarifado, arquivos, E-mails, toda correspondência recebida e expedida;
XL- Prover os registros de escrituração por meio de atas relativas a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, reuniões de pais, termos de visita de supervisores pedagógicos e outras autoridades da administração do ensino;
XLI- Despachar declarações, históricos, e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos, quantas vezes se fizerem necessário;
XLII - Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos procedendo ao registro e a escrituração à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, histórico escolar;
XLIII- Atender a solicitação de expedição de documentação escolar do aluno no menor prazo possível.
XLIV- Subsidiar os trabalhos da biblioteca quanto ao controle do livro didático, informando os alunos transferidos;
XLV- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria escolar;

Art. 13. As condições para que o estabelecimento de ensino possa funcionar legalmente é manter a escrituração, o arquivo de forma que assegure a verificação da identidade de cada aluno a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;

Art. 14. A secretaria deve oferecer no menor espaço de tempo qualquer informação ou documento solicitado;

Art. 15. A secretaria não deve ser um local acessível a pessoas estranhas ao serviço;

Art. 16. O trabalho deve ser organizado de forma eficiente, dinâmico e racional;

Art. 17. O serviço de secretaria escolar é o responsável por toda a organização burocrática da escola: escrituração da documentação, alunos e funcionários e a preservação no tempo e no espaço;

Art. 18. Os serviços de digitação serão realizados por datilógrafos e digitadores e em falta desses os serviços ficarão ao encargo do secretário (a).

Art. 19. Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.

Art. 20. A autenticidade dos documentos e escrituração escolares após a conferência será certificada, pela aposição da assinatura do Diretor e do Secretário.

Art. 21. Compete aos auxiliares da secretaria:
I- auxiliar o (a) secretário (a) em todos os afazeres da secretaria ajudando-o a manter o bom andamento do setor.

Art. 22. A Secretaria, unidade administrativa com nível de seção observada as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do sistema, incumbem:

**Subseção Única - Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo dos Livros de Escrituração Escolar**

Art. 23. A Escrituração Escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição de forma a assegurar a qualquer tempo à verificação da identidade de cada aluno da autenticidade de sua vida escolar da regularidade de seus estudos, bem como, do funcionamento da instituição de ensino;

Art. 24. Pode a Escola organizar livremente o setor da Secretaria, escolhendo o modelo de seus documentos escolares, devendo, porém, atender aos preceitos e aos dispositivos da Lei e ao princípio da simplificação.

Art. 25. Da Escrituração consiste entre outros os seguintes Instrumentos de Registros:
I- livro de registro de matrículas;
II- livro de atas de resultados finais;
III- livro de atas de incineração de documentos;
IV- livro de registro de exames especiais, classificação, reclassificação;
V- livro de termos de investidura de diretores e secretários;
VI - livro de registro de ponto;
VII - livro de registro de transferências expedidas;
VIII - livro de atas de Conselhos de Classe;
IX - livro de atas de reuniões de pais;
livro de atas de reuniões administrativas;
livro de atas de Conselhos de Professores;
outros que se fizerem necessários;

Art. 26**.** A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:
I- identificação de cada aluno;
II- regularidade de seus estudos;
III- autenticidade de sua vida escolar.

Art. 27. A escrituração de arquivos organizados e em segurança, são requisitos indispensáveis para a expedição de documentos autênticos.

Art. 28. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 29. Os livros de escrituração escolar deverão permanecer na secretaria e poderão ter acesso aos mesmos somente os funcionários da equipe gestora e administrativa;

Art. 30. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 31. O estabelecimento de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 32. Da Escrituração consiste entre outros os seguintes Instrumentos de Registros:
I- abertura e encerramento do ano letivo;
ocorrências diárias;
aprovação - reprovação – classificação e reclassificação;
expedição de documentos;
resultados parciais;
decisões do Conselho de Classe;
investidura de documentação de Diretor e Vice-Diretor e Secretário (a)
lotação dos profissionais;
incineração dos documentos (documento em fase de elaboração);
documentos relativos (registros) de visitas feitas pelos órgãos;
registro da vida escolar do aluno e da Instituição, quando são utilizados:
a) Renovação de matrícula;
b) Declarações;
c) Boletim escolar;
d) Histórico Escolar;
e) Fichas individuais;
f) Pastas individuais;
g) Requerimentos;
h) Diários de Classe;
i) Atas Finais;
j) Livro de Registros;
l) Relatórios;

Art. 33. Para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema Municipal de Ensino observarão as normas estabelecidas na resolução nº. 202/05 CEE/RO que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos, assim caracterizados:
I - Renovação de Matrícula**:** Constitui dever dos pais e encarregados de educação proceder à matrícula ou renovação da matrícula, a matrícula ou renovação de matrícula são atos fundamentais para a frequência nas escolas.
a) A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, no ensino Fundamental. Há ainda lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino referidas no número anterior por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros.
b) A renovação de matrícula tem lugar, para prosseguimento de estudos, nos anos letivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do Ensino Fundamental, frequentado pelo aluno.
II- Declarações:A declaração de matrícula é um documento expedido pela secretaria da escola devidamente assinado pelo Secretário ou Diretor, quando o responsável pelo aluno, ou o aluno em maior idade manifestar interesse para todos os fins no âmbito escolar. Podendo substituir temporariamente o Histórico Escolar, por transferência e outros, os quais deverão ser especificados na mesma. A declaração de matrícula para fins de transferência deverá ser emitida em formulário próprio, preenchido em duas vias, sendo uma entregue ao responsável e outra arquivada na pasta individual do aluno, com a ciência do solicitante.
III- Boletim Escolar:Boletim escolar é o documento destinado ao registro da vida escolar do aluno durante o bimestre, para ser entregue aos pais ou responsáveis, ou ao aluno quando maior. Contendo transcrição dos dados pessoais do lançamento das notas e frequência dos bimestres.
IV- Histórico Escolar: É o documento onde se registra a trajetória escolar do aluno, que certifica toda a vida escolar e os registros contendo informações relativas à identificação dos mesmos e dos estudos por eles realizados, constitui-se ainda um documento formal que se destina à transferência de uma para outra instituição de ensino, comprovação de estudos, registro de diploma e cursos realizados. As informações constantes no histórico escolar devem estar compatíveis com as contidas no registro civil ou equivalente, nos diários de classe, nas fichas individuais ou Registros Sínteses quando for o caso no histórico da escola anterior cuja transcrição deve considerar o princípio da fidedignidade. Contêm no histórico escolar os estudos feitos pelo aluno com frequência, carga horária e resultados finais obtidos em cada disciplina, área de estudo ou atividades. O estabelecimento manterá de forma organizada livros específicos para registro de entrega de histórico escolar. O aluno poderá requerer quantas vezes se fizer necessário uma segunda emissão do histórico escolar.
V- Fichas Individuais: A ficha individual anual é de competência da secretaria da escola o documento de registro da frequência e do desempenho escolar de cada aluno deve ter como fonte de dados o diário de classe. Contém a transcrição dos dados pessoais do aluno, lançamento das notas e frequência bimestrais, notas finais e de recuperação, sendo o documento destinado à comunicação entre a família do educando e o estabelecimento de ensino. Deverá acompanhar o histórico escolar quando o aluno se transferir no decurso do ano letivo, ficando cópia da mesma na secretaria do Estabelecimento de Ensino como também cópia do Histórico escolar. A Ficha Individual comprova apenas os estudos realizados durante o último período frequentado pelo aluno, registrando detalhadamente o rendimento em cada comprovante curricular com suas respectivas cargas horárias, a qual, no final do término do ano letivo deverá ser arquivada na pasta do aluno, mesmo que o aluno tenha sido aprovado, reprovado, transferido ou desistente. Para que o histórico escolar e a ficha individual tenham validade e seja reconhecida a sua autenticidade é necessário que conste a assinatura do Diretor, do Secretário e ser emitido em duas vias.
VI- Pastas Individuais**:** pasta individual é destinada para guardar todos os documentos e registros da vida egressa e pregressa do aluno durante seu período de vida escolar. Contêm documentos pessoais, ficha de matrícula ficha individual, dados pessoais do aluno, lançamento das notas. Toda e qualquer anotação referente ao aluno deverá estar dentro da pasta individual do aluno. A pasta individual pode ficar no arquivo ativo e no arquivo inativo.
VII- Requerimentos: O requerimento é destinado a quem possa interessar com o objetivo de requerer conforme as formalidades legais a quem possa, utilizado pela escola para o bom andamento do processo educativo.
VIII- Fichas de Matrícula: A ficha de matricula é onde constam todos os dados de identificação da vida egressa do aluno, deverão constar todos os dados pessoais, no que se refere ao aluno. No ato da matrícula a Secretaria da escola deve observar e preencher todos os campos mencionados na ficha da matrícula;
IX- Diários de Classe:O Diário de Classe é peça fundamental da escrituração escolar de responsabilidade do professor sob a supervisão do serviço técnico/ coordenação pedagógica. Constitui-se fonte de informações para os demais documentos do aluno nele registram-se obrigatoriamente a frequência e avaliação dos alunos, conteúdos do currículo, carga horária, dias letivos ministrados. As anotações do Diário de Classe devem ser feitas à tinta, não sendo admitidas emendas ou rasuras. Terminada a aula, o professor deverá deixar o Diário de Classe na escola, para que fique a disposição de seu chefe imediato e da secretaria. Após o término de cada bimestre o professor apurará as notas do bimestre uma vez que a avaliação é contínua, e a soma das faltas de cada aluno lançando os resultados nos espaços próprios.
No início de cada bimestre o Professor entregará à secretaria a parte destacável da folha do bimestre devidamente preenchida datada e

assinada. No final de cada bimestre o professor deverá entregar à supervisão escolar o Diário devidamente registrado as notas frequência, conteúdos, aulas previstas e dadas, devidamente datado e assinado para que o supervisor possa vista e assinar os diários de Classe. O Supervisor escolar poderá fazer anotações no diário do professor a lápis ou qualquer ressalvas que se fizerem necessárias, desde que assinado pelos mesmos. O lançamento e o cancelamento de nomes na relação de alunos no Diário são de competência da Secretaria, que anotará ao lado toda modificação, após feita, a data em que a precedeu. O professor não deve fazê-los.
O Diário de classe é um elemento oficial de grande relevância é, portanto imprescindível na escrituração escolar, não poderá em qualquer pretexto, ser retirado do estabelecimento de ensino, a cujo arquivo pertence.
X- Livro de Registros: Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único. Deverá ser observada nos registros de dados dos documentos efetuados pela escola, a objetividade, a fidedignidade, a compatibilidade. Para garantir a validade de todos os documentos, faz-se necessário não conter emendas ou rasuras, que sejam anulados os campos não preenchidos e as assinaturas sejam acompanhadas dos respectivos carimbos.

Art. 34. Os Livros de Registros destinam-se às apreciações, recomendações e advertências que a que se julgarem oportunas e/ou necessárias sob todos os aspectos deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 35. Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para a expedição e registro de documentos escolares, as instituições do Sistema Estadual de Ensino observando as normas estabelecidas na resolução nº. 202/05 CEE/RO que se destinam a assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos atendidos, assim caracterizados:
I- Matrícula: proceder à matrícula ou renovação da matrícula, a qual vincula o aluno a uma Unidade Escolar, estes são atos fundamentais para a frequência nas escolas.
II- Histórico Escolar: Registro contendo informações relativas à identificação dos alunos e dos estudos por eles realizados em sua trajetória escolar, constituindo-se ainda no documento formal de transferência de uma para outra instituição de ensino.

Art. 36. Além dos livros mencionados no artigo anterior, serão utilizados impressos para:
Pedido de renovação de matrícula: Constitui dever dos pais ou responsáveis, de proceder à matrícula ou renovação da matrícula, quanto ao aluno em idade menor, a qual é o ato fundamental para a frequência nas escolas.
Ficha individual anual: Documento de registro da frequência e desempenho de cada aluno, tem como fonte de dados o diário de Classe.
Histórico escolar: Documento onde se registra a trajetória escolar do aluno, que certifica toda a vida escolar e os registros contendo informações relativas à identificação dos mesmos e dos estudos por eles realizados.
Art. 37. Destinam-se ao registro de apreciações, recomendações e advertências que julgar oportuna e/ou necessárias sob todos os aspectos deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 38. A Secretaria da Escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes de maneira que possam ser comprovadas a qualquer tempo as identidades de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.
§ 1º. deverão constar do arquivo escolar documentos individuais e coletivos, entre outros, os seguintes:
I - fotocópias de documentos pessoais;
II- histórico Escolar;
III- fichas individuais com registros de aproveitamento e frequência do aluno;
IV- portaria e demais atos referentes ao aluno;
V- diários de Classe;
VI- livro de Registro de Matrícula;
VII- pastas Individuais.
§ 2º. A disposição do arquivo deverá ser feita de maneira que, catalogados os documentos, sejam manejados com funcionalidade.
§ 3º. O arquivo escolar será organizado e mantido sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 39. A Secretaria deve utilizar-se de Formulários Padrões para registros;

Art. 40. A Secretaria Escolar informatizada pode utilizar formulários contínuos, pré-impressos ou não, desde que contemplem todas as informações dos formulários padrão e das normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 41. Os programas utilizados devem respeitar os critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Poderão ser incinerados documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo da escola;
§ 1º. Dentre os documentos poderão ser incinerados, logo após o término do ano letivo:
atestado médico;
aviso e comunicação interna;
convites, convocações e declarações informativas;
§ 2º. Documentos que podem ser incinerados, transcorrido 01 (um) ano:
lotação;
ordem de serviços e portaria interna (representação/Escola);
requerimentos diversos;
calendário;
§ 3º. Documentos que podem ser incinerado, transcorrido 05 (cinco) anos:
gráficos e tabelas de estatísticas bimestrais;
atas de reuniões;
ofícios;
editais;
atos de punições de alunos;
frequência de funcionários;
provas e exames finais.
escala de vigias;
§ 4º. Documentos que podem ser incinerado, transcorridos 10 (Dez anos);
estatística do Censo Escolar e movimentação anual dos alunos;
memorando, aviso de férias e licença especial;
portarias de nomeação;
relação de materiais permanentes;
relação de tombamento;
resumo de Ponto;
§ 5º. Documentos que podem ser incinerado, transcorridos 30 (Trinta anos);
I- diário de classe;
II- canhoto de notas:
Art. 43. Documentos permanentes na Escola:
documentos de alunos;
atas finais;
documentos de Legislação Pedagógica e Administrativa;

Art. 44. Cabe ao Diretor e ao Secretário da escola, a responsabilidade pela incineração de documentos, bem como a elaboração da ata da incineração.
Art. 45. Os documentos a serem incinerados como convites, convocações de reuniões, deverão ser mantidos aguardando o decreto de incineração;

**Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo**

Art. 46. Incumbe ao serviço de apoio administrativo a realização de atividades relativas à portaria, vigilância, limpeza e conservação do prédio em todas suas dependências, suprindo o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;

**Subseção I - Dos Serviços de Merenda Escolar**

Art. 47. São atribuições do auxiliar operacional, que atua na cozinha do estabelecimento de ensino:
I- zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
II- selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
III- servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
IV- informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
V- conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;
VI- zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;
VII- receber, armazenar e prestar contas de todo material recebido para a cozinha e da merenda escolar;
VIII- cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
IX- participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
X- auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;
XI- respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
XII- participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
XIII- zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
XIV- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
XV- usar todo aparato de vestimentas e apresentar-se limpo, observando os cuidados básicos de higiene pessoal;
XVI- participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
XVII- atender a todos com solicitude e respeito;

**Subseção II - Dos Serviços de Limpeza e conservação da Escola**

Art. 48. Compete ao serviço de apoio administrativo do setor de limpeza da escola;
I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.
II- demonstrar interesse pela função.
III- executar as funções a contento, mantendo a escola asseada.
IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.
V- trabalhar de maneira a não desperdiçar os materiais de limpeza.
VI- trabalhar demonstrando cuidadoscom os materiais da escola.
VII- atender a todos com urbanidade;
VIII - participar das atividades e reuniões promovidas pela escola;
IX- observar as normas legais e regulamentares;
X- demonstrar lealdade à instituição;
XI- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XII- usar todo aparato de vestimentas, respeitando as normas de segurança quanto aos os cuidados básicos de e produtos de limpeza;
XIII- obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**Subseção III - Dos Serviços de Vigilância**

Art. 49. Os servidores do setor de vigilância deverão responder pela função profissional, sendo que:
I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.
II- demonstrar interesse pela função.
III- executar as funções a contento, mantendo a ordem na escola.
IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.
V- permanecer vigilante no local de trabalho;
VI- vigiar todo o espaço escolar, zelando pelo patrimônio material da escola;
VII- comunicar a autoridade escolar quaisquer acontecimentos ocorridos no plantão;
VIII- adotar medidas cabíveis, caso ocorram imprevistos como: furtos, destruição do patrimônio e presença de estranhos no espaço escolar;
IX- atender a todos com urbanidade;
§ 1º. Serão de responsabilidade do vigia de Plantão quaisquer danos que ocorram em prejuízo ao patrimônio da escola;
§ 2º. Cabe ao vigilante estar ciente dos dias e horário de trabalho, devendo respeitar as normas estipuladas pela escola;
§ 3º. Deverá os funcionários da função de vigilância comparecer ao local de trabalho sempre que for solicitada sua presença;
§ 4º. Deverá os funcionários da função de vigilância trazer devidamente preenchidos toda a documentação exigida pela secretaria da escola;
§ 5º. Os funcionários da função de vigilância deverá deixar o seu turno, somente no momento em que chegar o outro funcionário, para que a escola não se encontre em nenhuma situação de abandono.

**Subseção IV - Dos Serviços de Conservação**

Art. 50. Compete ao Coordenador de Material Pedagógico:
I- ter uma sala equipada para conservação de materiais existentes e necessários às atividades escolares;
II- solicitar, receber, conferir e distribuir os materiais pedagógicos aos professores da escola;
III- incentivar professores e alunos para criação de novos materiais pedagógicos utilizando os recursos disponíveis;
IV- manter mecanismos de empréstimos com unidades de materiais pedagógicos de outras escolas;
V- manter o controle de estoque de entrada e saída de materiais;
VI- realizar levantamento dos materiais pedagógicos existentes na escola e das necessidades de materiais apresentados pelos professores.

**Subseção V - Dos Serviços de Recepção e inspeção**

Art. 51. Os servidores do setor de recepção deverão responder pela função profissional, sendo que deverão:
I - atender ao quesito de assiduidade e pontualidade.
II- demonstrar interesse pela função.
III- executar as funções a contento recepcionando e indicando os seguimentos escolares.
IV- manter um bom relacionamento com os colegas da escola.
V- permanecer no posto (local de trabalho);
VI- zelar pelo patrimônio material da escola;
VII- comunicar a autoridade escolar quaisquer acontecimentos ocorridos no horário de serviço;
VIII- adotar medidas cabíveis, caso ocorram imprevistos como: invasão, presença de estranhos no espaço escolar, ou falta às regras impostas para funcionamento;
IX- atender a todos com respeito e urbanidade;

§ 1º. Será da responsabilidade dos recepcionistas o atendimento à clientela escolar no que tange a entrada e saída dos alunos e comunidade escolar;
§ 2º. Cabe aos recepcionistas estarem cientes do horário de trabalho, devendo respeitar as normas estipuladas pela escola;
§ 3º. Trazer devidamente preenchidos toda a documentação exigida pela secretaria da escola;
§ 4º. Atender a todos com respeito e urbanidade.

CAPÍTULO III - DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 52. O Serviço Técnico-Pedagógico tem como função prever condições satisfatórias para o desempenho técnico-educacional que permitam o desencadeamento do processo ensino-aprendizagem.
Art. 53. O serviço técnico-pedagógico é constituído de:
I- supervisão escolar;
II- orientação educacional;
III- biblioteca;
IV- sala de leitura:
V- sala de vídeo/TV escola;
VI- laboratório de informática;

Art. 54. Os servidores atuantes no serviço técnico-pedagógico deverão implementar o programa de ação.

**Seção I - Da Supervisão Escolar**

Art. 55. Cabe ao serviço de supervisão escolar coordenar e avaliar as atividades educativas oferecendo suporte pedagógico aos professores no planejamento e desenvolvimento curricular;

Art. 56. Exercerão a função de supervisor (a) em número de 01(um) por nível de ensino, conforme carga horária respectiva de atuação, os profissionais deverão ser habilitados na forma da Lei;

Art. 57. Compete à Coordenação Pedagógica:
I- elaborar, executar e avaliar o plano de ação da coordenação em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar;
II- orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e elaboração de planos de recuperação;
III- orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;
IV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Curricular, em entrosamento direto com a direção da Escola e a equipe de Orientação Educacional;
V- adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometam a eficácia do processo educacional da escola;
VI- coletar, estudar e analisar dados e boletins relativos à educação e divulgação junto às pessoas envolvidas no processo;
VII- dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VIII- organizar e manter um arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da unidade escolar que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
IX- incentivar a elaboração dos documentos pedagógicos;
X- elaborar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógicos com diagnóstico das necessidades da escola;
XI- operacionalizar, desenvolver e avaliar em trabalho co-participativo os projetos de níveis central e intermediário encaminhados;
XII- criar condições para que se efetive a integração dos elementos responsáveis pelo planejamento da unidade escolar;
XIII- proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
XIV- participar em atividades de planejamento, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;
XV- trabalhar na elaboração do Regimento Escolar em consonância com os demais seguimentos da escola;
XVI- realizar reuniões com a equipe gestora para avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas;
XVII- realizar na falta do diretor ou orientador o atendimento de alunos com problemas de saúde e emocional;
XVIII- registrar todas as iniciativas propostas e assinar;
XIX- subsidiar o trabalho do Professor;
XX- incentivar e acompanhar o uso do Livro Didático;
XXI- propor modelos alternativos de Recuperação da Aprendizagem;
XXII- trabalhar a interdisciplinaridade;
XXIII- participar dos Colegiados.
XXIV- incentivar o cuidado e o zelo pelo patrimônio escolar.
XXV- preparar e afixar em locais próprios, quadros horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
XXVI - tratar a todos com urbanidade.

**Seção II - Da Orientação Educacional**

Art. 58. O Serviço de Orientação subordinada a Direção facilita e organiza os conhecimentos favorecendo o crescimento do cidadão crítico e participativo;

Art. 59. Exercerão a função de orientador(a) educacional em número de 01(um) por números respectivos de alunos, conforme a sua carga horária de atuação, os profissionais deverão ser habilitados na forma da Lei;
**Art. 60. A Orientação Educacional tem como funções:**
I- planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional (SOE), em nível de escola e comunidade.
II- coordenar a orientação vocacional-profissional do educando, incorporando-a no processo educativo global.
III- coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando.
IV- sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando (temas educativos atuais).
V- sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros profissionais (psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, médicos) aqueles que exigirem assistência especial.
VI- sensibilizar os pais, da importância de sua participação na ação educativa dos alunos.
VII- documentar, registrar todos os acontecimentos ao que tange os processos de informações de acompanhamentos aos alunos;
VIII- supervisionar estágios na área de Orientação Educacional.
IX- emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional.

Art. 61. Compete à Orientação Escolar:

I- reconhecer a necessidade de participação nas atividades da Orientação Educacional;
II- interpretar princípios de valores que regem as esferas educativas; família-escola;
III- ter atitudes corretas com relação ao estudo de casos dos educandos;
IV- demonstrar atitudes favoráveis à efetiva participação na tarefa educativa.
V- conhecer Direitos – Deveres e Proibições no âmbito escolar, – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VI- participar da Avaliação Institucional da Escola;
VII- melhorar o rendimento escolar por meio da aquisição de bons hábitos de estudos;
VIII- usufruir o direito de ser assistido em seu desempenho escolar e no desenvolvimento de atitudes responsáveis em relação aos estudos;
IX- organizar eficientemente os trabalhos escolares de modo a respeitar as datas previstas para a entrega dos trabalhos;
X- fazer monitoramento constante dos alunos que por quaisquer motivos passaram a faltar às aulas sem comunicar a escola, e informar ao Conselho Tutelar;
XI- participar dos trabalhos, analisando, discutindo e vivenciando atitudes, valores e comportamentos fundamentados em princípios universais;
XII- desenvolver a dimensão espiritualista;
XIII- aprender o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
XIV- ter consciência de liberdade, respeito pelas diferenças individuais, o sentimento de responsabilidade e confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas humanos.
XV- desenvolver relações humanas cooperativas, visando à formação de um espírito de equipe na escola;
XVI- desenvolver atitudes de cooperação, sociabilidade, respeito, consideração, responsabilidade, tolerância e respeito às diferenças individuais;
XVII- evitar ocorrência de discriminação por motivo de convicções filosóficas, religiosas ou qualquer preconceito de classe social ou cor;
XVIII- participar de atividades desenvolvidas de cunho afetivo, sexual, de higiene, saúde e lazer.
XIX- assistir palestras de orientação sexual; de acordo com os valores da escola e da família;
XX - compreender o papel da família no que tange aspectos afetivo e sexual;
XXI- desenvolver a valorização e vivência de atitudes e hábitos relativos à higiene e à saúde;
XXII- ser encaminhando(a) ao S.O.E. quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou por apresentar distúrbios emocionais ou de relacionamento;
XXIII- incentivar o encaminhamento de alunos que apresentarem excelentes
desempenhos, como também aqueles que tenham limitações, para a prática de atividades esportivas ou artísticas;
XXIV- promover junto ao corpo docente e equipe gestora momentos de reflexão a respeito da relação Professor x Aluno;
XXV- acompanhar o rendimento dos alunos;

XXVI- participar do Projeto de Avaliação Institucional da Escola;
XXVII- levantar dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
XXVIII- colaborar para o bom andamento do processo educativo;
incentivar o bom relacionamento entre os membros da equipe;

**Seção III - Da Biblioteca**

Art. 62. A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos e pesquisas de alunos, ex-alunos, docentes e demais funcionários da Escola;

Art. 63. Compete ao Bibliotecário:
I- participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;
II- elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o sistema técnico-pedagógico;
III- manter o controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar o relatório anual;
IV- colaborar com os professores na composição das resenhas bibliográficas;
V- assegurar adequada organização e funcionamento da biblioteca;
VI- elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos, jornais e revistas, a partir das necessidades indicadas pelos pessoais administrativo, técnico-pedagógico, docente e discente;
VII- organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados dentro da biblioteca;
VIII- manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
IX- divulgar periodicamente, no âmbito escolar, a bibliografia existente na Biblioteca;
X- divulgar, logo que recebidas, as aquisições novas;
XI- levantar as necessidades de recursos didáticos para fins de aquisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;
elaborar inventário anual do acervo bibliográfico.
agilizar e incentivar a distribuição do Livro Didático;
recolher e conferir ao término do ano letivo, a devolução dos livros didáticos.
conferir com a secretaria, os alunos que serão transferidos para que façam a devolução dos livros didáticos;
subsidiar os trabalhos de pesquisas dos alunos;
participar das atividades em prol do Livro Didático;

**Seção IV - Da Sala de Leitura**

Art. 64. Este seguimento constitui o espaço por excelência dos trabalhos de literatura infantil.

Art. 65. São da competência do responsável por este seguimento:
I- organizar o espaço de leitura;
II- preparar os materiais a serem utilizados nas aulas de leitura;
III- cadastrar os livrosde literatura infantil pertencentes a esta sala;
IV- cumprir os horário determinados para o funcionamento da sala;
V- manter a ordem e a organização da sala;
VI- trabalhar de forma integrada com os professores;
VII- tratar a todos com urbanidade e respeito;
VIII- responsabilizar-se pelos materiais pertencentes à sala;
IX- elaborar o Plano de Ação para cada ano letivo;
X - manifestar interesse pelo serviço;
XI- promover eventos de Literatura Infantil;
XII- trabalhar em consonância com as normas da escola;
XIII- colaborar na construção do Projeto Pedagógico Escolar;
XIV- participar das atividades promovidas pela escola.

**Seção V - Do Laboratório de Informática**
Art. 66. O espaço do Laboratório de Informática constitui num espaço educativo de estrema importância no âmbito escolar.
Art. 67. São atribuições do coordenador do Laboratório de Informática:
I- coordenar as atividades desenvolvidas pelos professores no laboratório de informática escolar, não podendo substituir a função docente dos professores regularmente lotados com esse fim;
cuidar da organização do espaço;
III- elaborar Plano de ação e relatório das atividades desenvolvidas.
IV- realizar cronograma de atendimento de alunos e professores assegurandosemanalmente 02 (duas) horas para o seu aprimoramento profissional (formação continuada), além de pesquisar na internet sites e software que subsidie sua prática;
V- motivar e capacitar os professores da(s) escola(s) para utilizar com seus alunos, o laboratório;
VI- participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e de todas as atividades previstas no calendário escolar, inclusive no horário de planejamento garantindo um laboratório integrado com as atividades desenvolvidas em sala de aula, nos diversos componentes curriculares;
VII- desenvolver, acompanhar e avaliar projetos com os professores envolvendo multimeios;
VIII- viabilizar o laboratório com materiais necessários ao bom funcionamento;
IX- manter o laboratório organizado para a utilização de alunos e professores no desenvolvimento das ações, disponibilizando software em rede;
X- zelar pela manutenção e pelo bom funcionamento dos computadores (limpeza, atualização do antivírus na internet e vacinação periódica no disco rígido);
XI- participar de capacitações (formação continuada) quando oferecidas;

Art.68. O professor coordenador do laboratório de informática escolar deverá ser efetivo no sistema de educação, trabalhar e ser lotado na escola onde está localizado o laboratório de informática; ter curso superior (licenciatura) na área educacional e ter disponibilidade em tempo integral no laboratório, cumprindo jornada diária da carga horária contratual conforme Portaria nº. 0766/04-GAB/SEDUC.
Art. 69. Ao coordenador dos trabalhos do Laboratório de Informática cabe o respeito às normas estabelecidas pela escola, devendo ater-se exclusivamente aos trabalhos de assessoramento pedagógico junto aos professores no uso do computador como recurso tecnológico.

CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AO EDUCANDO

**Seção Única - Da Assistência ao Aluno Com Necessidades**

**Educativas Especiais**

Art. 70. Para atendimento ao aluno que apresentar necessidades educativas especiais a escola poderá viabilizar as seguintes providências:
I- solicitar ao setor responsável pela educação especial na SEMECET às orientações e decisões a serem tomadas;
II- viabilizar as orientações recebidas visando ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua especificidade;
III- oportunizar aos professores das classes comuns a participação em formações continuadas em educação especial para atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
IV- atuação colaborativa de professor especializado em educação especial e o professor da sala;
V- atuação de professores intérpretes em Língua de Sinais/Português;
VI- disponibilizarão de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
VII- articular parcerias com vistas a garantir o suporte de apoio ao educando;

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 71. São Órgãos Colegiados da Escola:
I - Conselho de Classe.
II - Conselho de Professores

**Seção I - Do Conselho de Classe**

Art. 72. O Conselho de Classe é órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares com atuação restrita a cada classe de aula da escola, visando o melhor rendimento das atividades do ensino-aprendizagem, de acordo com o sistema educacional.

Parágrafo único. Todas as determinações estabelecidas em Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os elementos do grupo.

Art. 73. O Conselho de Classe abrangerá todas as turmas de Ensino Fundamental, competindo-lhe:
I- Examinar e encaminhar ao Conselho de Professores, quando necessário, a decisão das questões ou dúvidas que possam advir quanto à aplicação ou repetição de testes e provas destinadas à avaliação do rendimento escolar;
II- Debater o aproveitamento global e individual das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e/ou alto rendimento das mesmas;
III- Proporcionar uma auto e heteroavaliação de todos os elementos do conselho de classe, tendo em vista o aprimoramento do ensino-aprendizagem;
IV- Discutir por atividades, áreas e disciplinas, a metodologia e recursos a serem empregados nas atividades de apoio de forma que se realizem os reajustes necessários a cada caso, eliminando-se a repetição rotineira do que já foi ensinado;
V- Aperfeiçoar o trabalho diário do professor com o aluno através dos subsídios fornecidos pela Supervisão Pedagógica, Orientação Escolar e Direção da Escola.

Art. 74. O Conselho de Classe reunir-se-á nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.
§ 1º O conselho de classe terá no mínimo cinco (5) sessões anuais, que serão realizadas ao final de cada bimestre letivo, após as avaliações;
§ 2º A reunião do Conselho será realizada no horário de aula das respectivas turmas e sua duração será determinada pelo número de turmas envolvidas;
§ 3º A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer no início do ano letivo e as demais ao final de cada bimestre ou período letivo;
§ 4º O horário da reunião do conselho de classe de cada turma deverá ser informado pela direção e afixado no quadro de avisos da sala dos professores uma semana antes, acompanhado da convocação e lista nominal dos componentes;

Art. 75. São componentes do Conselho de Classe de cada Turma:
I- Diretor, em sua ausência o vice-diretor;
II- Supervisor escolar;
Orientador educacional;
IV- Secretário da escola;
V- Professor conselheiro da turma;
VI- Professores da turma;
VII- Líder da turma (de classe);

Art. 76. Os Conselhos de Classe serão coordenados pelo Supervisor Pedagógico e, na sua ausência, pelo Orientador Escolar ou Diretor da escola.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, sendo necessário a justificativa em caso de falta.

Art. 77. Os participantes do Conselho de Classe deverão guardar sigilo e respeito sobre os assuntos tratados.

Art. 78. As conclusões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata, que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os participantes da reunião respectiva.

Art. 82. Os dias determinados para o Conselho de Classe serão considerados letivos e previstos no Calendário Escolar, desde que seja trabalhado com os alunos, 50% da carga horária diária.

**Seção II - Do Conselho de Professores**

Art. 79. O conselho de Professores é órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicas e disciplinares da escola, visando o melhor rendimento das atividades de ensino-aprendizagem no estabelecimento, nos limites da legislação específica em vigor.
Art. 80 - O Conselho de Professores é constituído pelo Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Professores em exercício.

Art. 81. Os professores em exercício que farão parte do Conselho de Professores serão eleitos pelos Professoresda instituição.

Parágrafo único - Farão parte do Conselho de Professores os professores que, mesmo sem estarem eleitos, demonstrarem vontade em participar.

Art. 82. O Conselho de Professores será presidido pelo Diretor e na sua ausência por um Vice-Diretor por ele indicado ou previamente eleito por aclamação. Este conselho terá validade no mínimo de dois anos consecutivos podendo permanecer por mais um ano ou ser reeleito.

Art. 83. Compete ao Conselho de Professores:
I- deliberar sobre os programas de ensino e outras questões a respeito das disciplinas e o seu pronunciamento em consonância com a legislação vigente;
II- sugerir ao diretor medidas eficazes para o aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração de currículo;
III- opinar na elaboração do calendário escolar, e demais assuntos correlatos, com a colaboração da Secretaria;
IV- sugerir normas disciplinares e colaborar com a direção para o bom andamento e aprimoramento das atividades escolares;
V- aprovar o Regimento ou Estatuto dos Órgãos Estudantis do estabelecimento, desde que preencham as exigências legais e não contrariem as normas disciplinares em vigor, respeitados os direitos do aluno;
VI- opinar sobre aplicação de penalidades, quando solicitado, com observância da Lei;
VII- decidir em grau de recurso, sobre aprovação ou reprovação de aluno em quaisquer matérias submetidas à sua consideração pela Diretoria da Escola;
VIII- decidir sobre equivalência de atividades, áreas de estudo, disciplinas e de programas de outras escolas do país e de países estrangeiros;
IX- decidir sobre a adaptação e/ou aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas;
X- aprovar o Regimento Interno da Escola e rever suas disposições;
XI- desempenhar outras atividades próprias do Conselho de Professores.
XII- agir com ética nas decisões a serem tomadas, exigindo-se dos membros deste colegiado sigilo e respeito sobre os assuntos tratados.

Art. 84. As decisões serão tomadas, respeitando-se o total de 60% de aprovação dos membros participantes.

Art. 85. O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, devendo as datas destas reuniões constarem no Calendário Escolar.
§ 1º A primeira reunião ordinária será realizada no final da primeira semana do ano letivo, para conhecimento e atualização da realidade escolar;
§ 2º A última reunião ordinária será realizada obrigatoriamente ao final de todas as avaliações realizadas na Escola;
§ 3º O Conselho de Professores poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo diretor, coordenador pedagógico, orientador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

**Seção Única - Do Conselho Escolar**

Art. 86. O Conselho Escolar Antonio Carlos, entidade sem fins lucrativos, de pessoa jurídica é órgão máximo de deliberação coletiva que atuará como órgão coletivo e de apoio por delegação de competência em atividades estatais,tem sua estrutura organizacional, bem como a constituição de seus órgãos e demaisdiretrizes de acordo com o Estatuto Básico do Conselho Escolar, devidamente aprovado e registrado no órgão competente e adaptado ao Novo Código Civil. De acordo com o Decreto municipal Nº 1640 DE 14/08/2015, tem por finalidade colaborar com fins de aprimoramento do processo educacional, na assistência e participação das atividades da escola e do aluno, bem assim na integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único**.** O C.E. na forma de legislação vigente, se constitui como Unidade Executora - U. E., para efeito de recebimento e movimentação de recursos públicos.

Art. 87. O C.E., é uma entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, e nem finalidades econômicas.

Art. 88. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, o C.E. Propõe-se a:
I- Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino, para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
II- Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
III- Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros específicos e da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
§ 1º Melhoria de ensino;
§ 2º O desenvolvimento de atividades de assistência ao educando, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
§ 3º A conservação e manutenção do prédio, equipamentos e instalações da escola;
§ 4º A programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos; e demais segmentos da sociedade;
§ 5º A execução de pequenas reformas e obras de construção junto à escola, e que deverá ser aprovada e fiscalizada pelos setores próprios da Secretaria de Estado da Educação ou outros afins.
IV- Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "casa de ensino" para "centro de atividades comunitárias";
V- Favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:
§ 1º Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
§ 2º Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.
VI- Zelar, conservar e acompanhar o cumprimento das ações e atividades cabíveis a cada órgão do C.E, bem como exigir de seus membros eleitos observância aos princípios consagrados em Direito, bem como às leis vigentes;
VII- Exercer outras atividades inerentes ao bom desenvolvimento do C.E.

Art. 89. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho - PAT.

Art. 90. Compete ao Conselho Escolar, principalmente:
I- Participar da elaboração das diretrizes e metas do Plano de Desenvolvimento Escolar e Projetos Pedagógicos da Escola, centrados em suas prioridades e necessidades;
II- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades educacionais, em face das diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, em consonância com a Política de Educação traçada pela Secretaria de Estado da Educação;
III- Incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a prática da cultura literária, artística e desportiva, buscando o estreitamento entre escola e comunidade;
IV- Incentivar e auxiliar na implantação, manutenção e conservação de hortas, em áreas disponíveis no interior do imóvel escolar;
VI- Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do C.E. e da Escola, não prevista neste Estatuto.
VI- Acompanhar o gerenciamento através dos órgãos administrativos da associação, os recursos públicos transferidos, sua execução e destinação, bem assim o cumprimento das normas públicas vigentes que disciplinam o uso e a forma de gasto desses recursos, zelando pela transparência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e finalidade, dentre outros;
VII- Exigir dos órgãos do C.E., por seus membros eleitos, o cumprimento de suas atribuições e competências.

**TÍTULO III**

**DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 91. A Comunidade Escolar é constituída por pais e por todos os membros do corpo discente e docente e por todos os demais servidores em exercício na Escola.

CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 92. A terminologia aplica-se aos profissionais que atuam em atividades específicas do Técnico Administrativo educacional assessorando a Secretaria de Estado da Educação, respectivas representações de Ensino e unidades escolares, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a recursos didáticos, nutrição escolar e biblioteconomia, obedecendo a suporte pedagógico direta e indiretamente ao processo educativo da escola, obedecendo a seguinte discriminação:

Art. 93. O Grupo de Suporte Pedagógico que atua diretamente nas atividades educativas compreende os profissionais atuantes nas áreas de Administração - Orientação Educacional Supervisão Escolar - Biblioteconomia - Videoteca - Laboratório de Informática - Sala de Leitura - Contabilidade Escolar.

Art. 94. O Grupo de Suporte operacional compreende os profissionais atuantes nas áreas de Limpeza, Conservação, Vigilância, Alimentação, Horta Escolar, Inspeção e Recepção.

Art. 95. Por comporem o quadro de funcionários da escola estão sujeitos às normas estabelecidas por este documento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 96. Fica compreendido como docente a categoria de profissionais que exercem atividades de docência.

Art. 97. Por comporem o quadro de funcionários da escola estão sujeitos às normas estabelecidas por este documento.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 98. Fazem parte do corpo discente todos os alunos devidamente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental.

Art. 99. A condição de alunos matriculados e frequentes preveem a disposição às regras estabelecidas por este documento.

CAPÍTULO IV - DOS PAIS

Art. 100. Enquadram-se neste artigo os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados neste estabelecimento de ensino.

Art. 101. Sendo os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na escola os mesmos estão sujeitos às condições impostas pela Legislação vigente.

**TÍTULO IV**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

**Seção I - Dos Direitos do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio**

Art. 102. Constituem direitos do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio, além dos previstos nas leis vigentes:
I- Propor à diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;
II- Exigir tratamento igual, com respeito e dignidade, pelos demais membros da comunidade escolar;
III- participar da vida comunitária escolar;

IV- perceber e receber pontualmente os subsídios relativos a seu cargo;
V- dispor de meios adequados para o bom desempenho de suas funções;
VI- recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, sobre assuntos do seu trabalho.

**Seção II - Dos deveres do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio**

Art. 103. Constituem deveres Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio:
I- cumprir horário previsto por lei e por função (assiduidade e pontualidade);
II- comparecer às reuniões administrativas;
III- zelar pelo Setor de trabalho, evitando desperdícios;
IV- exercer a função com vistas à qualidade do trabalho;
V- demonstrar capacidade de visualizar situações e agir prontamente;
VI- contribuir para o trabalho em equipe;
VII- manter um bom relacionamento com os colegas de trabalho;
VIII- observar a hierarquia e respeito às normas;
IX- portar-se com ética profissional;
X- relacionar-se com a comunidade escolar;
XI- participar de cursos, seminários e congressos pertinentes á função;
XII- apoiar a gestão escolar;
XIII- tratar a todos com urbanidade;
XIV- comunicar à direção os problemas relativos ao trabalho;
XV- impor-se com autoridade e respeito no exercício de sua função;
XVI- participar dos eventos promovidos pela escola;
XVII- elaborar plano de ação integrado ao projeto da escola;
XVIII- demonstrar interesse pela função;
XIX- lealdade às instituições que servir;
XX- observância das normas legais e regulamentares;
XXI- obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XXII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;
XXIII- levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência;
XXIV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XXV- proibir a comercialização e propagandas de produtos que não favoreçam o aprendizado;

**Seção III - Das Proibições do Corpo Técnico - Administrativo e de Apoio**

Art. 104. Estão impedidos os servidores que compõe o corpo técnico, administrativo e de apoio de atuar no espaço escolar de modo a:
I- obstruir o patrimônio escolar;
II- portar-se de maneira indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
III- fumar no estabelecimento de ensino;
IV- fazer uso de bebidas alcoólicas no estabelecimento de ensino;
V- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VI- faltar com respeito aos superiores;
VII- faltar com respeito aos subordinados;
VIII- tecer comentários ofensivos;
IX- destruir ou danificar o patrimônio da escola;
X- faltar com respeito aos colegas;
XI- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XII- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XIII- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV- recusar fé a documentos públicos;
XV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
XVI- promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XVII- adentrar pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
XVIII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de feriarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XIX- manter sob sua chefia imediata, em cargo de função de confiança, cônjuge companheiro ou parente até segundo grau civil;
XX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XXI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XXII- praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXIII- proceder de forma desidiosa (preguiça);
XXVI- utilizar os funcionários para realizar atividades de fins particulares;
XXV- usufruir de recursos materiais da repartição em benefícios particulares;
XXVI- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XXVII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

**Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis ao Pessoal de**

**Apoio, Administrativo e Técnico**

Art. 105. O pessoal de apoio, administrativo e técnico é aplicável as penas de advertência, suspensão, demissão ou exoneração, conforme caracterização da infração disciplinar.
§ 1º As penas de advertência são da competência do diretor;
§ 2º As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de ordem superior, observada as normas e leis em vigor;

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

**Seção I - Dos Direitos do Corpo Docente**

Art. 106. Constituem direitos do corpo docente:
I- ser tratado com respeito e urbanidade como pessoa e na missão de educador por todos os membros da comunidade escolar;
II- requisitar todo o material didático julgado necessário às aulas, dentro daspossibilidades da Escola;
III- utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e das instalações disponíveis da escola necessárias ao exercício de suas funções;
IV- opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, projetos, técnicas e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;
V- propor à diretoria medidas que objetivem aprimoramento de métodos deensino, avaliação de aprendizagem, administração e disciplina;
VI- participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VII- dispor de meios adequados para o desempenho de suas funções;
VIII- receber informações a respeito de situações fora da sala de aula, decorrentes da escola para fins ajudar à escola ou até mesmo de prevenção, em caso de perigo.
IX- participar das atividades promovidas pela escola;
X- recorrer à autoridade administrativa, quando necessário, no que for concernente o seu trabalho como professor, além do previsto nas leis vigentes;
XI- gozar de férias anuais, recessos e feriados estabelecidos no calendário escolar.
XII- ser avisado com antecedência a respeito da mudança de horários, de reuniões e eventos na escola;
XIII- receber as salas de aula limpas e organizadas;
XIV- proibir a comercialização e propagandas de produtos que não favoreçam o aprendizado;

**Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente**

Art. 107. São deveres do professor:
I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, juntamente com a comunidade escolar;
II- elaborar e cumprir plano de trabalho de acordo com a proposta estabelecida;
III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal do aluno;
VI- colaborar com as iniciativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VII- tratar todos os membros da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
VIII- ser um profissional pontual e assíduo;
IX- portar-se de maneira decorosa, com a ética no modo de vestir-se e comportar-se;
X- manter a ordem e disciplina em sala de aula ou fora dela;
XI- participar dos Órgãos Colegiados de que, por força deste Regimento, seja membro inerente;
XII- comparecer às reuniões escolares para as quais for convocado;
XIII- zelar pelo nome da escola, dentro e fora dela;
XIV- manter em dia a escrituração do Diário de Classe, que deve permanecer na escola e ser entregue à Supervisão Escolar e Secretaria da Escola na data pré-estabelecida;
XV- comparecer sempre que convocado, às atividades cívicas, culturais, sociais, esportivas e de lazer, promovidas pela Escola;
XVI- entregar no prazo determinado ao estabelecimento todos os documentos relativos à profissão, sempre que exigidos;
XVII- proporcionar ao educando estudos de recuperação previstos neste Regimento;
XVIII- divulgar aos alunos os resultados das avaliações de aprendizagem, bem como dar ciência a estes de trabalhos, provas e testes escritos ou orais, e dirimir dúvidas existentes;
XIX- cooperar com a orientação do Supervisor escolar ou Coordenador Pedagógico; colaborar com o Orientador Educacional, quanto às informações sobre alunos;
XXI- manter atitude compatível com as funções do cargo que desempenha;
XXII- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XXIII- identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos, organizando o currículo de acordo com suas necessidades obedecendo à Legislação educativa;
XXIV- auxiliar no desenvolvimento de hábitos e habilidades de trabalho e de estudo;
XXV- fornecer instruções claras aos alunos;
XXVI- organizar o espaço educativo, preparando o material de apoio;
XXVII- ficar atento à saúde mental e física dos alunos;
XXVIII- acompanhar o rendimento, fornecendo à coordenação, dados a respeito dos alunos;
XXIX- encorajar e estimular a autodisciplina, acompanhando os procedimentos disciplinares da escola implantando estratégias;
XXX- tratar os alunos com urbanidade, respeito e justiça;
XXXI- solicitar assistência da equipe gestora quando necessário;
XXXII- demonstrar interesse em ensinar os alunos, desenvolvendo relação de harmonia com os alunos e demais funcionários;
XXXIII- provocar melhorias na qualidade do ensino, reconhecendo as diferenças individuais de cada aluno;
XXXIV- dominar os conteúdos do programa do ensino, diversificando o trabalho com os alunos, adequando-os e graduando-os ao nível de aprendizagem;
XXXV- manter-se atualizado com novas ideias e estudos sobre currículo escolar;
XXXVI- preparar-se profissionalmente, possuindo e mantendo embasamento acadêmico sólido;
XXXVII- participar dos cursos de capacitação continuada oferecidos pela escola, participando inclusive, dos grupos de estudos;
XXXVIII- ter lealdade às instituições que servir;
XXXXL- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XL- manter os alunos informados quanto à forma de avaliação adotada;
XLI- observar as normas legais e regulamentares;
XLII- obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XLIII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;
XLIV- levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades de que tiver ciência;
XLV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XLVI- devolver corrigidos os trabalhos dos alunos em tempo hábil;
XLVII- assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
XLVIII- cumprir o Regimento Escolar;

**Seção III - Das Proibições ao Corpo Docente**

Art. 108. É vedado ao Corpo Docente
I- fazer uso de celulares no espaço físico, em sala durante as aulas;
II- reter trabalhos e avaliações de alunos;
III- constranger/ou ultrajar alunos perante os colegas;
IV- fazer uso dentro da escola de tipos de drogas como: cigarro, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, e outros, em qualquer dependência da escola.
V- portar-se de forma indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
VI- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VII- faltar com respeito aos superiores;
VIII- faltar com respeito aos subordinados;
VIX- tecer comentários ofensivos;
X- faltar com respeito aos colegas;
XI- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XII- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XIII- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV- recusar fé a documentos públicos;
XV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
XVI- promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XVII- cometer a pessoa estranha à repartição , fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
XVIII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XIX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XX- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XXI- praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII- proceder de forma desidiosa (preguiça);
XXIII- utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares;
XXIV- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XXV- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, sem autorização da chefia imediata;
XXVI- proibido falar ao aluno que ele está reprovado, sem antes o aluno ter concluído o ano letivo, ou seja, até que ele tenha feito a última avaliação referente ao ano letivo de conclusão;
XXVII- ausentar-se da sala de aula deixando os alunos sem acompanhamento;
XXVIII- comercializar produtos na escola, em dias letivos;
XXIX- usar palavras de baixo calão;
XXX- tratar aos demais funcionários com urbanidade e respeito;
XXXI- destruir ou danificar o patrimônio escolar;

**Seção IV- Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Docente**

Art. 109. São aplicáveis aos membros do corpo docente as seguintes penalidades:
I- advertência;
II- suspensão;
III- demissão.
§ 1º A penalidade de advertência é da competência do diretor da escola;
§ 2º As penalidades de suspensão e demissão são da competência dos órgãos superiores, observadas as normas e legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

**Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente**

Art. 110. Fazem parte do corpo discente todos os alunos regularmente matriculados na Escola.

Art. 111. São direitos do aluno:
I- ser tratado com respeito e urbanidade por todos os membros da comunidade escolar;
II- ser valorizado como pessoa e respeitado por suas ideias, posição social, raça e credo religioso;
III- solicitar esclarecimentos e ser atendido pela diretoria sobre qualquer dúvida de ordem administrativa;
IV- solicitar e ser orientado pelos professores sobre qualquer dificuldade surgida na compreensão dos conteúdos e na realização de qualquer atividade;
V- solicitar e ser atendido pelo SOE sobre suas dificuldades de aprendizagem e relacionamento;
VI- participar de atividades sócio-culturais e educativas promovidas pela escola;
VII- sugerir à administração e ao corpo docente ideias construtivas para melhoria do ambiente escolar;
VIII- participar do Grêmio Estudantil ou outro;
IX- participar de times esportivos que forem criados na Escola;
X- participar do Conselho de Classe;
XI- receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos propostos pelos professores;
XII- ter oportunidade de ser avaliado em outro período, quando justo o motivo de sua ausência à provaou qualquer outra atividade já realizada;
XIII- se reprovado em apenas uma disciplina ao final do ano tendo obtido 75% de frequência na mesma, caso queira ser atendido sobre sua aprovação, fazê-lo mediante requerimento ao Conselho de Professores até a última reunião ordinária;
XIV- ter um representante eleito democraticamente para sua classe de aula;
XV- apresentar a quem de direito, através de seu representante legal, os problemas que prejudiquem sua educação;
XVI- ausentar-se da escola, quando devidamente autorizado;
XVII- solicitar assistência e orientação às suas necessidades e dificuldades, e ser atendido adequadamente pela diretoria, professores e orientador educacional;
XVIII- utilizar-se responsavelmente das instalações e dependências da Escola, quando disponíveis e não prejudicar o funcionamento do sistema;
XIX- ser esclarecido quanto ao sistema de avaliação e promoção;
XX- tomar conhecimento dos resultados da avaliação de sua aprendizagem;
XXI- requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade;
XXII- solicitar revisão de provas, quando necessário;
XXIII- solicitar, através de requerimento dirigido a coordenação pedagógica, a aplicação de provas e avaliações que não foram feitas por motivo justo;
XXIV- ser atendido em suas peculiaridades pela comunidade escolar nas condições específicas do aluno em suas limitações.
XXV- usufruir os direitos e as vantagens que a escola lhe oferecer.
XXVI- conhecer o Regimento Escolar;
XXVII- ter reposição qualificada dos dias letivos e das aulas;

**Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente**

Art. 112. São deveres do aluno:
I- tratar os membros da comunidade escolar com respeito e urbanidade;
II- postar-se com dignidade, higiene e educação;
III- ser pontual, assíduo e frequente;
IV- prontificar-se à aprendizagem real e produtiva, não se utilizando meios desonestos e fraudulentos para proveito próprio ou de outrem;
V- empenhar-se no cumprimento de tarefas determinadas pelos professores;
VI- permanecer na sala após o término de cada aula e só dela se retirar nos momentos próprios;
VII- ser modesto e discreto em qualquer comemoração;
VIII- evitar gritarias, assovios e palavrões;
IX- colaborar com os colegas, professores e funcionários para harmonia no relacionamento interpessoal;
X- jogar lixo no local próprio e colaborar na manutenção de um ambiente escolar sempre limpo e agradável;
XI- preservar o meio ambiente e colaborar para que seja sempre saudável;
XII- representar condignamente,"vestir" a camisa da escola e em qualquer situação;
XIII- comunicar à escola o motivo da sua ausência;
XIV- cumprir os compromissos com a Biblioteca;
XV- responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
XVI- não usar qualquer tipo de drogas (cigarro, bebida alcoólica, maconha, cocaína, e outras) em qualquer dependência da Escola;
XVII- evitar as vias de fato (brigas) sob qualquer pretexto;
XVIII- não entrar, nem sair da sala, após o início da aula, sem permissão do professor;
XIX- colaborar para o aprimoramento pessoal e da comunidade escolar;
XX- não pular muro, nem saltar janela, para entrar ou sair da Escola;
XXI- usar diariamente e com asseio o uniforme escolar.
XXII- zelar pela preservação do prédio, móveis e utensílios escolares;
XXIII- trazer e cuidar dos objetos escolares necessários;
XXIV- estimular o espírito esportivo e a sociabilidade.
XXV- cuidar do livro didático;
XXVI- observar os preceitos de limpeza e higiene
XXVII- responsabilizar-se por danos causados no prédio;
XXVIII- respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
respeitar todos os funcionários com urbanidade e respeito;
cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Seção III - Das Proibições do corpo Discente**

Art. 113. É vedado ao aluno:
I- Fazer uso de celulares no espaço físico de sala de aula durante as aulas conforme a lei estadual nº 1989/2008;salvo quando for solicitado para pesquisa em sala de aula
II - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
III- usar qualquer tipo de drogas entre elas cigarro, bebidas alcoólicas, maconha, cocaína, e outros em qualquer uma das dependências da escola.
IV- portar-se de maneira indecorosa, faltando com a ética no modo de vestir e de se comportar;
V- fumar no estabelecimento de ensino;
VI- namorar no espaço escolar com proximidade de corpos;
VII- faltar com respeito aos funcionários e superiores;
VIII- portar objeto ou substância que represente perigo à sua saúde, integridade física ou de outrem;
IX- tecer comentários ofensivos;
X- Praticar formas de *Bullyng (*atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos);
XI- Destruir ou danificar patrimônio da escola;
XII- Faltar com respeito aos colegas;
XIII- subtrair fraudulentamente qualquer objeto no espaço escolar;
XIV- comercializar produtos na escola, em dias letivos;
XV- usar palavras de baixo calão;
XVI- usar boné/chapéus durante a execução do Hino Nacional Brasileiro no espaço da escola;
XVII- promover campanha ou atividade sem a autorização da Direção;
XVIII- ocupar-se durante as aulas de atividades não compatíveis ao processo de ensino e aprendizagem;
XIX- ausentar-se da escola quando não autorizado;
XX- tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o
andamento das atividades escolares;
XXI- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
XXII- trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;

receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
trazer brinquedos para a sala de aula, como: bolinhas de gude, figurinhas, maquiagens e outros;
entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
pular o muro da escola tanto para adentrar ao estabelecimento quanto para sair;
XXVI- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
XXVII- utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
XXVIII- divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
XXIX- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
XXX- causar atos de vandalismo ao patrimônio escolar;

**Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis ao Corpo Discente**

Art. 114. O (S.O.E.) Serviço de Orientação Educacional juntamente com os professores e Diretor (a) do estabelecimento de ensino tomarão medidas aplicáveis de punições aos alunos indisciplinados depois de verificar a responsabilidade e a falta cometida, respeitando o direito de defesa dos alunos:
a) Advertência verbal e escrita;
Advertência escrita com a presença dos pais ou responsável;
c) Suspensão da frequência das atividades normais da classe por 02 dias ou mais;
d) transferência da escola;
1º Advertência verbal feita pelo Professor (a), Orientador (a) e Diretor (a) do estabelecimento de ensino, no caso do educando cometer uma infração de menor gravidade.
2º Advertência por escrito feita pelo Orientador (a) e Diretor (a) do estabelecimento de ensino ao educando reincidente, com comunicação aos pais ou responsáveis, os quais deverão assinar o termo de compromisso de colaboração para a melhoria da conduta do educando.
3º Suspensão. A medida de suspensão não significa que o aluno está proibido de comparecer á escola, pois é direito seu receber o conteúdo programático que o professor (a) está ministrando aos demais alunos dentro da sala de aula. Tal punição consiste na proibição do educando de assistir as aulas junto com seus colegas por um determinado tempo, mas durante este tempo, deve ser colocado em um local adequado dentro da escola, como por exemplo, na biblioteca, sala da direção, na orientação ou na sala dos professores, onde o aluno deverá desenvolver atividades semelhantes ás desenvolvido na sala de aula, através de pesquisa e redações, e competindo ao professor avaliar o aluno, a fim de aferir seu rendimento escolar.
4º O aluno só poderá ser transferido de uma escola para a outra se houver a concordância dos pais ou responsável. Do contrario tal transferência não poderá se efetivar, sob pena de os ordenadores da mesma serem responsabilizados na forma da lei.
5º No caso de depredação do prédio, danificação de móveis e/ou utensílios escolares o responsável deverá ressarcir a escola.
6º O namoro com proximidade corporal no espaço escolar será tratado como infração simples recebendo, os envolvidos, as penalidades previstas neste artigo;

**Seção V - Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares ao Corpo discente**

Art. 115.O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:
I- orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
II- registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura;
III- comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
IV- encaminhamento através do (SOE) a projetos de ações educativas;
V- convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;
VI- esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, o (SOE) encaminhará ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.
Art.116**.** Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES. DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

**Seção I - Dos Direitos**

Art. 117.Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:
I- serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
II- participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
III- sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
IV- ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
V- ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
VI- ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
VII- ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
VIII- solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;
IX- assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
X- Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e SEMECET - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
XI- ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
XII- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
XIII- participar de associações e/ou agremiações afins;
XIV- representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar.

**Seção II - Dos deveres**

Art. 118. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:
I- matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
II- exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;
III- manter relações cooperativas no âmbito escolar;
IV- assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
VI- acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VII- respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
VIII- requerer transferência quando responsável pelo aluno menor;
IX- identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
X- comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
XI- comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
XII- acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
XIII- encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;
XIV- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
XV- cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

**Seção III - Das Proibições**

Art. 119. Aos pais ou responsáveis é vedado:
I- Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
II- Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
III- Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
IV- Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
V- Expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
VI- Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
VII- Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;
VIII- Comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.
IX- Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;

Parágrafo único - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE PROFESSORES.

Art.120. São aplicáveis aos membros do Conselho de Professores as seguintes penalidades:
I- advertência;
II- demissão.
§ 1º A penalidade de advertência é da competência do Presidente do Conselho de Professores;
§ 2º As penalidades de demissão são da competência do Diretor mediante aprovação do Conselho.

**TÍTULO V**

**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 121. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, em respeito às normas legais e faz uso de sua autonomia pedagógica, adota os seguintes procedimentos e normas:
§ 1º. Realização da avaliação contínua e cumulativa, somatória com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do desempenho do aluno a cada bimestre, considerando os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.
§ 2º. Respeito aos horários estabelecidos para a o início e término das aulas, sendo que o recreio deve respeitar os 15 minutos previstos;
§ 3º. O adiantamento de aulas, não será permitido;
§ 4º. No caso da falta de professores, o horário deverá ser planejado de modo que os alunos do Ensino Fundamental não fiquem de aulas vagas.
§ 5º. O horário de aulas deverá ser planejado e exposto pela direção da escola com antecedência de uma semana de modo que professores e alunos possam se organizar.
§ 6º. A dispensa de 50% das aulas para reuniões administrativas, conselhos de classe, elaboração de documentos, formação continuada, encontros pedagógicos, com exceção de falecimento, deverá ocorrer com antecedência de no mínimo (03) três dias.
§ 7º. A elaboração do calendário escolar deverá acontecer preferencialmente antes do início do ano letivo, em conjunto com todos servidores da Escola.
§ 8º. Serão respeitadas as legislações vigentes no sistema de ensino referentes à matriz curricular, respeitando-se o grau de autonomia da escola e a necessária adaptação dos conteúdos às necessidades dos alunos.
§ 9º. Os seguimentos da escola deverão elaborar e entregar os planos de Ação (anual) no início do ano letivo.
**Seção Única - Da Avaliação Institucional**

Art. 122. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função de seu Projeto Político Pedagógico, a partir da participação e da reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões.

Art. 123. A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 124.O estabelecimento de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituições Federal e Estadual:
I- igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
II- gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
III- garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.

Art. 125. O estabelecimento de ensino oferta:
I- Ensino Fundamental I e II, de 9º anos, nos período matutino e vespertino.
**Seção I - Do Ensino Fundamental**

Art. 126. O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I- o desenvolvimento da cognição, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II- a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes e dos princípios em que se fundamentam as sociedades;
III- o fortalecimento dos vínculos de família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;
IV- a valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
V- o respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de credo, de ideologia e de condição socioeconômica.

Art. 127. A Educação Básica, no Nível Fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais e períodos de recuperação;
II- a classificação em qualquer série/Ano, poderá ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição autorizada, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
III- contínua, instituída a progressão regular por Ano;
IV- poder-se-á organizar classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
c) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 128. A Educação Básica no Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. O período de carência do início das aulas do primeiro horário é de quinze minutos, a partir deste período os alunos deverão permanecer no espaço escolar, nos ambientes adequados/disponíveis, deixar os alunos do lado de fora do portão torna-se um ato ilegal.

**Seção III - Da Educação Especial**
Art. 129. Por Educação especial entende-se um processo educacional definido por proposta pedagógica que assegure um conjunto de recursos apoio e serviços educacionais especiais, para complementar e suplementar de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educativas especiais, nos níveis e modalidades de ensino oferecido na escola.

Art. 130. As necessidades educacionais especiais são definidas pelos distúrbios de aprendizagem apresentados pelo aluno, em caráter temporário ou permanente, e pelos recursos e apoios proporcionados, objetivando a remoção das barreiras para a aprendizagem e compreendem:
I- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, não vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;
II- dificuldades de comunicação e sinalização, demandando a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;
III- condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
IV- superdotação/altas habilidades.

Art. 131.A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos.

Art. 132. A oferta de serviços e apoios especializados na rede regular de ensino visa ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas áreas das deficiências mentais, visual, física, surdez, condutas típicas de quadros neurológicos e psiquiátricos e psicológicos graves e altas habilidades/superdotação, compreendendo:
I- sala de recursos
II- centro de atendimento especializado
III- professor de apoio permanente
IV- profissional intérprete
V- instrutor surdo
Art. 133. A Educação Especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica, oferecendo apoio, complementação, suplementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

Art. 134. A Educação Especial se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:
I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;
II- a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem , como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competência;
III- o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruo de seus direitos;
IV- condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva com protagonismo dos professores e equipe gestora pedagógica, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio da colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;
V- sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.
VI- professores capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

Art. 135. A escola assegurará a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, bem como de barreiras nas comunicações;

Art. 136. A escola deverá assegurar na organização das turmas, por ano, turma com menor número de alunos com o objetivo de garantir a permanência do aluno com necessidades educativas especiais;

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Seção I - Da Educação Básica**

Art. 137. A grade curricular do Ensino Fundamental deve ter uma Base Nacional comum, complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida e conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 138. A matriz curricular a que se refere o caput deve abranger, obrigatoriamente:
§ 1º O estudo da Língua Portuguesa com domínio da linguagem como atividade discursiva e cognitiva e o domínio da língua.
§ 2º. O ensino da Matemática constituirá seu desenvolvimento cujo critério é a estrutura lógica da matemática em suas habilidades e competências.
§ 3º. O estudo das Ciências Naturais mostra um conhecimento que colabora para a contribuição do mundo e suas transformações, para reconhecer o homem como parte do universo e como indivíduo, a apropriação dos seus conceitos, para o questionamento do que se vê e ouve, para a ampliação das explicações acercada natureza, para compreensão e valoração dos modos de intervir na natureza e seus recursos.
§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
§ 5º. O estudo da Geografia no conhecimento do mundo físico e humano e da realidade social, política e econômica, especialmente do Brasil.
§ 6º. O ensino da Arte constituirá componente curricular complementar, nos diversos níveis da educação básica, de forma a desenvolver habilidades nos alunos.
§ 7º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.
§ 8º. Educação Religiosa, como disciplina integrante a matriz curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo.
§ 9º. O estudo da Língua Estrangeira Moderna, na parte diversificada da grade curricular será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição atenta ao princípio de continuidade.

Art. 139. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I- difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
II- consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III- orientação para o trabalho;
IV- promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 140. O Ensino Fundamental regular serão presenciais e ministrados em Língua Portuguesa, através de atividades, áreas de estudo ou disciplinas:
I - até o fim do Ensino Fundamental - Português, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Educação Física, Artes, Educação Religiosa e Língua Estrangeira Moderna, tratadas como áreas de estudo ou disciplina.
II- o ensino de Português será também assegurado pela participação nos componentes curriculares no desenvolvimento das linguagens oral e escrita dos alunos.

Art. 141. A grade curricular de cada série e nível de ensino, constituído por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo ou disciplinas, com as disposições necessárias de seu relacionamento, ordenação e sequência, será estruturado pela escola.
Parágrafo único. Na estruturação da grade curricular, serão observadas as seguintes prescrições:
I- as matérias relativas à Base Nacional Comum de cada grau de ensino serão fixadas pelo conselho Federal de Educação;
II- as matérias que compõem a parte diversificada da grade curricular da escola serão escolhidas com base na relação elaborada pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia;
III- a escola poderá incluir estudos não decorrentes da relação da alínea anterior, desde que aprovados pelo sistema vigente.

Art. 142. A organização e operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade da escola, devendo constar do Projeto Pedagógico as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino;

Art. 143. As flexibilizações e adaptações curriculares serão as que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Pedagógica da Escola respeitada a frequência obrigatória;

Art. 144. A disciplina de Educação Religiosa no Ensino Fundamental e as disciplinas de Arte e de Educação Física e da parte diversificada nos níveis Fundamental não são objetos de promoção ou retenção do aluno, conforme o art. 2º, inciso nº. da Portaria0398/GAB/SEDUC/2000.

Art.145. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 146. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III - orientação para o trabalho;
IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 147. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III- adequação à natureza do trabalho na zona rural.

**Seção II - Base Curricular do Ensino Fundamental**

Art. 148. O Ensino Fundamental ministrado em Língua Portuguesa, com duração mínima de nove anos, é obrigatório, gratuito e presencial a partir dos seis anos completos até a data da matrícula inicial;

Art. 149. O Ensino Fundamental será ministrado em Língua Portuguesa e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II- a compreensão de ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade;
III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores;
IV- o fortalecimento de vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 150. Os estudos de Educação Religiosa é matéria obrigatória, de matrícula facultativa, será incluído nos horários normais de aula, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou responsáveis, em caráter confessional ou interconfessional.

Art. 155. A Escola adotará o regime série/Ano.

Art. 151. A jornada escolar no Pre Escolar e Ensino Fundamental I e II incluirão pelo menos quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula e quinze minutos de recreio.

Art. 152. O período letivo terá o mínimo de duzentos dias letivos e oitocentas horas por ano, não se computando o tempo destinado a recreios, intervalos, recuperação e exames finais.

Art. 153. Os professores deverão ser licenciados.

Art. 154. O currículo escolar terá uma Base Nacional Comum complementada por parte diversificada a nível regional e local.

Art. 155. O aluno deverá ter o mínimo de 75% de frequência, para aprovação.

Art. 156. É obrigatória na matriz curricular a presença de, pelo menos, uma Língua Estrangeira, na parte diversificada. (apenas uma a ser definida pela comunidade escolar);

Art. 157. O estabelecimento de ensino oferta o Ensino Fundamental I, II organizado em:
I- Em regime de série/ano, com 09 (nove) anos de duração, perfazendo um total de 7.200 horas.

Art. 158. Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:
I- Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Ensino Religioso, Arte, e de uma Parte Diversificada, constituída por Língua Estrangeira Moderna.
II. Ensino Religioso, como disciplina integrante da Matriz Curricular do estabelecimento de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
III. História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, como temáticas trabalhadas ao longo do ano letivo, em todas as disciplinas;

**TÍTULO VI**

**DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I - CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 159. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;

Art. 160. O estabelecimento de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 161. A matrícula é deferida pelo diretor, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

Art.162. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável será informado sobre o funcionamento do estabelecimento de ensino e sua organização, conforme o Projeto Pedagógico da Escola, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 163. Cabe à equipe gestora entregar uma síntese da proposta pedagógica ou expor cartaz com instruções e/ou questões fundamentais.

Art.164. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável deverá auto declarar seu pertencimento Étnico-Racial e optar, na série do Ensino Fundamental, pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso.

Art. 165. O período de matrícula será estabelecido pela SEMECET-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo por meio de Instruções Normativas;

I- a matrícula é o registro de admissão do aluno na Unidade Escolar;
II- a matrícula nova ou renovação serão feitas na época prevista no planejamento da escola, mediante instrumento próprio, que é assinado pelo aluno maior ou responsável, declarando aceitar as normas regimentais;
III- o Estabelecimento de Ensino pode aceitar matrícula em qualquer época do ano, desde que existam vagas e o aluno atenda as disposições legais;
IV- as matrículas são deferidas pelo Diretor, e seu controle é de responsabilidade da secretaria escolar;
V- no ato da matrícula a secretaria da escola deve observar e preencher todos os campos mencionados na ficha da matrícula;
VI- na efetivação da matrícula as escolas devem na medida do possível atender a polarização estabelecida pelo órgão competente do sistema.
VII- a matrícula será efetivada após confirmação de que os documentos apresentados atendem às exigências da legislação vigente. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos de matrícula, a escola deve solicitar diretamente ao projeto de inspeção escolar esclarecimentos, ou à escola de origem.
VIII- a matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou do próprio aluno, se maior de idade.

Art.166. Ao aluno não vinculado a qualquer estabelecimento de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta à processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Art.167. A matrícula nova ou renovação são feitas em épocas previstas mediante instrumento próprio e é assinado pelo aluno ou responsável, no ato da matrícula se conheça alguns aspectos da matrícula e da proposta pedagógica.
Art.168. A direção do estabelecimento divulgará, na época própria, através de edital afixado na Escola, o calendário de matrícula.

Art.169. No Edital de Matrícula devem constar:
I- critério de atendimento à demanda por vagas;
II- número de vagas por série e por turno;
III- documentação necessária à matrícula;
IV- graus e modalidades de ensino disponíveis;
V- período e horário de matrícula.

Art.170. A matrícula é tornada efetiva mediante despacho da Direção em requerimento feito pelo candidato ou responsável, desde que deferida.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato ou responsável entrega ou se responsabiliza pela entrega da documentação exigida para o ingresso no estabelecimento, no prazo de 45 dias, conforme rol publicado no edital, sob pena de suspensão até que regularize a situação.

Art.171. A matrícula só será efetuada por pai/mãe ou responsável (maiores de 18 anos) mediante fotocópia de documento comprobatório (com foto).

Art.172. A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de dezoito (18) anos, sendo necessária à apresentação dos seguintes documentos:
I- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade - RG, para alunos maiores de dezesseis (16) anos, cópia;
II- comprovante de residência;
III - Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade da escola de origem;
§ 1º - O aluno oriundo da rede estadual de ensino deve apresentar também a documentação específica, disposta nas Instruções Normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria de Estado da Educação.
§ 2º -Na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos citados neste artigo, o aluno ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art.173. No ato da matrícula, o candidato ou representante legal assume o compromisso formal que está apresentando documentação legal e verdadeira, que tem conhecimento de seus direitos e deveres, e que aceita incondicionalmente as normas estabelecidas por este Regimento e outras que vierem a ser estabelecidas para o bem-estar da comunidade escolar.

Parágrafo único. Será automaticamente cancelada a matrícula obtida com documentação comprovadamente falsa.

Art.174. Os pedidos de matrícula, rematrícula e cancelamento não são de eficácia automática, mas de responsabilidade pessoal do requerente ou do responsável se menor observada as normas legais e previstas no Calendário.
§ 1º Para fins do presente Regimento, entende-se por matrícula: a matrícula inicial, a rematrícula, o cancelamento e a descontinuidade do ensino.
§ 2º Pode haver, independentemente da vontade do aluno e a critério da Direção, cancelamento de matrícula por motivo de moléstia incompatível com o convívio escolar ou por aplicação de penalidade disciplinar ou legal, ou do aluno que sem justificativa não compareça no primeiro mês letivo do ano.

Art.175. Quando a matrícula se fizer em razão de transferência no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a ficha individual em que constem os dados de identificação do aluno e o referente aproveitamento, frequência, número de horas de atividades e número de faltas em cada conteúdo.

Art.176. Na renovação da matrícula, só serão exigidos documentos cujos dados devam ser atualizados ou daqueles que o candidato ainda não os apresentou.

Art.177. Aceita a transferência, cabe ao conselho de professores examinarem a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real proveito o currículo da escola.

§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudos e atividades, ou conteúdos que o aluno não tinha cursado, no todo ou em parte.
§ 2º Cabe ao conselho de professores ajuizarem sobre a convivência ou não da adaptação de estudos, ou recomendar a repetição pura e simples da série.

Art.178. Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferente os estudos realizados no estabelecimento de origem, sejam reconhecidos à identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art.179. Só será aceito para matrícula e expedido transferência de aluno cursando em início e término de bimestre, exceto em casos especiais.

Art.180. Em hipótese alguma serão devolvidos originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art.181. Pode-se matricular o aluno, desde que ao término do ano letivo ele atinja os 75% de presença;

Art.182. Casos de alunos que chegam para matricular-se e já estão reprovados por faltas deve-se providenciar documento para que os pais tomem ciência do termo de responsabilidade de que o aluno já está reprovado por infrequência.

Art.183. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançarem relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

**Seção I - Do Aproveitamento de Estudos;**

Art.184. Entende-se por aproveitamento de estudos os créditos que o aluno recebe no estabelecimento de destino, pelos estudos feitos no estabelecimento de origem após a comparação dos dois currículos;

Art.185. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Art.186. A educação básica está organizada em anos anuais;
§1º A escola matricula alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 187. A educação básica, nos Níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
II- a classificação em qualquer série ou etapa, exceto o primeiro Ano/Série do Ensino Fundamental, e pode ser feita:
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
III- nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
IV- poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
V- a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
VI- o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
VII- cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 188. Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.

CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA

(ADAPTAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO)

Art. 189. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se em ato contínuo a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 190. A matrícula por transferência é assegurada no estabelecimento de ensino, aos alunos que se desvincularam de outro, devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno, com observância da proximidade residencial.

Art. 191. Os registros do estabelecimento de ensino de origem serão transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.
§ 1º - Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do aluno.
§ 2º - No Ensino Fundamental, nos regimes de 09 (nove) anos de duração, os registros do aluno do estabelecimento de origem, referentes ao aproveitamento escolar e à assiduidade, serão transpostos conforme legislação em vigor.

Art. 192. O aluno, ao se transferir do estabelecimento de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula no estabelecimento de destino, devidamente assinada.
§ 1º - No caso de transferência em curso, será entregue ao aluno:
a) Histórico Escolar das séries ou períodos, etapas, disciplina(s), ciclos ou fases concluídas;
b) Ficha Individual referente à série ou período, etapa, disciplina(s) em curso.
§ 2º - Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, o estabelecimento fornecerá Declaração de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 60 (trinta) dias.
§ 3º - À documentação dos alunos que frequentam os serviços de Apoios da Educação Especial, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório da avaliação pedagógica no contexto escolar pelo Serviço de Orientação Educacional e cópia do último relatório de acompanhamento semestral realizado pelo professor do Serviço ou Apoio Especializado.

**Seção Única - Das Adaptações de Estudos**

Art. 193. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidos, sem prejuízo das atividades normais da série em que o aluno se matricular e que tem por finalidade atingir os ajustamentos para que o aluno possa seguir com aproveitamento, o novo currículo.
Art. 194. Aceita a transferência, cabe ao Conselho de Professores, examinarem a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real aproveitamento o currículo da escola.

§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudo ou atividade ou conteúdos que o aluno não tenha cursado, no todo ou em parte.
§ 2º Cabe ao Conselho de Professores ajuizarem sobre a conveniência ou não da adaptação de estudos ou recomendar a repetição pura e simples da série.

Art. 195. Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferentes os estudos realizados no estabelecimento de origem, sejam reconhecidos à identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art. 196. A adaptação deverá ocorrer até o final do ano letivo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 197. A adaptação se fará mediante a execução de provas, trabalhos, tarefas e estudos determinados pelos professores no decorrer do ano letivo, e de estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento de ensino.

Art. 198. Ao aluno será vedado cursar a série seguinte, se não houver sanado suas adaptações até o final do ano letivo em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto neste artigo, deverá o aluno frequentar o estabelecimento especificamente para estudos de recuperação, realização de trabalhos e tarefas ou outras atividades recomendadas pelos professores e, somente depois de sanadas suas adaptações, poderá prosseguir seus estudos regularmente.

Art. 199. A adaptação de estudos poderá ocorrer mediante um dos seguintes processos, conforme o caso:
I - complementação de estudos;
II- suplementação de estudos;

Art. 200. Ocorrerá aproveitamento, quanto aos estudos das matérias ou conteúdos específicos estudados, com proveito em mesmo nível ou grau superior, quando forem integralmente aceitos pelo estabelecimento como idênticos ou equivalentes.
§ 1º Não poderão ser aproveitados estudos de matérias ou conteúdos específicos em que o aluno houver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de aproveitamento mínimo.
§ 2º O aproveitamento de estudos não dispensará o aluno de cursar na escola os conteúdos que compõem o currículo pleno, a partir da série ou período em que se matricular.
§ 3º Havendo aproveitamento de estudos, a Escola registrará nos documentos escolares do aluno a carga horária e os resultados obtidos no estabelecimento de origem.

Art. 201. A situação de estudantes com cursos ou estudos realizados no exterior será resolvida de acordo com as normas regimentais e o tratamento determinado pela legislação e pelos competentes do Poder Público.

Parágrafo único. Sempre que possível, para solução do caso, serão aplicadas as normas regimentais relativas à adaptação, aproveitamento de estudos, transferências, matrículas, equivalência e identidade de estudos.

Art. 202. Para exame e análise da situação de aluno proveniente do estrangeiro, a Escola exigirá no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:
I- Histórico Escolar e documentos do consulado brasileiro no País onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão competente;
II- Comprovante ou recibo de pagamento dos emolumentos consulares;
III- Carteira de estrangeiro, quando for o requerente maior de idade e, se menor, certidão de nascimento, a qual poderá, provisoriamente, ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular do qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno;
IV- Tradução de todos os documentos feita por Tradutor Público Oficial, quando necessária. (Resolução nº. 022/CEE-RO/1983).

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Seção Única - Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem**

Art. 203. A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. 204. A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 205. A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 206. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Pedagógico Escolar.

Art. 207. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 208. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos /instrumentos/métodos de ensino.

Art. 209. Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 210. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 211. A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 212. Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares.

Art. 213. Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, poderá haver suspensão de aulas e atividades escolares normais para atendimento de deveres indeclináveis da comunidade escolar, de natureza educativa.

Art. 214. O aluno estará aprovado, quanto à assiduidade, nas seguintes condições:
§ 1º Para efeito de promoção no ensino fundamental regular, a frequência será calculada sobre o total de horas letivas anuais por serie, período, etapa ou outra forma de organização presencial, e não nos componentes curriculares separadamente.
§ 2º O controle da frequência ficará a cargo da escola, ficando o aluno obrigado a frequentar pelo menos 75% da carga horária anual da série.
§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido na série, período, etapa ou outra forma de organização presencial, independente do aproveitamento obtido.
§ 4º Não será computada a frequência para fins de promoção ou retenção nos componentes curriculares separadamente.
§ 5º frequência igual ou superior a 75% na respectiva atividade, área de estudo ou disciplina;

Art. 215. Cabe ao professor responsável por ministrar a disciplina, área de estudo ou atividade, o controle da frequência de seus alunos, observando que necessariamente:
I- não há abono de falta;
II- as faltas coletivas não interrompem a matéria a ser lecionada.

Art. 216. Será dispensada da prática da Educação Física o aluno que apresentar deficiência física incompatível ou moléstia impeditiva, devidamente atestados pelo médico designado pelo sistema oficial, bem como nos casos previstos na legislação específica aplicável.
§ 1º O aluno será dispensado da prática de Educação Física e não de outras atividades que venham de encontro aos objetivos da Educação Física.
§ 2º Conforme a natureza da deficiência ou da moléstia de que for o aluno portador, conforme estabelecer o atestado médico oficial ou enquanto perdurar comprovadamente a situação na legislação prevista.

Art. 217. Aos alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto-Lei Federal nº. 1.044/1969 e demais legislações posteriores atinentes à matéria, comprovadas por laudo médico oficial, será permitido o seguinte atendimento especial:
I- dispensa da frequência, enquanto perdurar a situação excepcional;
II- atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas nas áreas especiais ou para execução domiciliar, que serão computadas para avaliação;
III- não computação, para efeito de cálculo da média final, das avaliações perdidas, quando impossível no inciso II.

Parágrafo único. Quando se tornar impossível a aplicação do previsto nos incisos I, II e III, o aluno independentemente de frequência no período da excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação, estará sujeito a estudos de recuperação.

Art. 218. O tratamento previsto no artigo anterior não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o período letivo e o da recuperação, caso em que será considerado reprovado.

Art. 219. O aluno convocado para o Serviço Militar, tendo participado regularmente em todas as atividades didático-pedagógicas do restante do ano, terá relevado o excesso da ausência ocorrido no período da convocação militar, excesso que não deverá ser expressivo, submeter-se-á, se for o caso, quanto ao aproveitamento, a estudos de recuperação.

Art. 220. A verificação do rendimento escolar compreenderá o aproveitamento e a verificação da assiduidade.
§ 1º Na avaliação da aprendizagem preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
§ 2º Os dias destinados à recuperação e exame final não serão computados como dias letivos.
§ 3º Os exames finais serão aplicados após o cumprimento dos duzentos dias letivos e oitocentas horas e após recuperação.
Art. 221. Como expressão dos resultados da avaliação, será atribuída notas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) para os alunos do Ensino Fundamental I e II;

Art. 222. O ano letivo compreenderá quatro (4) bimestres, no decorrer dos quais serão feitas, obrigatoriamente, as verificações bimestrais.
I- Nos cursos anuais obedecerá a fórmula:

$$MA=\frac{NB+NB+NB+NB}{4}=6,0$$

§ 1º A atribuição da nota far-se-á por bimestre, sendo resultado de todas as avaliações realizadas no período;
§ 2º As notas bimestrais deverão ser expressas em inteiro ou meio;
§ 3º As notas acima de cinco décimos deverão ser arredondadas por excesso e as abaixo de cinco décimos arredondadas por falta.

Art. 223. A promoção do aluno será resultante da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade, considerando as atividades desenvolvidas nas disciplinas da grade curricular vigente.

Art. 224. Serão conjugados para a promoção do aluno a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.
§ 1º O aluno será considerado aprovado quanto à assiduidade e aproveitamento quando:
I- Obtiver frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudos ou atividades e aproveitamento igual ou superior a 60%, sem exame final;
II- Obtiver frequência igual ou superior a 75% e média final, após recuperação igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).
Art. 225. A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 226. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem.

Art. 227. A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina - carga horária de trabalho estratégias em consonância com o conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos alunos.

Art. 228. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 229. Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 230. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 231. No Ensino Fundamental, no regime de 09 (nove) anos, a promoção dar-se-á por mérito do aluno, desde que haja a frequência mínima de 75%.

Art. 232. No Ensino Fundamental, no regime de 09 (nove) anos, a promoção será no final de cada ano letivo, desde que tenha frequência mínima de 75%.

Art. 233. Na promoção dos anos finais do Ensino Fundamental I e II, a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) na média anual; ou 6,0 (seis vírgula zero) nos estudos de Recuperação. O Estabelecimento de Ensino Optou por não realizar o exame final.

Art. 234. Os alunos do Ensino Fundamental I e II, que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e médias anual iguais ou superiores a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Art. 235. Os alunos do Ensino Fundamental I e II serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:
I- frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar;
II- frequência superior a 75% do total de horas letivas e médias inferior a 6,0 (seis vírgula zero).
Art. 236. Os componentes curriculares das disciplinas de Artes, Educação Física e Educação Religiosa da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada não serão objetos de retenção do aluno no ano escolar, considerando:
I- Ser objeto de verificação das habilidades e competências, considerando os objetivos propostos em cada um desses componentes curriculares;
II- Ter seus resultados expressos em notas não sendo consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno;
§ 1º. Os componentes de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento dos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e cultural visando o pleno desenvolvimento do educando;
§ 2º. A carga horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental não será computada nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção;

Art. 237. Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 238. A recuperação é um elemento indispensável para corrigir os insucessos constatados na avaliação.
I- Para estudos de recuperação Inter períodos caberá ao professor elaborar plano de desenvolvimento referente aos mesmos por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:
a) conteúdo não aprendido;
b) carga horária de trabalho;
c) estratégias em consonância com conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos alunos;
d) avaliação dos alunos frente ao conteúdo trabalhado;
e) registro dos resultados da recuperação;
Art. 239. O estabelecimento de ensino adotará a recuperação de acordo com o planejamento anual podendo ser paralela, Inter períodos na forma: bimestral, semestral ou final;
§ 1º A nota obtida pelo aluno na recuperação anual, quando superior, prevalecerá sobre a média anual, resultante da somatória das notas bimestrais, se for inferior a 6,0 (seis vírgula zero).
§ 2º O aluno será considerado retido na série/ano, ou outra forma de organização presencial quando a nota após estudos de recuperação for inferior a 6,0 (seis vírgula zero), na respectiva atividade, área de conhecimento ou disciplina, no cômputo final do ano letivo.

Art. 240. Será aprovado em estudos de recuperação:
O aluno incluído nos parágrafos 1º ou 2º do artigo anterior que obtiver frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a se 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo único. Entende-se por melhoria de aproveitamento a superior à média final.

Art. 241. O aproveitamento em recuperação será de igual teor para todas as turmas.

CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 242. O Calendário Escolar será elaborado em consonância com a legislação vigente, conforme normas emanadas da SEMECET Secretaria Municipal Educação Cultura, Esporte e Turismo, pelo estabelecimento de ensino, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e, após, enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final do ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 243. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Legislação vigente

Art. 244. O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade.

Art. 245. O Calendário Escolar é organizado coletivamente pela equipe gestora e aprovado pela autoridade competente, visando disciplinar as atividades do ano letivo, devendo necessariamente:
I- elaborado com antecedência;
II- conter a previsão mínima de duzentos (200) dias letivos e oitocentas (800) horas anuais de aulas efetivas;
III- determinar datas para entrega dos resultados da aprendizagem na Secretaria da escola;
IV- determinar datas de início e término do anos letivos e bimestres.
V- prever feriados, datas comemorativas e festivas;
VI- prever os períodos de recessos e férias de alunos, professores, pessoais técnico-administrativo e de apoio;
VII- determinar as datas de matrícula e rematrícula;
VIII- prever datas destinadas às reuniões pedagógico-administrativas e dos Conselhos de Classe e dos Professores;
IX- prever as épocas de planejamento e avaliações do ano letivo;
X- estabelecer outros eventos de acordo com eventuais necessidades da Escola.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 246. Sendo o documento eficaz, irá nortear as ações de todos os envolvidos no processo educativo desta instituição durante dois anos.
Art. 247. A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar apreciado e aprovado pelo órgão competente.

Art. 248. Poderá esse Regimento Escolar ser alterado por proposta da Entidade Mantenedora, Conselho de Professores e Técnicos Pedagógicos, quando necessário para maior aperfeiçoamento do processo educativo, submetendo à apreciação e aprovação do órgão responsável.

Art. 249. Este Regimento Escolar está apresentado de acordo com as formalidades técnicas e legislativas e de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 250. Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 251. Os casos omissos nesse, serão resolvidos pela direção do estabelecimento de Ensino, que buscara auxilio do conselho de Professores, da Entidade Mantenedora e Técnicos Pedagógicos com base nas disposições da legislação vigente.

Art. 252. Estando de acordo, o documento foi aprovado pelo Conselho de Professores.

Art. 253. O presente Regimento Escolar entrará em vigor depois de homologado pela SEMECET-Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Nova União e Diário Oficial dos Municípios.

**Publicado por:**
Eder Pericles Knupp
**Código Identificador:**8AF2265E

---

**P M N U - RO**
**DECRETO Nº 1.875, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***Adinael de Azevedo***, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 567 de 15 de dezembro de 2017, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64
**DECRETA:**
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
**ANULAÇÃO**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02.03.99.9990003.9999 | 9.9.99.99 | 45 | 60.000,00 |
| TOTAL | | | 60.000,00 |

**SUPLEMENTAÇÃO**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02.03.04.1220003.2057 | 3.3.90.39 | 36 | 60.000,00 |
| TOTAL | | | 60.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

**Publicado por:**
Eder Pericles Knupp
**Código Identificador:**706C4D6B

**P M N U - RO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2018**

A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 465-1/2018/SEMOSPAMA, foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial, Lei 8.666/93.

Assunto: Pagamento de taxas referente ao primeiro licenciamento do veículo: Caminhão Ford/Cargo 1719 S.

A favor de: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN), CNPJ: 15.883.796/0001-45.

Valor R$ 477,21 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte um centavos).

Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a Licitação.

NOVA UNIÃO / RO; 07 de junho de 2018.

***DAVI CALANDRELLI***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Eder Pericles Knupp
**Código Identificador:**EA564468

**P M N U - RO**
**QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2018**
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 55/2014**

Celebração: 05/06/2018.
Partes: Município de Nova União – RO e Empresa Sispel Sistema Integrados de Software Ltda Epp.
Objeto: Aditivar o Contrato nº. 055/2014, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de Softwares nas áreas da administração municipal, sendo:
Serviços de implantação dos sistemas de Administração orçamentaria, contábil e financeira;
Serviços de implantação dos sistemas de Administração de pessoal/recurso humano.
Serviços de implantação dos sistemas de Administração tributária-com disponibilidade na web e nota fiscal eletrônica.
Serviços de implantação dos sistemas de compras e controle de recursos materiais e patrimoniais (almoxarifado).
Serviços de implantação do sistema de protocolo – com disponibilidade na web.
Serviços de migração dos dados dos sistemas legados da administração orçamentaria, contábil e financeira;
Serviços de capacitação e treinamento dos sistemas de administração orçamentaria, contábil e financeira e demais; conforme especificado no termo de Referencias Anexo 11 do edital de pregão eletrônico nº 027/2014 e demais anexos, devido à necessidade de continuidade dos serviços, tem o presente aditamento, por objetivo a prorrogação de prazo do contrato por um período de 06 (seis) meses a partir de 05 de junho de 2018.
Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.
O valor global: O presente termo é de R$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais). Valor até 04/12/2018.
Fonte de recursos: Orçamentário
Empenho nº 605/2018
Processo nº 765/2014

***ADINAEL DE AZEVEDO***
Prefeito

***ÉZILEI CIPRIANO VEIGA***
Procurador Jurídico

**Publicado por:**
Eder Pericles Knupp
**Código Identificador:**DE821D54

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002 /2018**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº1104/2018 que institui sobre o Programa Primeira Infância no SUAS e dá outras providencias, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado Processo Nº389/2018, objetivando a contratação temporária de Cargo de Visitador para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Georgina Ramos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro na Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal; especificamente para atuação no Programa Primeira Infância no SUAS que terá materialização na Política Pública de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de natureza intersetorial, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016, e de acordo com a disponibilidade e recursos para manutenção da contratação decorrente do Programa Criança Feliz.

**1. DAS FUNÇÕES E VAGAS**

a) O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento das vagas nos equipamentos sociais, especificamente nos Centros de Referência da Assistência Social: CRAS Georgina Ramos, conforme LOAS, PNAS, NOB-SUAS, NOB-RH, Decreto nº 8.869/2016 Tipificação de serviços Socioassistenciais, por tempo determinado, a saber, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, cujas exigências, **carga horária e salários são determinados conforme segue descrito no anexo I;**

b) Serão 03 (três) vagas.

**ATRIBUIÇÕES:** o visitador deve, dentre outras atribuições:

• Realizar as visitas junto às famílias;
• Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;
• Participar das reuniões semanais de supervisão e planejamento das visitas, sob a coordenação do supervisor;
• Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
• Acolher, registrar, identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram acompanhamento pelo CRAS ou encaminhamento para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**2) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

a) O processo seletivo simplificado de pessoal destina-se à seleção e à contratação temporária de profissionais para as finalidades descritas acima.

b) No ato da inscrição, o candidato deverá entregar formulário preenchido legivelmente, assinando a declaração segunda a qual, sob as penas da Lei, assumirá:

I. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98;
II. Ter, até o encerramento da convocação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III. Possuir escolaridade NÍVEL MÉDIO COMPLETO, até a convocação;
IV. Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral e se do sexo masculino também com o serviço militar.
V. Não registrar antecedentes criminais com condenação transitada em julgado, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
VI. A assinatura no formulário de inscrição implicará na satisfação das exigências relacionadas nos demais itens, ficando dispensada a apresentação ou habilitação, devendo apresentar por ocasião da efetiva

ocupação de uma das vagas oferecidas, os documentos que confirmem os dados constantes do item acima mencionado.
b.1) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** – o Formulário de inscrição poderá ser retirado no ato da inscrição presencial ou através do site da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste (www.novohorizonte.ro.gov.br) link CONCURSOS " inscrições teste seletivo Programa Criança Feliz" localizado no site da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO.
c) As provas serão realizadas do dia **24 de Junho de 2018, com início às 08h00min e término as 12h00min,** na EEEFM Marechal Candido Rondon, localizada à Travessa da Cultura, 4834, centro Novo Horizonte do Oeste – RO, CEP 76.956.000. Os resultados serão publicados no Diário Oficial Municipal e site oficial da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO (www.novohorizonte.ro.gov.br) e no quadro mural da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.
VI – A vigência do contrato e a validade do presente Teste Seletivo será de 01 (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, observado a vigência e disponibilidade dos recursos do Programa Primeira Infância no SUAS.

**3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

a) As inscrições serão realizadas ***"online"*** **pelo site da Prefeitura (link – concursos; Processo Seletivo – Criança Feliz) no período de 08 a 14 de Junho de 2018** ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, no período **de 08 a 14 Junho de 2018,** das 08h00min até as 13h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Elza Vieira Lopes N 4803, Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO.
b) Não haverá atendimento fora dos dias e horários especificados no item 4-a).
c) Não serão feitas inscrições por procuração.
d) No ato da inscrição presencial o candidato deverá pessoalmente preencher a ficha de inscrição e prestar todas as informações solicitadas responsabilizando-se pela veracidade das mesmas no formulário de inscrição, devendo a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados:
**1.** Certidão Negativa de Antecedentes Civil e Criminal;
**2.** Titulo de Eleitor, cópia;
**3.** Cédula da Identidade, cópia;
**4.** Cadastro de Pessoa Física – CPF, cópia;

e) Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste edital.

f) Será divulgado no **dia 15 de Junho de 2018** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

g) Na inscrição "online" o candidato deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste *(https://novohorizonte.ro.gov.br/),* através do link - CONCURSOS "processo seletivo criança feliz". No ato da inscrição o candidato deverá preencher o formulário corretamente disponibilizado no portal.

**d.1) RECOMENDAÇÕES:** - é recomendável que o visitador possua as seguintes habilidades:
• Afinidade ou experiência em trabalho na área social, especialmente com famílias e crianças;
• Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas na capacitação;
• Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
• Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
• Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
• Postura ética;
Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto à suas orientações e sugestões.

**4 DO PROCESSO SELETIVO**

a) O processo Seletivo será constituído de etapa única: **Provas objetivas.**
I. As provas serão realizadas no dia **24 de junho de 2018** com inicio as 08h00min e término as 12h00min na EEEFM Marechal Candido Rondon, situada à Travessa da Cultura, 4834, centro Novo Horizonte do Oeste – RO, CEP 76.956.000.
II. A avaliação será de caráter classificatório contendo 20 questões de múltipla escolha sendo: 04 questões de língua portuguesa; 03 de conhecimentos gerais; 03 de matemática e 10 de Conhecimentos específicos. Cada questão com peso 05.
III. No ato de apresentação do candidato, este devera apresentar um documento de identificação com foto e caneta azul ou preta. Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo corpo de Bombeiro Militar e Policia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.)
IV. Os resultados serão divulgados a partir do dia **25 de Junho de 2018** em Edital a ser publicados no Diário Oficial Municipal, no site da Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste/RO (www.novohorizonte.ro.gov.br), no quadro mural da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.
V. Serão realizadas provas objetivas de: Matemática, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos da função, de acordo com o conteúdo programático anexo a este Edital.
VI. As provas objetivas possui caráter eliminatório e classificatório, cuja nota mínima não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) por conteúdo para que o candidato seja considerado aprovado.
VII. Classificação Final será efetuada, somando-se os pontos por conteúdo a fim de obter o resultado final da prova de cada candidato. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.
VIII . Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
IX. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.
X. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço. Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.
XI. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.
XII. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma

delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.
XII. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala; O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após transcorrido, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.
XIII. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme necessidade, a critério da Prefeitura Municipal.

**5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

a) Em caso de empate, os critérios de desempate serão os seguintes:
I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos temos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único da Lei Federal 10.741/03 - Estatuto do Idoso);
II. Mais acertos na prova de conhecimentos específicos;
III. que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
IV. que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;
V. que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
VI. que tiver maior idade.
VII. Maior numero de filhos menores de 18 (dezoito) anos, na data de encerramento das inscrições.

**DOS RECURSOS**

a)O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação dos atos abaixo relacionados, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social , Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, Centro, Novo Horizonte do Oeste /RO das 08:00 as 13:00 horas, ou "online" através do site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste *(https://novohorizonte.ro.gov.br/),* pelo link CONCURSOS "processo seletivo criança feliz – recursos".
a) Inscrições não homologadas;
b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

**7 DO RESULTADO FINAL**

a) O resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado no dia **02 de Julho de 2018**, em ordem de classificação e publicado no Diário Oficial Municipal, no site da Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste/RO (www.novohorizonte.ro.gov.br), no quadro mural da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.

**8 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

a) Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo simplificado e cumprir todas as determinações deste Edital.
b) Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos do artigo 37 da CF e legislação em vigor.
c) Estar em dia com suas obrigações eleitorais.
d) Apresentar os seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está à foto e o número da -- CTPS, bem como da folha de qualificação civil; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 02 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovante de escolaridade requerido no anexo I deste edital; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste /RO, Dados Bancários (número de conta corrente pelo Banco do Brasil) caso não tenha será providenciado pelo Departamento Pessoal;
e) Caso haja necessidade, a Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.
f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
g) Ter aptidão física e mental para o pleno exercício das atribuições da função para a qual se inscreveu.
h) Não exercer outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os cargos admitidos em Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.986/00.
j) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e não ser aposentado do serviço público tendo em vista a vedação expressa no artigo 37, §10 da CF.
k) Comprovação de escolaridade exigida informada no momento da inscrição.
l) Residir no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

**9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas estabelecidas por este Edital e nos comunicados a serem publicados na imprensa, no site da Prefeitura (www.novohorizonte.ro.gov.br) bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO e nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS.
b) Os candidatos aprovados e classificados conforme o numero de vagas serão convocados mediante a necessidade da administração pública, conforme descritas neste Edital, por meio de correspondência, pessoal e direta (endereço eletrônico pessoal apresentado no formulário de inscrição), de publicação no site da Prefeitura Municipal (www.novohorizonte.ro.sp.gov.br) bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
c) O não pronunciamento do candidato convocado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da correspondência, pessoal, eletrônico e das publicações, resultará na exclusão sumária do candidato do processo seletivo simplificado de pessoal.
d) A competência para dirimir dúvidas ou casos omissos serão da Comissão Especial.
Novo Horizonte do Oeste, 28 de Maio de 2018.
Comissão do Processo Seletivo do Programa Criança Feliz Port. Nº 349/2018

**ANEXO I – DA FUNÇÃO, VAGAS, CARGA HORARIA E SALÁRIO**.

| ITEM | FUNÇÃO | VAGAS | CARGA HORARIA | REQUISITO | SALARIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Visitador | 03 | 40 horas/semanais | Ensino Médio Completo, bem como atender as exigências do item 2 | R$ 954,00 |

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

| **Conteúdo Programático**: | |
|---|---|
| **1. Língua Portuguesa:** | Compreensão interpretação de texto. Sentido próprio e figurado das palavras. |
| **2. Matemática:** | Raciocínio lógico matemático; probabilidade; porcentagem. |
| **3. Conteúdo Específico:** | Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;<br>Caderno de Orientações Técnicas CRAS<br>Resolução CNAS N 19, de 24 de novembro de 2016. |
| **4. Conhecimentos Gerais:** | Atualidades – questões sobre fatos políticos, econômicos e sociais, ocorridos no ano de 2017. |

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO**

| **Processo seletivo Nº 002/2018** | | |
|---|---|---|
| **Programa Criança Feliz cargo de Visitador** | | |
| **CARGO: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** | | |
| **Nome completo:** | | |
| **Data de nascimento_____/_____/_____** | **Estado civil:( ) Casado ( ) solteiro ( ) Outros:** | **Sexo( ) Masc ( ) Fem** |
| **Escolaridade:** | | |
| **Deficiente físico?( ) sim ( ) não** | **Se sim, qual a deficiência?** | **Qual a necessidade?** |
| **Identidade:** | **Órgão Expedidor/ Data de Emissão** | |
| | **CPF:** | |
| **Endereço completo:** | | |

| | | |
|---|---|---|
| **Cidade:** | **UF:** | **Fone:** |
| **Email:** | | |
| **DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital Nº 001/2018 de abertura deste processo seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas, e pela fidelidade dos documentos apresentados.** | | |
| **Novo Horizonte do Oeste _____/_____/_____** | | **Assinatura do candidato** |

| | | |
|---|---|---|
| **Processo seletivo Nº 002/2018** | | |
| **Programa Criança Feliz cargo de Visitador** | | |
| **CARGO: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** | | |
| **Nome completo:** | | |
| **Identidade:** | **Órgão Expedidor/ Data de Emissão** | **CPF:** |
| **Endereço:** | | |
| **Novo Horizonte do Oeste _____/_____/_____** | | |
| **Carimbo e assinatura do responsável pela inscrição** | | |

**ANEXO – IV**
**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUNULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO**

Eu,_____, brasileiro(a), portador do CPF: _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, declaro para os fins de direito e os demais se fizerem que nos termos dos estabelecidos da Constituição da Republica Federativa do Brasil **NÃO ACUMULAR CARGO PÚBLICO, EMPREGO** EM QUALQUER DAS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL.

Novo Horizonte do Oeste/RO _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

**ANEXO V**
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

| ATIVIDADES | DATA PREVISTA |
|---|---|
| **Período de inscrições** | 08 a 14 de junho de 2018 |
| **Publicação do resultado pela comissão** | 15/06/2018 |
| **Período de recurso** | 19 a 21/06/2018 |
| **Prova Objetiva** | 24/06/2018 |
| **Divulgação do Gabarito** | 25/06/2018 |
| **Período de recurso** | 26 a 28/06/2018 |
| **Publicação do resultado parcial da prova objetiva** | 29/06/2018 |
| **Resultado final** | 02/07/2018 |
| **Recebimento de Recurso** | 03 a 05/07/2018 |
| **Análise dos recursos** | 06/07/2018 |
| **Divulgação da Análise dos Recursos** | 09/07/2018 |
| **Homologação final** | 09/07/2018 |
| **Convocação** | 10/07/2018 |

**ANEXO VI**
**RECURSOS**

RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

_____, abaixo qualificado (a), inscrito(a) no R.G. sob o nº _____ e no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____ Estado de ___ , inscrito(a) no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDITAL DA SEMAS Nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social , para o cargo de _____, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, no que se refere a ( ) Prova Escrita, conforme prazo previsto no Edital da SEMAS n.º 002/2018, pelo (s) motivo (s) abaixo justificado (s): _____Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como no Edital e demais comunicados que regulam o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDITAL DA SEMAS Nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Oeste/RO, no que se refere a recurso, poderá ensejar a rejeição deste.

Local: Novo Horizonte do Oeste/RO, _____ de junho de 2018.

- - - - - - - - - - - - - - - - -
Assinatura do Candidato Requerente

**Publicado por:**
Elias de Oliveira
**Código Identificador:**654A7599

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO N 001/IPSNH/2018**

**CONTRATO N 001/IPSNH/2018**

"CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS QUE ESTE SI FAZEM O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI**"

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH**, ESTADO DE RONDÔNIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.611.715.0001/92, situado na Av. Elza Vieira Lopes nº4803 – Bairro: Centro – Novo Horizonte do Oeste – RO – CEP: 76.956-000, neste ato representado pela, **Sra. ANDRESSA RAASCH FELTZ**, portadora do RG-950.365/SSP-RO e CPF/MF n.º 901.330.562-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ n.º 09.517.901/0001-20**, com endereço na Av. Campinas, nº 4281, Bairro Jardim Paulista na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, representado pelo (a) **Sr. (a) ANDERSON DA SILVA COELHO**, portador do RG 15731626/SSP-MT e CPF/MF 007.181.981-90 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato submetendo-se as partes as disposições da Lei n.º 8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições seguintes:

***DO OBJETO***

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: *O objeto do presente contrato consiste em contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS, Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial Anual, Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IPSNH, conforme descrição abaixo:*

**DOS SERVIÇOS:**
**1. Assessoria Previdenciária:**
1.1 Assessoria no acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo;
1.2 Assessoria na orientação na elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;
1.3 Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social em âmbito administrativo;
1.4 Assessoria e Elaboração de pareceres técnicos previdenciários nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de previdência - IPSNH referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência, quando solicitado pelo IPSNH;
1.5 Assessoria na elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, no quesito previdenciário.
1.6 Treinamento e suporte técnico;
1.7 O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do IPSNH, e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;

1.8 O suporte técnico consistira em mão de obra técnica para solucionar os problemas de manutenção do IPSNH, independente de jornada de trabalho;
1.9 Suporte técnico com visitas técnicas realizadas **"in loco"** e em horário comercial, com **carga horária de 08 (oito)** horas pelo menos ***01(uma) vez por mês;***
1.10 Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;
1.11 Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;
1.12 Assessoria e Envio e acompanhamento nos Preenchimentos dos Demonstrativos Previdenciário, Comprovante de Repasse, DIPR (Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses/Cadprev), junto ao MPAS – Ministério da Previdência Social;
1.13 Elaboração/acompanhamento de Termo de Acordo de Parcelamentos, quando houver, e documento solicitado pela diretoria executiva do IPSNH;
1.14 Emissão de Parecer Técnico previdenciário da empresa ao IPSNH para esclarecer assuntos específico, quando solicitado;
1.15 Acompanhamento em visitas às escolas pólo do Município de Novo Horizonte do Oeste, ou outros departamentos para levar conhecimento sobre assuntos relacionados à RPPS;
1.16 Assessoria no acompanhamento de elaboração/atualização de Cartilha para RPPS, quando solicitado;
1.17 Assessoria aos Conselhos do Instituto, quando solicitado pelo Conselho;
1.18 Assessoria para a Realização de Conferências/Assembleias Municipais em que o tema seja o RPPS;

**2. Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária:**
2.1 Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos ao segurados/dependentes, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.
2.2 Assessoria e acompanhamento na elaboração de Parecer Técnico e Planilha de Calculo de Proventos nos processos de Aposentadorias e Pensões solicitados pelo segurado ou dependentes;
2.3 Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de previdência.
2.4 Assessoria na realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes;
2.5 Treinamento e Acompanhamento na realização da Compensação.

**3. Estudos, Planejamento e Realização de Eventos/Palestras para RPPS:**
3.1 Suporte, Planejamento e realização de apresentação de palestras, sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Municipal Previdenciário e a outros que se fizerem necessários.

**Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial:**
Levantamento in-loco e análise da base de dados municipal realizando testes de consistência;
Realização da Avaliação Atuarial, conforme legislação previdenciária vigente (data base de 31/12 de cada exercício);
Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias;
Atendimento a LDO (LRF);
Elaboração das projeções atuariais;
Contabilização das provisões matemáticas;
Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;
Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
Acompanhamento atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial;
Apresentação da Avaliação Atuarial.
Obs. Todo o levantamento de dados/informações que servirão de base para elaboração da avaliação atuarial será levantado na sede da Autarquia Municipal (IPSNH) pela empresa prestadora do serviço ***em visita in loco***. Nenhuma informação inicial será enviada através de telefone, fax e/ou correio eletrônico.

**5 Locação de software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência:**
O sistema deverá apresentar as seguintes funcionalidades:
5.1 Cadastro dos segurados efetivos, inativos, Pensionistas e de seus dependentes, (nome, sexo, estado civil, endereço, telefones, data de nascimento, data da posse, etc.);
5.2 Cadastro de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública);
5.3 Impressão de relatórios de:
5.3.1 Salário Família;
5.3.2 Dos dependentes;
5.3.3 Ficha Simples ou Completa do Segurado;
5.3.4 Relatório de Aniversariantes do mês e Inconsistências;
5.3.5 Emissão de Layout contendo informações para elaboração da Avaliação Atuarial;
5.3.6 Declarações de Ciência e Acordo com o benefício;
5.3.7 Declaração de Não responder Processo Disciplinar;
5.3.8 Declaração de Não Acumulação de Cargo Remunerado
5.4 Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele um auxílio, uma aposentadoria ou uma pensão;
5.5 Implantação de benefícios (via processo ou manualmente);
5.6 Conversão de datas;
5.7 Cadastro de Contribuições;
5.7.1 Individualização das contribuições dos segurados e dos órgãos e secretarias;
5.7.2 Emissão de relatórios para a contabilização individual;
5.7.3 Descriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos por períodos;
5.7.4 Emissão de extratos para os segurados;
5.7.5 Importação das contribuições da folha de pagamento da Prefeitura Municipal para o Cadastro de Contribuições dos servidores por competência;
5.8 Confecção de G.I.R.S - Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias com ***código de barras FEBRABAN***;
5.8.1 Emissão de encaminhamento de G.I.R.S;
5.8.2 Extratos de G.I.R.S, bem como emissão de relatórios;
5.8.3 Relatório de Guias pagas / não pagas;
5.9 Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC. 20, EC. 41, EC. 47, EC. 70 e EC. 88;
5.10 Simulador de Aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41, EC. 47 e EC. 70 e consequentemente a emissão do mesmo;
5.11 Emissão de Certidão de tempo de Serviço/Contribuição nos moldes da Portaria Ministerial 154/2008, de forma avulsa, por parte do órgão Instituidor;
5.12 Emissão de todos os modelos de Requerimento de aposentadoria/Pensão nos casos em que o servidor já tiver o direito;
5.13 Cadastro de alíquotas de contribuições, (órgão/segurados);
5.14 Cadastro de órgãos e entidades vinculadas ao RPPS, com todas as informações institucionais;
5.15 Cadastro de lotações, departamentos e/ou unidades orçamentárias, dos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS;
5.16 Cadastro de Perícia Médica;
5.16.1 Relatórios de servidores afastados de Auxílio Doença junto ao RPPS;
5.17 Controle Bancário;
5.17.1 Emissão de Contracheque e cópia de cheque emitida a servidores que estão percebendo benefícios previdenciários, quando necessário e consequentemente a emissão do mesmo,
5.18 Emissão dos **ANEXOS TC-31, TC-32 e TC-36** de acordo com a **Instrução Normativa n°. 13/TCER/2004** para compor o processo de aposentadoria ou pensão por morte.
Obs. A empresa vencedora do certame terá um prazo de 10 *(dez) dias* para instalar, importar/migrar todos os dados existentes do IPSNH para o novo software de gerenciamento previdenciário;
Todos os trabalhos mencionados acima terão que ser feitos nas dependências do Instituto em horário comercial, e após instalação e importação do mesmo, a empresa vencedora terá que dar treinamento aos funcionários do setor.

***DA FORMA DE EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO***

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A empresa terá que apresentar equipe de profissionais com experiência na área de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social:

01 (um) advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com experiência profissional na área de RPPS. O advogado representante da empresa será responsável em realizar eventos/palestras/assembleias/fórum na área de RPPS, e será responsável nas elaborações de pareceres jurídicos nos processos do IPSNH cuja matéria seja administrativa/jurídica e previdenciária;
01 (um) consultor previdenciário com experiência profissional na área de RPPS para prestar suporte técnico para o bom desenvolvimento dos trabalhos do IPSNH;
01 (um) profissional técnico com formação acadêmica de nível superior na área de Tecnologia da Informação (Análise de Sistemas/Ciência da Computação/Sistemas de Informação) para prestar suporte no sistema de gerenciamento previdenciário;
01 (um) profissional (atuário) com qualificação técnica como Atuário Técnico e Atuário Auditor nas áreas de Previdência Complementar Aberta, Previdência Complementar Fechada e Previdência Social para a elaboração do cálculo atuarial anual do IPSNH;
As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do IPSNH pelo menos duas vezes por mês, para prestar suporte técnico, devendo ainda manter contato on-line e por telefone, visando à perfeição dos serviços contratados.
Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.
Os serviços objeto do presente Projeto Básico, serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos problemas de natureza previdenciária e de benefícios, com visitas de técnicos especializados na solução de problemas quando solicitados, bem como através de contato via telefone, fax e/ou correio eletrônico.
O prazo máximo para iniciar a operacionalização é de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

***DO PRAZO DE EXECUÇÃO***

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art.57 da lei 8666/93.

***DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO***

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor acordado entre as partes é de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de r$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais. o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega da Nota Fiscal/recibo na qual deverá ser devidamente certificada e após a conferência da regularidade fiscal da empresa contratada.
O IPSNH fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Projeto Básico, Carta Contrato do Edital. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mRdiante apresentação de nota fiscal devidamente certificada e atestada pela Diretora Executiva do IPSNH, e acompanhadas das requisições, ou relatório de serviço e as certidões negativas INSS, FGTS, MUNICIPAL TRABALHISTA e etc.
Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecido a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.

***DO PREÇO E DO REAJUSTE:***

**CLÁUSULA QUINTA:** Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM – FGV acumulado nos últimos 12 meses anterior ao vencimento do contrato.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

***DAS RESPONSABILIDADES***

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA se responsabilizará em:
Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado;
A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;
Cumprir todos os requisitos deste Projeto Básico, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;
Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: **A CONTRATANTE** se responsabiliza em:
Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;
Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;
Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

***DAS PENALIDADES:***

**CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:**
**Advertência, por escrito;**
**Multa diária de 0,3% (três décimos de uma unidade por cento), do valor do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante;**
**Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**
**As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste, decorrentes das infrações cometidas.**

***DOS RECURSOS***

**CLÁUSULA NONA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação ocorrerá à(s) conta(s) do IPSNH - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste/RO.
A. Elemento de Despesa: 33.90.39.00
B. Fonte de Recursos: PRÓPRIO
C. Programa – Sub Programa: 09.122.0015.2052.0000

***TIPO DE LICITAÇÃO***

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O tipo de licitação foi Pregão Eletrônico conforme determinado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL – Menor Preço Global.

***DA RESCISÃO***

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

***DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

**DÉCIMA TERCEIRA:** O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**DÉCIMA QUARTA:** A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

***DO FORO***

**DÉCIMA QUINTA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste - RO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 29 de Maio de 2018.

***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – IPSNH***
Contratante

***ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME***
Contratado

**Publicado por:**
Elias de Oliveira
**Código Identificador:**18B24227

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: **001/IPSNH/2018**

CELEBRAÇÃO: **29/05/2018**

PARTES: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH** E DE OUTRO LADO **A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI.**

OBJETO: **O objeto do presente contrato consiste em contrato consiste em contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS, Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial Anual, Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IPSNH**

INTERVENIETE: **PRESIDENTE DO IPSNH**

A. Elemento de Despesa: 33.90.39.00
B. Fonte de Recursos: PRÓPRIO
C. Programa – Sub Programa: 09.122.0015.2052.0000

VALOR GLOBAL: **R$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado em uma única parcela mediante a entrega do serviço, após apresentação da nota fiscal.

PRAZO: **12 (doze) meses.**

**NOTA DE EMPENHO Nº 055/2018**
**PROCESSO Nº 098/IPSNH/2017**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/CPL/2018**

Novo Horizonte do Oeste / RO, 29 de maio de 2018.

***ANDRESSA RAASCH FELTZ***
Presidente - IPSNH
Port. 296 de 02/05/2017

**Publicado por:**
Andressa Raasch Feltz
**Código Identificador:**1C2993F9

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO INDIVIDUAL DE NOMEAÇÃO

v**DECRETO Nº. 11611**

**07 DE JUNHO DE 2018**
**O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE,** usando das atribuições que lhe são conferidas
**Considerando** o Decreto nº. 11.484, de 17 de abril de 2018, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2189 em 18 de abril de 2018.
**RESOLVE:**
Art. 1º Nomear **EDNA ANTONIA DA SILVA ,** em caráter efetivo, em cargo de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da estância Turística de Ouro Preto do Oeste para provimento de cargo de **PROFESSORA NIVEL II- PEDAGOGA- SÉRIES INICIAIS (1), 30 h-** a candidata habilitada no concurso público promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pela empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA- EPP - MS CONCURSOS, mediante Edital nº. 008/2016 de abertura de concurso de 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –ANO II Nº 1745 de 11 de julho de 2016 e homologado pelo Decreto nº. 10.279 de 01 de novembro de 2016.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***VAGNO GONÇALVES BARROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Sirlei Ursolina Freire Martines
**Código Identificador:**2FE25FF1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO INDIVIDUAL DE NOMEAÇÃO

**DECRETO Nº. 11612**
**07 DE JUNHO DE 2018**
**O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE,** usando das atribuições que lhe são conferidas
**Considerando** o Decreto nº. 11.484, de 17 de abril de 2018, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2189 em 18 de abril de 2018.
**RESOLVE:**
Art. 1º Nomear **MARILDA APOLINÁRIO DA COSTA DINIZ,** em caráter efetivo, em cargo de nível fundamental incompleto do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da estância Turística de Ouro Preto do Oeste para provimento de cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 40 h-** a candidata habilitada no concurso público promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pela empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA- EPP - MS CONCURSOS, mediante Edital nº. 008/2016 de abertura de concurso de 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –ANO II Nº 1745 de 11 de julho de 2016 e homologado pelo Decreto nº. 10.279 de 01 de novembro de 2016.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***VAGNO GONÇALVES BARROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Sirlei Ursolina Freire Martines
**Código Identificador:**8AD2B6C6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO INDIVIDUAL DE NOMEAÇÃO

**DECRETO Nº.11614**
**07 DE JUNHO DE 2018**
**O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE,** usando das atribuições que lhe são conferidas
**Considerando** o Decreto nº. 11.484, de 17 de abril de 2018, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2189 em 18 de abril de 2018.
**RESOLVE:**
Art. 1º Nomear **SIRLEY DE ABREU DA SILVA,** em caráter efetivo, em cargo de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da estância Turística de Ouro Preto do Oeste para provimento de cargo de **PROFESSORA NIVEL II- PEDAGOGA- SÉRIES INICIAIS (1), 30 h-** a candidata habilitada no concurso público promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pela empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA- EPP - MS CONCURSOS, mediante Edital nº. 008/2016 de abertura de concurso de 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –ANO II Nº 1745 de 11 de julho de 2016 e homologado pelo Decreto nº. 10.279 de 01 de novembro de 2016.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***VAGNO GONÇALVES BARROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Sirlei Ursolina Freire Martines
**Código Identificador:**C33C1CE6

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018

Licitação a ser realizada em 22/06/2018 às 09:00 (nove)horas, horário de Brasília; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA DE LOTES; Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil, reais), visando atender às necessidades Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 06 de Junho 2.018

***EDVALDO FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**E6045189

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2018 DE, 06 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando n° 177/GS/SEMOSP/2018.

**R E S O L V E:**

Art. 1.° EXONERAR o Senhor JAREDI MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 761.846 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 583.433.852-68, residente e domiciliado na Avenida Dos Imigrantes, N° 1751- Bairro Vila Nova, nesta cidade, do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/Semosp,e
NOMEAR o Senhor JOÃO RAMOS DA CRUZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 207.858 SSP/RO, inscrito no C.P.F. n.º 139.339.302 – 00, residente e domiciliado na Av. Salvador n.º 1.913, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/ Semosp.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de junho de 2018.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**C62BD8AC

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 386/2018 DE, 06 DE JUNHO 2018.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que são atribuídas por lei, e

Considerando o Memorando N° 150/GS//SEMAD/2018.

R E S O L V E

**Art. 1.º** Remanejar o senhor JAREDI MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 761.846 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 583.433.852-68, residente e domiciliado na Avenida Dos Imigrantes, N° 1751- Bairro Vila Nova, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para ser lotado Secretaria Municipal de Administração Geral – SEMAD.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de junho de 2018.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**A05EBE12

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 387/2018 DE, 06 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando N° 150/GS/SEMAD/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear o senhor JAREDI MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 761.846 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 583.433.852-68, residente e domiciliado na Avenida Dos Imigrantes, N° 1751- Bairro Vila Nova, nesta cidade, para assumir o cargo comissionado de Chefe do Setor de Controle e Análise de Estatísticas, em substituição ao titular LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ensino médio incompleto, portador da cédula de identidade RG. nº 777.982 SSP/RO, inscrito no CPF nº 648.641.622-04, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco nº 505, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, que encontra-se afastado pelo INSS.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 06 de junho de 2018.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**0C5C22FE

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.014/2018**

**O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP Nº. 014/2018**, tipo Menor Preço,** para futura e eventual aquisição de material de consumo (papel para ECG, Gel condutor, lençol descartável e preservativo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa: CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R$ 2.649,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais) e JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, no valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e COVAN COMÉRCIO VAJERISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP, no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R$ 10.509,00 (dez mil, quinhentos e nove reais).

Pimenta Bueno - RO, 06 de Junho de 2018.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**B089B2A0

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 384/2018 DE, 05 DE JUNHO DE 2018.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3294/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o total de R$ 1.485,00 - (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), aos servidores abaixo, visto que os mesmos foram até a cidade de Porto

Velho/RO, nos dias 29 e 30/05/2018, para tratar de assuntos relacionados aos convênios de transportes e outros.

CLAUDINEIA GIMENES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 634.394.172-04
1,5(uma e meia) diárias no valor total de R$ 495,00

NAIR MARIA VIEIRA – PROFESSORA
CPF:198.241.572-04
1,5(uma e meia) diárias no valor total de R$ 495,00

DEVACIR JOEL DE ALMEIDA – PROFESSOR
CPF: 797.979.549-00
1,5(uma e meia) diárias no valor total de R$ 495,00

**Art. 2.º** O deslocamento deu-se com saída no dia 29/05/2018, às 14:00 horas, no veiculo Voyage NCH 5240, cor prata, e o retorno no dia 30/05/2018, após o término de suas atividades.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de junho de 2018.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**11916D1B

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 389/2018 DE, 06 DE JUNHO DE 2018.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3170/2018.

**RESOLVE:**

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor CLAUDIO ROCHA CARDOZO, inscrito no CPF n.º 591.812.819-00 - Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.30.00.00 – material de consumo no valor de R$-2.000,00 (dois mil reais) e Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – no valor de R$-800,00 (oitocentos reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretária Municipal de Agricultura – SEMAGRI, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 06 de junho de 2018.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**C0A1F826

**GABINETE DA PREFEITA**
**CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 4927/2018 DE 04/06/2018, LEI 2406/2018, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2222 NO DIA 06/06/2018"**

**FICA CANCELADO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 4927/2018, DE 04/06/2018, Lei 2406/GP/2018, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2222 NO DIA 06/06/2018"**

**Publique-se.**

**Palácio Vicente Homem Sobrinho,**
**Pimenta Bueno, 06 de Junho de 2.018**

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**BD0ADC91

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 390/2018 DE, 06 DE JUNHO DE 2018.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o Memorando nº 130/GS/SEMOSP/2018 de 16 de abril de 2018.

R E S O L V E

**Art. 1.º** Designar HEITOR CAZEIRO ANDERSON, brasileiro, solteiro, nível superior, portador da cédula de identidade RG. n.º 995.828 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 978.149.891-91, residente e domiciliado na Avenida Cristóvão Colombo nº 173, Bairro CTG, nesta cidade, no cargo de Secretario Municipal De Obras, Serviços Públicos E Transito, como gestor da Ata n.º 009/2018-PGM, do Pregão Eletrônico N° 001/2018 – Horas Máquina que atenderá ao convênio n° 073/17/PJ/DER-RO.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de junho de 2018.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**FD579163

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DA INEXIGIBILIDADE Nº 159/2018**

NO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº159/2018. PUBLICADO NO DIA
**ONDE SE LÊ: "CONFORME NAD Nº1286/2018.**
**LEIA-SE: "CONFORME NAD Nº1308/2018.**
.
Publique-se.

Pimenta Bueno, em 07 de Junho de 2018.

***ADILSON MOREIRA DA SILVA***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**98A360AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018 SEMSAU**

A Comissão organizadora do Teste Seletivo Simplificado 01/2018 homologa as inscrições conforme segue:

| Nº | Nome | Cargo | Especialidade | Carga horária |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Geraldo Carvalho de Alencar | Medico 24 horas | Obstetrícia | 24 horas semanais |

Pimenta Bueno, 07/06/2018

***MARINEIDE GOULART MARIANO***
Pres. Comissão
Portaria 371/GP/2018

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**80A4882A

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 047/2018

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº047/2018**

*Após análise das propostas, classificamos a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.*
***Empresa Vencedora ):***

**PROCESSO N°099/2018**

DETRAN/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Valor: 1.151,43

TOTAL GERAL R$: R$: 1.151,43

*Pimenteiras do Oeste, 07 de JUNHO de 2018.*

*Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.*

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**97A0C65E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/CPLP/2018**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 635/SEMOSP/2018**

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da **Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP**, nomeada pelo **Decreto n º 1551/GP/2018,** torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.
TOMADA DE PREÇOS Nº.: **003/CPLP/2018**
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **635/SEMOSP/2018**
OBJETO: **Contratação de uma Empresa especializada para reforma da iluminação da Praça Central, espaço destinado a lazer no Município de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO** - Conforme Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO.
VALOR ESTIMADO: **R$ 52.741,41 (Cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).**
DATA DE ABERTURA: **25 de Junho de 2018, às 09h00min**. Horário de Rondônia-RO.
LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466 - Bairro Centro - CEP 76.976.000 – Primavera de Rondônia/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3446.1140 ramal 205 ou 0 xx 69 3446.1139

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço supra mencionado ou no site oficial do município: www.primavera.ro.gov.br.

Primavera de Rondônia, 07 de Junho de 2018.

***ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI***
Presidente CPLP

**Publicado por:**
Erinan Silveira de Oliveira Burei
**Código Identificador:**41076EA8

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

### DEPARTAMENTO DE PREGÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Nº 024/2018-PMRC REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018 PROCESSO N° 0137/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, ao disposto na Lei Complementar nº147, de 07 de Agosto de 2014, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal 672/2009, Lei Complementar nº147/14 e às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas neste Edital e seus Anexos, tendo como objeto: Formação de ata de registro de preços para futura **Aquisição de material gráfico** descritos e especificados de acordo com os objetos e quantidades para as Secretarias e Departamentos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital.

As propostas serão recebidas a partir das **10h00min** horas do dia **08/06/2018**
As propostas recebidas serão abertas a partir das **09h59min** horas do dia **20/06/2018.**
O início da sessão de disputa de preços ocorrerá a partir das **10h00min** horas do dia **20/06/2018 horário de Brasília – DF**

O valor estimado da aquisição é de **R$ 79.881,53 (setenta e nove mil, oitocentos, oitenta e um reais cinquenta e três centavos)**, local www.compraspublicas.com.br, Informações Complementares e aquisição do Edital do Pregão estarão disponíveis aos interessados na Sala do Pregão da Prefeitura de Rio Crespo, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário comercial das 07h30min às 13h30min (horário local), Mais informações, e-mail: pregao-riocrespo@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2010.

Rio Crespo - RO, 07 de junho de 2018.

***MADALENA DALPRÁ GALDINO.***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Madalena Dalprá Galdino
**Código Identificador:**BFB414EA

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM**
**TERMO ADITIVO Nº 001/2018**

**TERMO ADITIVO N° 001/2018**
"Primeiro Termo Aditivo ao Termo e Fomento nº 001/2018 do Processo nº 006/2018 que entre si celebram **A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO."**
Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua João Pessoa, n.º 4478, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 13.151.955/0001-91, representado pelo seu representante legal, **Sr. BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **FOMENTANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Boa Vista, n.º 5696, Bairro São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.775.634/0001-65, neste ato representado pelo seu titular o **Sr. SILVIO ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº3302998-3940861 – SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 288.111.272-20, designado **FOMENTADO**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

**1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual do Termo de Fomento nº 001/2018, referente ao processo n° 006/2018.**

**2. DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo contratual estabelecido na cláusula terceira do Termo de Fomento nº 001/2018, será prorrogado pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia 17/07/2018.

**3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo contratual estabelecido na cláusula terceira do Termo de Fomento nº 001/2018, será prorrogado pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir de17/06/2018.

**3. DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Termo de Fomento nº 001/2018**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

**4. DA PUBLICAÇÃO:** Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 07 de junho de 2018.

***BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO***
Presidente/AMEROLIM

***SILVIO ROBERTO RODRIGUES***
Presidente/Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão

**Publicado por:**
Marcos César dos Reis
**Código Identificador:**FAF3A019

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**ERRATA N° 009/2018**

**EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA, ADMINISTRADOR DE RECURSOS HUMANOS - INTERINO, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria n° 183/2018, "Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar".**

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor LUIZ ADEMIR SCHOCK, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no memorando nº 263/Semec/GAB/2018.

***ONDE SE LÊ:***
Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros, conforme a seguir:

**Presidente:** Rosenidi Rocha Guimarães
**Vice-Previdente**: Marcio Alexandre Olive de Moraes
**Membros:** Daniel Nunes dos Santos
Rosenidi Rocha Guimarães
Valter Valeriano da Costa
Elson Leite Monteiro de Oliveira

**LEIA-SE:**
Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros, conforme a seguir:

**Presidente:** Rosenidi Rocha Guimarães
**Vice-Previdente**: Marcio Alexandre Olive de Moraes
**Membros:** Daniel Nunes dos Santos
Valter Valeriano da Costa
Elson Leite Monteiro de Oliveira
.

***EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA***
Administrador de Recursos Humanos - Interino
Mat. 408

**Publicado por:**
Bruna Nayara de Melo Freitas
**Código Identificador:**F7189132

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 184/2018**

*"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão"*

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 887.314 SESDEC/RO e do CPF nº 798.861.082-15, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTENCIOSO FISCAL,** da Secretaria Municipal de Governo , com fulcro no artigo 12, item III da L. C. nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 04 de junho de 2018

Rolim de Moura, 06 de junho de 2018.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Municipal

**Publicado por:**
Bruna Nayara de Melo Freitas
**Código Identificador:**7285179E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

*Através do presente, Homologa licitação n° **022/2018** modalidade **dispensa ,** oriunda do processo licitatório **nº2804/2018, aquisição de materiais elétricos para a conclusão da obra de instalação de***

***subestação rebaixadora de 150 K V A da Escola Municipal João Batista Dias.***

***Empresas vencedoras:***

***EXTRA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP***
***CNPJ: 07.722.495/0001-01***
***Valor: R$ 7.447,83 ( sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)***

*Rolim de Moura,06 de Junho de 2018.*

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Larrubia Laiana da Cruz
**Código Identificador:**CEBF3BC8

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### CÂMARA MUNICIPAL
### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Processo Nº 62 /18 | | Portaria Nº 56 /18 | Empenho Nº107/18 |
| Beneficiário | | CPF | |
| UESNEI CLEITON DA SILVA | | 682.170.212-87 | |
| MEIO DE DESLOCAMENTO | | | |
| (x ) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo ) ( )Aéreo | | | |
| Oficial | | | |
| DADOS DA VIAGEM | | | |
| Inicio | 07/06/2018 | Término | 08/06/2018 |
| Nº Diárias | | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | | R$ 350,00 | R$ 700,00 |
| JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO | | | |
| **Conforme Expediente:** objetivo de junto da assembléia Legislativo gabinete do presidente Maurão de Carvalho tratar de assuntos de interesse do município e acompanhar o Prefeito que ira participar da assinatura e entrega de equipamentos agrícolas junta a SEAGRI. | | | |

Santa Luzia D´ Oeste, RO06 de junho de 2018

***JOSÉ WILSON DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Eliane Aparecida Cascimiro
**Código Identificador:**39F911F8

### CÂMARA MUNICIPAL
### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo** 062 /18 | | Portaria Nº 55/18 | Empenho Nº 108/18 |
| **Beneficiário** | | **CPF** | |
| José Wilson dos Santos | | 288.071.702-72 | |
| **MEIO DE DESLOCAMENTO** | | | |
| (x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo ) | | | |
| **DADOS DA VIAGEM** | | | |
| Inicio | 07/06/2018 | Término | 08/06/2018 |
| Nº Diárias | | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | | R$ 350,00 | R$: 700,00 |
| **JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO** | | | |
| **Conforme Expediente:** objetivo de junto da assembléia Legislativo gabinete do presidente Maurão de Carvalho tratar de assuntos de interesse do município e, acompanhar o Prefeito que ira participar da assinatura e entrega de equipamentos agrícolas junta a SEAGRI. | | | |

Santa Luzia D´ Oeste, RO 06 de junho 2018

***JOSÉ WILSON DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Eliane Aparecida Cascimiro
**Código Identificador:**3F3BE7D8

### CÂMARA MUNICIPAL
### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo** Nº62 /18 | Portaria Nº57/18 | Empenho Nº 106 /18 | |
| **Beneficiário** | | **CPF** | |
| José Antônio Justiniano dos Santos | | 422.426.062-04 | |
| **MEIO DE DESLOCAMENTO** | | | |
| (x ) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo ) ( ) Rodoviário | | | |
| **DADOS DA VIAGEM** | | | |
| Inicio | 07/06/2018 | Término | 08/06/2018 |
| Nº Diárias | Valor Unitário | Valor Total | |
| 2 | R$ 350,00 | R$ 700,00 | |
| **JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO** | | | |
| **Conforme Expediente:** objetivo de junto da assembléia Legislativo gabinete do presidente Maurão de Carvalho gabinete do Deputado Adelino Folador e Ezequel Junior tratar de assuntos de interesse do município e acompanhar o Prefeito que ira participar da assinatura e entrega de equipamentos agrícolas junta a SEAGRI. | | | |

Santa Luzia D´ Oeste, RO06 de junho de 2018

***JOSÉ WILSON DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Eliane Aparecida Cascimiro
**Código Identificador:**C0EB9D59

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2018

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Sr. NELSON JOSE VELHO no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Edital 003/2014, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Publico, regido pelo Edital 003/2014 , para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO , no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 13:00 horas improrrogável
**CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES**
CLEOCIVAN MANOEL DA COSTA
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370
Os canditados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade
Certidão de nascimento ou casamento
Certidão de nascimento do filho
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Atestado médico físico e mental

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida

rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 06 DE JUNHO DE 2018

***NELSON JOSE VELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marta Raimunda de Sousa
**Código Identificador:**781A1AF2

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**DECRETO Nº 1470/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**DECRETO Nº 1470/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A REGULAMENTACAO DA CRIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de SÃO FELIPE D'OESTE/RO Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Capítulo IV, Artigos 147 a 158 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre os serviços de Manutenção da Educação, tendo a Secretaria Municipal de Educação como órgão responsável pela educação no município;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação já foi criada e dispõe de estrutura administrativa própria conforme Lei Municipal nº. 004/1997 e suas alterações, sendo o órgão responsável pela educação no Município de SÃO FELIPE D'OESTE/RO, conforme art. 9º inciso III e artigo 12, III da Lei 004/1997;

Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018, que versa sobre a obrigatoriedade da movimentação do FUNDEB em conta específica do Órgão do ente federativo responsável pela educação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 12527/2011, consoante às disposições do art. 8º, § 1º, II e III;

Tendo em vista o art. 69, § 5º, da LDB Lei nº 9.394/ 1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação;

Considerando ainda as disposições previstas nos artigos. 2º e 3º do Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

**DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecido como órgão competente e responsável para a movimentação dos **recursos do FunDeB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica**, conforme art. 69, § 5º, da LDB Lei nº 9.394/ 1996, art. 8º, § 1º, II e III da Lei Federal nº. 12527/2011 e artigo 2º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, a **Secretaria Municipal de Educação**, vinculado ao Poder Executivo conforme art. 9º inciso III, "2" da Lei Municipal 004/1997 e suas alterações, na condição de FILIAL do Município de SÃO FELIPE D'OESTE/RO CNPJ 84.745.389/0001-94, como instrumento de natureza apenas gerencial das movimentações financeiras dos recursos, destinada ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade o gerenciamento dos recursos financeiros destinados á Secretaria Municipal de Educação, através do Orçamento Geral do Município, repassados e destinados a Manutenção e desenvolvimento do ensino, em especial o FUNDEB.

**Parágrafo Único**– A Secretaria Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO II**
Da Administração

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficara vinculada, juridicamente, em caráter contábil, patrimonial e gerencial para os entes externos e legais à submissão dos órgãos de controle, à Entidade Prefeitura Municipal, não será unidade administrativa autônoma.
Paragrafo Único – O responsável pelo gerenciamento dos recursos da Secretaria Municipal de Educação é o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Conforme já definido na Lei Municipal 004/1997, a Secretaria Municipal de Educação contará com o Secretário nomeado pelo Prefeito Municipal, e demais estruturas já previamente estabelecidas.

**CAPÍTULO III**
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 5º São atribuições da Prefeito Municipal:
I. Nomear o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
II. Delegar ao Secretário Municipal, quando necessário, a função de assinar cheques, responsabilidade junto as instituições financeiras, juntamente com o responsável pela tesouraria.

**CAPÍTULO IV**
Das Atribuições do Secretário Municipal

Art. 6º Além das Atribuições já previstas na Lei Municipal 004/1997, são atribuições do Secretario de Educação:
I. Gerir a Secretaria Municipal de Educação e estabelecer politicas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o*Conselho Municipal de Educação;*
II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
III. Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, O Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
IV Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;
V Quando autorizado, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VI Manter os controles necessários á execução orçamentária dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Educação, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas;
VII Interagir com a Secretaria Municipal de Administração, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais, de consumo e de serviços adquiridos e/ou contratados com recursos da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
VIII Coordenar e controlar os convênios e/ou contratos, projetos e programas relacionados ás ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
IX Promover e administrar os contratos, convênios, projetos e programas e ajustes de interesses da secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

X Organização e administração do Sistema Municipal de Ensino;

**CAPÍTULO VI**
Dos Recursos

Art. 8º Constituem receitas da Secretaria de Educação:
I Receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;
II Alienações patrimoniais, rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV doações feitas diretamente para a Secretaria de Educação;
V Transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
VI Transferências do Fundo de Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEB, ou outro que venha a substituir;
VII Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação;
VIII As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
IX Outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

**Parágrafo Único-** As receitas descritas no item VI neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária especifica, a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito na forma da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, as demais receitas poderão paulatinamente serem abertas e mantidas na forma desse Decreto.

**CAPÍTULO VII**
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º O orçamento da Secretaria, integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao principio da unidade.
**Parágrafo Único-** O orçamento da Secretaria observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente estruturado na Prefeitura Municipal.

Art. 10 A contabilidade da Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente em especial e a IN 22 TCE/RO.
§ 1º – A contabilidade da educação estará integrada à Contabilidade da Entidade Prefeitura Municipal;
§ 2º **A contabilidade não se constituirá Fundo Municipal ou Entidade Sistema Individual da administração autônoma com controle orçamentário, financeiro e patrimonial segregado da Educação.**

Art. 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão dos recursos da educação, na forma da IN 22 TCE/RO;

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão, os relatórios da IN 22 de receita e de despesa da Secretaria Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos da Secretaria;

**CAPÍTULO VIII**
Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13 Para os casos de insuficiência e omissão orçamentários poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares, reformulação administrativa e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SÃO FELIPE D'OESTE/RO, 05 de Junho de 2018.

***MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA***
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
**Código Identificador:**E93BC250

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**DECRETO Nº 1471/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**DECRETO Nº 1471/2018 de 05 de junho de 2018.**

"Altera a composição dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação de São Felipe D'Oeste –RO, criado pela LEI nº 671/2017 de 26 de setembro de 2017, para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º -** Resolve nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Educação do Município de São Felipe D´Oeste, conforme as respectivas representações.

**I- REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO, INDICADOS PELO PREFEITO, SENDO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**TITULAR:** EDIVALDO RAPOSO DA ROCHA - PRESIDENTE
**SUPLENTE:** SIMONE TRINDADE MACHADO LARA

**II-REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, COMUNITÁRIAS OU CONFESSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

**TITULAR:** DAVI SANTOS – SEGUNDO SECRETÁRIO
**SUPLENTE:** MARIA RENY RODRIGUES

**III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:**

**TITULAR:** MARCIA ROSSI DA SILVA – PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A)
**SUPLENTE:** DEIVID RONIER PAULI

**IV-REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:**

**TITULAR:** VILSON PEREIRA BASTOS
**SUPLENTE:** ANDRÉIA FELIX BARBOSA

**V-REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**TITULAR:** EDSON ANTONIO MALAGUTE
**SUPLENTE:** LEIZA MARIA SOARES

**VI-REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**TITULAR:** MARIA APARECIDA VITAL TOMÉ
**SUPLENTE:** VALCIRENE ROSA DE SOUZA

**VII- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**TITULAR**: MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA – VICE-PRESIDENTE
**SUPLENTE:** BENVINDA GONÇALVES

**Art.2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, aos cinco dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Dezoito.

***MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA***
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

**Publicado por:**
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
**Código Identificador:**3D890551

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**PORTARIA Nº. 92/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

**PORTARIA Nº.92/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

"Exonera Auxiliar de Serviços Gerais lotada Na Secretaria Municipal de Saúde, Higiene, Educação e Vigilância em Saúde Pública - SEMUSA, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, considerando ainda processo 624/2018.

RESOLVE

**Art. 1°.** Exonerar a pedido a Servidora efetiva Sr.ª **ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 827145 SSP/RO e CPF/MF nº. 688.076.602-10, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Higiene, Educação e Vigilância em Saúde Pública - SEMUSA, do Município de São Felipe D´Oeste/RO.

**Art. 2°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 07/06/2018.

***MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA***
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

**Publicado por:**
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
**Código Identificador:**03BD2FE9

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA**
**ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO N 021-2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 101/2018**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2018**
**CONTRATADO: AUGUSTO CESAR BIANCHINI - ME.**

**Onde se lê:**
**Objeto:** Aquisição de Peças e serviços especializados no veículo FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 placa NBQ1623, pertencente a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme Pregão eletrônico nº 17/2018, acostado aos autos n. 101/2018 e Notas de Empenho 143 144 e 145/2018, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

**Leia-se:**
**Objeto:** Aquisição de Peças e serviços especializados no veículo FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 placa NDS 9317, pertencente a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme Pregão eletrônico nº 17/2018, acostado aos autos n. 101/2018 e Notas de Empenho 143 144 e 145/2018, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de Junho de 2018.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**032B3D45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018**

O Secretario Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº012/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°841/2018/SEMED tendo como DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE (CONJUNTO DE TORNEIRA FILTRO), CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** conforme parecer jurídico, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa JOÃO ALBERTO TESSER ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.898.096/0001-07, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

**São Miguel do Guaporé–RO, 07 de junho de 2018.**

***OSIEL XAVIER DA GAMA***
Secretario Municipal de Educação

**Publicado por:**
Junior Procópio de Oliveira
**Código Identificador:**F7763F96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018**

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº 42/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo 351/2018/SEMOSP tendo como objeto DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**,** Conforme parecer jurídico Art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa NORTE COMERCIO DE PROD. VET. E MAT. P/ CONST. LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.453.591/0001-76, no valor de R$ 506,20(quinhentos e seis reais e vinte centavos).
**Empresa U M C MAT. P/ CONST. EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 26.968.994/0001-28, no valor de R$ 5.274,50(cinco mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).**
Empresa C. R COMERCIO DE MAT. P/ CONST. LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.484.464/0001-95, no valor de R$ 395,00(trezentos e novecentos e cinco reais).

**São Miguel do Guaporé–RO, 07 de junho de 2018.**

***DEVAIR DE FREITAS***
Sec. Mun. de Obras e Serviços Publicos

**Publicado por:**
Junior Procópio de Oliveira
**Código Identificador:**5AF4C138

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 412/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 45/2018 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data da Homologação: | 04/06/2018 |
| e) Objeto Homologado: | DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPAROS DAS LAVADEIRAS ELECTROLUX, TOMBAMENTO 22028 E 22029, SENDO ESSA UTILIZADAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL, DEVIDO AQUISIÇÃO DAS NOVAS LAVADORAS AS MESMA FICARA A DISPOSIÇÃO DO CENTRO DE SAUDE IRMA ILZA ELIAS E JOSE DIAS DA SILVA. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: WALTER OISHI**
**CNPJ/CPF: 27.075.082/0001-90**
**Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 1.118,00**

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 04 de junho de 2018.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**1238A360

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 143/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 42/2018 |
| c) Modalidade : | Pregão: |
| d) Data da Homologação: | 30/05/2018 |
| e) Objeto Homologado: | Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Mão de Obra que serão utilizados na Manutenção, Conservação e Reforma das Escolas Municipais e Espaços da Secretaria, Recursos Próprios. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**
**CNPJ/CPF: 22.025.889/0001-02**
**Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 89.200,00**

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 30 de maio de 2018.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**0FF3F901

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 351/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 48/2018 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data da Homologação: | 07/06/2018 |
| e) Objeto Homologado: | DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAL PARA PINTURA MANUTENÇÃO DOS MEIOS FIOS NA FESTA DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E NO DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: C. R. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**
**CNPJ/CPF: 09.484.464/0001-95**
**Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 395,00**

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 07 de junho de 2018.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**349B035F

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 351/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 48/2018 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data da Homologação: | 07/06/2018 |
| e) Objeto Homologado: | DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAL PARA PINTURA MANUTENÇÃO DOS MEIOS FIOS NA FESTA DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E NO DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: NORTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROP., VETERINARIOS E MAT. P/ CONTRUÇÃO LTDA - EPP**
**CNPJ/CPF: 05.453.591/0001-76**
**Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 506,20**

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 07 de junho de 2018.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**02B1652E

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 351/2018 |
| b) Licitação Nrº : | 48/2018 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data da Homologação: | 07/06/2018 |
| e) Objeto Homologado: | DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAL PARA PINTURA MANUTENÇÃO DOS MEIOS FIOS NA FESTA DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E NO DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: U.M.C MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO EIRELI - ME**
**CNPJ/CPF: 26.968.994/0001-28**
**Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 5.274,50**

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 07 de junho de 2018.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Débora Duarte de Carvalho
**Código Identificador:**3DEA894F

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 15/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 15/2018**, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA **TIU COMERCIO DE GAS LTDA - ME**, PARA AQUISIÇÃO RECARGA DE **GÁS DE COZINHA**, ORIUNDO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.3/2018 E PROCESSO Nº162/SEMEC/2018.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TIU COMERCIO DE GAS LTDA. - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.315.316/0001-47, com sede na Rua Ipiranga, 85, Centro, neste município de Seringueiras/RO, por seu representante legal, Sr. **ADELMO GRANDO**, inscrito no CPF/MF 469.057.232-15, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Prazo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº.162/2018/SEMEC** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo celebrado em 16 de fevereiro de 2018, com duração de 75(setenta e cinco dias).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**
**Cláusula Segunda** – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57, II da Lei 8.666/93, vinculação à Ata de Registro de Preço nº. 015/SRP/2016 com vigência até 31 de outubro de 2017 e Processo Administrativo nº56/SEMEC/2017.

**DA PRORROGAÇÃO**
**Cláusula Terceira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 44 **(quarenta e quatro)** dias, vigorando **até 15/06/2018**.

**DA RATIFICAÇÃO**
**Cláusula Quarta –** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 02 de Maio de 2018.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal
Contratante

***CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ***
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº.008/GAB/PMS/2018

***TIU COMERCIO DE GAS LTDA. – ME***
CNPJ nº 09.315.316/0001-47
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**A2CCD2FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°039/CPL/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N°039/CPL/2018**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
**Processo Administrativo Nº 207/SEMTRAS/2018.**

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon nº 984 centro, Seringueiras- RO, através do Pregoeiro Municipal, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e os **Artigos 42, 43, 44 e 45** da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela 147/2014 e ainda Decretos Municipais 038/2013 e

056/2013. **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE ESPAÇO ALTERNATIVO COM BARRACÃO (AREA COBERTA) DE NO MINIMO 50M², PISCINA DE NO MINIMO 40M² E ESTACIONAMENTO PROPRIO, PARA SER UTILIZADO NOS TRABALHOS E EVENTOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR UM PERIODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** O recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, se dará na sessão de abertura do certame que será realizada as **08:00 horas (horário local) do dia 21 de Junho de 2018**. Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL**. A pasta contendo o edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no endereço Av. Marechal Rondon nº 984 – Centro - Cep. 76.934-000, entregue as pessoas interessadas Gratuitamente Mediante mídia removível, em dias úteis, das 07:00 as 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.**

Seringueiras-RO, 07 de Junho de 2018.

***LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA***
Port. Nº182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Luiz Carlos Morais Alfaia
**Código Identificador:**1EBC6860

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**EXTRATO DO CONTRATO 058/2018**

**Contrato n°. 058/2018**
**Processo n°. 466/2018/SEMACS**
Contratante: município de Seringueiras/RO
CONTRATADA: Tiu Comercio de Gas LTDA. – ME
CNPJ: 09.315.316/0001-47
Objeto: **O objeto do presente contrato é a aquisições de 20(vinte) recargas de gás de cozinha botijão de 13 KG, para atender as necessidades da secretaria municipal de trabalho e assistência social – SEMACS de Seringueiras/RO.**
Valor R$= 1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta reais)
Empenho n°. 150/2018 e n°. 151/2018.
Prazo: 06(seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

SERINGUEIRAS/RO, 28 de Maio de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita

Adelmo Grando – contratado

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**ABEEAFFB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Termo Aditivo N° 001 ao Contrato N° 012/ASJUR/2018**

**Processo nº: 200/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

**Contratado:** GF PLANEJAMENTO ASSESSORIA RURAL E MEIO AMBIENTE LTDA.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar a prestação de serviços e suplementar o valor do contrato supracitado.

**Valor:** O valor do presente contrato é de R$ 1.149,50 (mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Data:** Teixeirópolis/RO, 07 de Junho de 2018.

**Assinam:**
GF PLANEJAMENTO ASSESSORIA RURAL E MEIO AMBIENTE LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

**Publicado por:**
Bruno Giordano Airis Gonçalves
**Código Identificador:**1D67AC4D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Termo Aditivo N° 003 ao Contrato N° 009/ASJUR/2017**

**Processo nº: 111/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

**Contratado:** POLIANE DINIZ ARAUJO – ME.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo e suplementar o valor do contrato supracitado.

**Prazo:** O prazo do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses.

**Valor:** O valor do presente contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Data:** Teixeirópolis/RO, 07 de Junho de 2018.

**Assinam:**
POLIANE DINIZ ARAUJO – ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

**Publicado por:**
Bruno Giordano Airis Gonçalves
**Código Identificador:**7374F6A3

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018**
**PROCESSO Nº 303/2018**

O Municípiode Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 11/GP/PMT/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 5450/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal nº: 1604/2006. Tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS (UTILITÁRIOS-PICK-UP E AUTOMOTOR-HATCH), PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO, DO MUNICÍPIODE THEOBROMA-RO, ATRAVÉS DO RECURSO CONVÊNIO 231/DPCN/2017, NO VALOR ESTIMADO DE 176.954,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). conforme Processo Administrativo sob o nº. 303/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00** horas do dia **08 de junho de 2018**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:30** horas do dia **20 de junho de 2018** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br**. Informações

Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 de Fevereiro nº 1431, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min. e através do site http://www.theobroma.ro.gov.br/ link: licitações, pregões eletrônicos ou email: pregoeiro@theobroma.ro.gov.br Para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144.

THEOBROMA/RO,07 de junho de 2018

***HATANI ELIZA BIACHI***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Hatani Eliza Bianchi
**Código Identificador:**2A0D59E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES**

ATO Nº 004/GABINETE DO PREFEITO/2018
Theobroma -RO, 07/JUNHO/2018

A
AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA
JARU-RO

Sr. Gerente,

Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

**1. ENTE PÚBLICO:**
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - THEOBROMA**
**CNPJ: 30.459.421/0001-46**

**2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS:**
2.1 Claudiomiro Alves dos Santos, CPF 579.463.022-15
Cargo: Prefeito Municipal
Documento de Nomeação: Ata da Sessão Solene da Câmara de Vereadores que deu posse ao prefeito, com data de 01/01/2.017

2.2 NORMA MARIA COELHO VIEIRA, CPF 624.911.306-10-72 – RG. 4526601 – SSP/RO.
Cargo: Secretária Municipal de Educação, cultura e esporte
Documento de Nomeação: Decreto com data de 02/01/2.017.

**3. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS:** Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação, com DUAS ASSINATURAS, sendo o Prefeito/Secretário.

**4. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:**

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques
098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito

**5. CONTAS A SEREM VINCULADAS PARA MOVIMENTAÇÃO:**
**672001-5**

***CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hatani Eliza Bianchi
**Código Identificador:**F85C4B16

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**
**PORTARIA EXONERAÇÃO**

**Portaria n. 042/2018/GP, 06 de Junho de 2.018.**

"*Exonerar o Sr.* WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES, *da Função de Assessor Jurídico e dá outras providências."*

**O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Considerando a Art.37, inciso II, parte in fine da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pela Câmara pela Resolução 001/2015 de 23 de Fevereiro de 2015, inerente aos atos administrativos de nomeação e exoneração.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Exonerar o Senhor Wellington da Silva Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG n.º 471.486 SSP/RO, inscrito no CPF sob n.º 419.135.742-53 e inscrito na OAB/RO sob o n.º 5308, da Função de Assessor Jurídico, junto a Câmara Municipal de Urupá/RO.**
**Art.2º.** Fica revogada a Portaria nº049/2017/GP/CMUR, de 01 de Junho de 2017.
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Publique-se na forma da Lei.

***ELIANAI MARTINS***
Presidente/CMUR/PV
Câmara do Município de Urupá Prefeitura do Município de Urupá

| PUBLICADO | PUBLICADO |
|---|---|
| De: 07/06/2018 à 14/06/2018 | De: 07/06/2018 à 14/06/2018 |

**Publicado por:**
Eliane dos Santos de Oliveira
**Código Identificador:**C14ED5AA

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇAO PREGAO ELETRONICO N° 012/2018**

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através do Pregoeiro Interino, nomeado pelo portaria nº 1924/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 5450/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei

Complementar 147/2014 Decreto Municipal nº: 1604/2006. Tendo como Objeto: MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE DE VALE DO ANARI/RO, CONVENIO 357/2017/PGE. Valor estimado R$ 42.005,84( quarenta e dois mil cinco reais e oitenta e quatro centavos ) conforme Processo Administrativo sob o nº. 231/2018. Data para cadastro de proposta: a partir das 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2018. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das 09:00 horas do dia 25 de junho de 2018 horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos. Para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 07 de Junho de 2018

***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Fabiana Dorigo Silva
**Código Identificador:**03662E88

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/CPL/2018 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP,

**O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.
**PROCESSO Nº 1-272/SEMPLAD/2018**
**TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de regularização fundiária no município de Vale do Paraíso/RO, a serem executada em seu perímetro urbano, objetivando sua escrituração junto ao CRI, de acordo projeto e valores, especificações, quantitativos, locais de realização, e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Projeto Básico.

**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).
**JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO**
**LOCAL**:**www.licitanet.com.br**
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

**CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Recebimento das propostas** | **Das 07:00 hs do dia** | **08/06/2018** | **Até às 07:50 hs do dia** | **25/06/2018** |
| **Abertura das propostas** | **Das 08:00 hs do dia** | **25/06/2018** | **Até às 09:50 hs do dia** | **25/06/2018** |
| **Inicio da sessão pública** | **Às 10:00 hs do dias** | **25/06/2018** | **Obs.: Horário de Brasília** | |

**Informações Complementares**: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 07 de junho de 2.018.

***KARQUE ALEXANDRE TURETA***
Pregoeiro Interino
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

**Publicado por:**
Karque Alexandre Tureta
**Código Identificador:**97FFDE47

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/CPL/2018 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP,

**O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.
**PROCESSO Nº 1-462/SEMAPEM/2018**
**TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.**
**OBJETO:** Aquisição de **Implementos Agrícolas,** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Serviços Público Agricultura Pecuárias e Meio Ambientes – SEMAPEM, de acordo com projeto e valores, especificações, quantitativos, garantias, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 48.086,66** (quarenta e oito mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
**JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO**
**LOCAL**:**www.licitanet.com.br**
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

**CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Recebimento das propostas** | **Das 07:00 hs do dia** | **08/06/2018** | **Até às 07:50 hs do dia** | **27/06/2018** |
| **Abertura das propostas** | **Das 08:00 hs do dia** | **27/06/2018** | **Até às 09:50 hs do dia** | **27/06/2018** |
| **Inicio da sessão pública** | **Às 10:00 hs do dias** | **27/06/2018** | **Obs.: Horário de Brasília** | |

**Informações Complementares**: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado

através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 07 de junho de 2.018.

***KARQUE ALEXANDRE TURETA***
Pregoeiro Interino
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

**Publicado por:**
Karque Alexandre Tureta
**Código Identificador:**5A060E01

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 42**

**TERMO ADITIVO Nº 42/2018– CONTRATO Nº 01-A/2013.**

**CELEBRAÇÃO:** 08/05/2018.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
PUBLICA SERVIÇOS LTDA.

**CLÁUSULA - PRIMEIRA** – Objeto – Acrescer valor ao contrato nº 01-a/2013

**CLAUSULA – SEGUNDA –** O valor global deste termo aditivo será de R$ 30.289,20 (trinta mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
**CLÁUSULA - TERÇEIRA –** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: SEMSAU; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57; Programação: 10.122.1004.2027.000; nos termos das notas de empenho numero 451/2018; Processo Administrativo n° 2-2/2013.

**INTERVENIENTE**: SEMSAU.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 2-2/2013.

Vale do Paraíso – RO, 07 de Junho de 2018.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**D6E3DCEA

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESUMO DE CONTRATO Nº 29**

**Contrato nº:** 29/2018.
**Processo nº**: 4-31/2017.
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
**Contratado:** BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA .

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frotas com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos ou similares ao dos fabricantes, e prestação de serviços mecânicos automotivos, bem como serviços elétricos automotivos, injeção eletrônica, lavador e borracharia, com maior desconto sobre todos os itens da tabela do sistema AUDATEX, através de gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota e veículos com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Com estimativa em reais para consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e estimativa em reais para prestação de serviços R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por meio da implantação de sistema informatizado e integrado da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, em rede especializada de serviços, compreendendo: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção e instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempeno de roda e etc.
**Vigência:** O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** corridos a partir da assinatura deste contrato e com a devida fundamentação, poderá ser prorrogado na forma da Legislação vigente, por conveniência administrativa
**Valor Total:** R$ 35.175,00 (trinta e cinco mil e cento e setenta e cinco centavos).
**Data de Assinatura:** 29/03/2018.
**Interveniente: SEMTAS.**

Vale do Paraíso/RO, 07 de Junho de 2018.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**ACF298F8

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESUMO DE CONTRATO Nº 34**

**Contrato nº:** 34/2018.
**Processo nº**: 4-45/2018.
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
**Contratado:** BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA .

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frotas com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos ou similares ao dos fabricantes, e prestação de serviços mecânicos automotivos, bem como serviços elétricos automotivos, injeção eletrônica, lavador e borracharia, com maior desconto sobre todos os itens da tabela do sistema AUDATEX, através de gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota e veículos com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Com estimativa em reais para consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e estimativa em reais para prestação de serviços R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por meio da implantação de sistema informatizado e integrado da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, em rede especializada de serviços, compreendendo: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção e instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempeno de roda e etc.
**Vigência:** O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** corridos a partir da assinatura deste contrato e com a devida fundamentação, poderá ser prorrogado na forma da Legislação vigente, por conveniência administrativa.
**Valor Total:** R$ 10.050,00 (dez mil e cinqüenta reais).
**Data de Assinatura:** 27/04/2018.
**Interveniente: SEMTAS.**

Vale do Paraíso/RO, 07 de Junho de 2018.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**0244533E

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESUMO DE CONTRATO 32**

**Contrato nº:** 32/2018.
**Processo nº**: 1-597/2017.
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.

**Contratado:** V. M. CONSTRUTORA LTDA – EPP.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, com extensão total de 41,125 km, no Município de Vale do Paraíso/RO.
**Vigência:** O prazo Maximo para execução e para a entrega do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias corrido.
**Valor Total:** R$ 574.241,06 (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e seis centavos).
**Data de Assinatura:** 16/04/2018.
**Interveniente: SEMOSP.**

Vale do Paraíso/RO, 07 de Junho de 2018.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**AFE9F3B0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5502 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

*Nomeia VILMA TAVARES DA SILVA como Conselheira Tutelar Suplente em substituição a Conselheira Titular no período de férias.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Memorando 126/SEMTAS/2018

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **VILMA TAVARES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 603.538 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 645.782.242-87, como Conselheira Tutelar Suplente, em substituição a Conselheira Titular Adriana da Silva Araújo no período de férias (30 dias) a contar do dia 05/06/2018 até 04/07/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 05 de Junho de 2018.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**7D204B65

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5501 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Nomeia PRISCILA KARLA SANTANA DE FREITAS para exercer o cargo de Assessora Executiva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Nomear PRISCILA KARLA SANTANA DE FREITAS, inscrita no CPF sob o n° 005.668.982-92, portadora do RG n° 00001084764 SESDEC/RO, para exercer o cargo de Assessora Executiva.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 20 de Maio de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**E1741916

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº5500 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Nomeia LUCIMAR TOLEDO DOS REIS para exercer o cargo de Assessora do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear LUCIMAR TOLEDO DOS REIS, inscrita no CPF sob o n° 564.865.026-49, portadora do RG n° 1456813 SESDEC/RO, para exercer o cargo de Assessora do prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**571A52AB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5499 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Nomeia ANTÔNIA FAUSTINA DE JESUS para exercer o cargo de ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ANTÔNIA FAUSTINA DE JESUS, inscrita no CPF sob o n° 175.860.988-59, portadora do RG n° 29.880.564-9 SSP/SP, para exercer o cargo de ASSISTENTE DO ABRIGO MUNICIPAL.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 10 de Maio de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**ED7422A6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5498 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Nomeia SHIRLEIA QUEIROZ DE SENA para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Escola EMEF Jorge Teixeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear SHIRLEIA QUEIROZ DE SENA, inscrita no CPF sob o n° 878.668.622-49, portadora do RG n° 00923110 SESDEC/RO, para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Escola EMEF Jorge Teixeira.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**9D3B65ED

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5497 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Nomeia MARISA SPINDOLA para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da EMEF Profa. Ivonete Venâncio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear MARISA SPINDOLA, inscrita no CPF sob o n° 006.722.722-47, portadora do RG n° 1174118 SESDEC/RO, para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Escola EMEF Profa. Ivonete Venâncio.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**48056690

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5496 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Nomeia EDILMA DELMONDES BASTOS para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Creche Pequeno Paraíso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear EDILMA DELMONDES BASTOS, inscrita no CPF sob o n° 713.933.901-53, portadora do RG n° 000765915 SSP/RO, para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Creche Pequeno Paraíso.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**9690087E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5495 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Nomeia MARIA NEIDE DO CARMO para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Escola Municipal Prof. Maria Matilde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear MARIA NEIDE DO CARMO, inscrita no CPF sob o n° 389.375.652-34, portadora do RG n° 407.835 SSP/RO, para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Geral da Escola Municipal Prof. Maria Matilde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**B347A6E5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5494 DE 07 DE JUNHO 2018**

Nomeia TATIANE TRINDADE PACIFICO para exercer o cargo de Assessora de Executiva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear TATIANE TRINDADE PACIFICO, inscrita no CPF sob o n° 004.896.722-05, portador do RG n° 001050746 SSP/RO, para exercer o cargo de Assessora de Executiva.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**8C5C1516

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5493 DE 07 DEJUNHO DE 2018**

Nomeia RAIMUNDO SENA DE NOVAIS para exercer o cargo de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear RAIMUNDO SENA DE NOVAIS, inscrito no CPF sob o n° 286.257.732-49, portador do RG n° 510.130 SSP/RO, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**BB067CA1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5492 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Nomeia MATEUS FERNANDES para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Obras e Trabalho de Campo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear MATEUS FERNANDES, inscrito no CPF sob o n° 712.333.852-91, portador do RG n° 769108 SSP/RO, para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Obras e Trabalho de Campo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**A35C59EC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5491 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Revoga a portaria n° 5445 de 11 de Maio de 2018 que nomeou Mateus Fernandes para exercer o cargo de Assessor Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revoga a portaria n° 5445 de 11 de Maio de 2018 que nomeou Mateus Fernandes para exercer o cargo de Assessor Executivo.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**805B93A5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 5490 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

Revoga a portaria n° 5486 de 28 de Maio de 2018 que nomeou Raimundo Sena de Novais para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Obras e Trabalho de Campo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a portaria n° 5486 de 28 de Maio de 2018 que nomeou Raimundo Sena de Novais para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Obras e Trabalho de Campo.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04 de Junho de 2018.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**84E0C428

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 6.813/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, nas atividades administrativas atinentes ao atendimento aos pacientes que necessitam de transporte para Porto Velho para realização de consultas e exames regulados, que são de alta e média complexidade.
CONSIDERANDO que tal atividade é de extrema importância para a SEMUSA e garantia de vida aos pacientes atendidos e tendo em vista a insuficiência orçamentária para cobrir as despesas durante todo o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

| **A** | | | | **B** | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **A SUPLEMENTAR** | | | | **A REDUZIR** | | | |
| Ficha | Cód | Especificação | Valor (R$) | Ficha | Cód | Especificação | Valor (R$) |
| **13** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** | | **13** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** | |
| **13.001 10.302.0029.2.216** | | **ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC** | | **13.001 10.302.0029.2.216** | | **ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC** | |
| **1.07.40** | | **Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar** | | **1.07.40** | | **Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar** | |
| 77 | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica | 100.000,00 | 73 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 100.000,00 |
| **Total Geral** | | | | | | | **100.000,00** |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial da dotação especificada na coluna B**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**7D579690

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**DECRETO Nº 6.814/PMC/18**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, com a aquisição de materiais de consumo, como peças para substituição para manutenção de maquinários, combustível e outros insumos necessários.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, conforme abaixo discriminado:

| A | | | | B | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A CRIAR/ SUPLEMENTAR | | | | A REDUZIR/VINCULAR | | | |
| *Fich* | *Cód* | *Especificação* | *Valor (R$)* | *Fich* | *Cód* | *Especificação* | *Valor (R$)* |
| **17** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI** | | **17** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI** | |
| **17.001 20.608.0032.2253** | | **Atendimento as Ações do Setor Rural** | | **17.001 20.608.0032.2253** | | **Atendimento as Ações do Setor Rural** | |
| 01.00.00 | | RECURSOS ORDINARIOS | | 01.00.00 | | RECURSOS ORDINARIOS | |
| | | | | 241 | 3.3.50.41.00 | **Contribuições** | 5.000,00 |
| **242** | 3.3.90.30.00 | ***Material de Consumo*** | 60.000,00 | 243 | 3.3.90.32.00 | **Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita** | 5.000,00 |
| | | | | 244 | 3.3.90.39.00 | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | 50.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 60.000,00** |

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação total e parcial da dotação especificada na coluna B**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2018.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita

***WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA***
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira da Silva
**Código Identificador:**9067B5C8

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018**

Aos **sete** dias do mês de **Maio** de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO,** com a interveniência das **Secretarias do Município**, e de outro a (s) empresa (s) **COMERCIAL TS LTDA**, representada (s) pelo (s) **Sérgio Pereira da Rocha**, com sede na **Av.: Marechal Rondon, nº 1319/ Bairro: Centro - Ji-Paraná / RO,** CNPJ**18.666.293/0001-06**, **CEP: 76.900-100**, Fone/Fax: (69) 3423 0823 / 8465 5588; E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com agência **3337,** conta corrente **12467-2** banco **SICOOB**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 2435/2016 e homologada à fl.**1228**, Referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2018 para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2018, para eventual e futura aquisição *de material de consumo tipo* **Material de Expediente,** pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município de Guajará-Mirim**,** buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal e que demandam da utilização dos produtos ora solicitados, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente Ata tem por objeto registrar preços , para eventual e futura aquisição *de material de consumo tipo* **Material de Expediente,** pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município de Guajará-Mirim**,** buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal e que demandam da utilização dos produtos ora solicitados, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 06/2018, para Registro de Preços nº 05/2018.

**2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA**
**2.1-** A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

**2.2-** Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA**
**3.1**- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.
**3.2**- Caberá à (s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.3**- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar a entrega dos produtos, ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA**
**4.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

**4.2**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
**a)** Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
**b)** Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
**c)** Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
**a)** Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
**4.4**. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5**. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

**4.5.1**. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

**4.5.2**. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

**4.5.3**. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.

**4.5.4**. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

**4.5.5**. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

**4.5.6.** O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

**4.5.7.** As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.5.8.** É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

**5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA**
**5.1**. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**5.2**. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

**5.3**. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**5.4**. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

**5.5**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
**5.6**. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**5.7**. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.8**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

**6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA**
**6.1** O início da entrega dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, da secretaria participante;

**6.2.** O prazo para entrega dos produtos, é no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DESTE EDITAL)**;

**6.3**. O não atendimento do prazo fixado do **Termo de Referência** poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.4**. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a substituição dos mesmos.

**7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA**
**7.1 –** Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

**7.2** - Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ efetuara o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.

**7.3** – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**7.4**- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes no **item 26.1.2** deste Edital demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

**8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA**
**8.1**. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**b)** Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
**c)** Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
**d)** Tiver presentes razões de interesse público.

**8.2**. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
**8.3.** A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**
**9.1**. **Além das obrigações resultantes no Temo de referência e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da detentora do registro:**

**9.2** – A futura contratada deverá realizar a entrega do (s) produtos (s), **no prazo máximo de 10 (dez) dias,** contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;

**9.3** – A futura contratada deverá comunicar ao SRP, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**9.4** – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

**9.5** – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

**9.6** – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos produtos solicitados;

**9.7 -** A futura contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item **6.4**, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

**9.8** - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

**9.9 –** Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.

**9.10 –** Em todo caso de devolução ou extravio de materiais, a futura contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

**9.11 –** A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**9.12-** A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

**9.13-** A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**9.14** – A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**9.15-** A contratada deverá fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital.

**10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA**
**10.1** - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

**10.2** - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido neste Edital;

**10.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora for realizar fora das especificações deste Edital.

**11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**11.1** As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da cada Secretaria envolvida, conforme abaixo discriminado:

**11.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**
Projeto ou Atividade: 2023-Manut. das Ativ.do Ens. Básico 25%
Projeto ou Atividade: 2034-Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental 40% FUNDEB
Projeto ou Atividade: 2029-Manut. das Ativ. do Convênio SAE-ENDE S. EDUC.
Projeto ou Atividade: 2035-Manut. das Ativ. da Educação Infantil 40%
Projeto ou Atividade: 2045-Manut. das Ativ. do Ensino Especial – 40%
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

**11.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU**
Projeto ou Atividade: 2059-Manut. da Ativ. do Hospital Regional
Projeto ou Atividade:2064 -Manut. da Ativ. da Vigilância Sanitária
Projeto ou Atividade: 3109 – Manut. da Ativ. do CAPS
Projeto ou Atividade: 2061 – Manut. Ativ. da Rede Básica de Saúde – PAB FIXO
Projeto ou Atividade: 2069 – Manut. Ativ. do SISPEN
Projeto ou Atividade: 2066 – Manut. das Ativ. Vigilância Emp. Amb. de Saúde (NUVEPA)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
**11.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS**
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Projeto Atividade**:** 2071 – Manutenção das Atividades da SEMTAS
Projeto Atividade: 2077 – Manutenção das Atividades do Abrigo Provisório
Projeto Atividade: 3093 – Manutenção das atividades do PSE/ABRIGO/IDOSO-PAC I
Projeto Atividade**:** 2097 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Projeto Atividade**:** 2099 – Manutenção das Atividades do CREAS
Projeto Atividade: 3095 – Manutenção das atividades do IGD-SUAS
Projeto Atividade: 3096 – Atualização de Cadastro do Programa Bolsa Família

Projeto Atividade**:** 2091 – Manutenção das Atividades do CRAS
Projeto Atividade: 3098 – Manutenção Atividades CRAS/Volante
Projeto Atividade: 2075 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Projeto Atividade: 2076 – Manutenção das Atividades de Apoio a Criança e ao Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**11.5. COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- COMPLA**
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Planejamento
Projeto Atividade**:** 2040 – Manutenção das Atividades da COMPLA
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**11.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Órgão: 0205 - SEMFAZ
Projeto Atividade**:** 2012 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**11.7. CHEFIA DE GABINETE**
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades da Chefia do Gabinete
Projeto Atividade: 2005 – Manutenção e Atividade do Distritos.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**11.8. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Dos Recursos Financeiros:
Projeto Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da PROGEM
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Pessoa Jurídica

**11.9. COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMAD**
Unidade Orçamentária: 02 06 – Coord. Geral Municipal de Administração
Projeto Atividade: 2.019 – Manutenção das Atividades da COMAD
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
**11.10. SECRATARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE E TURISMO-SEMCET**
Projeto Atividade: 3139 – Manutenção das Atividades da SEMCET
CategoriaEconômica:3.3.90.30.00Material de Consumo

**11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP**
Projeto Atividade: 2048 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**11.12. COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS-COMER**
Projeto de Atividade: 2053 – Manutenção das Atividades da COMER
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

**12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**12.2.1- Advertência**, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**12.2.2- Multas**, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**12.2.3- Suspensão** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de

Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**12.2.4** – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.2.5-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

**13.2** - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.3** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.4** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, a este Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2018 com SRP 05/2018 e a proposta da detentora.

**13.5**- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim/RO, 07 de Maio de 2018.

***CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO***
Prefeito Municipal

***NILTON DORADO PREIRA***
Presidente do SRP

Fornecedor:
Comercial TS LTDA – ME
Responsável:
***SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA***

**ANEXO**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018**

No dia **sete** do mês de **Maio** de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, , para eventual e futura aquisição *de material de consumo tipo* **Material de Expediente,** pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município de Guajará-Mirim**,** buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal e que demandam da utilização dos produtos ora solicitados, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 06/2018 para Sistema de Registro de Preços n° 05/2018.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 07 de Maio 2019.

Os Lotes: **30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 71, 101, 125, 184, 200 e 205 f**oram vencidos pela empresa **COMERCIAL TS LTDA**, conforme quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | CAIXA DE ISOPOR 120 LTS C/ SUSPIRO | **CX** | 35 | ISOTERM | 120,00 | 4.200,00 |
| 34 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA COM TINTA NA COR AZUL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, C/ DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE. EMBALAGEM: CX. C/ 50 UND. | **CX** | 129 | INJEX PEN | 20,00 | 2.580,00 |
| 35 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA COM TINTA NA COR PRETA, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, C/ DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE. EMBALAGEM: CX. C/ 50 UND. | **CX** | 116 | INJEX PEN | 20,00 | 2.320,00 |
| 36 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA COM TINTA NA COR VERMELHO, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, C/ DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE.EMBALAGEM: CX. C/ 50 UND. | **CX** | 28 | INJEX PEN | 20,00 | 560,00 |
| 37 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA COM TINTA NA COR AZUL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE.EMBALAGEM: CX. C/ 50 UND. | **CX** | 81 | INJEX PEN | 20,00 | 1.620,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA COM TINTA NA COR PRETA, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, C/ DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE.EMBALAGEM: CX. C/ 50 UND. | **CX** | 72 | INJEX PEN | 20,00 | 1.440,00 |
| 39 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA COM TINTA NA COR VERMELHA, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, C/ DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE.EMBALAGEM: CX. C/ 50 UND. | **CX** | 19 | INJEX PEN | 20,00 | 380,00 |
| 71 | CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA FRASCO 18 ML. | **Tubo** | 476 | DELTA | 1,00 | 476,00 |
| 101 | GRAMPEADOR PEQUENO COLORIDO DESIGN MODERNO E ALTA RESISTÊNSIA. ESTRUTURA EM PLÁSTICO ABS, MECANISMO DE ABASTECIMENTO SEMIAUTOMÁTICO, FÁCIL DE CARREGAR, LEVE E PRÁTICO. UTILIZA GRAMPO 26/6, POSSUI EXTRATOR DE GRAMPOS DE METAL. | **UND** | 34 | BRW | 7,99 | 271,66 |
| 125 | PAPEL BRANCO, FORMATO A-4, (210 X 297 MM), GRAMATURA 75G/M², CAIXA C/ 10 RESMAS DE 500 FOLHAS. | **CX** | 1022 | REPORT | 138,50 | 141.547,00 |
| 184 | TINTA PARA PINCEL ATÔMICO NA COR VERMELHO CX C/ 12 UND. | **CX** | 7 | ACRILEX | 26,95 | 188,65 |
| 200 | TINTA PARA TECIDO COR AZUL MARINHO 37ML CX COM 12 UNID. | **CX** | 2 | ACRILEX | 23,23 | 46,46 |
| 205 | TINTA PARA TECIDO COR VERDE MAÇÃ 37ML CX COM 12 UNID. | **CX** | 2 | ACRILEX | 23,23 | 46,46 |
| Valor Total do Lote: **Cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos** | | | | | | **155.676,23** |

**Publicado por:**
Vanicia Castro da Silva
**Código Identificador:**614F11E4

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

### GABINETE DO PREFEITO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SRP/2018

**PROCESSO Nº. 481/SRP/2018**
**PREGÃO ELETRONICO:007/CPL/2018**
**VALIDADE:04/06/2018**

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Eventual, Futuro e se necessário fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

**FORNECEDOR**: COMERCIAL TORRES EIRELI-EPP
**C.N.P.J.:** 13.807.868/0001-40 TEL: 69) 3421-7345
**ENDEREÇO:** Av. Seis de Maio nº. 2038, Casa Preta – Ji-paraná - Ro
**EMAIL PARA CONTATO:** msprojetos02@gmail.com
**NOME DO REPRESENTANTE:** Detanea Pereira de Souza Meissen

| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 104 | BLC | Bloco de recados 76x102: Bloco de recados, em celulose vegetal, cor amarela medindo 76mmX102mm (L x C), tipo removível, auto adesivo, 100 folhas por bloco, com qualidade da marca 3M ou similar | BRW | 3,59 | 373,36 |
| 23 | 200 | UNID | Caderno 10 matéria, Capa Dura, Espiral 200 folhas 210x297mm | ROMITEC | 6,90 | 1.380,00 |
| 24 | 142 | UNID. | Caderno Brochurão, capa dura, costurado, unid. com 96 fls. | JANDAIA | 4,33 | 614,86 |
| 44 | 143 | CX | Clipes niquelado 8/0, cx. C/ 25 unid. Em aço niquelado, resistente a oxidação, qualidade superior, flexível e resistente (não quebra fácil) alta durabilidade.Com qualidade da marca ACC ou similar. | BRW | 1,85 | 264,55 |
| 45 | 80 | CX | Clipes niquelados 6/0, cx com 50 und. Em aço niquelado, resistente a oxidação, qualidade superior, flexível e resistente (não quebra fácil) alta durabilidade.Com qualidade da marca ACC ou similar. | BRW | 2,00 | 160,00 |
| 47 | 138 | UNID. | Cola branca, lavável, a base de água e PVA, recipiente contendo 90gr. | KOALA | 0,99 | 136,62 |
| 66 | 2320 | UNID | Envelope A4 Kraft (Pardo/Amarelo) Confeccionado no papel Kraft natural 80g, no tamanho 24 x 34cm. Envelope de alta qualidade. | SCRIT | 0,20 | 464,00 |
| 68 | 750 | UNID | Envelope saco Kraft natural, 80g, 260x360mm. | SCRIT | 0,20 | 150,00 |
| 72 | 36 | CX | Extrator de grampo tipo espátula, em Aço Inox, comprimento:15 cm, Cx. c/ 12 unidades. | BRW | 15,80 | 568,80 |
| 86 | 60 | CX | Giz de Cera, Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, formato cilíndrico, padrão grosso, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, confeccionado com ceras e pigmentos atóxicos e pigmentação homogênea. O produto deve ser macio e possuir alto poder de cobertura. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Produto atóxico. Selo do Inmetro, pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. | ACRILEX | 1,70 | 102,00 |
| 88 | 111 | UNID | Grampeador, Para grampos 26/6; em plástico resistente; Tecnologia ´TOQUE FÁCIL´, que necessita muito menos esforço para grampear; tecnologia ´FLAT´, que mantém o grampo reto, reduzindo a altura da pilha dos papéis grampeados; botão que abre a canaleta de grampos para facilitar a reposição dos mesmos, Capacidade de 105 grampos e grampear até 16 folhas. | BRW | 18,33 | 2.034,63 |
| 101 | 231 | CX | Lápis de cor, alta qualidade, comprimento 176mm, 12 cores, diâmetro da mina 4mm, madeira, certificado pelo INMETRO, traço macio.Com qualidade da marcas de referência Tilibra, multicolor e acrilex ou similar. | SERELEPE | 2,81 | 649,11 |
| 119 | 320 | UNID. | Papel cartão cores variadas (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento). | VMP | 0,83 | 265,60 |
| 124 | 130 | UNID | Papel crepom cores variadas (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento) | VMP | 0,69 | 89,70 |
| 128 | 32 | PCT | Papel seda, PCT. Com 100 fl. cores variadas as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento) | VMP | 15,80 | 505,60 |
| 135 | 142 | UNID. | Pasta A-Z, Tamanho grande, dorso largo, cor preta | FRAMA | 6,45 | 915,90 |
| 151 | 205 | UNID. | Pincel p/quadro branco Recaregável, na cor Azul, com ponta substituível. | BRW | 2,48 | 508,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 152 | 205 | UNID | Pincel p/quadro branco Recaregável, na cor preta, com ponta substituível. | BRW | 2,44 | 500,20 |
| 153 | 205 | UNID | Pincel p/quadro branco Recaregável, na cor vermelha, com ponta substituível. | BRW | 2,44 | 500,20 |
| 155 | 54 | UNID. | Pistola para cola quente, (para bastão 7,5mm), Tensão: Bivolt (110V / 220V), Potência: 40 W, Frequência: 50/60 Hz, Cabo e plug segundo as normas do INMETRO, com qualidade da marca Tilibra ou similar | CLASSE | 20,00 | 1.080,00 |
| 160 | 131 | UNID. | Prancheta acrílico ofício com prendedor wire clip cristal | WALEU | 8,79 | 1.151,49 |
| 175 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor amarelo limão | ACRILEX | 1,78 | 53,40 |
| **VALOR TOTAL DA ARP** | | | | | | **12.468,42** |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A administração das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Serviço de Registro de Preços. Sendo que a execução fica a cargo do setor solicitante e o recebimento a cargo do Almoxarifado Central.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. ***As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.***
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. ***As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor***.
4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação da comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 04 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

***ANDRA DELFINO SILVA***
Pres. SRP
Mat. 1357

***DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN***
Procuradora
CPF: 693.806.192-00

**Publicado por:**
Andra Delfino Silva
**Código Identificador:**98C8F80C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/SRP/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/SRP/2018**

**PROCESSO Nº. 481/SRP/2018**
**PREGÃO ELETRONICO:007/CPL/2018**
**VALIDADE:04/06/2019**

Aos 04 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Eventual, Futuro e se necessário fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

**FORNECEDOR:** COMERCIAL TS LTDA - ME
**C.N.P.J.:** 18.666.293/0001-06 TEL: 69) 3423-0823 / 9.8465-5588
**ENDEREÇO:** Av. Marechal Rondon, nº. 1319, Centro Ji – paraná/Ro
**EMAIL PARA CONTATO:** licite.empreendimentos@gmail.com
**NOME DO REPRESENTANTE:** Sérgio Pereira da Rocha CPF: 754.128.372-04

| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 130 | 323 | CX | Papel Sulfite A4 210 x 297mm 75g/m² caixa com 10 resmas de 500 Folhas. | REPORT | 133,99 | 43.278,77 |
| 131 | 107 | CX | Papel Sulfite A4 210 x 297mm 75g/m² caixa com 10 resmas de 500 Folhas. | REPORT | 133,99 | 14.336,93 |
| **VALOR TOTAL DA ARP** | | | | | | **57.615,70** |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A administração das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Serviço de Registro de Preços. Sendo que a execução fica a cargo do setor solicitante e o recebimento a cargo do Almoxarifado Central.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. ***As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.***
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação da comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 04 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

***ANDRA DELFINO SILVA***
Pres. SRP
Mat. 1357

***SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA***
Procurador
CPF: 754.128.372-04

**Publicado por:**
Andra Delfino Silva
**Código Identificador:**ABFF09BD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/SRP/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/SRP/2018**

**PROCESSO Nº. 481/SRP/2018**
**PREGÃO ELETRONICO:007/CPL/2018**
**VALIDADE:04/06/2019**

Aos 04 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Eventual, Futuro e se necessário fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

**FORNECEDOR:** COMERCIAL VENUS LTDA - ME
**C.N.P.J.:**04.637.690/0001-45 TEL:069) 3441-2035
**ENDEREÇO:** Rua General Osorio nº. 1170, Centro CEP: 76.963-890 -CACOAL/RO
EMAIL PARA CONTATO: papelariavenus@bol.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: Adeuvaldo Gomes de Brito CPF:044.781.691-87

| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 126 | UNID. | Adaptador de tomada - tipo T, contendo 03 (três) saídas de acordo com as exigências do novo Padrão Brasileiro. | DANEVO | 7,89 | 994,14 |
| **VALOR TOTAL DA ARP** | | | | | | **994,14** |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A administração das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Serviço de Registro de Preços. Sendo que a execução fica a cargo do setor solicitante e o recebimento a cargo do Almoxarifado Central.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. ***As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.***
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação da comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 04 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

***ANDRA DELFINO SILVA***
Pres. SRP
Mat. 1357

***ADEUVALDO GOMES DE BRITO***
Sócio proprietário
CPF:044.781.691-87

**Publicado por:**
Andra Delfino Silva
**Código Identificador:**8ACE779D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SRP/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SRP/2018**

**PROCESSO Nº. 481/SRP/2018**
**PREGÃO ELETRONICO:007/CPL/2018**
**VALIDADE:04/06/2019**

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Eventual, Futuro e se necessário fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

**FORNECEDOR**: ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME.
**C.N.P.J**.: 09.381.459/0001-57 TEL/FAX: (69) 3461-5447
**ENDEREÇO**: AV: XV DE NOVEMBRO, 785 BAIRRO: UNIÃO, OURO PRETO DO OESTE - RO
**E-MAIL PARA CONTATO**:azulão.malhas@hotmail.com
**NOME DO REPRESENTANTE**: EMERSON DE JESUS DOS SANTOS **CPF**: 739.592.782-68

| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 11 | UNID. | Bandeira do Brasil | AZULÃO | 100,99 | R$ 1.110,89 |
| 12 | 11 | UNID. | Bandeira do Estado de Rondônia | AZULÃO | 100,99 | R$ 1.110,89 |
| 13 | 11 | UNID. | Bandeira do Município de Mirante da Serra | AZULÃO | 122,90 | R$ 1.351,90 |
| 59 | 18 | UNID | Cronometro Digital portátil, com função de Alarme e Relógio, com indicação para | VOLLO | 33,20 | R$ 597,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | prática de esportes. | | | |
| 60 | 111 | UNID | Diário escolar - ensino fundamental, 1º ao 5º ano | LEONORA | 6,25 | R$ 693,75 |
| 73 | 101 | UNID. | Extrator de grampo tipo piranha, em metal e revestido com plástico de ótima qualidade, próprio para extrair grampos 24/6, 26/6 e 26/8. | GENMES | 3,68 | R$ 371,68 |
| 100 | 40 | CX. | Lápis borracha caixa c/ 12 unid. | LABRA | 12,75 | R$ 510,00 |
| 140 | 590 | UNID. | Pasta simples, tamanho Ofício, em plástico transparente com elástico. | ACP | 1,54 | R$ 908,60 |
| 168 | 120 | MT. | Tecido para pintura comestrutura que tenha rendimento da tinta sobre o tecido, 100% Algodão, 70 cm de largura, gramatura de 211 g/m2 – 148 g/m linear. | TEXTIL | 9,70 | R$ 1.164,00 |
| 228 | 20 | CX | Grampo galvanizado 26/13 caixa com 1.000 unidades | BRW | 29,00 | R$ 580,00 |
| 230 | 5 | Unid | Tinta para impressora BrotherDCP-T300 - colorida BT5001M, com 41,8ml (original) | PREMIUM | 43,80 | R$ 219,00 |
| 231 | 5 | Unid | Tinta para impressora Brother DCP-T300 - colorida BT5001Y, com 41,8ml (original) | PREMIUM | 43,80 | R$ 219,00 |
| 232 | 5 | Unid. | Tinta para impressora Brother DCP-T300 - Colorida BT5001C, com 41,8ml (original) | PREMIUM | 43,80 | R$ 219,00 |
| **Valor da ARP** | | | | | | **R$ 9.056,31** |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A administração das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Serviço de Registro de Preços. Sendo que a execução fica a cargo do setor solicitante e o recebimento a cargo do Almoxarifado Central.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. ***As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.***
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação da comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em,04 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

***ANDRA DELFINO SILVA***
Pres. SRP
Mat. 1357

***EMERSON DE JESUS DOS SANTOS***
Procurador
CPF: 739.592.782-68

**Publicado por:**
Andra Delfino Silva
**Código Identificador:**84AF14D4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.023/SRP/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SRP/2018**

**PROCESSO Nº. 481/SRP/2018**
**PREGÃO ELETRONICO:007/CPL/2018**
**VALIDADE:04/06/2019**

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Eventual, Futuro e se necessário fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

FORNECEDOR: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
C.N.P.J.: 17.297.963/0001-00

TEL: 69) 3413-2803
EMAIL PARA CONTATO: imperiumcomercioservico@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Leila Correa e Silva CPF: 730.873.602-44

| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 15 | PCT | Bastão de cola de silicone 7,5mmx30cm embalagem com 1kg. | E.V.A MAIS | 31,88 | R$ 478,20 |
| 18 | 144 | BLC | Bloco de recados 38x50: Bloco de recados, em celulose vegetal, cor amarela, medindo 38mmX50mm (L x C), tipo removível, auto adesivo, 100 folhas por bloco, com qualidade da marca 3M ou similar. | BRW | 2,39 | R$ 344,16 |
| 20 | 56 | CX | Borracha branca, med. 02x04 cm com capa anatômica, sem nenhum corante, macia, capaz de apagar totalmente escrita sem borrar ou manchar o papel. Caixa com 24 unidades | MASTER | 17,94 | R$ 1.004,64 |
| 21 | 1160 | MT. | Cabo Lan 4 pares 24awg para rede | MULTILASER | 0,72 | R$ 835,20 |
| 22 | 51 | UNID | Cabo USB/AB para impressora/Universal | MY ATECH | 9,69 | R$ 494,19 |
| 25 | 300 | UNID. | Caderno Capa Dura, com espiral 96 folhas 140x200mm | JANDAIA | 4,64 | R$ 1.392,00 |
| 27 | 1440 | UNID | Caixa para arquivo morto, em plástico corrugado, formato Ofício, medindo: 360 x 135 x 248 mm, com espessura de 2,6cm, na cor azul. | ALAPLAST | 2,84 | R$ 4.089,60 |
| 28 | 74 | UNID | Calculadora 12 dígitos, de mesa, exibição angular, ótima qualidade, teclas grandes e macias, energia: solar e a pilha aa (inclusa), dimensões: 10 x 10 cm, Dual Power, Raiz Quadrada, Memória +/-, Inversão de Sinais, Função Rollover, Grand Total, Backspace, Mark Up, Porcentagem | BRW | 13,79 | R$ 1.020,46 |
| 30 | 57 | UNID. | Caneta permanente para CD/DVD, espessura de 1mm (+/- 3mm). | BRW | 1,29 | R$ 73,53 |
| 31 | 135 | UNID. | Canetinha Hidrográfica Escolar embalagem com 12 cores, traço fino, dimensão aproximado 17x15x1,5cm | LEO | 2,47 | R$ 333,45 |
| 32 | 450 | UNID. | Cartolina cores variadas (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento) | JANDAIA | 0,45 | R$ 202,50 |
| 33 | 60 | UNID. | Cartucho de tinta colorida para impressora Jato de tinta HP Deskjet 2136 | PREMIUM | 53,09 | R$ 3.185,40 |
| 34 | 14 | UNID. | Cartucho de tinta colorida para impressora Jato de tinta HP F380 | PREMIUM | 52,89 | R$ 740,46 |
| 36 | 40 | UNID. | Cartucho de tinta preto para impressora Jato de tinta HP Deskjet 2136 | PREMIUM | 62,59 | R$ 2.503,60 |
| 39 | 83 | CX. | Clipes niquelado 1/0, cx. C/ 100 unid. Em aço niquelado, resistente a oxidação, qualidade superior, flexível e resistente (não quebra fácil) alta durabilidade.Com qualidade da marca ACC ou similar. | BAACHI | 2,59 | R$ 214,97 |
| 46 | 119 | UNID. | Cola branca, lavável, a base de água e PVA, recipiente contendo 500gr. | PIRATININGA | 6,54 | R$ 778,26 |
| 48 | 54 | CX | Cola Colorida cx. com 6 unid. de 23gr com cores diversas. | PIRATININGA | 7,54 | R$ 407,16 |
| 49 | 202 | UNID | Cola glíter cores variadas, und c/ 23 gr. (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento) | PIRATININGA | 2,64 | R$ 533,28 |
| 50 | 115 | UNID | Cola para isopor/E.V.A, und c/ 80 gr. | PIRATININGA | 2,39 | R$ 274,85 |
| 53 | 94 | CX. | Colchetes nº 12 cx. C/ 72 unid. Produto também conhecido como " bailarina ", Fabricado em chapa de aço revestido com acabamento protetor amarelo, diâmetro aproximado da cabeça: 14 mm Comprimento aproximado da perna: 63 mm Para 270 folhas. (Dobrado), com qualidade da marca ACC ou similar. | BAACHI | 10,17 | R$ 955,98 |
| 54 | 103 | CX. | Colchetes nº 13 cx. C/ 72 unid., Produto também conhecido como " bailarina ", Fabricado em chapa de aço revestido com acabamento protetor amarelo, diâmetro aproximado da cabeça: 14 mm Comprimento aproximado da perna: 77 mm Para 360 folhas. (Dobrado), com qualidade da marca ACC ou similar. | BAACHI | 11,23 | R$ 1.156,69 |
| 56 | 116 | PCT | Conector rj45 para cabo de rede, embalagem com 10 unidades. | RJ | 3,94 | R$ 457,04 |
| 57 | 112 | UNID. | Cooler micro ventilador para computador | DIVEROS | 98,45 | R$ 11.026,40 |
| 58 | 95 | UNID. | Corretivo líquido a base d'agua, com 18 ml | NEW MAGIC | 0,84 | R$ 79,80 |
| 62 | 680 | UNID | E.V.A cores variadas (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento) | LEO | 1,21 | R$ 822,80 |
| 63 | 220 | UNID | E.V.A com glíter cores variadas (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento | LEO | 4,19 | R$ 921,80 |
| 65 | 50 | UNID | E.V.A Felpudo cores variadas (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento) | LEO | 3,47 | R$ 173,50 |
| 71 | 162 | UNID. | Estilete retrátil, medindo 18mm em plástico resistente e lamina em aço. | BRW | 1,41 | R$ 228,42 |
| 74 | 102 | UNID. | Filtro de linha com 06 tomadas padrão novo, branco bivolt 1270w 10a. | ELGIN | 33,49 | R$ 3.415,98 |
| 76 | 177 | UNID. | Fita adesiva transparente 12mm x 10m | BRW | 1,87 | R$ 330,99 |
| 81 | 40 | UNID | Fita para impressora matricial LX300 | MASTER | 10,79 | R$ 431,60 |
| 89 | 29 | CX | Grampo galvanizado 106/8 caixa com 3.500 unidades | BRW | 11,89 | R$ 344,81 |
| 92 | 1750 | Kit | Kit capa + contra capa encadernação tamanho A4(transparente/preto). | ALAPLAST | 0,69 | R$ 1.207,50 |
| 102 | 104 | CX | Lápis grafite preto nº 2, alta qualidade, escrita macia, caixa com 144 unidades | SERELEPE | 22,38 | R$ 2.327,52 |
| 103 | 103 | UNID | Livro ata com 100fls, papel offset, folhas numeradas, capa dura, formato 205x300mm | TILIBRA | 9,74 | R$ 1.003,22 |
| 106 | 40 | CX | Marca texto em gel, caixa com 10unid.cores diversas (amarelo, laranja e verde), com qualidade da marca Pilot ou similar | BRW | 16,89 | R$ 675,60 |
| 116 | 320 | UNID | Papel Camurça cores variadas (as cores serão definida na Ordem de Fornecimento) | VMP | 0,68 | R$ 217,60 |
| 117 | 5 | CX | Papel carbono A4 azul cx. c/ 100 unid. | GRAMP LINE | 19,39 | R$ 96,95 |
| 125 | 40 | UNID | Papel Laminado 45x59cm, cores variadas (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento) | VMP | 0,85 | R$ 34,00 |
| 132 | 488 | CX | Papel Sulfite A4 210 x 297mm 75g/m² caixa com 10 resmas de 500 Folhas, reciclado | REPORT | 200,99 | R$ 98.083,12 |
| 134 | 54 | PCT | Papel vergê, 180g 210x297, cor branca Pacote com 50 Folhas. | MASTER | 14,99 | R$ 809,46 |
| 137 | 88 | UNID. | Pasta catálogo de cor preta seletiva, tamanho mínimo ofício, com presilhas para fixar os envoltórios plásticos, com 100 plásticos. | ACP | 12,81 | R$ 1.127,28 |
| 139 | 210 | UNID. | Pasta em plástico transparente com trilho, med. 36cm x 25 cm | ALAPLAST | 1,13 | R$ 237,30 |
| 143 | 136 | UNID. | Pendrive USB 2.0 32 GB | SANDISK | 49,59 | R$ 6.744,24 |
| 144 | 45 | PCT | Percevejo 9,5mm dourado, Pacote com 100 unidades. | BRW | 1,55 | R$ 69,75 |
| 145 | 64 | UNID. | Perfurador de papel com 02 furos, capacidade para 20 folhas, distancia aproximadas dos furos de 7,5cm, com sistema de trava, tamanho do furo de 5.5mm, com qualidade da marca Tilibra ou similar. | BRW | 13,09 | R$ 837,76 |
| 146 | 111 | UNID. | Perfurador de papel profissional 2 furos com capacidade para 60 folhas, distancia aproximada dos furos de 7,5cm, tamanho do furo de 5.5mm, com Base e Cabo em Ferro Fundido, Dimensões: 115 X 165 X 180mm. | BRW | 69,99 | R$ 7.768,89 |
| 148 | 125 | UNID. | Pincel atômico preto Recarregável, qualidade da marca PILOT ou similar | BRW | 1,79 | R$ 223,75 |
| 149 | 100 | UNID. | Pincel atômico verde Recarregável, qualidade da marca PILOT ou similar | BRW | 1,79 | R$ 179,00 |
| 158 | 159 | UNID. | Placa wireless 150mbps | TP-LINK | 45,99 | R$ 7.312,41 |
| 159 | 205 | UNID | Ponta para Pincel de quadro branco. | BRW | 2,10 | R$ 430,50 |
| 163 | 900 | UNID. | Recarga (refil) para pincel de quadro branco - várias cores | BRW | 3,09 | R$ 2.781,00 |
| 165 | 35 | UNID. | Régua de 50 cm em acrílico | WALEU | 4,24 | R$ 148,40 |
| 170 | 121 | UNID. | Tesoura 5 1/2" - 14cm, Lâmina reta, Cabo de Polipropileno, Matéria em Aço Inox, Acabamento Acetinado e Polido (com qualidade da marca Mundial ou similar). | BRW | 8,19 | R$ 990,99 |
| 174 | 230 | UNID. | Tinta guache, caixa com 06 cores variadas miscíveis entre si. | PIRATININGA | 2,07 | R$ 476,10 |
| 176 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor amarelo ouro | EVIDENT | 1,77 | R$ 53,10 |
| 179 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor azul turquesa | EVIDENT | 1,79 | R$ 53,70 |
| 180 | 40 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor branco | EVIDENT | 1,99 | R$ 79,60 |
| 181 | 27 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor caramelo | EVIDENT | 1,75 | R$ 47,25 |
| 183 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor laranja | EVIDENT | 1,78 | R$ 53,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 184 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor marrom | EVIDENT | 1,99 | R$ 59,70 |
| 185 | 35 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor preto | EVIDENT | 1,42 | R$ 49,70 |
| 186 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor púrpura | EVIDENT | 1,77 | R$ 53,10 |
| 187 | 25 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor rosa escuro | EVIDENT | 1,77 | R$ 44,25 |
| 188 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor sépia | EVIDENT | 2,47 | R$ 74,10 |
| 189 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor Siena natural | EVIDENT | 2,69 | R$ 80,70 |
| 190 | 27 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor terra queimada | EVIDENT | 1,99 | R$ 53,73 |
| 191 | 35 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor verde folha | EVIDENT | 1,99 | R$ 69,65 |
| 192 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor verde maça | EVIDENT | 1,77 | R$ 53,10 |
| 193 | 35 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor verde musgo | EVIDENT | 1,77 | R$ 61,95 |
| 194 | 35 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor verde oliva | EVIDENT | 1,77 | R$ 61,95 |
| 195 | 35 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor verde pinheiro | EVIDENT | 1,77 | R$ 61,95 |
| 196 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor verde pistache | EVIDENT | 1,77 | R$ 53,10 |
| 197 | 40 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor vermelho scarlate | EVIDENT | 1,99 | R$ 79,60 |
| 198 | 35 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor vermelho tomate | EVIDENT | 1,99 | R$ 69,65 |
| 199 | 30 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor vinho | EVIDENT | 1,99 | R$ 59,70 |
| 200 | 27 | UNID. | Tinta p/ tecido, embalagem com 37 ml, não tóxica, pronta para uso, na cor violeta | EVIDENT | 1,69 | R$ 45,63 |
| 201 | 77 | UNID. | Tinta para carimbo cor preta com 42ml | JAMP | 1,94 | R$ 149,38 |
| 203 | 15 | UNID | Tinta para recarga pincel de quadro branco – cor Azul 1Litro | GENIAL | 152,00 | R$ 2.280,00 |
| 204 | 15 | UNID | Tinta para recarga pincel de quadro branco – cor Preta 1Litro | GENIAL | 152,00 | R$ 2.280,00 |
| 205 | 15 | UNID. | Tinta para recarga pincel de quadro branco – cor vermelha 1Litro | GENIAL | 152,00 | R$ 2.280,00 |
| 210 | 87 | UNID. | Toner original 85A | HP | 148,99 | R$ 12.962,13 |
| 223 | 5 | CX | Formulário contínuo 80 colunas, 01 via (papel contínuo), caixa com 3.000 unidades. Para uso em impressora matricial. | MAXPRINT | 211,73 | R$ 1.058,65 |
| 227 | 3 | Unid | Grampeador grande de uso profissional para grampos 26/13, capacidade de grampear até 200 folhas. | BRW | 133,98 | R$ 401,94 |
| 229 | 5 | Unid | Tinta para impressora Brother DCP - T300, Preto BK 108ml (original) | BROTHER | 72,65 | R$ 363,25 |
| **Valor total da ARP** | | | | | | **R$ 196.128,02** |

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1A administração das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Serviço de Registro de Preços. Sendo que a execução fica a cargo do setor solicitante e o recebimento a cargo do Almoxarifado Central.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

## CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

## CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. ***As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.***
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação da comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 04 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

***ANDRA DELFINO SILVA***
Pres. SRP
Mat. 1357

***LEILA CORREA E SILVA***
Proprietária
CPF: 730.873.602-44

**Publicado por:**
Andra Delfino Silva
**Código Identificador:**585BD718

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE N°. 026/SRP/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/SRP/2018**

**PROCESSO Nº. 481/SRP/2018**

**PREGÃO ELETRONICO:007/CPL/2018**
**VALIDADE:04/06/2019**

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Eventual, Futuro e se necessário fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

FORNECEDOR: MTS CONSTRUÇÃO E MAT. DE ESCRITÓRIO
C.N.P.J.: 21.321.626/0001-70 TEL: 69) 3461-5070
ENDEREÇO: JK, 587 SALA – B, JD TROPICAL - Ouro Preto do Oeste/Ro
EMAIL PARA CONTATO: mts_const@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Isaias de Souza CPF: 272.496.702-04

| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 77 | 155 | UNID. | Fita de cetim face simples, 7mm, cores variadas | GITEX | 18,00 | R$ 2.790,00 |
| 206 | 3210 | MT. | TNT cores variadas (as cores serão definidas na Ordem de Fornecimento). | SANTA F | 1,70 | R$ 5.457,00 |
| 211 | 16 | UNID. | Toner original 80A para impressora HP Laser Jet Pro 400 | HP | 190,00 | R$ 3.040,00 |
| 213 | 13 | UNID. | Toner original para impressora Samsung ML-3051nd | SANSUNG | 290,00 | R$ 3.770,00 |
| 214 | 13 | UNID | Toner original para impressora Samsung ML-3750nd | SANSUNG | 280,00 | R$ 3.640,00 |
| 218 | 4 | UNID | Caixa de Som 2.0 USB 06W ideal para Pcs e Notebooks<br>Conexões 01 x USB<br>Alimentação: 5V USB<br>Características gerais<br>Modelo: VS – 101<br>Cor: Preto com detalhes em amarelo<br>Controle de volume<br>Compacta e leve<br>Potência de saída (RMS):3w x 2=6w<br>Frequência de resposta: 100Hz – 20kHz<br>Impedância:4 Ohm<br>Relação Sinal/ruído:>85dB | MAXPRINT | 23,00 | R$ 92,00 |
| 224 | 3 | Unid | Toner Original 83A para impressora HP-Laser Jet Pro MFP m127fn | HP | 159,00 | R$ 477,00 |
| **VALOR DA ARP** | | | | | | **R$ 19.266,00** |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A administração das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Serviço de Registro de Preços. Sendo que a execução fica a cargo do setor solicitante e o recebimento a cargo do Almoxarifado Central.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. ***As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.***
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação da comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 29 de Maio de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

***ANDRA DELFINO SILVA***
Pres. SRP
Mat. 1357

***ISAIAS DE SOUZA***
Administrador Titular
CPF: 272.496.702-04

**Publicado por:**
Andra Delfino Silva
**Código Identificador:**514EBB9C

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 027/SRP/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/SRP/2018**

**PROCESSO Nº. 481/SRP/2018**
**PREGÃO ELETRONICO:007/CPL/2018**
**VALIDADE:04/06/2019**

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Eventual, Futuro e se necessário fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

FORNECEDOR: OLIANI COM. DE PROD. DE INF. E PAPELARIA LTDA - ME
C.N.P.J.: 07.081.791/0001-70 TEL: 69) 3461-3664
ENDEREÇO: Rua dos Seringueiros, nº. 1011-B, JD Tropical – Ouro Preto do Oeste/Ro
EMAIL PARA CONTATO: ecologico.cartuchos.oliani@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Nayrine Souza de Oliveira CPF: 880.029.692-00

| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | 4 | UNID | Cartucho de tinta preta para impressora Jato de tinta HP F380 | HP | 49,90 | R$ 199,60 |
| 207 | 76 | UNID. | Toner original 12 A | HP | 149,00 | R$ 11.324,00 |
| 208 | 70 | UNID. | Toner original 35A | HP | 149,00 | R$ 10.430,00 |
| 209 | 261 | UNID. | Toner original 85A | HP | 145,25 | R$ 37.910,25 |
| 234 | 5 | Unid | Toner Original para impressora Brother dcp 8085 DN | HP/BROTHER | 261,00 | R$ 1.305,00 |
| **Valor da ARP** | | | | | | **R$ 61.168,85** |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A administração das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Serviço de Registro de Preços. Sendo que a execução fica a cargo do setor solicitante e o recebimento a cargo do Almoxarifado Central.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. ***As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.***
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação da comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em,04 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

***ANDRA DELFINO SILVA***
Pres. SRP
Mat. 1357

***NAYRINE SOUZA DE OLIVEIRA***
Sócia Administradora
CPF: 880.029.692-00

**Publicado por:**
Andra Delfino Silva
**Código Identificador:**5C29E3DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/SRP/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/SRP/2018**

**PROCESSO Nº. 481/SRP/2018**
**PREGÃO ELETRONICO:007/CPL/2018**
**VALIDADE:04/06/2019**

Aos 04 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/CPL/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Eventual, Futuro e se necessário fornecimento de Materiais de Expediente e Processamento de Dados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

FORNECEDOR: POINT CELL TELFONIA – INFORMATICA & ELETRONICOS LTDA - ME
C.N.P.J.: 07.134.028/001-60
TEL: 69) 3461-6010
ENDEREÇO: Av. XV de Novembro, 282-B, Jd Tropical - Ouro Preto do Oeste/Ro
EMAIL PARA CONTATO:financeiro@tecmaquinas.com
NOME DO REPRESENTANTE: Laura Debora da Rocha CPF: 018.543.142-97

| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 17 | UNID. | Aparelho de telefone sem fio, preto, bateria capacidade de 9hr em uso, alimentação AC fonte 100-0240v | INTELBRAS TS 40 | 113,90 | R$ 1.936,30 |
| 17 | 66 | UND | Bateria selada 12v 6,5ah para nobreak, com qualidade da marca Intelbrás ou similar. | INTELBRAS | 90,92 | R$ 6.000,72 |
| 167 | 45 | UNID. | Roteador Wireless 150 Mbps com antena fixa de 5 dBi, cabo de rede UTP RJ45, fonte de alimentação bivolt, 01 porta WAN e 04 portas LAN. | TP-LINK TL-WR720N | 101,00 | R$ 4.545,00 |
| **VALOR DA ARP** | | | | | | **R$ 12.482,02** |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1A administração das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Serviço de Registro de Preços. Sendo que a execução fica a cargo do setor solicitante e o recebimento a cargo do Almoxarifado Central.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

**CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. ***As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.***
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação da comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária)

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 04 de Junho de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

***ANDRA DELFINO SILVA***
Pres. SRP
Mat. 1357

***LAURA DEBORA DA ROCHA***
Proprietária
CFP: 018.543.142-97

**Publicado por:**
Andra Delfino Silva
**Código Identificador:**D04543C3

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CPL/2018 PROCESSO Nº 1069/CPL/2017**

**No dia07 de Junho de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, inscrita no CNPJ63.762.009/0001-50, com sede à RUA ELZA VIEIRA LOPES, n° 4803, CENTRO, CEP 76.956-000 – NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO neste ato legalmente representado por CLEITON ADRIANE CHEREGATTO,RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da empresa abaixo qualificada:**
**Fornecedor:ELVIS DIAS DE SOUZA - ME**
**CNPJ:13.436.844/0001-21**
**Endereço:AV. TRANSCONTIMENTAL, 2.182, BLOCO A - 02 DE ABRIL**
**Cidade: JI-PARANÁ -RO, CEP – 76.900-837**
**Representante:ELVIS DIAS DE SOUZA**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | V. Unit. Lance | V. Total Lance |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 10,00 | litro | Óleo 10W40 c/ 1 lts 100% sintetico - API SL ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | PETROBRAS | R$ 17,90 | R$ 179,00 |
| 10 | 95,00 | Litro | Óleo 10W30 motor gasolina - API SL ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | PETROBRAS | R$ 22,90 | R$ 2.175,50 |
| 11 | 40,00 | Balde | Óleo W10 galão 20 litros - API CC; API SC ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | PETROBRAS | R$ 190,00 | R$ 7.600,00 |
| 12 | 5,00 | litro | Óleo 20W40 c/1 litros - - API CG-4 / SJ e API CI-4/SL ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | PETROBRAS | R$ 16,90 | R$ 84,50 |
| 14 | 33,00 | litro | Óleo 4 tempos para motor diesel 10w30 c/1 litro - a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | PETROBRAS | R$ 14,99 | R$ 494,67 |
| 15 | 110,00 | Unid. | Óleo 2 tempos para motor gasolina c/ 500 ml - API TC, ou superior a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | PETROBRAS | R$ 8,90 | R$ 979,00 |
| **Total R$ 11.512,67** | | | | | | |

**Fornecedor:GRACIELA MULLER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME**
**CNPJ:12.586.008/0001-60**
**Endereço:AV. TANCREDO NEVES, 2855, CENTRO**
**Cidade: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -RO, CEP – 76.935-000**
**Representante:GRACIELA MULLER**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | V. Unit. Lance | V. Total Lance |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 330,00 | Balde | Óleo 15W40 galão 20 litros - API CG-4 / SJ e API CI-4/SL ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | MULT LUB | R$ 199,99 | R$ 65.996,70 |
| **Total R$ 65.996,70** | | | | | | |

**Fornecedor:IGARATÁ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICO LTDA ME**
**CNPJ:09.117.354/0001-95**
**Endereço:RUA FIAÇÃO DA SAÚDE nº175, BAIRRO DA SAÚDE**
**Cidade: SÃO PAULO -SP, CEP – 04144-020**
**Representante:EDIVALDO FERNANDES CSIPAI**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | V. Unit. Lance | V. Total Lance |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 65,00 | Balde | Óleo SAE 40 galão 20 litros ? API SF/CF; ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de veículo. | HEXX LUBB | R$ 133,90 | R$ 8.703,50 |
| 2 | 15,00 | Balde | Óleo SAE 90 galão 20 litros - API GL-5 ; ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de veículo. | HEXX LUBB | R$ 164,00 | R$ 2.460,00 |
| 3 | 22,00 | Balde | Óleo SAE 140 galão 20 litros -API GL-5; ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de veículo. | HEXX LUBB | R$ 23,60 | R$ 519,20 |
| 4 | 95,00 | Unid. | Fluido para freio c/500 ml DOT 5 ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de veículo. | HEXX LUBB | R$ 15,00 | R$ 1.425,00 |
| 6 | 121,00 | Balde | Óleo hidráulico 68 galão 20 litros - ISO VG A ou superior, a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | SIVA SIROLL | R$ 140,00 | R$ 16.940,00 |
| 7 | 31,00 | Balde | Graxa tambor c/20 kg c/20 kg com NLGI 1, 2 ou 3 | SIVA SIROLL | R$ 230,00 | R$ 7.130,00 |
| 8 | 2,00 | Tambor | Graxa tambor 170 kg com NLGI 1, 2 ou 3 | SIVA SIROLL | R$ 1.750,00 | R$ 3.500,00 |
| 16 | 50,00 | Litro | Óleo 5W30 c/ 1 litro, motor diesel C4 ou C3 - API SN , ou superior A marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | HEXX LUBB | R$ 15,60 | R$ 780,00 |
| 17 | 15,00 | Balde | Óleo hidráulico ATF TDX c/ 20 litros - API GL-4, ou superior - a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | HEXX LUBB | R$ 260,00 | R$ 3.900,00 |
| 18 | 15,00 | balde | Óleo 433 c/ 20 litros - a marca apresentada deverá ter certificado /homologação por algum fabricante de motor. | HEXX LUBB | R$ 250,00 | R$ 3.750,00 |
| **Total R$ 49.107,70** | | | | | | |

**Fornecedor:L.M PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP**
**CNPJ:15.070.344/0001-44**
**Endereço:AV. MARECHAL RONDON, 2964, SALA 03, CENTRO**
**Cidade: VILHENA-RO, CEP – 76980-000**

**Representante:LOIVA MARIA SCHNEIDER COMPAGNONI**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | V. Unit. Lance | V. Total Lance |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 95,00 | frasco | Aditivo para radiadorc/1lts com etilenoglicol, Proporção: 40% até 60%. | ORBI | R$ 8,86 | R$ 841,70 |
| **Total R$ 841,70** | | | | | | |

**A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia07/06/2018.**

***ALAN ATAÍDES ZUCONELLI***
Pregoeiro Municipal

***MARCOS ANTONIO DA SILVA***
Pregoeiro Municipal

***ELVIS DIAS DE SOUZA - ME***
CNPJ:13.436.844/0001-21

***GRACIELA MULLER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME***
CNPJ:12.586.008/0001-60

***IGARATÁ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICO LTDA ME***
CNPJ:09.117.354/0001-95

***L.M PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP***
CNPJ:15.070.344/0001-44

**Publicado por:**
Elias de Oliveira
**Código Identificador:**536129E2

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### CENTRAL DE COMPRAS
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.5/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7.688/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais Elétricos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018,** da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos materiais elétricos, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**

**Empresa:** 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
**CNPJ:** *29.516.527/0001-55*
**Representante legal:** LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
**Endereço:** Frei Coimbra, 500, JARDIM IKARAY, em Várzea Grande - MT

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 372886 | Lâmpada tubular Vapor de Sódio 70 W (VSAP NAV –T 70 W - 4Y-220 V)– Tensão: 220 V – Soquete: E-27 - Vida mediana mínima de 14.000 horas - (OSRAM ou Similar) | Pç | 600 | R$ 12,99 | 7.794,00 | AVANT |
| 26 | 375904 | Luminária fechada grau de proteção IP 65 com corpo tratado e anodizado, vidro refrator resistente a choque térmico e alta temperatura com receptáculo E40 sem alojamento para braço de 2 polegadas | UNID | 100 | R$ 90,84 | 9.084,00 | OLIVO |
| 27 | 376115 | Conector perfurante CDP 95 | UNID | 500 | R$ 7,74 | 3.870,00 | INTELLI |
| 32 | 374691 | Cabo de aluminio isolado - XLPE - 0,6/1K V - 2x16mm² + 1x16mm² - 06/1kv | MT. | 600 | R$ 2,93 | 1.758,00 | NEO |
| 34 | 372934 | Armação secundaria, pesada, 1x1, galvanizada a fogo. | PÇ | 60 | R$ 8,43 | 505,80 | ANT |
| 35 | 374699 | Cinta para poste circular, galvanizada a fogo, com 03 parafusos, poste conico 200kgf | pç | 30 | R$ 16,89 | 506,70 | ANT |
| 37 | 374711 | Disjuntor termomagnético, tripolar, 40 A - 600V | pç | 20 | R$ 26,27 | 525,40 | SCHAK |
| 39 | 372930 | Receptáculo em porcelana vitrificada, rosca E27, para Iluminação Pública | PÇ | 100 | R$ 3,44 | 344,00 | DECORLUX |
| TOTAL: | | | | | | 24.387,90 | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais Elétricos, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.2 Prazo de entrega:** 15 (quinze) dias, após a nota de empenho.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos material só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os material deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os material, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entrega dos material nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos material, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais Elétricos, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos material sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais Elétricos, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) MATERIAL DE CONSUMO (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais Elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os material objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os material por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos material fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 Solicitar a entrega dos material, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos material, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos material registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos material, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos material, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos material.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos material, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos material, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos material, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Materiais Elétricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais Elétricos, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 A aquisição dos material objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 005/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 06 de junho de 2018.**

| *JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE* | *AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA* |
|---|---|
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| *MARCOS ANTONIO PANCIER* | *JULIANA SOARES LOPES* |
|---|---|
| Procurador Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| *3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI* |
|---|
| 29.516.527/0001-55 |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**F59A13BB

**CENTRAL DE COMPRAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.5/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7.688/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais Elétricos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018,** da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos materiais elétricos, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**

**Empresa:** GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA
**CNPJ:** *14.784.330/0001-20*
**Representante legal:** Fernando Gomes da Silva
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO N§ 47, 21-A, PIONEIROS, em Pimenta Bueno - RO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 372887 | Lâmpada tubular Vapor de Sódio 150 W (VSAP NAV –T 150 W - 4Y-220 V)– Tensão: 220 V – Soquete: E-40 - Vida mediana mínima de 32.000 horas - (OSRAM ou Similar) | PÇ | 150 | R$ 22,89 | 3.433,50 | OUROLUX |
| 3 | 372888 | Lâmpada tubular Vapor de Sódio 250 W (VSAP NAV –T 250 W - 4Y-220 V)– Tensão: 220 V – Soquete: E-40 - Vida mediana mínima de 32.000 horas - (OSRAM ou Similar) | PÇ | 250 | R$ 29,41 | 7.352,50 | OUROLUX |
| 6 | 374715 | Lâmpada VMT - T 400 - 220V., bulbo tubular, vida mediana 32000h da OSRAM ou similar | pç | 100 | R$ 41,89 | 4.189,00 | FOX LUX |
| TOTAL: | | | | | | 14.975,00 | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais Elétricos, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
**6.2 Prazo de entrega:** 15 (quinze) dias, após a nota de empenho.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos material, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos material só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os material deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os material, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entrega dos material nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos material, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais Elétricos, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos material sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os Materiais Elétricos, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) MATERIAL DE CONSUMO (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais Elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os material objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os material por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos material fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 Solicitar a entrega dos material, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos material, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos material registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos material, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos material, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos material.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos material, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos material, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos material, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Materiais Elétricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais Elétricos, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 A aquisição dos material objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 005/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 06 de junho de 2018.**

| ***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE*** | ***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA*** |
|---|---|
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| ***MARCOS ANTONIO PANCIER*** | ***JULIANA SOARES LOPES*** |
|---|---|
| Procurador Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| ***GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA*** |
|---|
| 14.784.330/0001-20 |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**62018204

**CENTRAL DE COMPRAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.5/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata,

juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7.688/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais Elétricos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018,** da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos materiais elétricos, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**

**Empresa:** LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
**CNPJ:** *19.805.401/0001-47*
**Representante legal:** GLEIDSON RAGNINI
**Endereço:** LUTHER KING, 2113, JARDIM CLODOALDO, em Cacoal - RO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 109847 | Lâmpada Vapor metálico, 250W - 220V,bulbo tubular, vida mediana 9000h | Pç | 150 | R$ 39,00 | 5.850,00 | EMPALUX |
| TOTAL: | | | | | | 5.850,00 | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais Elétricos, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
**6.2 Prazo de entrega:** 15 (quinze) dias, após a nota de empenho.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos material, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos material só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os material deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os material, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entrega dos material nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos material, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais Elétricos, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos material sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais Elétricos, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) MATERIAL DE CONSUMO (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais Elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os material objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os material por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos material fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 Solicitar a entrega dos material, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos material, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos material registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos material, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos material, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos material.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos material, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos material, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos material, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Materiais Elétricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais Elétricos, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 A aquisição dos material objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 005/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 06 de junho de 2018.**

| ***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE*** | ***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA*** |
|---|---|
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| ***MARCOS ANTONIO PANCIER*** | ***JULIANA SOARES LOPES*** |
|---|---|
| Procurador Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| ***LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME*** |
|---|
| 19.805.401/0001-47 |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**6EB0DD3D

**CENTRAL DE COMPRAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.5/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7.688/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais Elétricos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018,** da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos materiais elétricos, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**

**Empresa:** P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
**CNPJ:** *26.915.509/0001-58*
**Representante legal:** DAYANE MENDES DA COSTA PEREIRA
**Endereço:** GENERAL OSORIO, 381, PRINCESA ISABEL, em Cacoal - RO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 109974 | Relé fotoelétrico - 220V - 1000W/1800VA, tipo eletrônico, Contato NF, sensibilidade: Liga de 3 a 20 Lux, desliga 10 Lux, proteção contra surto de tensão ( varistor a óxido metálico 6k V A 3K a, 160 Joules ), vida útil mínima 10000 operações, garantia mínima = 10 anos, invólucro em policarbonato ou material equivalente, estabilizado contra radiação ultravioleta e resistente a imtempéries; gravações em alto relevo, no corpo do equiopamento, contendo mês e ano da instalação e retirada, variação suportável de tensão +/-10% | Pç | 1000 | R$ 18,00 | 18.000,00 | TEC LINCE |
| TOTAL: | | | | | | 18.000,00 | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais Elétricos, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
**6.2 Prazo de entrega:** 15 (quinze) dias, após a nota de empenho.
**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos material, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos material só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os material deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os material, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entrega dos material nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos material, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais Elétricos, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos material sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais Elétricos, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) MATERIAL DE CONSUMO (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais Elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os material objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os material por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos material fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
11.1 Solicitar a entrega dos material, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos material, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos material registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos material, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos material, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos material.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**
**12.1** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos material, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos material, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos material, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Materiais Elétricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais Elétricos, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
18.1 A aquisição dos material objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 005/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
**Pimenta Bueno/RO, 06 de junho de 2018.**

| | |
|---|---|
| ***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE*** | ***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA*** |
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| | |
|---|---|
| ***MARCOS ANTONIO PANCIER*** | ***JULIANA SOARES LOPES*** |
| Procurador Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| |
|---|
| **P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP** |
| 26.915.509/0001-58 |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**40334DF4

**CENTRAL DE COMPRAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.5/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7.688/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais Elétricos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2018,** da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos materiais elétricos, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**

**Empresa:** TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
**CNPJ:** *10.951.737/0001-43*
**Representante legal:** RAQUEL FEITOSA CORDOVIL
**Endereço:** Benjamim Constanti, 824, OLARIA, em Porto Velho - RO

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Espec. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 372918 | Braço curvo, galvanizado a fogo, 2" x 3,0m, em chapa de 3mm, peso= 6,5kg sapata com 02 furos | PÇ | 500 | R$ 114,99 | 57.495,00 | ELETROTUBOS |
| 25 | 375903 | Luminária fechada com corpo tratado e anodizado, vidro refrator resistente a choque térmico e alta temperatura com receptáculo E40 com alojamento para braço de 2 polegadas. | UNID | 100 | R$ 114,24 | 11.424,00 | 4LUZ |
| TOTAL: | | | | | | 68.919,00 | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais Elétricos, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
**6.2 Prazo de entrega:** 15 (quinze) dias, após a nota de empenho.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais Elétricos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos material, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos material só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os material deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os material, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entrega dos material nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos material, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais Elétricos, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos material sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os Materiais Elétricos, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) MATERIAL DE CONSUMO (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais Elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os material objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os material por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos material fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 Solicitar a entrega dos material, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos material, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos material registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos material, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos material, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos material.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos material, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos material, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos material, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Materiais Elétricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais Elétricos, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
18.1 A aquisição dos material objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 005/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 06 de junho de 2018.**

| ***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE*** | ***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA*** |
|---|---|
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| ***MARCOS ANTONIO PANCIER*** | ***JULIANA SOARES LOPES*** |
|---|---|
| Procurador Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| ***TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME*** |
|---|
| 10.951.737/0001-43 |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**6C766564